

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Corregedoria Regional Eleitoral

# Manual de Procedimentos Cartorários

2024

# **CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL**

(2023-2024)

Desembargador Voltaire de Lima Moraes

## **SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Rafael Gonçalves Nunes

### **Comissão de Atualização do Manual de Procedimentos Cartorários**

(Portaria CRE-RS n. 36/2023)

Rua Sete de Setembro, 730 - 13º andar  
Centro Histórico - Porto Alegre (RS)  
CEP: 90010-190

e-mail: [manual@tre-rs.jus.br](mailto:manual@tre-rs.jus.br)

É proibida a alteração do conteúdo do Manual de Procedimentos Cartorários, podendo ser reproduzido na íntegra mediante permissão da Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE-RS.

## ÍNDICE REMISSIVO DE SIGLAS

Art.	Artigo
ASE	Atualização da Situação do Eleitor
BPSDP	Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos
c/c	combinado com
CC	Código Civil
CE	Código Eleitoral
CF	Constituição Federal
CGE	Corregedoria-Geral Eleitoral
CNH	Carteira Nacional de Habilitação
CNJE	Consolidação Normativa Judicial Eleitoral
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CODIP	Sistema de Controle de Direitos Políticos
CP	Código Penal
CPC	Código de Processo Civil
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CPP	Código de Processo Penal
CRE	Corregedoria Regional Eleitoral
SCRE	Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral
EC	Emenda Constitucional
INFODIP	Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos
JECRIM	Juizado Especial Criminal
LC	Lei Complementar
MF	Ministério da Fazenda
MPE	Ministério Público Eleitoral
PETE	Protocolo de Entrega do Título Eleitoral

PJe	Processo Judicial Eletrônico
Prov.	Provimento
RAE	Requerimento de Alistamento Eleitoral
Res.	Resolução
RRI	Requerimento de Regularização de Inscrição
SA	Secretaria de Administração
SADP	Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SGP	Secretaria de Gestão de Pessoas
SPCE	Sistema de Prestação de Contas Eleitorais
STI	Secretaria de Tecnologia da Informação
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UF	Unidade da Federação (Estado)
UFIR	Unidade Fiscal de Referência
VEC	Vara de Execuções Criminais
ZE	Zona Eleitoral
ZZ	Indica, como uma Unidade da Federação, eleitor(a) inscrito(a) no exterior

# SUMÁRIO

ÍNDICE REMISSIVO DE SIGLAS .....	3
1. ADMINISTRAÇÃO CARTORÁRIA .....	11
1.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	11
1.1.1. Zona Eleitoral.....	11
1.1.2. Central de Atendimento ao Eleitor (CAE).....	11
1.1.3. Posto de Atendimento ao Eleitor (PAE) .....	14
1.2. ATIVIDADES CARTORÁRIAS .....	14
1.2.1. Atendimento ao Público.....	14
1.2.2. Consultas aos sistemas .....	16
1.2.2.1. Na Intranet: .....	16
1.2.2.2. Correio eletrônico; .....	16
1.2.2.3. Sistema ELO: .....	16
1.2.2.4. Comissão Permanente de Avaliação Documental – CPAD sobre a viabilidade de doação ou descarte dos materiais não permanentes, quando desatualizados ou não utilizados pelo Cartório. ....	16
1.2.3. Comunicações às eleitoras e eleitores, dando-lhes conhecimento de despachos, decisões e reflexos cadastrais. ....	17
1.2.4. Controle:.....	17
1.2.5. Elaboração e publicação, no DJE, de documentos, entre outros: .....	17
1.2.6. Demais atividades .....	18
1.3. PERÍODO DE FECHAMENTO DO CADASTRO ELEITORAL .....	19
1.4. ATUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO ELEITOR (ASE) .....	20
1.5. <i>CHECKLIST</i> DAS ATIVIDADES DO CARTÓRIO ELEITORAL .....	21
1.5.1. Atividades diárias.....	21
1.5.2. Atividades a realizar no mínimo duas vezes por semana.....	22
1.5.3. Atividades a realizar semanalmente.....	22
1.5.4. Atividades a realizar conforme escala .....	22
1.5.5. Atividades a realizar anualmente .....	22
1.6. TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI).....	22
2. RECEBER E PROCESSAR REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL – RAE... 24	
2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS .....	24
2.1.1. Responsabilidade pelas declarações prestadas à Justiça Eleitoral .....	24

2.1.2. Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) .....	25
2.1.3. Alistamento e voto .....	25
2.1.4. Impedimentos ao alistamento eleitoral .....	25
2.1.5. Portugueses – Igualdade de Direitos .....	26
2.1.6. Indígenas, quilombolas, ciganos e pessoas em situação de rua .....	27
2.1.7. Inscrição eleitoral no exterior .....	28
2.2. REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE RAE .....	28
2.2.1. Documentos de identificação .....	29
2.2.2. Identificação da nacionalidade brasileira .....	31
2.2.3. Domicílio eleitoral .....	32
2.2.4. Quitação militar.....	34
2.2.5. Espécies de operações de RAE .....	36
2.3. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA TODAS AS OPERAÇÕES DE RAE REALIZADAS PRESENCIALMENTE.....	39
2.3.1. Entrevista, consultas e análise da documentação.....	39
2.3.2. Coleta de dados biométricos .....	43
2.4. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA AS OPERAÇÕES DE RAE REALIZADAS POR AUTOATENDIMENTO VIRTUAL.....	45
2.4.1. Considerações iniciais.....	45
2.4.2. Recebimento das solicitações.....	46
2.4.3. Análise da documentação e conversão em RAE.....	47
2.5. Processamento do Requerimento de Alistamento Eleitoral – RAE.....	51
2.5.1. Gerenciamento e apreciação dos lotes de RAE .....	51
2.5.2. Indeferimento do RAE .....	54
2.5.3. Publicação das movimentações cadastrais ocorridas na Zona .....	55
2.6. TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DE ELEITORES(AS) – TTE .....	56
2.6.1. Quadro resumo .....	59
3. RECOLHER E REGISTRAR MULTA ELEITORAL.....	61
3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	61
3.2. MULTA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E CÍVEL (NÃO CRIMINAL).....	62
3.2.1. Hipóteses de cabimento .....	62
3.2.2. Arbitramento da multa administrativa .....	63
3.2.3. Situações especiais.....	64
3.2.4. Dispensa do pagamento da multa.....	65
3.2.5. Prescrição .....	67

3.2.6. Anistia .....	67
3.2.7. Emissão e pagamento da GRU.....	68
3.2.8. Parcelamento de multa e quitação eleitoral.....	71
3.2.9. Pagamento de multa por terceiro(a) .....	72
3.2.10. Multa eleitoral não satisfeita no prazo legal .....	72
3.2.11. Restituição de multa paga indevidamente.....	72
3.2.12. Reflexos no Cadastro Eleitoral .....	73
3.3. MULTA DE NATUREZA CRIMINAL ELEITORAL.....	77
3.4. QUADROS COMPARATIVOS.....	78
3.5. QUITAÇÃO ELEITORAL E PREJUÍZOS À ELEITORA OU AO ELEITOR EM DÉBITO COM A JUSTIÇA ELEITORAL.....	79
3.5.1. Reflexos cadastrais da prestação de contas eleitorais .....	80
4. FORNECER CERTIDÕES E DECLARAÇÕES .....	83
4.1. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO CADASTRO ELEITORAL .....	83
4.2. EMISSÃO DE CERTIDÕES.....	84
4.3. ESPÉCIES DE CERTIDÃO DO CADASTRO ELEITORAL.....	85
4.3.1. Certidões geradas pelo Sistema ELO.....	85
4.3.2. Certidões geradas manualmente (circunstanciadas) .....	87
4.3.3. Certidão de quitação com prazo de validade indeterminado .....	88
4.4. PERÍODO DE FECHAMENTO DO CADASTRO ELEITORAL .....	91
4.4.1. Certidões circunstanciadas durante o fechamento do Cadastro .....	91
5. JUSTIFICATIVA ELEITORAL .....	93
5.1. CASOS E FORMAS DE JUSTIFICATIVA .....	93
5.1.1. Eleitor(a) inscrito(a) no Brasil, porém ausente de seu domicílio eleitoral.....	94
5.1.2. Eleitorado inscrito no exterior.....	96
5.2. PROCEDIMENTOS PARA O TRATAMENTO DOS REQUERIMENTOS NO SISTEMA JUSTIFICA .....	96
5.3. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA .....	99
5.4. REFLEXOS NO CADASTRO ELEITORAL .....	100
5.4.1. Justificativa para inscrição cancelada ou suspensa .....	101
6. REGISTRAR OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO DIREITOS POLÍTICOS .....	102
6.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS .....	102
6.2. RESTRIÇÕES DE DIREITOS POLÍTICOS.....	103
6.2.1. Código de ASE 337 – Suspensão de direitos políticos .....	103
6.2.1.1. Causas de suspensão de direitos políticos.....	104

6.2.1.2. Registro da suspensão no Cadastro Eleitoral .....	109
6.2.2. Código de ASE 043 – Conscrição.....	111
6.3. RESTABELECIMENTO DOS DIREITOS POLÍTICOS (CÓDIGO DE ASE 370, MOTIVO 1) .....	112
6.3.1. Requisitos para o restabelecimento .....	112
6.3.2. Casos específicos de anotação do ASE 370, Motivo 1 .....	113
6.3.3. Comunicação de cessação de impedimento .....	114
6.3.4. Registro no Cadastro Eleitoral .....	115
6.3.5 Comunicação de óbito de eleitora ou eleitor em situação “Suspenso” .....	118
6.4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS ÀS ANOTAÇÕES DE CÓDIGOS DE ASE EM RAZÃO DE RESTRIÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS .....	118
6.5. TRANSAÇÃO PENAL ELEITORAL .....	121
6.6. BASE DE PERDA E SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS.....	122
6.7. LEI COMPLEMENTAR N. 64/90 – OCORRÊNCIA A SER EXAMINADA EM PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (CÓDIGO DE ASE 540) .....	125
6.7.1. Considerações gerais.....	125
6.7.2. Informações relevantes para anotação do código de ASE 540 .....	125
6.7.3 Registro de ASE 540 no Cadastro Eleitoral.....	126
6.7.4. Registro de ASE 540 – pessoa sem inscrição eleitoral .....	127
6.7.5. Motivos do código de ASE 540 .....	127
6.7.6. Situações específicas.....	133
6.7.7. Desativação de ocorrência de ASE 540 (código de ASE 558) .....	134
6.8. INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DE ASE 515) .....	138
6.8.1. Considerações gerais.....	138
6.8.2. Registro no Cadastro Eleitoral .....	139
6.8.3. Reabilitação para o exercício de função pública (código de ASE 531).....	139
6.9. RETIFICAÇÃO DOS CÓDIGOS DE ASE.....	140
7. DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES ELEITORAIS .....	141
7.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS .....	141
7.2. AGRUPAMENTO EM COINCIDÊNCIA ENVOLVENDO INSCRIÇÕES DO CADASTRO ELEITORAL – TIPOS 1DRS, 1PRS E 1DBR.....	144
7.2.1. COINCIDÊNCIA BIOGRÁFICA .....	145
7.2.2. Inconformidade biométrica .....	146

7.3. AGRUPAMENTO EM COINCIDÊNCIA ENVOLVENDO INSCRIÇÃO DO CADASTRO ELEITORAL E REGISTRO EM SITUAÇÃO “ATIVO” NA BASE DE PERDA E SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS – TIPO 2DRS e 2PRS .....	147
7.4. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES AO PROCESSO DPI .....	147
8. CANCELAR INSCRIÇÃO ELEITORAL .....	149
8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	149
8.2. HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO .....	149
8.3. REGULARIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO CANCELADA .....	153
8.4. EXCLUSÃO DE INSCRIÇÃO DO CADASTRO ELEITORAL .....	154
9. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA CADASTRAL.....	155
9.1. AUTUAÇÃO .....	155
9.1.1. Partes.....	155
9.1.2. Assunto.....	156
9.1.3. Características .....	157
9.1.4. Eleitoral.....	157
9.1.5. Petição inicial.....	157
9.1.6. Processo .....	158
9.2. OBSERVAÇÕES RELEVANTES SOBRE AS CLASSES PROCESSUAIS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE NATUREZA CADASTRAL .....	158
9.2.1. Direitos Políticos – DP.....	158
9.2.1.1. Exclusão ou reativação de código de ASE.....	159
9.2.1.2. Retificação de código de ASE .....	160
9.2.1.3. Anotação do código de ASE 558 .....	161
9.2.1.4. Inativação dos códigos de ASE 337, Motivos 1 ou 3, e ASE 043, mediante a anotação do ASE 370, Motivo 1 .....	161
9.2.1.5. Análise de solicitação de regularização de ASE de direitos políticos ou de restabelecimento de direitos políticos.....	161
9.2.2. Duplicidade/Pluralidade de Inscrições - DPI.....	161
9.2.2.1. Duplicidade/pluralidade de dados biográficos .....	162
9.2.2.2. Duplicidade/pluralidade de dados biométrica.....	164
9.2.3. Regularização de Situação de Eleitor – RSE .....	164
9.2.3.1. Exclusão de código de ASE .....	165
9.2.3.2. Retificação de código de ASE (data de ocorrência, complemento e/ou motivo) ...	165
9.2.3.3. Anotação de código de ASE .....	166
9.2.3.4. Regularização de situação de eleitor.....	166

9.2.3.5. Desconstituição de operação de RAE equivocada.....	166
9.2.3.6. Requerimento de certidão de quitação com prazo de validade indeterminado.....	167
9.2.3.7. Restabelecimento da inscrição cancelada pelos códigos de ASE 019, 450 ou 469 por equívoco do cartório eleitoral .....	168
9.2.3.8. Duplicidade e pluralidade de inscrições não agrupadas pelo batimento.....	168
9.3. ATOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA CADASTRAL.....	169
9.4. TABELA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE NATUREZA CADASTRAL...	171



Figura 1 Produtividade, trabalho, tarefas, multitarefas (Foto/Thinkstock)

## 1. ADMINISTRAÇÃO CARTORÁRIA

### 1.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Preliminarmente, cabe lembrar que as atividades cartorárias são exercidas pelas servidoras e pelos servidores lotados nas unidades de atendimento do Estado, quais sejam: zonas eleitorais, centrais e posto de atendimento.

#### 1.1.1. ZONA ELEITORAL

As Zonas Eleitorais são regiões geograficamente delimitadas dentro de uma unidade da Federação, gerenciada por um Cartório Eleitoral, que centraliza e coordena as eleitoras e os eleitores ali domiciliados.

A divisão das Zonas é realizada de acordo com a demanda de cada local: enquanto umas podem ser responsáveis por “apenas” um bairro muito grande e populoso, outras podem ser responsáveis por mais de um município inteiro, a depender de seu tamanho e de sua população.

#### 1.1.2. CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR (CAE)

Nos municípios cobertos por mais de uma Zona Eleitoral, o atendimento presencial do eleitorado é feito em local único, de forma centralizada, sempre com o intuito de facilitar o acesso da população. São as chamadas centrais de atendimento ao eleitor (CAE).

No interior do Estado, a CAE é subordinada à autoridade judiciária titular da Zona responsável pela coordenação administrativa<sup>1</sup>, a quem compete:

- definir, em conjunto com as demais autoridades judiciárias que compõem a jurisdição da CAE, o quantitativo de atendentes que atuarão junto ao público;
- orientar, coordenar e supervisionar diretamente as atividades a ela inerentes;
- apreciar/intermediar outras questões, envolvendo o Cadastro Eleitoral, que não estiverem sob a jurisdição do município.

São atribuições das **Centrais de Atendimento ao Eleitor do interior do Estado**:

- atendimento ao eleitorado e sua orientação mediante informações extraídas do Cadastro Eleitoral;
- realização de operações de RAE – alistamento, transferência, revisão, coleta biométrica e emissão de títulos para pessoas com domicílio eleitoral em qualquer local do Estado;
- preenchimento e conferência dos PETEs;
- emissão de GRUs e orientação quanto ao respectivo pagamento;
- recebimento da declaração de insuficiência econômica;
- expedição de certidão de quitação eleitoral e de outras relativas à situação eleitoral, preferencialmente extraídas do Sistema ELO;
- fornecimento de atestado de comparecimento;
- expedição da declaração de endereço<sup>2</sup>, se for necessária à complementação do comprovante de residência<sup>3</sup>;
- encaminhamento diário às Zonas Eleitorais competentes dos documentos recebidos relativos ao atendimento;
- encaminhamento dos PETEs e dos títulos de eleitor com erro, para exclusão dos respectivos RAEs pela Zona competente;
- encaminhamento de requerimentos de justificativa de ausência às urnas:
  - à respectiva Zona Eleitoral, se pertencente ao município;
  - à Zona Coordenadora, em se tratando de eleitor(a) de município diverso.

De outro lado, a CAE do Município de Porto Alegre está vinculada diretamente à Secretaria de Tecnologia da Informação<sup>4</sup> e, além do atendimento presencial ao eleitorado que comparece na Capital, também é responsável por gerenciar o atendimento virtual do eleitorado de todo o Estado por meio da Central de Atendimento Virtual<sup>5</sup>.

À **Central de Atendimento ao Eleitor de Porto Alegre** compete:

- atendimento ao eleitorado e sua orientação mediante informações extraídas do Cadastro Eleitoral;
- realização de operações de RAE – alistamento, transferência, revisão, coleta biométrica e emissão de títulos para pessoas com domicílio eleitoral em qualquer local do Estado;
- preenchimento e conferência dos PETEs e dos Requerimentos de Voto em Trânsito – RVTs;
- exclusão de RAEs erroneamente digitados, no período compreendido entre o atendimento e a entrega dos documentos gerados aos Cartórios, remetendo somente os requerimentos válidos à apreciação das Zonas Eleitorais da Capital;
- emissão de GRUs e orientação quanto ao respectivo pagamento;
- recebimento de declaração de insuficiência econômica;
- anotação do código de ASE 078, Motivos 1 e 2, no histórico cadastral, desde que presentes os seguintes requisitos: a) não haver movimentação de RAE, e b) haver necessidade de quitação imediata. O registro dos demais códigos de ASE é responsabilidade dos Cartórios Eleitorais da Capital;
- registro do pagamento de GRU no Módulo de Multas do Sistema ELO;
- fornecimento das certidões/declarações disponibilizadas no Sistema ELO, inclusive a certidão de comparecimento relativa à vedação de movimentação no período em que o Cadastro Eleitoral está fechado, ficando a emissão das demais certidões sob a responsabilidade dos Cartórios Eleitorais da Capital;
- impressão e pronta entrega dos títulos eleitorais;
- encaminhamento periódico dos documentos recebidos relativos ao atendimento ao eleitorado às respectivas Zonas Eleitorais de Porto Alegre.

Na hipótese de o(a) requerente não possuir inscrição eleitoral (alistamento), os documentos apresentados devem ser encaminhados à Zona Eleitoral de Porto Alegre correspondente ao domicílio (vínculo) comprovado.

Os requerimentos de justificativa recebidos física ou eletronicamente pela CAE de Porto Alegre devem ser incluídos no Sistema JUSTIFICA para o devido tratamento, observados os seguintes procedimentos:

- a) digitalizar os documentos recebidos fisicamente;
- b) salvar em pasta eletrônica específica os documentos digitalizados;
- c) preencher o requerimento no Sistema, anexando os documentos comprobatórios digitalizados;
- d) enviar ao(à) interessado(a) o código de protocolo para acompanhamento pela internet.

---

### **1.1.3. POSTO DE ATENDIMENTO AO ELEITOR (PAE)**

O Posto de Atendimento ao Eleitor está diretamente subordinado à Zona Eleitoral à qual está vinculado, podendo ter as seguintes atribuições<sup>6</sup>:

- atendimento ao eleitorado e sua orientação mediante informações extraídas do Cadastro Eleitoral;
- realização de operações de RAE – alistamento, transferência, revisão, coleta biométrica e emissão de títulos para pessoas com domicílio eleitoral em qualquer local do Estado;
- expedição da declaração de domicílio<sup>7</sup>, se for necessária à comprovação do vínculo com o município<sup>8</sup>;
- recebimento da declaração de insuficiência econômica;
- indicar eleitoras e eleitores habilitados para os trabalhos eleitorais;
- fornecer certidões e declarações geradas pelo Sistema ELO;
- emissão de GRUs, orientação quanto ao respectivo pagamento e correspondente no Módulo de Multas do ELO;
- protocolar e encaminhar documentos destinados à sede da Zona Eleitoral à qual se vincula.

Os requerimentos de justificativa recebidos física ou eletronicamente pelo Posto de Atendimento devem ser incluídos no Sistema JUSTIFICA para o devido tratamento, observados os seguintes procedimentos:

- a) digitalizar os documentos recebidos fisicamente;
- b) salvar em pasta eletrônica específica os documentos digitalizados;
- c) preencher o requerimento no Sistema, anexando os documentos comprobatórios digitalizados;
- d) enviar ao(à) interessado(a) o código de protocolo para acompanhamento pela internet.

- prestar apoio logístico à Zona Eleitoral à qual se vincula e auxiliar nas atividades da eleição, conforme definido pelos respectivos tribunais.

## **1.2. ATIVIDADES CARTORÁRIAS**

---

### **1.2.1. ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

As atividades voltadas ao atendimento ao público abrangem, geralmente: a realização das operações de RAE – alistamento, transferência e revisão –, a movimentação processual<sup>9</sup>, o atendimento telefônico por meio do VOIP – grupo 8\*\*\* e a prestação de informações diversas.

A Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul efetua o atendimento ao público:

- a) de forma presencial, em qualquer cartório eleitoral, central e posto de atendimento, nos respectivos horários de expediente, independente da zona a qual pertença a inscrição<sup>10</sup>, e

É possível a realização de atendimento presencial, de forma descentralizada (em local distinto da sede do Cartório Eleitoral ou Central de Atendimento), por meio do programa **Justiça Eleitoral Presente (JEP)**<sup>11</sup>. A viabilidade técnica da realização de cada atendimento deverá ser verificada junto à Secretaria de Tecnologia da Informação.

Cabe lembrar que, com a implantação do JE Digital, o JEP ficará restrito a situações excepcionais, a critério da Administração, conforme a necessidade.

- b) virtualmente, por meio da plataforma Justiça Eleitoral Digital – JE Digital, disponível na página do TRE-RS na internet<sup>12</sup>, e do aplicativo gratuito e-Título.

Informações sobre o funcionamento da CAVRS (Central de Atendimento Virtual) e o Sistema OmniCentral estão disponibilizadas na Intranet, menu Serviços/JE Digital.

Os Cartórios Eleitorais, Centrais de Atendimento ao Eleitor e postos descentralizados de atendimento devem utilizar serviço de agendamento para comparecimento do eleitorado, o qual tem preferência sobre o atendimento sem marcação de horário, observadas as hipóteses de atendimento prioritário.

Quem comparecer sem horário agendado deve ser atendido no próximo horário disponível, na ordem de chegada, conforme sua conveniência<sup>13</sup>.

O(A) atendente<sup>14</sup> deve expressar-se com clareza, evitando utilizar termos jurídicos ou técnicos que possam dificultar a compreensão do(a) eleitor(a), esforçando-se para resolver de imediato a demanda do(a) cidadão(ã), evitando o seu retorno.

Observados os atendimentos prioritários, na hipótese de existirem pessoas aguardando o atendimento no final do expediente, devem ser distribuídas senhas para a conclusão dos trabalhos, iniciando-se pela última pessoa da fila.

O requerimento de alistamento, de transferência ou de revisão de dados, assim como o Protocolo de Entrega do Título Eleitoral (PETE), **não** podem ser subscritos por terceira pessoa, ainda que seja apresentada procuração. Tais procedimentos são exclusivos do(a) eleitor(a), devendo ser realizados pessoalmente.

Por outro lado, alguns documentos disponibilizados pela Justiça Eleitoral podem ser solicitados por representante legal<sup>15</sup>, ante a impossibilidade do(a) titular, como guias de multa, certidões, entre outros (ver previsões específicas neste Manual), tanto nos serviços virtuais como diretamente no Cartório Eleitoral.

Havendo por parte de terceira pessoa interferências que perturbem ou impeçam o atendimento, o(a) servidor(a) deve alertar sobre a previsão legal de configuração de crime eleitoral<sup>16</sup>. Em sendo o caso, deve repassar informação circunstanciada sobre o ocorrido para conhecimento da autoridade judiciária, junto com o relatório de RAEs extraído do Sistema ELO para decisão coletiva.

---

## 1.2.2. CONSULTAS AOS SISTEMAS

---

### 1.2.2.1. NA INTRANET:

- a) Murais de avisos;
- b) CRONO;
- c) Ligerio;
- d) CODIP<sup>17</sup>;
- e) INFODIP<sup>18</sup>;
- f) JUSTIFICA;
- g) SEI;
- h) PJe;
- i) OmniCentral (perfil Zona – diariamente; perfil CAV – conforme escala).

As pendências existentes nos Sistemas INFODIP e JUSTIFICA estão disponibilizadas no Painel BI de Autogerenciamento das Zonas Eleitorais.

---

### 1.2.2.2. CORREIO ELETRÔNICO;

---

### 1.2.2.3. SISTEMA ELO:

- a) informativos do Sistema;
- b) banco de erros;
- c) RAEs em diligência;
- d) coincidências pendentes (biográficas);
- e) requerimentos de operações cadastrais formulados pelo Título Net;
- f) relatório de multas pagas.

As consultas, e conseqüente tratamento das informações e tarefas disponibilizadas, devem ser realizadas **diariamente**, para evitar prejuízo ao cidadão/eleitor decorrente da demora no tratamento de suas solicitações e de documentos que lhe digam respeito.

---

### 1.2.2.4. COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL – CPAD<sup>19</sup> SOBRE A VIABILIDADE DE DOAÇÃO OU DESCARTE DOS MATERIAIS NÃO PERMANENTES, QUANDO DESATUALIZADOS OU NÃO UTILIZADOS PELO CARTÓRIO<sup>20</sup>.

---

### **1.2.3. COMUNICAÇÕES ÀS ELEITORAS E ELEITORES, DANDO-LHES CONHECIMENTO DE DESPACHOS, DECISÕES E REFLEXOS CADASTRAIS.**

---

#### **1.2.4. CONTROLE:**

- a) da atualização permanente dos dados da Zona no Sistema ELO<sup>21</sup>;
- b) das convocações para os trabalhos eleitorais (mesários(as) e funções especiais), bem como dos requerimentos de dispensa;
- c) das anotações nos históricos das inscrições de mesários(as) faltosos(as);
- d) das anotações, no Cadastro Eleitoral, das justificativas eleitorais de urna (RJE) apresentadas pelos(as) eleitores(as) no dia das eleições, e não registradas pelos(as) mesários(as);
- e) das anotações, no Cadastro Eleitoral, dos cancelamentos das inscrições relativas a eleitoras e eleitores falecidos(as), informadas por meio dos documentos entregues em Cartório por representante legal <sup>22</sup>, bem como por meio de sistemas informatizados;
- f) das anotações, no Cadastro Eleitoral, da suspensão e restabelecimento de direitos políticos;
- g) das anotações, no Cadastro Eleitoral, das situações de inelegibilidade, bem como do seu restabelecimento<sup>23</sup>;
- h) das anotações, no Cadastro Eleitoral, decorrentes de decisões judiciais;
- i) dos locais de votação sem vagas disponíveis.

---

#### **1.2.5. ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO, NO DJE, DE DOCUMENTOS, ENTRE OUTROS:**

- a) edital quinzenal ou anual relativo à disponibilidade, no 1º e no 15º dia de cada mês (ou no primeiro dia útil seguinte), das relações de eleitores(as) alistados(as) e transferidos(as) na quinzena anterior, bem como dos(as) indeferidos(as), extraídas do Sistema ELO, enquanto não disponibilizadas as soluções previstas na Resolução TSE n. 23.659/2021, art. 54;
- b) edital do(s) agrupamento(s) em coincidência(s) biográfica(s), biométrica(s) ou com registro existente na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (BPSDP);
- c) edital de citação<sup>24</sup>;
- d) edital de intimação<sup>25</sup>.

O mural do Cartório Eleitoral é de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, não se prestando, portanto, para divulgação de documentos de conteúdo alheio a essa Justiça.

### 1.2.6. DEMAIS ATIVIDADES

- a) fornecimento de certidões e declarações de naturezas diversas;

Compete privativamente à Chefia do Cartório (ou a seu substituto) a certificação de cópias e documentos de uso do Cartório, bem como de assentamentos constantes do Cadastro Eleitoral<sup>26</sup>.

- b) liberação diária dos lotes de RAEs devidamente conferidos, após verificação do relatório Monitor Cadastro, para processamento pelo TSE;
- c) emissão diária do Relatório “Req. de Alist. Eleitoral – Decisão coletiva”, no Sistema ELO, para submissão à autoridade judiciária por meio do SEI<sup>27</sup>;

A liberação diária de lotes pressupõe deferimento prévio pela autoridade judiciária, que pode, se assim entender, autorizar verbalmente o envio dos lotes para assinatura posterior.

- d) exclusão de RAEs com erros e pendentes de comparecimento para coleta biométrica por mais de 30 (trinta) dias;
- e) emissão de relatório, no Sistema CODIP<sup>28</sup>, em até 15 (quinze) dias da data do recebimento das comunicações relativas aos direitos políticos, para submissão à autoridade judiciária por meio do SEI;
- f) inserção no Sistema JUSTIFICA dos Requerimentos de Justificativa Eleitoral apresentados pelos(a) interessados(as) em Cartório;
- g) emissão de relatório no Sistema JUSTIFICA<sup>29</sup>, para submissão à autoridade judiciária por meio do SEI;
- h) publicização das sentenças.

A decisão da autoridade judiciária sobre o(s) agrupamento(s) em coincidência(s) biográfica(s) e biométrica(s) deve ser publicada no DJE, por meio do PJe.

Comunicação de alteração de prenome:

As alterações de prenome e gênero devem ser comunicadas diretamente ao TSE, e não mais aos Cartórios Eleitorais<sup>30</sup>. Contudo, se eventualmente recebidas, a primeira do ano deve ser objeto de autuação de processo no SEI – que concentrará as demais comunicações do ano, se houver –, conforme segue:

Tipo de processo: Eleições – Situação do Eleitor

Especificação: Comunicação de Alteração de prenome/gênero

Nível de acesso: Restrito (Informações pessoais)

Após a inclusão do documento, repassar à consideração da autoridade judiciária eleitoral para despacho no SEI, visando a sua devolução ao órgão do Registro Civil respectivo, para o devido encaminhamento ao TSE, nos termos do parágrafo único dos Provimentos CNJ n. 137/2022 e CGE n. 137/2022, acima referidos. A resposta deve ser enviada, de ordem, por e-mail a partir do próprio SEI.

Para fins de padronização, TODAS as comunicações recebidas dentro de um mesmo ano devem tramitar no mesmo processo SEI (ou seja, sua autuação é anual), a ser arquivado no final de cada ano, mediante despacho.

A comunicação de alteração de prenome recebida em Cartório não pressupõe a retificação “de ofício” no Cadastro Eleitoral, devendo a pessoa interessada requerê-la à Justiça Eleitoral mediante operação de RAE.

### 1.3. PERÍODO DE FECHAMENTO DO CADASTRO ELEITORAL

O fechamento do Cadastro Eleitoral ocorre 150 (cento e cinquenta) dias antes da data das eleições, objetivando viabilizar a auditoria desse banco de dados pelo TSE, a inserção de informações nas urnas eletrônicas e a confecção dos cadernos de folhas de votação<sup>31</sup>.

O Cronograma Operacional de atividades relativo ao Cadastro Eleitoral é disponibilizado a cada ano eleitoral, por meio de Resolução do TSE, cuja observância é obrigatória, sob pena de ser gerado prejuízo ao eleitorado. Nesse Cronograma, são estabelecidos os prazos para a execução dos procedimentos necessários às atualizações do Cadastro Eleitoral, evitando-se a adoção de medidas extemporâneas que provoquem transtornos e atrasos nos trabalhos de auditoria do Cadastro, na confecção dos cadernos de folhas de votação e na alimentação das urnas eletrônicas.

O dia anterior ao do fechamento do Cadastro Eleitoral representa a data final para o(a) eleitor(a):

- requerer inscrição eleitoral ou transferência de domicílio;
- pedir alteração no seu título eleitoral, em razão da mudança de residência dentro do município;
- solicitar sua transferência para seção eleitoral especial, na hipótese de ser pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;
- regularizar inscrição que estiver em situação Cancelada.

Após o fechamento do Cadastro, nenhum requerimento de inscrição eleitoral, de revisão ou de transferência será processado, observando-se que:

- podem ser admitidos apenas os requerimentos de segunda via<sup>32</sup>,
- devem ser ultimados os procedimentos relativos à conferência dos dados constantes nos RAEs e ASEs e à respectiva liberação dos lotes com a maior brevidade possível, observados os prazos estabelecidos em Resolução própria (Cronograma Operacional do Cadastro Eleitoral).

Será autorizado o atendimento diferido das pessoas que tenham comparecido até o último dia anterior ao fechamento do Cadastro Eleitoral.

O atendimento diferido consiste no fornecimento de protocolo de atendimento inicial, conforme modelo a ser disponibilizado, com o preenchimento do nome, assinatura do(a) atendente e previsão do dia e do horário para o retorno e conclusão do atendimento<sup>33</sup>.

#### 1.4. ATUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO ELEITOR (ASE)

Os códigos de ASE são utilizados para registrar, no histórico da eleitora ou do eleitor, os efeitos cadastrais decorrentes de diversas situações fáticas ou jurídicas, formando um conjunto de dados chamado de “Histórico ASE”.

O registro dos códigos de ASE no Sistema ELO decorre de:

- lançamento automático pelo TSE, em razão de circunstância legal e/ou integração de Sistemas (ex.: ASE 230 – Irregularidade na prestação de contas, Motivo 1 – Não prestação; ASE 094 – Ausência às urnas); ou
- digitação manual pelo cartório eleitoral no ambiente on-line, refletindo instantaneamente no Cadastro.

Alguns códigos de ASE podem ser indicados diretamente no Sistema, no momento da digitação do RAE, como por exemplo: a situação de gêmeo, a existência/cessação de deficiência ou a habilitação/desativação para os trabalhos eleitorais.

Outros, exigem comprovação por meio de documentos para que sejam anotados. Esses documentos devem ser tratados e arquivados diretamente nos Sistemas correspondentes (JUSTIFICA, ELIGIS, etc), no SEI (p. ex.: dispensa dos trabalhos eleitorais) ou juntados aos autos do PJe respectivo, devendo, nessas últimas hipóteses, ser certificado o comando do código de ASE, bem como o seu processamento.

Como regra, os códigos de ASE são comandados pelo Cartório para as inscrições das eleitoras e dos eleitores da própria ZE. Excepcionalmente, as anotações dos códigos de ASE a seguir elencados são realizados:

- 078 – Quitação de ausência às urnas – pela ZE onde o débito relativo à ausência às urnas anterior a este ASE foi quitado, abrangendo inscrição em qualquer situação;
- 167 – Justificativa de ausência às urnas – pela ZE responsável pelo recebimento de justificativas não digitadas na urna eletrônica no dia da eleição, durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados do dia da eleição; e pela ZE da inscrição, no caso de justificativas recebidas após o dia da eleição;
- 272 – Apresentação de contas – pela ZE responsável pela prestação de contas eleitorais no período da designação específica;
- 264 – Multa Eleitoral – pela ZE que aplicou a multa ou pela ZE à qual pertence a inscrição, caso a multa tenha sido aplicada no âmbito do TRE-RS ou do TSE, para inscrições em qualquer situação.

Ressalta-se que a anotação de qualquer código deve observar rigorosamente as orientações dispostas no Manual do ASE<sup>34</sup>, em especial quanto à sua correta identificação, bem como do seu complemento, motivo/forma e data de ocorrência.

No momento da digitação no Sistema, antes de “gravar”, é imprescindível a conferência do registro no intuito de inibir equívoco ou anotação em duplicidade; todavia, se o código de ASE for consignado de forma errônea no histórico cadastral, deverá ser retificado ou excluído pela Corregedoria Regional ou pela Corregedoria-Geral, respectivamente.

Para a retificação ou exclusão, a ZE deve encaminhar processo à SCRE-RS por meio do PJe, autuado sob a Classe RSE ou DP, conforme o caso<sup>35</sup>, devidamente instruído com a informação do(a) Chefe de Cartório e os documentos necessários à apreciação do caso, incluída a determinação da autoridade judiciária acerca da regularização pretendida.

Na hipótese de cancelamento da inscrição eleitoral em decorrência da anotação equivocada dos códigos de ASE 019 – Falecimento, 450 – Sentença de autoridade judiciária ou 469 – Revisão de eleitorado, deve ser autuado processo sob a Classe RSE – Regularização de Situação do Eleitor, juntando os documentos comprobatórios pertinentes. Na sequência, deve ser submetido à autoridade judiciária, visando à análise acerca da regularização da inscrição mediante a anotação do código de ASE 361 – Restabelecimento de inscrição cancelada por equívoco no histórico cadastral correspondente, pela Zona Eleitoral, sem que seja necessário o envio do processo à SCRE.

## **1.5. CHECKLIST DAS ATIVIDADES DO CARTÓRIO ELEITORAL**

### **1.5.1. ATIVIDADES DIÁRIAS**

- ✓ Acesso aos Murais da Intranet
- ✓ Acesso aos e-mails pessoal e corporativo
- ✓ Login no VOIP
- ✓ Acesso ao OmniCentral (perfil ZE)
- ✓ Acesso ao Ligerio
- ✓ Acesso ao CRONO
- ✓ Acesso ao SEI
- ✓ Acesso ao PJe
- ✓ Acesso ao INFODIP
- ✓ Verificação dos Informativos do ELO
- ✓ Verificação do relatório Monitor Cadastro e fechamento do lote de RAE do dia anterior, emissão e submissão do relatório de deferimento coletivo de RAEs
- ✓ Emissão e tratamento do relatório de multas pagas do ELO

---

### **1.5.2. ATIVIDADES A REALIZAR NO MÍNIMO DUAS VEZES POR SEMANA**

- ✓ Acesso, tratamento e fechamento do Banco de Erros do ELO
- ✓ Acesso e tratamento de pendências do sistema JUSTIFICA (verificar todas as eleições utilizando o Painel BI de Autogerenciamento das Zonas Eleitorais)
- ✓ Acesso ao CODIP

---

### **1.5.3. ATIVIDADES A REALIZAR SEMANALMENTE**

- ✓ Acesso ao SACEL

---

### **1.5.4. ATIVIDADES A REALIZAR CONFORME ESCALA**

- ✓ Acesso ao OmniCentral (perfil CAV)

---

### **1.5.5. ATIVIDADES A REALIZAR ANUALMENTE**

- ✓ Publicação de Edital comunicando a disponibilidade das movimentações cadastrais (esta atividade, alternativamente, pode ser realizada de forma quinzenal)
- ✓ Descarte de materiais
- ✓ Abertura e encerramento de processos SEI (decisão coletiva RAEs; determinação lançamentos CODIP; apreciação JUSTIFICA; expedição de ofícios, editais e certidões; comunicações de alteração de prenome e gênero, se houver)
- ✓ Abertura e encerramento de processos PJe (anotação do ASE 558, anotação de ASE 370 de falecidos/as)

Importante: as listagens acima não são exaustivas, e podem ser ampliadas conforme peculiaridades locais, exigências do calendário eleitoral, determinações da autoridade judiciária etc.

## **1.6. TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)**

O Sistema Eletrônico de Informações (SEI) é o protocolo de entrada de documentos recebidos pela Justiça Eleitoral<sup>36</sup>. Instruções sobre o funcionamento do Sistema podem ser obtidas na Intranet; apresentam-se, aqui, orientações sobre padronização e formalidades a serem observadas pelas Zonas

Eleitorais em sua utilização. Ainda, também na Intranet, menu Manuais/Outros, existe uma lista de classificação de processos<sup>37</sup> que deve ser consultada sempre que um processo for autuado no SEI.

Todos os documentos que forem inseridos no Sistema INFODIP devem também ser incluídos no SEI, sem necessidade de despacho judicial, apenas para fins de protocolo e localização futura.

Os seguintes processos devem ser autuados no SEI, anualmente:

<b>Finalidade</b>	<b>Tipo do processo</b>
Decisão coletiva RAES	Eleições – alistamento e recadastramento eleitoral
Determinação lançamentos CODIP	Eleições – situação do eleitor
Determinação lançamentos JUSTIFICA	Eleições – alistamento e recadastramento eleitoral
Expedição de editais	Administração – Regulamentação administrativa
Expedição de ofícios* e certidões**	Eleições - Comunicações
Comunicações de alteração de prenome e gênero***	Eleições – situação do eleitor

\*Exceto os ofícios relativos à matéria de pessoal (ex.: requisições)

\*\*Exceto processuais e quitação tempo indeterminado.

\*\*\* A ser autuado somente se o Cartório receber comunicação desse tipo, devendo, a partir de então, centralizar todas as demais do ano.

Após a autuação, os referidos processos devem ser sobrestados e reativados cada vez que for necessário tramitar os respectivos documentos. O arquivamento, ao final do ano, se dá por meio de despacho do(a) Chefe de Cartório, sem necessidade de comando judicial; bem como o arquivamento de quaisquer outros processos no SEI.

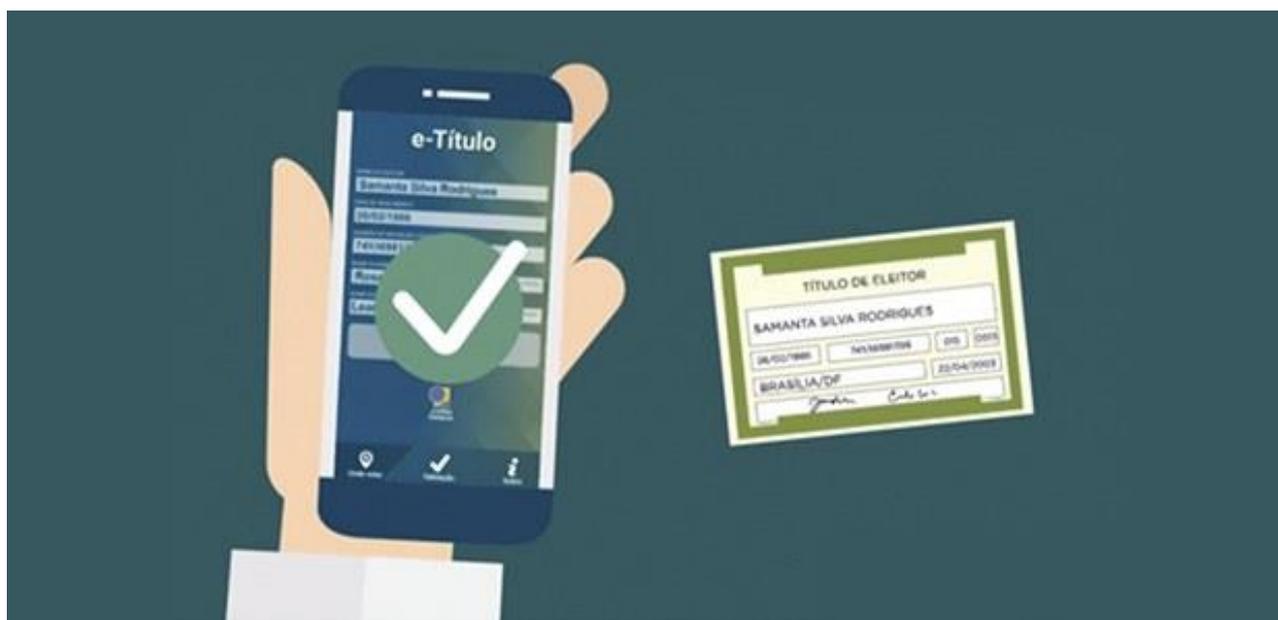


Imagem: Site TSE.

## 2. RECEBER E PROCESSAR REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL – RAE

### 2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

#### 2.1.1. RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES PRESTADAS À JUSTIÇA ELEITORAL

O sistema previsto na atual legislação é fundado na presunção de veracidade das declarações firmadas pela eleitora ou eleitor, exceto no que se refere à identidade (nome civil) e ao domicílio eleitoral do(a) requerente, que dependem de comprovação documental<sup>38</sup>.

Se houver dúvida quanto à identificação ou ao domicílio, a autoridade judiciária poderá determinar averiguação, a fim de esclarecer as informações prestadas pelo(a) interessado(a), devendo o RAE ser colocado em diligência no Sistema ELO<sup>39</sup>. Sanadas as dúvidas, o RAE deverá ser liberado para processamento; não sanadas, a autoridade judiciária poderá indeferir o RAE.

Quanto à insuficiência econômica e ao registro do nome social, da identidade de gênero, da raça, da identificação como pessoa indígena ou quilombola e da indicação de gêmeo, é dispensada a comprovação, bastando a autodeclaração<sup>40</sup>.

Exemplificando: a pessoa que alega não ter recursos para o pagamento de multa por não ter votado ou por ter ultrapassado a idade obrigatória para o alistamento não precisa apresentar documento comprobatório, bastando sua declaração firmada sob as penas da lei<sup>41</sup>.

---

### 2.1.2. REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (RAE)

O RAE é utilizado como documento de entrada de dados no Cadastro Eleitoral, sendo processado eletronicamente por meio do Sistema ELO<sup>42</sup>.

Não são realizados RAEs nos 150 (cento e cinquenta) dias anteriores à eleição (Cadastro Eleitoral Fechado)<sup>43</sup>, à exceção do RAE de segunda via; nesse período, deve ser fornecida certidão específica.

O preenchimento do RAE deve seguir as instruções contidas no Manual do Sistema ELO<sup>44</sup>, valendo ressaltar que se trata de um documento a ser requerido pessoalmente, não admitindo procuração ou representação por terceira pessoa em nenhuma hipótese<sup>45</sup>.

---

### 2.1.3. ALISTAMENTO E VOTO

O alistamento e o voto são obrigatórios, em regra, para pessoas brasileiras, alfabetizadas, maiores de 18 e menores de 70 anos<sup>46</sup>.

O alistamento e o voto são facultativos para brasileiras e brasileiros:

- analfabetos<sup>47</sup>;
- maiores de 70 anos<sup>48</sup>;
- maiores de 16 e menores de 18 anos<sup>49</sup>.

É facultado o alistamento eleitoral a partir dos 15 anos de idade, mas o exercício do voto está condicionado à implementação da idade de 16 anos, antes da data do 1º turno do pleito<sup>50</sup>.

Não existe impedimento ao alistamento de menor de idade (entre 16 e 18 anos incompletos) que esteja submetido à medida socioeducativa declarada por decisão judicial, tendo em vista que o(a) menor(a) de idade é inimputável (não sofre condenação criminal)<sup>51</sup>.

Igualmente, não há impedimento ao alistamento de brasileiro(a) que não possua fluência na língua pátria<sup>52</sup>.

A pessoa que não possui o título de eleitor pode obter uma certidão negativa de alistamento eleitoral no sítio do TRE-RS na internet, acessando a plataforma JE Digital (Atendimento/Serviços ao eleitorado/Certidões).

---

### 2.1.4. IMPEDIMENTOS AO ALISTAMENTO ELEITORAL

Não podem se alistar:

- pessoas estrangeiras<sup>53</sup>;

A estrangeira ou o estrangeiro poderá portar documento expedido pelo Departamento de Polícia Federal, onde consta o número do RNE (Registro Nacional de Estrangeiros). Desse

documento, que não se confunde com a Carteira de Identidade Brasileira, poderá ser apurada a sua nacionalidade estrangeira no campo próprio.

- os conscritos (cidadãos do gênero masculino, no ano em que completarem 19 anos de idade e durante o cumprimento do serviço militar obrigatório)<sup>54</sup>;
- pessoas que tenham perdido os direitos políticos, no caso de cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado<sup>55</sup>;
- pessoas que tenham perdido a nacionalidade brasileira por renúncia.

---

### 2.1.5. PORTUGUESES – IGUALDADE DE DIREITOS

O Estatuto sobre igualdade de direitos e deveres entre pessoas brasileiras e portuguesas<sup>56</sup> regulamenta a aquisição, pelos(as) portugueses(as) com residência habitual no Brasil, dos direitos e obrigações inerentes aos(às) brasileiros(as)<sup>57</sup>.

Segundo o Estatuto, a pessoa com cidadania portuguesa pode requerer ao Ministério da Justiça a igualdade de direitos civis e/ou gozo dos direitos políticos, conhecidos por decisão do(a) Ministro(a) da Justiça mediante Portaria.

Não se trata de processo de naturalização, porque, mesmo adquirida a igualdade/gozo de direitos, a nacionalidade portuguesa é mantida.

Para o alistamento eleitoral no Brasil, deve ser apresentada a carteira de identidade brasileira na qual conste referência a sua nacionalidade e à Convenção promulgada pelo Decreto n. 70.391/1972<sup>58</sup> ou a Portaria do Ministério da Justiça que outorga o exercício dos direitos políticos no Brasil e o documento identificador (por ex.: Registro Nacional Migratório, entre outros)<sup>59</sup>.

O Ministério da Justiça comunicará à Justiça Eleitoral a decisão que declarar extinto o gozo dos direitos políticos de pessoa portuguesa, para o cancelamento da sua inscrição eleitoral<sup>60</sup>.

Da mesma forma, a pessoa brasileira que obtiver a igualdade de direitos de acordo com o Estatuto mantém a prerrogativa de alistamento, voto e realizar quaisquer operações cadastrais no Brasil, conforme Art. 11, § 4º, da Resolução TSE n. 23.659/2021: “*A aquisição do gozo de direitos políticos por pessoa brasileira em Portugal não acarreta a suspensão de direitos políticos ou o cancelamento da inscrição eleitoral e não impede o alistamento eleitoral ou as demais operações do Cadastro Eleitoral*”.

Por outro lado, portuguesas e portugueses que não obtiverem a igualdade de direitos e obrigações civis ou o gozo de direitos políticos previstos no Estatuto da Igualdade terão o mesmo tratamento dado às demais pessoas estrangeiras em geral, não sendo possível o seu alistamento eleitoral.

## 2.1.6. INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, CIGANOS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

São aplicáveis aos indígenas, aos quilombolas, às comunidades romani ou ciganas, às pessoas em situação de rua ou a qualquer outro grupo cultural ou étnico específico as mesmas exigências impostas a todas as pessoas legalmente obrigadas a efetuar o alistamento eleitoral ou quaisquer outras operações cadastrais, incluída a comprovação de quitação do serviço militar ou de cumprimento de prestação alternativa<sup>61</sup>.

Os indígenas têm assegurado o direito de se alistar como eleitores e de votar, independentemente de categorização prevista em legislação especial infraconstitucional, a partir dos dezesseis anos, desde que atendidos os preceitos legais regulamentadores da matéria, sendo observada a facultatividade quanto aos(às) analfabetos(as), aos(às) maiores de 70 anos e aos(às) menores de 18 e maiores de 16 anos. Todavia, o(a) indígena analfabeto(a) que venha a se alfabetizar deverá se inscrever como eleitor(a), **não** estando sujeito(a) ao pagamento de multa pelo alistamento tardio<sup>62</sup>.

*Resolução TSE n. 23.659/21, art. 13, § 2º: “No tratamento de dados das pessoas indígenas, não serão feitas distinções entre ‘integradas’ e ‘não integradas’, ‘aldeadas’ e ‘não aldeadas’, ou qualquer outra que não seja autoatribuída pelos próprios grupos étnico-raciais”.*

A pessoa de origem romani ou cigana que não possua residência fixa deve fazer o alistamento no domicílio em que se encontrar, sendo orientada para, na hipótese de mudança de município, proceder à transferência do domicílio eleitoral, desde que observados os requisitos legais<sup>63</sup>. A prova do domicílio eleitoral ocorre mediante a apresentação de documento que demonstre a sua vinculação ao município respectivo.

A pessoa que não tenha residência fixa e que não disponha de endereço (situação de rua), da mesma forma, deve fazer o alistamento no domicílio em que se encontrar, bem como observar os requisitos legais correspondentes. Na hipótese de não possuir nenhum documento que indique o local onde habita ou que a vincule ao seu domicílio, deve ser utilizada a opção de preenchimento da declaração de domicílio<sup>64</sup>.

*Conforme o disposto no art. 42, inciso XI, da Resolução TSE n. 23.659/2021 a possibilidade de dispensa do preenchimento, no RAE, do campo “Endereço” no caso de pessoa em situação de rua ou sem moradia fixa deverá ser implementada no Sistema ELO.*

Por fim, aos indígenas e quilombolas, é dispensada a necessidade de comprovação documental do vínculo de domicílio<sup>65</sup>.

### **2.1.7. INSCRIÇÃO ELEITORAL NO EXTERIOR**

As brasileiras e os brasileiros natos ou naturalizados que residam no exterior devem requerer o seu alistamento eleitoral ou a transferência/revisão de sua inscrição pela internet, por meio do Sistema Título Net<sup>66</sup>. A solicitação é enviada à análise da Zona Eleitoral do Exterior – ZZ, com sede em Brasília e vinculada ao TRE-DF<sup>67</sup>.

Tendo em vista a atual impossibilidade técnica de coleta dos dados biométricos nas unidades diplomáticas brasileiras, para o eleitorado residente no exterior, a inserção dos dados biométricos não é exigida.

Assim, eleitora ou eleitor residente no exterior que procure o Cartório Eleitoral deve ser orientado(a) a regularizar sua situação por meio do atendimento remoto (Título Net) ou, alternativamente, se assim desejar, possuindo o vínculo com o Município e a devida comprovação, a alterar o domicílio para obter atendimento local.

Cabe lembrar que inscrições com domicílio fora do território nacional votam apenas para o cargo de Presidente da República, de forma obrigatória; caso mantenham domicílio no Brasil, é necessário que, na impossibilidade de comparecimento, efetuem a devida justificativa ou regularização posterior.

Conforme a Resolução TSE n. 23.658/21, art. 9º, § 4º, não são mais enviados ou impressos, pelos órgãos competentes no Brasil, títulos eleitorais para eleitores(as) domiciliados(as) no exterior.

A eleitora ou o eleitor com inscrição no exterior pode quitar suas obrigações eleitorais mediante<sup>68</sup>:

- o exercício do voto nas eleições presidenciais, comparecendo a sua Seção Eleitoral, instalada no país onde reside;
- a apresentação de justificativa, se impossibilitado o voto, na repartição consular ou missão diplomática do país onde está inscrito(a);
- o encaminhamento da justificativa, ante a impossibilidade do voto, ao Cartório Eleitoral da Zona Exterior, sediada no Distrito Federal, pelos serviços postais, pelo Sistema JUSTIFICA, ou pelo aplicativo e-Título.

## **2.2. REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE RAE**

Após a realização de atendimento na CAE para pessoa com registro “Inativo” na BPSDP em razão de condenação criminal, o Cartório Eleitoral correspondente à inscrição do(a) eleitor(a)/alistando(a) deverá ser informado sobre a realização da operação de RAE, a fim de que possa verificar se é hipótese de anotação do ASE 540 – Ocorrência a ser examinada em pedido de registro de candidatura, Motivo 4, e se não houve o transcurso do prazo de 8 (oito) anos, visando à eventual anotação no histórico respectivo.

---

### 2.2.1. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

A pessoa que requerer alistamento, transferência de domicílio, revisão ou segunda via deverá provar sua identidade mediante apresentação da via original ou da via digital<sup>69</sup> de um dos documentos a seguir elencados<sup>70</sup>:

Não é possível realizar operação de RAE com base em protocolo de solicitação de segunda via de documento ou em boletim de ocorrência (BO).

Nesse caso, a eleitora ou o eleitor deve ser orientado a obter, primeiramente, um dos documentos necessários à realização da operação.

Ressalta-se a necessária verificação da validade do documento apresentado (físico e/ou digital), excetuada a CNH que, quando cabível, pode ser utilizada como documento de identificação, ainda que posteriormente à data de validade consignada<sup>71</sup>.

Para a correta identificação do(a) requerente, nos documentos apresentados não pode haver abreviatura em seu nome, bem como nos dos seus genitores<sup>72</sup>.

No caso de o documento identificador apresentar abreviatura, deve ser solicitada certidão de nascimento/casamento para complementação do dado abreviado.

**A única exceção que permite a anotação de dado abreviado no RAE** é a existência desta circunstância na certidão de nascimento do alistando(a)/eleitor(a).

**Filiação múltipla:** no início do atendimento, é necessário selecionar a configuração quanto à filiação conforme a documentação apresentada pela eleitora ou eleitor, contemplando a possibilidade de apresentar mais de um nome de mãe e/ou de pai.

- RG (carteira de identidade);

O novo modelo de RG não apresenta mais número próprio de Registro Geral, utilizando o CPF como único identificador. Nesse caso, ambos os campos do RAE (documento de identificação e CPF) deverão ser preenchidos com o número do CPF<sup>73</sup>.

- carteira profissional (emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional. Ex.: CREA, OAB);

O novo modelo de **carteira de trabalho** digitalizada não é aceita como documento de identificação<sup>74</sup>.

Tendo em vista a revogação da Medida Provisória n. 905, não há óbice à aceitação do documento físico, desde que haja a **prévia anuência da autoridade judiciária**, e enquanto

não apresentado texto substitutivo pelo Poder Executivo Federal ou orientação diversa pela Corregedoria-Geral Eleitoral.

- certidão de nascimento ou de casamento, expedida no Brasil ou registrada em repartição diplomática brasileira e transladada para o registro civil, conforme a legislação própria;
- instrumento público do qual se infira, por direito, o(a) requerente possuir a idade mínima de 15 anos, e do qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação;

Como regra, o **passaporte** não é aceito para a realização de qualquer operação de RAE, pois não exhibe os dados relativos à filiação do(a) eleitor(a), sendo necessária a apresentação de documento complementar.

Excetuam-se os modelos de passaporte que trazem a informação referente à filiação do(a) requerente.

O **Certificado de Alistamento Militar** somente pode ser aceito como documento único de identificação se apresentar foto e assinatura. O novo modelo é preenchido pelo próprio requerente e traz a informação da necessidade de apresentação de documento oficial.

Relativamente à **Carteira Nacional de Habilitação** – CNH, a Resolução CONTRAN n. 976/2022, embora tenha determinado a inserção de informações relativas à naturalidade e à nacionalidade do(a) condutor(a), trouxe a possibilidade de que no campo “nome e sobrenome” conste, indistintamente, tanto o nome civil quanto o nome social do(a) portador(a). Assim, este documento **não deve ser aceito para o alistamento**<sup>75</sup>. Sendo apresentada a CNH, a pessoa atendente deve solicitar outro documento de identificação ao(à) requerente, em substituição ou complementar, informando de forma objetiva a impossibilidade de que a CNH seja utilizada de forma isolada.

Nas hipóteses de revisão e transferência, se o nome constante da CNH coincidir com o nome civil já registrado no Cadastro Eleitoral, o documento deve ser aceito. Contudo, se constatada divergência, deve ser exigido documento de identificação complementar, conforme dispõe o art. 34, parágrafo único, da Resolução TSE n. 23.659/2021, observando-se o que segue:

- sendo nome social o constante na CNH, promover o preenchimento do campo correspondente no RAE;
- verificada a alteração do nome civil do(a) eleitor(a), realizar a adequação respectiva no Cadastro Eleitoral.

- documento congênere ao registro civil, expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI);
- documento do qual se infira a nacionalidade brasileira, originária ou adquirida, do(a) requerente<sup>76</sup>;
- publicação oficial da Portaria do Ministro da Justiça e o documento de identidade de que tratam os arts. 22 do Decreto n 3.927/01 e 5º da Lei n. 7.116/83, para as pessoas portuguesas que tenham obtido o gozo dos direitos políticos no Brasil<sup>77</sup>.

**Nome social:** é facultado à pessoa transgênera, travesti ou transexual efetuar o registro de seu nome social e da sua identidade de gênero no Cadastro Eleitoral, independentemente de retificação do registro civil, observadas as demais orientações expedidas pelo TSE<sup>78</sup>.

Para tanto, deve ser apresentado documento de identificação civil e comprovante de domicílio. Para solicitar a inclusão dos dados no histórico cadastral, basta a autodeclaração, sendo desnecessária prova documental respectiva.

O nome social deve ser composto pelo prenome declarado pelo(a) interessado(a), acrescido do(s) sobrenome(s) familiar(es) constante(s) no seu nome civil<sup>79</sup>. Não pode, contudo, ser ridículo, irreverente, ou atentar contra o pudor, nos termos orientados pela Corregedoria-Geral Eleitoral.

Ressalta-se que o registro do nome social não se confunde com a alteração de nome determinada por sentença judicial, ou realizada diretamente no Registro Civil de Pessoas Naturais<sup>80</sup>, para a qual é necessária a comprovação relativa aos dados a serem retificados, mediante a apresentação da decisão correspondente ou da nova certidão de nascimento emitida.

---

### 2.2.2. IDENTIFICAÇÃO DA NACIONALIDADE BRASILEIRA <sup>81</sup>

Os documentos pelos quais é aferida a nacionalidade brasileira são a certidão de nascimento e a carteira de identidade da República Federativa do Brasil, na qual consta o número do RG (Registro Geral), observados o campo “naturalidade”, com o registro do local de nascimento, e o campo “documento de origem”, com o registro do documento que originou a sua confecção.

Tratando-se de carteira de identidade de brasileira ou brasileiro **nato**:

- a) nascido(a) no território brasileiro: tem registrado, no campo “naturalidade”, o município do território nacional onde nasceu, e, no campo “doc origem”, o número da certidão de nascimento ou casamento, bem como o número do livro e folha do registro, o Ofício do Registro Civil e a Comarca que a expediu;
- b) filho(a) de pai brasileiro ou mãe brasileira, nascido(a) no estrangeiro: tem registrado, no campo “naturalidade”, o nome do país onde nasceu e, no campo “doc origem”, o número da certidão de nascimento, com a referência ao registro no Livro “E” do Ofício do Registro Civil que a expediu.

Os assentos de nascimento, de óbito e de casamento de brasileiros(as) em país estrangeiro devem ser averbados no Livro “E” do 1º Ofício do domicílio do(a) registrado(a) ou no 1º Ofício do Distrito Federal<sup>82</sup>.

No caso de filho(a) de pai brasileiro e/ou mãe brasileira nascido(a) no estrangeiro, para que a averbação mencionada seja realizada, deve ser apresentada, ao Registro Civil, certidão de nascimento registrada no consulado ou na repartição brasileira no exterior ou, na ausência desta, a opção pela nacionalidade brasileira a qualquer tempo após atingida a maioridade.

A Certidão de Nascimento no modelo novo (a partir de 2009) expressa a identificação do Livro “E” por meio do algarismo 7 no campo próprio (15º número da matrícula)<sup>83</sup>.

Tratando-se de carteira de identidade de brasileira ou brasileiro **naturalizado**, está registrado, no campo “naturalidade”, o nome do país onde nasceu e, no campo “doc origem”, o número da Portaria do Ministério da Justiça que concedeu a naturalização ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais que a declarou.

A **Portaria de Naturalização do Ministério da Justiça**, contendo o número do processo correspondente, e a Certidão Positiva de Naturalização são documentos aptos ao alistamento eleitoral, inclusive, se contendo todos os dados necessários, como documento único<sup>84</sup>.

Para a expedição do título eleitoral, é necessário que o documento esteja válido no momento de sua apresentação. É recomendável conferir a efetiva publicação da Portaria no Diário Oficial<sup>85</sup>.

---

### 2.2.3. DOMICÍLIO ELEITORAL

O conceito de domicílio eleitoral está disposto no art. 42, parágrafo único, do Código Eleitoral, a seguir transcrito, diferindo, por conseguinte, do conceito de domicílio civil.

*Código Eleitoral, art. 42: Para o efeito da inscrição, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas.*

O domicílio eleitoral é fixado pela comprovação de existência de vínculo **residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza** com o município<sup>86</sup>.

Exemplificando, se a eleitora ou o eleitor residir em determinado município e comprovar que mantém vínculos com outra localidade, por meio de: ligação com alguma associação/sociedade/empreendimento/negócio (comunitário), propriedade de bem imóvel/territorial (patrimonial), de trabalho/empresa (profissional), ou ainda pelo fato de possuir familiares residentes – pais, irmãos (social/comunitário), nada obsta que se inscreva ou transfira sua inscrição para esse segundo local.

A comprovação do domicílio será realizada mediante a apresentação de um ou mais documentos que permitam aferir se o(a) requerente é residente no município ou com ele tenha vínculo, conforme segue<sup>87</sup>:

- contas de luz, água ou telefone, nota fiscal ou envelopes de correspondência, desde que emitidos ou expedidos em até 3 meses anteriores ao atendimento;
- cheque bancário, somente quando do talonário constar o endereço do correntista; contrato de trabalho ou CTPS, escritura pública do patrimônio, comprovantes de matrícula em escola ou universidades, dentre outros;
- outros meios de reforço documental a critério do(a) Juiz(a) Eleitoral, conforme as peculiaridades locais, incumbindo-lhe expedir orientações específicas relativamente a essa documentação, objetivando facilitar o atendimento dessa exigência pelos(as) eleitores(as) sob sua jurisdição;
- declaração do(a) eleitor(a), sob as penas da lei, de que tem domicílio no município, sempre que subsistir dúvida sobre a idoneidade do comprovante apresentado, sem prejuízo de determinação voltada à adoção de providências necessárias à obtenção da prova, inclusive mediante verificação in loco.

No caso de dúvida quanto à veracidade do domicílio alegado, em que pese comprovado documentalmente, o RAE poderá ser posto “em diligência” no Sistema ELO, para que sejam determinadas pela autoridade judiciária providências relativas à confirmação do domicílio em questão.

Na hipótese de transferência, a residência mínima deve corresponder a 3 (três) meses no domicílio.

Na comprovação de domicílio, basta a apresentação do documento, à exceção de declaração ou de situações especiais que demandem outras providências:

- a) A apresentação do documento comprobatório do domicílio eleitoral deve ser feita na via original, **física ou digital** (neste caso, extraída, preferencialmente, direto do aplicativo da instituição a que pertença), no momento da realização de operações de RAE – alistamento, transferência, revisão de dados – ou, ainda, quando houver a convocação para a Revisão Eleitoral com coleta de dados biométricos de seu município<sup>88</sup>. Esse comprovante deve ser atual, ou seja, emitido ou expedido em **até 3 (três) meses anteriores ao comparecimento** do(a) interessado(a) na unidade de atendimento da Justiça Eleitoral<sup>89</sup>, **salvo nas hipóteses nas quais a antiguidade não é essencial à constituição do vínculo**, como por exemplo: apresentação de cartão de usuário do Serviço Único de Saúde - SUS ou de comprovante de matrícula em instituição de ensino.
- b) Se o(a) requerente não apresentar o comprovante de seu domicílio eleitoral no momento do atendimento, o RAE poderá ser colocado em diligência visando à complementação da documentação, que poderá ser encaminhada digitalmente ao Cartório.

O prazo máximo para apreciação, diligências, decisão e envio para processamento dos requerimentos de operações cadastrais é de **05 dias úteis**<sup>90</sup>.

Pode ser solicitado ao(à) eleitor(a) o encaminhamento de cópia digitalizada de seus documentos por meio da plataforma JE Digital ou diretamente para o e-mail da Zona Eleitoral.

Recebidos os documentos e deferida a operação de RAE, o(a) eleitor(a) deverá ser informado de que, após o processamento, poderá obter o título eleitoral diretamente da plataforma JE Digital ou por meio do aplicativo e-Título; ainda, o Cartório poderá encaminhar o arquivo digital contendo o título<sup>91</sup>.

- c) A declaração fornecida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) possui fé pública e é documento apto a comprovar o domicílio eleitoral para as operações de alistamento, transferência e revisão do eleitorado<sup>92</sup>.
- d) A pessoa de origem romani ou cigana que não possua moradia fixa pode fazer prova do seu domicílio eleitoral mediante a apresentação de documento que a vincule ao município em que se encontra<sup>93</sup>.
- e) Na hipótese de a pessoa em situação de rua não apresentar documento comprobatório do local onde habita ou de vínculo com seu domicílio, deve ser utilizada a opção de preenchimento da declaração de domicílio<sup>94</sup>.

Conforme o disposto no art. 42, inciso XI, da Resolução TSE n. 23.659/2021 a possibilidade de dispensa do preenchimento, no RAE, do campo “Endereço” no caso de pessoa em situação de rua ou sem moradia fixa deverá ser implementada no Sistema ELO.

---

#### 2.2.4. QUITAÇÃO MILITAR

Para os **alistandos** do gênero masculino, cis ou transgênero, no ano em que completarem 19 anos (conscritos), deverá ser solicitado, após a devida identificação, um dos seguintes documentos<sup>95</sup>:

- Certificado de Alistamento Militar (CAM) dentro do prazo de validade;
- Certificado de Dispensa de Incorporação;
- Certificado de Quitação do Serviço Militar Obrigatório ou de Prestação do Serviço Alternativo (ex.: dispensa, terceira, entre outros documentos similares).

A nomenclatura “certificado de quitação militar”, além de não ser utilizada pela legislação que regulamenta o serviço militar, uma vez que o Decreto 57.654/1966 somente faz referência à expressão “em dia com o serviço militar”, gera confusão ao fazer crer que a Justiça Eleitoral deveria se certificar de que a pessoa está quite com o serviço militar quando,

na verdade, cabe a ela apenas impedir o alistamento de conscritos que estejam prestando o serviço militar obrigatório.

Por esse motivo, apresentado documento similar, deve ser realizada análise das informações existentes, a fim de verificar o enquadramento ou não do solicitante na definição de conscrito, bem como para afastar o impedimento ao alistamento daquele que foi dispensado do serviço militar obrigatório.

Mesmo que tenham cumprido suas obrigações militares no país de sua nacionalidade anterior, o **brasileiro nato que tenha optado pela nacionalidade brasileira e o brasileiro naturalizado** são obrigados, enquanto pertencerem às classes conscritas, a apresentar no alistamento o Certificado de Dispensa de Incorporação previsto na legislação militar<sup>96</sup>.

Não será exigida a quitação do serviço militar dos **portugueses beneficiários do Estatuto de Igualdade**<sup>97</sup>.

Para o alistamento eleitoral do **indígena**, deverá ser apresentado documento hábil, obtido na unidade do serviço militar, do qual se infira a regularidade com as obrigações correspondentes, seja pela prestação, dispensa, isenção ou quaisquer outros motivos admitidos pela legislação de regência da matéria, em conjunto ou não com o do órgão competente de assistência que comprove a condição de indígena (FUNAI)<sup>98</sup>.

O impedimento ao alistamento em razão da conscrição perdurará até o dia 31 de dezembro do ano em que o cidadão completou a idade de 19 anos. Ultrapassada essa data, eventuais registros existentes na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e no Cadastro Eleitoral serão automaticamente inativados<sup>99</sup>.

Não se exigirá certificado de quitação militar da mulher transgênera ainda que, até 31 de dezembro do ano que completou 19 anos, seu registro civil indique o gênero masculino.

A quitação militar deve ser exigida apenas no momento do alistamento, não sendo cabível a sua cobrança em caso de revisão ou de transferência da inscrição.

Estão impedidos de efetuar o alistamento eleitoral:

- aqueles dispensados de cumprir o serviço militar obrigatório por crença religiosa ou por convicção filosófica ou política e que ainda não cumpriram o serviço militar alternativo;
- os que se recusaram a prestar o serviço militar, tanto obrigatório quanto alternativo<sup>100</sup>.

Para afastar o impedimento, é necessária a apresentação da quitação militar.

A Certidão de Eximido não é válida para comprovação da quitação militar.

Podem ser incluídos no novo modelo de carteira de identidade os números dos seguintes documentos: carteira de trabalho, certificado militar, PIS/PASEP, identidade profissional, CNH, carteira nacional

de saúde, fator RH, nome social, indicativo para pessoas com necessidades especiais, entre outros. Assim, se o alistando do gênero masculino apresentar identidade na qual conste o número do certificado de reservista, não há necessidade de apresentar outro documento complementar<sup>101</sup>.

---

## 2.2.5. ESPÉCIES DE OPERAÇÕES DE RAE

### a) ALISTAMENTO

O alistamento é a forma pela qual o indivíduo torna-se cidadão(ã), titular de direitos políticos ativo (capacidade de votar) e passivo (capacidade de ser votado). Constitui-se num procedimento administrativo cartorário, que compreende dois atos inconfundíveis: a qualificação e a inscrição do(a) eleitor(a). A qualificação é a prova de que o(a) cidadão(a) satisfaz as exigências legais para exercer o direito de voto, enquanto que a inscrição o(a) torna integrante do Cadastro Eleitoral.

No momento do alistamento, deve ser considerada a importância de incentivar o voluntariado para a prestação de serviços eleitorais nas mesas receptoras de votos, ampliando, dessa forma, o número de colaboradores(as) da Justiça Eleitoral de modo consciente e espontâneo.

Com esse objetivo, o(a) alistando(a) deve ser indagado(a) sobre o seu interesse para atuar como mesário(a) voluntário(a), sendo informado(a) sobre as vantagens decorrentes dessa atividade<sup>102</sup>. Na hipótese afirmativa, selecionar diretamente, no Sistema ELO, o campo relativo à indicação para mesário(a).

Estão sujeitos à multa por alistamento tardio a brasileira ou o brasileiro:

- **nato** que não se alistar antes do fechamento do Cadastro Eleitoral (150º dia anterior à eleição) relativo à primeira eleição que houver após completar 19 anos<sup>103</sup>;
- **naturalizado** que não se alistar até 1 (um) ano depois de adquirida a nacionalidade brasileira<sup>104</sup>.

A multa para a inscrição tardia é a equivalente a um pleito (R\$ 3,51).

Se a pessoa portar um título eleitoral, comprovante de votação ou de justificativa, e eventualmente não constar no Cadastro Eleitoral<sup>105</sup>, demonstrará que possuiu inscrição eleitoral anteriormente, descaracterizando, dessa forma, o alistamento tardio. Nessa hipótese, deve ser cobrada multa pelas ausências às urnas injustificadas e não quitadas no prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do comparecimento à Justiça Eleitoral, nos termos orientados pela CGE<sup>106</sup>.

Por outro lado, se não for apresentada documentação indicativa de ter feito o alistamento anteriormente, tampouco constar no Cadastro Eleitoral, deve ser consultado o Sistema ELO em Controle/Lote/Localiza RAE, visando à localização de eventual alistamento eleitoral. Em nada sendo encontrado, a situação deve ser tratada como alistamento tardio.

## **b) REVISÃO**

A Revisão destina-se à atualização dos dados da eleitora ou do eleitor, à alteração do local de votação dentro do mesmo município, ainda que haja alteração de Zona Eleitoral, e, também, à regularização da situação de inscrição cancelada na própria Zona ou em Zona diversa.

Deve ser realizado RAE – operação Revisão – sempre que o(a) eleitor(a) comparecer ao Cartório Eleitoral para solicitar certidão de quitação ou segunda via do título eleitoral, apresentando dados pessoais passíveis de atualização.

A operação de revisão requer a quitação prévia de pendências referentes a ausências às urnas e não atendimento a convocações para os trabalhos eleitorais<sup>107</sup>, e é possível para inscrições em situação “Regular”, “Suspenso”<sup>108</sup> ou, ainda, “Cancelado” pelos códigos de ASE 027, 035 ou 469.

Não devem ser revisadas as inscrições eleitorais que possuem a anotação, em seus históricos cadastrais, dos códigos de ASE 019 – Cancelamento - falecimento, 094 – Ausência às urnas, 329 – Cancelamento – perda de direitos políticos, 442 – Ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função e 450 – Cancelamento – sentença de autoridade judiciária em situação “Ativo”<sup>109</sup>.

Mesmo com a movimentação cadastral e eventual regularização de pendências, as inscrições em situação “Suspenso” manterão a restrição existente quanto aos direitos políticos após a revisão e, portanto, permanecerão na mesma situação.

Na operação de revisão, não há alteração na data de domicílio<sup>110</sup>.

A comprovação documental do domicílio fica dispensada nas operações de revisão nas quais não houver alteração do endereço já registrado no Cadastro Eleitoral<sup>111</sup>.

## **c) TRANSFERÊNCIA**

A transferência é a operação de RAE adequada às situações que alteram o domicílio eleitoral (município) a pedido do(a) requerente, sendo encontrado em seu nome número de inscrição em qualquer Zona, Município, Unidade da Federação ou país.

A transferência pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

- de um município para outro, mesmo que pertencentes a uma mesma Zona Eleitoral;
- de um Estado para outro;
- do exterior para o Brasil;
- do Brasil para o exterior (sob responsabilidade da Zona Exterior – ZZ/DF);
- de uma Zona Eleitoral do exterior para outra também do exterior – Zona ZZ (sob responsabilidade da Zona Exterior – ZZ/DF).

São requisitos específicos da operação de transferência:

- o transcurso de, pelo menos, um ano do alistamento ou da última transferência de domicílio<sup>112</sup>;
- tempo mínimo de 3 (três) meses de vínculo com o novo domicílio<sup>113</sup>.

Os prazos acima referidos não se aplicam à transferência de inscrição eleitoral de servidor(a) público(a) civil, militar, autárquico, ou de membro de sua família por motivo de remoção ou transferência de ofício; bem como de indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, trabalhadoras e trabalhadores rurais safristas e pessoas que tenham sido forçadas, em razão de tragédia ambiental, a mudar sua residência<sup>114</sup>.

A operação de transferência requer a quitação prévia de pendências referentes a ausências às urnas e não atendimento a convocações para os trabalhos eleitorais<sup>115</sup>, e é possível para inscrições em situação “Regular”, “Suspenso”<sup>116</sup> ou, ainda, “Cancelado” pelos códigos de ASE 027, 035 ou 469.

Não devem ser transferidas as inscrições eleitorais que possuem a anotação, em seus históricos cadastrais, dos códigos de ASE 019 – Cancelamento - falecimento, 094 – Ausência às urnas, 329 – Cancelamento – perda de direitos políticos, 442 – Ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função e 450 – Cancelamento – sentença de autoridade judiciária em situação “Ativo”<sup>117</sup>.

Mesmo com a movimentação cadastral, alteração de domicílio e regularização de eventuais pendências, as inscrições em situação “Suspenso” manterão a restrição existente quanto aos direitos políticos após a transferência e, portanto, permanecerão na mesma situação.

#### **d) SEGUNDA VIA**

A operação Segunda Via é feita ante as hipóteses de perda, dilaceração, inutilização ou extravio de título eleitoral.

Na operação de segunda via, não há alteração na data de domicílio<sup>118</sup> nem a possibilidade de alteração de dados constantes no Cadastro Eleitoral<sup>119</sup>.

Assim, no momento do atendimento, deve ser cuidadosamente verificada a eventual necessidade de atualização dos dados constantes do Cadastro, caso em que a operação cabível será, conforme a situação, Revisão ou Transferência.

A operação de segunda via é possível para inscrições em situação “Regular” ou “Suspenso”<sup>120</sup>. Além disso, a existência de anotação dos códigos de ASE 094 – Ausência às urnas e 442 – Ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função em situação “Ativo” não impede a sua emissão<sup>121</sup>.

**Cabe destacar que a operação Segunda Via atualmente se encontra em desuso no Sistema ELO, devendo ser oferecida ao(à) interessado(a), como alternativa, a reimpressão**

do título ou ser repassada orientação sobre o acesso à versão digital do documento, baixando o aplicativo e-Título<sup>122</sup>, observando quanto a última que:

- a validade da versão digital do título eleitoral é a mesma da impressa, servindo, quando exibir a fotografia, também como documento de identificação;
- o acesso ao aplicativo é restrito às eleitoras e eleitores com inscrição REGULAR. Na hipótese de inscrição em situação SUSPENSO ou CANCELADO, como opção, cabe a emissão de certidão circunstanciada, com as informações relativas aos dados existentes no Cadastro Eleitoral, incluída eventual ausência de débito pecuniário.

## 2.3. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA TODAS AS OPERAÇÕES DE RAE REALIZADAS PRESENCIALMENTE

### 2.3.1. ENTREVISTA, CONSULTAS E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

No momento do atendimento à pessoa que solicitar alistamento, transferência, revisão ou segunda via, para o preenchimento do RAE, o(a) atendente deverá proceder como segue:

- a) solicitar ao(à) alistando(a)/eleitor(a) a apresentação de seu documento de identificação e comprovante de domicílio<sup>123</sup>;

Importante!

Ao preencher o RAE devem ser digitadas as informações relativas ao número e ao tipo do documento efetivamente apresentado pela eleitora ou pelo eleitor, mesmo que nele existam dados alusivos a outros documentos.

- b) verificar se o domicílio eleitoral indicado pertence à área de abrangência da unidade de atendimento da Justiça Eleitoral – ou seja, o Estado do Rio Grande do Sul;

Na modalidade de Atendimento Geral, adotada pela Justiça Eleitoral gaúcha desde março de 2022, o eleitorado com domicílio em qualquer município do RS pode ser atendido em qualquer unidade (Cartório Eleitoral, Central ou Posto de Atendimento) do Estado, independentemente da Zona à qual pertença a inscrição. Para tanto, o Sistema ELO deverá estar configurado no ambiente **Central de Atendimento Geral RS – CA502**. A recomendação é que, como regra, o ambiente CA502 seja utilizado para o atendimento de todas as eleitoras e eleitores, de forma presencial ou virtual, bem como para o posterior tratamento das solicitações *web* e requerimentos.

No atendimento a eleitora ou eleitor de zona diversa, quando houver dúvida quanto a documento apresentado, visando à análise pelo Juízo competente, deve ser incluída solicitação *web* pelo Cartório que realizar o atendimento, anexando-se o modelo disponibilizado pela SCRE<sup>124</sup> para os documentos conferidos e de acordo com a

normatização, e anexados somente os documentos objetos de dúvida, sempre concluindo o atendimento na unidade onde a eleitora ou eleitor se apresentar.

c) promover, para qualquer das operações de RAE, três consultas no Cadastro Eleitoral do Sistema ELO:

- pelo nome da(s) mãe(s), para detectar gêmeos;

Nos casos em que o sobrenome do(a) interessado(a) ou de seu genitor(a) contenha sinal gráfico (exemplo: D´Ávila), devem ser realizadas consultas que abranjam as hipóteses de grafia possíveis (no exemplo: com e sem apóstrofe, junto e/ou separado – D´Ávila, DAvila, D Avila).

- pelo nome da pessoa, para identificar eventual duplicidade de inscrição e registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (BPSDP) no Sistema ELO;

Na hipótese de alteração de nome em razão de casamento ou de divórcio, deve ser realizada consulta utilizando tanto o nome de solteira(o) quanto o nome de casada(o) do(a) requerente. Do mesmo modo, para a alteração decorrente de decisão judicial ou de averbação direta no Registro Civil, devem ser utilizados como parâmetro tanto o nome atual do(a) requerente quanto o anterior.

- pelo número da inscrição, se fornecido.

Essas consultas são imprescindíveis para dirimir quaisquer dúvidas em relação à condição de gêmeo, homonímia ou duplicidade de inscrição. Podem ser acrescidas, se necessário, de parâmetros combinados<sup>125</sup>:

- nome do(a) eleitor(a) e data de nascimento;
- nome do(a) eleitor(a) e de sua mãe;
- nome da mãe e data de nascimento do(a) eleitor(a).

Se localizada inscrição em nome do(a) requerente, todavia cancelada por determinação de autoridade judiciária (código de ASE 450), o Sistema ELO não possibilita sua regularização, exceto em caso de equívoco no cancelamento.

Assim, resta como solução, desde que atendidos os requisitos legais, a realização de um novo alistamento, devendo ser questionado o(a) requerente sobre a existência de título eleitoral anterior, visando ao seu recolhimento.

d) consultar, sempre que houver **aviso de registro**, a Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos – BPSDP do Sistema ELO<sup>126</sup>;

O **aviso de registro na BPSDP**, apresentado na ocasião do alistamento, transferência ou da regularização de eleitor(a) com inscrição cancelada, implica, **necessariamente**, sua consulta pelo(a) atendente. Após a identificação do envolvido (condenado, interdito remanescente, conscrito) e a confirmação de que a ocorrência existente se refere ao(à) interessado(a), deve ser adotado o procedimento correspondente, conforme a seguir disposto:

a) se “**Inativo**” – dar seguimento ao alistamento, alteração de dados ou à regularização da situação eleitoral. Após realizar a operação de RAE, se o registro inativo na BPSDP estiver no rol dos que ensejam inelegibilidade, conforme dispõe o art. 1º, I, da Lei Complementar n. 64/90, e ainda dentro do prazo de 8 anos, cabe despachar com a autoridade judiciária a anotação do código de ASE 540 – Ocorrência a ser examinada em pedido de registro de candidatura;

b) se “**Ativo**” – verificar a existência de cessação correspondente, ou a apresentação pelo(a) interessado(a) de documento comprobatório, solicitando, nessas hipóteses, a inativação previamente ao atendimento. Caso persista a restrição aos direitos políticos, proceder ao alistamento utilizando a opção “Alistar a partir da BPSDP”<sup>127</sup>. Para orientações mais detalhadas, consulte o item [6.6 - Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos](#).

e) preencher no campo “Filiação” a hipótese correspondente à situação da eleitora ou do eleitor:

- nome de mãe e nome de pai;
- apenas nome de mãe;
- apenas nome de pai;
- nome de duas mães;
- nome de dois pais;
- nome de duas mães e um pai;
- nome de uma mãe e dois pais;
- nome de duas mães e de dois pais;
- não há registro de filiação (pai ou mãe).

f) selecionar o vínculo da pessoa com o município: residente/outro vínculo;

A opção do vínculo do domicílio aparece no RAE apenas no momento de atendimento ao(à) eleitor(a) e não constará no seu histórico cadastral. É possível acessar essa informação por meio de um Relatório extraído do ELO (Relatório/Eleitorado/Vínculo município), opção não disponibilizada para os Cartórios Eleitorais.

- g) verificar se a eleitora ou o eleitor possui alguma deficiência, visando à eventual necessidade de adequação do local de votação para garantir sua acessibilidade e a consequente anotação do código de ASE 396 com o Motivo respectivo (1, 2, 3, 5) em seu histórico cadastral. No caso de onerosidade que impeça o alistamento ou exercício do voto (ASE 396-4), vide o item [4.3.3 – Certidão de quitação com prazo de validade indeterminado](#);
- h) preencher os campos relativos aos dados pessoais do(a) alistando(a)/eleitor(a), assinalando, entre outras, a condição de gêmeo. Cabe lembrar que não pode haver abreviatura nos nomes próprio e de pai(s) e mãe(s);

Recentemente, foram introduzidas no formulário RAE perguntas<sup>128</sup>, todas de caráter autodeclaratório, sobre a identidade de gênero, raça, condição de intérprete de Língua Brasileira de Sinais, pertencimento a comunidades e fluência em línguas indígenas ou quilombolas. A Corregedoria Geral Eleitoral disponibilizará material de orientação específico sobre os assuntos referentes aos campos mencionados. De forma resumida, pode-se considerar<sup>129</sup>:

- Identidade de gênero – forma como a pessoa se reconhece dentro dos padrões masculino ou feminino, coincidente ou não com o sexo biológico; “cisgênero” é quem que se identifica com o mesmo gênero designado no nascimento, e “transgênero” é a pessoa que se identifica com gênero diferente do que lhe foi designado ao nascer;
- Raça – grupo de pessoas distinguidas em termos de uma ou mais características com significado social, entre as quais a cor da pele;
- Etnia indígena – “povo”, grupo de pessoas com marcas culturais (língua, religião, costumes, valores, ancestralidade etc.) próprias e socialmente significativas;
- Quilombola – pessoa pertencente ou que mantém ligação com comunidade ou território remanescente de quilombos, agrupamentos de pessoas escravizadas que resistiram à dominação durante o período da escravidão no Brasil.

- i) verificar se a eleitora ou o eleitor possui débito perante a Justiça Eleitoral, **relativo à ausência às urnas ou aos trabalhos eleitorais** (ASEs 094 e 442, respectivamente). Não comprovada a quitação, emitir a guia de recolhimento (GRU)<sup>130</sup>. Com relação ao pagamento das multas, vide o item [3 – Recolher e registrar Multa Eleitoral](#).

Na hipótese de dívida decorrente de Multa Eleitoral (ASE 264), **não é necessária** a comprovação do recolhimento integral do débito ou do adimplemento das parcelas vencidas para a realização de operação de RAE.

- j) conferir com o(a) alistando(a)/eleitor(a) todos os campos preenchidos;

- k) coletar os dados biométricos do(a) alistando(a)/eleitor(a), exceto nos casos de coleta opcional e, nesses, quando o(a) interessado(a) não manifestar interesse em efetuar a coleta; e

Caso não haja a coleta biométrica, a impressão do RAE, com assinatura pela eleitora ou eleitor, é obrigatória.

- l) entrega, se solicitada pela eleitora ou eleitor, da via impressa do título eleitoral, após o recolhimento de assinatura no RAE, quando for o caso, e no respectivo Protocolo de Entrega do Título Eleitoral (PETE).

A eleitora ou eleitor com nome social pode assinar o título eleitoral e o PETE de acordo com este; já o RAE deve conter a mesma assinatura constante no documento de identidade civil apresentado<sup>131</sup>.

Quando a entrega do título eleitoral for promovida pelo(a) mesmo(a) atendente que realizou o preenchimento do RAE, fica dispensada a sua assinatura e a anotação de seu número de inscrição no PETE<sup>132</sup>.

Após o atendimento de pessoa com registro “Inativo” na BPSDP em razão de condenação criminal, o cartório eleitoral correspondente à inscrição do(a) eleitor(a)/alistando(a) deverá ser informado sobre a realização da operação de RAE, a fim de que possa verificar se é hipótese de anotação do ASE 540 – Ocorrência a ser examinada em pedido de registro de candidatura, Motivo 4, e se não houve o transcurso do prazo de 8 (oito) anos, visando à eventual anotação no histórico respectivo.

---

### 2.3.2. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS

O atendimento com coleta de dados biométricos foi implantado pelo TSE em todo o território nacional, inicialmente, por meio da realização de uma série de revisões do eleitorado<sup>133</sup> com coleta de dados biométricos em municípios previamente selecionados pelos Tribunais Regionais Eleitorais.

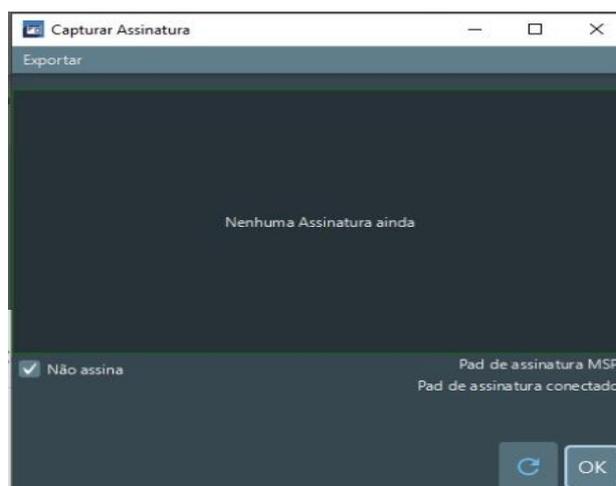
Atualmente, a política é de atendimento biométrico ordinário, visando, em conjunto com o aproveitamento de bases de dados de outras instituições<sup>134</sup>, a integralizar a identificação biométrica de todo o eleitorado brasileiro.

No momento do atendimento, o processo de coleta dos dados biométricos da eleitora ou do eleitor deve observar a sua qualidade. Ainda, objetivando a sua eficácia, além dos ajustes necessários no respectivo equipamento, sugere-se sejam observadas as ações a seguir arroladas:

- posicionar o scanner biométrico em frente ao(à) eleitor(a), para o seu manuseio;
- proceder ao movimento natural (rolagem dos dedos) para coleta da maior abrangência do campo digital significativo;

- buscar a homogeneidade da captura da digital;
- coletar o campo ideal, que é acima da linha interfalângiana;
- segurar com firmeza o dedo a ser rolado no scanner;
- cuidar atentamente para evitar a troca da ordem dos dedos ou a repetição do mesmo dedo;
- evitar o excesso de umidade nos dedos;
- evitar o alto-contraste e calibrar adequadamente a força a ser empregada no dedo e no scanner;
- tomar cuidado com os sensores do *scanner* (limpá-lo, evitando colocar objetos sobre ele);
- tomar a decisão sobre a adequação da coleta, considerando a qualidade da impressão digital e a respectiva avaliação feita pelo Sistema;
- analisar e observar possíveis erros de avaliação do Sistema (cores e mensagens);
- avaliar os casos excepcionais, como: calosidades, alergias, ferimentos, enrugamentos, queimaduras, enfaixamentos, cicatrizes, amputações, doenças, anomalias e outros.

No atendimento a eleitor(a) analfabeto(a) ou impossibilitado de assinar, deve ser selecionada a opção “Não assina”<sup>135</sup>.



O Cadastro Eleitoral é a principal base de dados da Identificação Civil Nacional (ICN), cuja regularidade é requisito para que a cidadã ou o cidadão obtenha a conta padrão ouro no Portal gov.br, por meio do qual diversos serviços públicos são acessados.

É importante referir que a coleta adequada dos dados biométricos, a ausência de inconformidades, o CPF informado corretamente e o decurso do prazo de 15 dias necessário para processamento são premissas para a regularidade na ICN, mas que a Justiça Eleitoral não tem ingerência sobre o acesso ao Portal. Assim, informações mais detalhadas a respeito devem ser buscadas pelo(a) interessado(a) junto ao órgão responsável (canais de atendimento estão disponíveis em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/atendimento-gov.br><sup>136</sup>).

## 2.4. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA AS OPERAÇÕES DE RAE REALIZADAS POR AUTOATENDIMENTO VIRTUAL

### 2.4.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A plataforma Justiça Eleitoral Digital<sup>137</sup> (JE Digital) concentra todos os serviços disponibilizados à população do RS: serviços judiciais, atendimento a mesárias e mesários, envio de requerimentos diversos, quitação de multas, assuntos relacionados a filiação partidária e também a possibilidade de requerer alistamento, revisão, transferência ou reimpressão do título eleitoral via autoatendimento, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

As solicitações encaminhadas por meio da JE Digital, quando não envolvem movimentação cadastral, geram chamado a ser tratado no Sistema **Ligero**, que deve ser acessado diariamente pelo Cartório, dando-se o devido tratamento e posterior encerramento aos chamados ali existentes.

Além da plataforma JE Digital, são oferecidas às cidadãs e aos cidadãos as seguintes formas de contato com este Tribunal Regional:

- **Atendimento via WhatsApp:** por meio do número 51 2321-2015, o eleitorado pode ter acesso a diversas informações e serviços, de forma automatizada ou mediada por operadores(as) das Zonas Eleitorais, que realizam o atendimento por meio do sistema OmniCentral;
- **SOS Eleitor:** contato telefônico pelo número 148;
- Contato direto com a Zona Eleitoral da inscrição, por **e-mail ou por telefone** (número 3294-8XXX – número da Zona com três dígitos);
- **Tira Dúvidas:** assistente virtual disponibilizado pelo TSE via WhatsApp, que traz diversos assuntos de interesse do(a) eleitor(a): informações sobre dia, horário e local de votação, dicas para mesários(as). Respostas às perguntas mais recebidas pela Justiça Eleitoral também integram as funcionalidades disponibilizadas no *chatbot*.

Nos casos em que não é necessária a coleta de biometria, é possível que a eleitora ou o eleitor complete todo o seu atendimento de forma remota<sup>138</sup>.

Para encaminhar solicitações que redundarão em movimentação cadastral, a plataforma redireciona o(a) interessado(a) para o Sistema Título Net Brasil, disponibilizado pelo TSE para todo o eleitorado brasileiro. Ali, são oferecidas diversas opções de serviços, entre as quais:

- Tire seu título eleitoral;
- Atualize seu cadastro;
- Inclua seu nome social;
- Imprima seu título eleitoral;

- Regularize seu título eleitoral cancelado;
- Atualize seus dados pessoais;
- Atualize seu endereço;
- Troque seu local de votação.

Após selecionar o serviço, o(a) usuário(a) precisará preencher formulário com seus dados (configurando preenchimento prévio do RAE<sup>139</sup>) e anexar documentação. Os dados e documentação (obrigatória e complementar) solicitados variam conforme o serviço escolhido, sendo que, sempre que o serviço redundar em movimentação cadastral, obrigatoriamente deverão ser juntados:

- digitalização ou fotografia de frente e verso de documento de identificação válido; e
- fotografia tipo *selfie*, segurando o documento de identificação ao lado do rosto.

A *selfie* comprova que o pedido está sendo feito pela própria eleitora ou eleitor, um dos requisitos para sua validade<sup>140</sup>, embora não haja vedação de que receba auxílio, especialmente no caso dos(as) excluídos(as) digitais.

A solicitação *web* encaminhada será analisada pelo Cartório Eleitoral e, quando completa, convertida em RAE. Cada um dos serviços disponibilizados poderá redundar em RAE de alistamento, transferência ou revisão, definição a ser feita pelo(a) operador(a) no momento da conversão, conforme o caso.

---

#### **2.4.2. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES**

Inicialmente, é importante ressaltar a necessidade de efetuar a análise das solicitações *web* no ambiente Central de Atendimento Geral RS (CA502), que permite o atendimento – e, se necessário, o comparecimento do eleitor ou da eleitora para realizar a coleta dos dados biométricos – em qualquer unidade de atendimento do Estado. Assim, por exemplo, uma pessoa com domicílio em Porto Alegre pode ter sua solicitação analisada pelo Cartório Eleitoral de Alegrete e comparecer para coletar a biometria na CAE de Canoas.

Antes de iniciar o tratamento do formulário, é indispensável realizar minuciosa pesquisa no Cadastro Eleitoral (Sistema ELO) para verificar a existência de inscrição em nome do(a) solicitante. É importante atentar para a possibilidade de que os dados estejam distintos, por exemplo, por erro de grafia, alteração de nome em razão de casamento ou divórcio, entre outros.

Assim, para a correta identificação do(a) eleitor(a) ou alistando(a), devem ser observados os mesmos critérios de consulta cadastral utilizados no atendimento presencial separadamente e, se necessário, de forma combinada: nome da mãe, nome do(a) eleitor(a), número de inscrição. Na hipótese de alteração de nome, devem ser realizadas consultas utilizando como critério tanto o nome atual como o anterior.

Além das consultas referidas anteriormente, importante destacar a disponibilização, no ELO, da emissão de Relatório de Requerimentos do Título Net (menu: Relatório/Título Net), além da consulta ao Título Net (por requerente), como auxílios ao Cartório principalmente no que refere à verificação da existência de mais de um requerimento em nome do(a) mesmo(a) solicitante.

Outra ferramenta importante a fim de auxiliar a análise pelo Cartório e evitar a ocorrência de agrupamentos em coincidência é o relatório **Monitor Cadastro**, emitido diariamente pela STI/COSEL/SIADE e que apresenta possíveis duplicidades (mais de um formulário solicitado pela mesma pessoa, alistamento solicitado por pessoa que já tem título, formulário preenchido por pessoa já com RAE em processamento etc.).

A fim de evitar o agrupamento em coincidência decorrente do processamento de mais de um requerimento em nome da mesma pessoa, deve ser verificada a existência de mais de uma solicitação *web* em nome da eleitora ou do eleitor e ainda não convertida em RAE ou, tendo sido convertida, não liberada para processamento.

Realizada essa análise preliminar, o Cartório pode se deparar com uma das seguintes situações:

- mais de um formulário em nome do(a) mesmo(a) solicitante: deve ser examinada a documentação juntada em cada um deles, para a identificação e conversão de somente um em RAE – aquele que contiver a documentação mais completa e com melhor visibilidade. Os demais devem ser excluídos;
- circunstância impeditiva da continuidade do atendimento (como decurso de menos de um ano do alistamento ou da última transferência): deve ser realizada a exclusão da solicitação.

Nas hipóteses elencadas acima, a exclusão se dá de forma sumária, dispensado o comando judicial, e esses documentos não devem tramitar no processo SEI relativo aos relatórios de RAE. O(a) solicitante receberá mensagem automática acerca da exclusão.

---

### 2.4.3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CONVERSÃO EM RAE

Ultrapassada a análise prévia, o Cartório deve passar à minuciosa conferência da documentação anexada pelo(a) solicitante, valendo aqui as mesmas premissas referentes ao atendimento presencial (vide item [2.3.1 – Entrevistas, consultas e análise da documentação](#)).

Sendo necessária a complementação documental, deve ser utilizada a opção “Diligência Virtual”, que permite o envio de arquivos por meio do próprio Título Net.

A notificação automática do(a) requerente sobre o envio complementar de documentos ainda não foi implementado pelo TSE. Assim, orienta-se que seja realizado contato pelos meios informados na solicitação *web*, com a informação sobre a necessidade de acessar o serviço de acompanhamento do requerimento e verificar a pendência existente.

Os campos previamente preenchidos pelo(a) solicitante também devem ser rigorosamente conferidos com os documentos anexos pelo(a) atendente, que deve promover as devidas alterações, se necessárias, no momento da conversão da solicitação em RAE (exemplo: erro de grafia verificado na visualização do documento de identidade).

Havendo débitos pendentes por alistamento tardio e ausência às urnas ou aos trabalhos eleitorais, o Cartório deve verificar se já foi emitida a GRU correspondente no momento do preenchimento da solicitação *web*<sup>141</sup>. Em caso negativo, deve emitir a GRU respectiva no ELO, encaminhando-a ao(a) requerente, com a informação relativa à possibilidade de realizar o pagamento:

- com Pix, utilizando o PagTeseuro<sup>142</sup>;
- com Cartão de Crédito, utilizando o Mercado Pago ou PicPay;
- em agências físicas do Banco do Brasil;
- em qualquer caixa eletrônico do Banco do Brasil, utilizando o cartão de débito de outra instituição bancária.

A emissão de GRU para o pagamento de débitos de outra natureza (multas arbitradas em processos) não está disponível nos serviços de autoatendimento. Assim, existindo registro de código de ASE 264 – Multa Eleitoral no histórico da inscrição, o Cartório deverá consultar o processo correspondente para verificar a situação (p. ex.: valor do débito, parcelamento em curso), contatar o(a) requerente e, sendo o caso, emitir a guia.

Comprovado o pagamento integral, deve ser promovida a anotação do ASE respectivo, se necessária.

A declaração da prescrição da multa é matéria jurisdicional. Assim, deve ser repassada à autoridade judiciária. A decisão deve ser exarada nos autos do processo SEI em que analisados os lotes de RAE e é possível que decisão sobre caso concreto determine a adoção das mesmas providências em situações idênticas (como no caso de entendimento pela prescrição de multas referentes a ausências às urnas há mais de dez anos).

De forma análoga ao atendimento presencial, a decisão sobre declarações de insuficiência econômica apresentadas via atendimento remoto, seja por envio posterior ou mediante o preenchimento de opção correspondente no momento da solicitação *web*, se dá em conjunto com a análise do lote de RAEs correspondente, pelo deferimento do mesmo.

Cumpra reiterar o disposto no Manual do ASE sobre o não cabimento de dispensa de multa eleitoral decorrente da aplicação da Lei n. 9.504/1997 e das Leis Conexas (ASE 264 com Motivo/forma 2 ou 3).

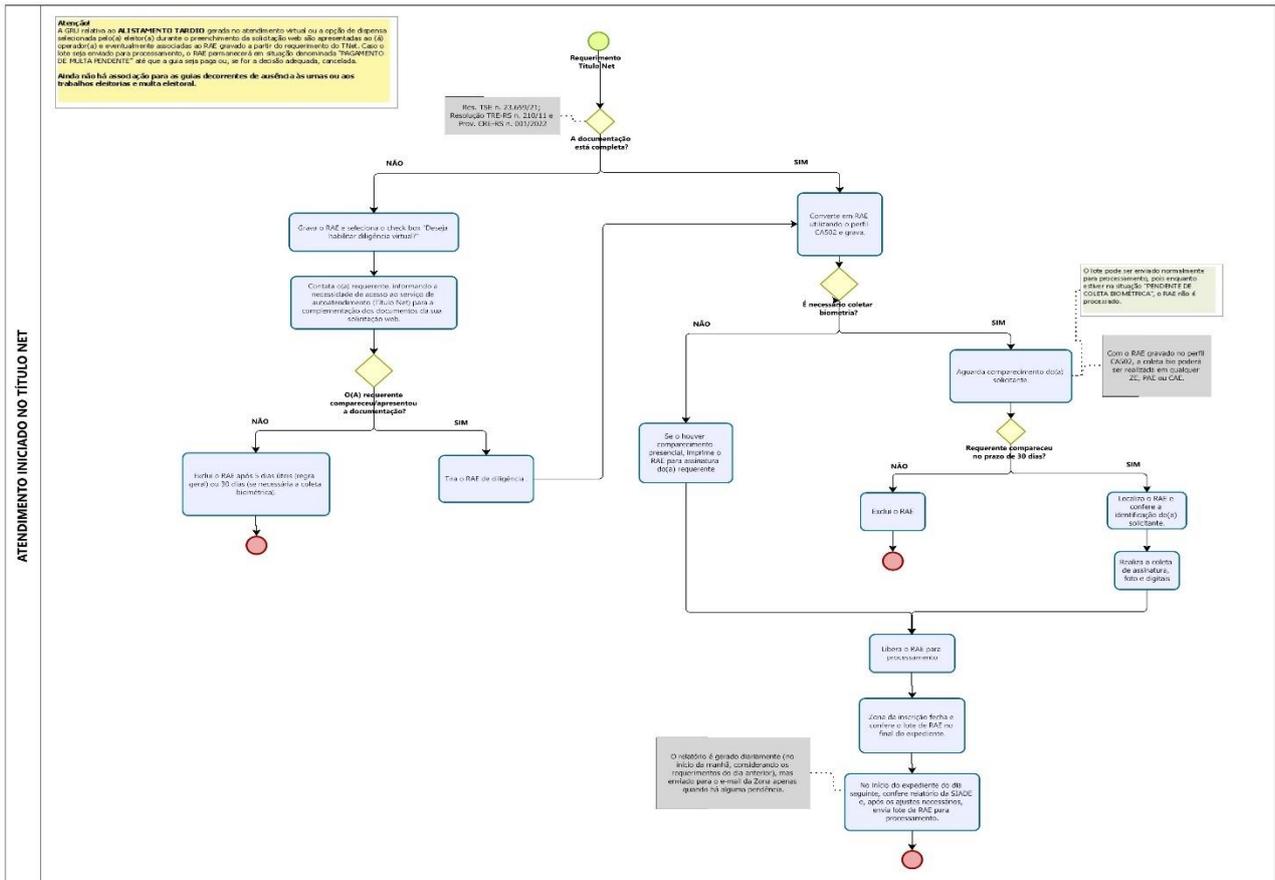
Para a conversão da solicitação *web* em RAE deve ser selecionada a opção “gravar”. Nos casos de coleta biométrica opcional, o envio para processamento pode se dar normalmente a partir de então.

Nas hipóteses de alistamento, ou de eleitoras e eleitores sem biometria registrada, ou com dados biométricos antigos (mais de 10 anos da última validação<sup>143</sup>) ou sem qualidade satisfatória, a **coleta será obrigatória**. Nessas situações, a **solicitação *web* que estiver com a documentação completa deve permanecer na caixa de entrada do Título Net**, aguardando o comparecimento do(a) solicitante perante qualquer unidade de atendimento do Estado para realizar a coleta biométrica.

O prazo para comparecimento, do qual o(a) solicitante é comunicado automaticamente no momento em que completa a solicitação *web*, é de 30 dias. Caso não se apresente, o RAE deve ser excluído automaticamente pelo Sistema ou manualmente de forma sumária, sem necessidade de comando judicial<sup>144</sup>.

Os requerimentos de alistamento, transferência e revisão encaminhados pelo Título Net devem ser convertidos em RAE no Sistema ELO, apreciados, decididos e enviados para processamento no prazo máximo de 5 dias úteis<sup>145</sup>, quando não for necessária a coleta biométrica.

Na hipótese de coleta obrigatória, o prazo para o comparecimento do(a) solicitante é de 30 dias. Ressalta-se que, caso a solicitação conte com documentação completa e a única pendência seja a coleta biométrica, a conversão em RAE só deverá ocorrer no momento do comparecimento da pessoa interessada<sup>146</sup>.



No quadro a seguir, de forma resumida, encontram-se os procedimentos a serem executados pelo(a) atendente conforme a documentação anexada ao requerimento e a situação cadastral do(a) eleitor(a).

SITUAÇÃO	PROCEDIMENTO	OBSERVAÇÃO
Ausência de documento de identificação ou <i>selfie</i>	Exclusão imediata do requerimento.	-
Documentação incompleta (comprovante domicílio, quitação militar ou pagamento de multa)	Grava o RAE e seleciona o check box "Deseja habilitar diligência virtual?" Realiza contato com a/o solicitante, informando a necessidade de acesso ao serviço de autoatendimento (Título Net) para a complementação dos documentos da sua solicitação web.	Não havendo a manifestação da/do solicitante, o requerimento deve ser excluído: - após 5 dias uteis, se não houver a necessidade de coleta biométrica; - após 30 dias, se exigida a coleta biométrica.
Registro na BPSDP	<b>CONSCRIÇÃO:</b> o alistamento impedido. Contatar o requerente para apresentar documento alusivo ao término do serviço militar, que deverá ser adicionado no Sistema INFODIP e enviado à Seção de Direitos Políticos, por meio do próprio Sistema. Se ainda em curso o período da conscrição, o requerimento deve ser excluído.  <b>CONDENAÇÃO:</b> associar o registro de alistamento por meio do botão ALISTAR A PARTIR DA BPSDP, quando possível, converte em RAE e gravar.	-
Documentação completa	- não havendo necessidade de coleta biométrica: grava o RAE e aguarda o processamento (OBS: os <b>lotes de RAE</b> devem ser fechados diariamente, mas o envio para processamento deve ocorrer no dia seguinte, após a conferência do relatório da SIADE – Monitoramento do Cadastro); - sendo necessária a coleta biométrica: <b>não converte em RAE</b> . A solicitação deve permanecer na caixa de entrada do TNet, aguardando o comparecimento do(a) requerente.	-
Existência de RAE em processamento em nome da pessoa	Exclusão imediata do requerimento.	-
Ocorrência de agrupamento em duplicidade	Exclusão imediata do requerimento.	-
Multiplicidade de solicitações em nome da mesma pessoa	Tratamento de uma das solicitações e exclusão imediata das demais.	-

## 2.5. PROCESSAMENTO DO REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL – RAE

### 2.5.1. GERENCIAMENTO E APRECIÇÃO DOS LOTES DE RAE

Todos os RAEs gravados em um dia – oriundos de atendimento presencial ou remoto – compõem um lote<sup>147</sup>. O gerenciamento dos lotes de RAE é tarefa diária.

Não esquecer que, como regra, o ambiente CA502 deve ser utilizado para o atendimento de todas as eleitoras e eleitores, de forma presencial ou virtual, bem como para o posterior tratamento das solicitações *web* e requerimentos.

Devem ser encerrados e conferidos ao final do expediente e, no dia seguinte, após verificação do relatório Monitor Cadastro, apreciados pela autoridade judiciária e liberados para processamento do TSE. Ou seja, o encerramento, conferência e conclusão do lote se dá no mesmo dia do atendimento, enquanto a liberação no dia seguinte, permitindo a conferência do relatório.

O deferimento pela autoridade judiciária é, em tese, requisito para o envio do lote para processamento. Contudo, a fim de ajustar a rotina do Cartório e do(a) Magistrado(a), é possível que, com autorização verbal deste(a), os lotes sejam liberados de forma diária e o deferimento se dê posteriormente, em conjunto.

Importante ressaltar que toda operação de RAE, durante seu processamento, está sujeita à retenção no banco de erros do Cadastro Eleitoral no Sistema ELO, devido a inconsistências no preenchimento do RAE, tais como dissonâncias nos campos “Endereço” e “Local de votação”, entre outras. Assim, a correta inserção dos dados no momento do atendimento é fundamental para evitar equívocos.

A Zona deve autuar processo no SEI, anualmente, do tipo “Eleições – Alistamento e Recadastramento eleitoral”<sup>148</sup> no qual será juntado o relatório de RAEs extraído do Sistema ELO e, assim, submetido o lote à apreciação da autoridade judiciária, para decisão coletiva. O arquivamento do SEI deve ser realizado ao final de cada ano, mediante despacho, com a subsequente criação de um novo processo, para o ano seguinte.

O processo destinado à apreciação dos relatórios de RAEs extraídos do Sistema ELO para decisão coletiva deve ser autuado segundo os seguintes parâmetros<sup>149</sup>:

Tipo de Processo: Eleições – alistamento e recadastramento eleitoral;

Especificação: Relatórios RAE – ano – xxx<sup>a</sup> ZE;

Interessados: xxx<sup>a</sup> Zona Eleitoral.

O Cartório também deve criar pasta eletrônica no diretório da Zona, nomeada como “Relatórios ELO – RAEs” e, dentro desta, subpastas divididas por ano. Diariamente, o

relatório emitido no ELO deve ser salvo em formato PDF na pasta eletrônica correspondente ao ano em curso, com a identificação do respectivo lote (LOTE 1-2024).

Para o tratamento de cada relatório de RAE gerado, deve ser observado o que segue:

a) incluir o relatório como documento no processo SEI anual, selecionando:

TIPO DO DOCUMENTO: Externo;

Tipo do documento: Relatório – RAE – Decisão Coletiva – Lote nº;

NÚMERO/NOME NA ÁRVORE: consignar o número do lote e o ano;

FORMATO: Nato-digital;

NÍVEL DE ACESSO: Restrito.

b) na sequência, inserir o texto padrão de despacho do(a) Juiz(a) Eleitoral, selecionando TIPO DO DOCUMENTO: Despacho – RAE – Decisão Coletiva. Após, repassar o documento para assinatura do(a) Magistrado(a) no próprio SEI.

Nesse mesmo processo SEI, além da apreciação dos RAEs propriamente ditos, a autoridade judiciária poderá exarar decisões a respeito de diversas questões referentes ao alistamento eleitoral – inclusive, determinando que doravante, em casos análogos, a mesma decisão seja observada. Alguns exemplos de matérias neste sentido: prescrição de multas por ausências a eleições ocorridas há mais de dez anos; anotação de ASE 078 quando única pendência for ausência ao pleito de 2020; acolhimento de insuficiência econômica de mesário(a) faltoso(a) etc.

Na hipótese de colocação do RAE em diligência, sendo necessária a apreciação judicial, o documento disponível no Sistema ELO em Controle/Lote/Localiza RAE, bem como os demais entendidos pertinentes (cópia digitalizada) poderão ser inseridos no próprio SEI anual, devendo ser utilizado, contudo, despacho específico.

O processamento do RAE deve ser acompanhado no Sistema ELO até que se efetive a atualização das informações no Cadastro Eleitoral, por meio de:

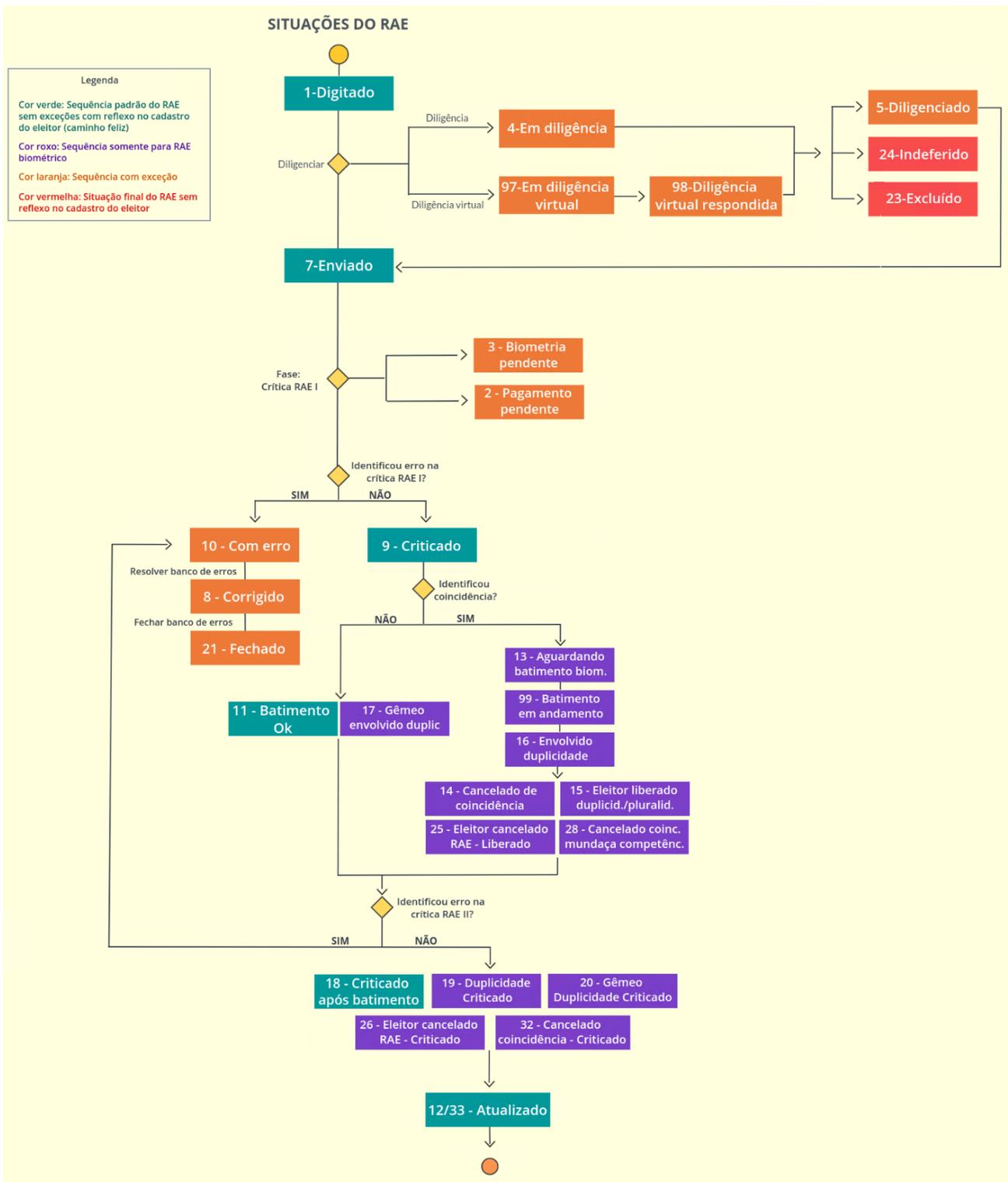
- consulta à situação dos lotes enviados – verificar se todos os registros RAE de cada lote foram atualizados (menu: Controle/Lote/Consulta);
- consulta diária ao banco de erros (menu: Ajuste/Banco de Erros/Consulta) – verificar a existência de RAE retido na situação “Com erro”.

Após a correção do erro, diretamente no RAE retido, o banco de erros deve ser fechado para que o requerimento seja enviado novamente para processamento.

Orientações relativas ao processamento do RAE estão disponibilizadas no Sistema ELO, menu: Ajuda/Manuais/Download/Manual do Sistema.

Após a liberação do lote, deve-se proceder ao arquivamento dos PETEs respectivos, com eventual GRU ou declaração de insuficiência econômica. Os PETEs referentes ao eleitorado da própria Zona devem ser arquivados por lote; visando à facilidade na localização futura, é recomendável que os PETEs de eleitoras e eleitores de outras Zonas sejam arquivados em conjunto, em ordem alfabética<sup>150</sup>.

Para melhor visualização das situações do RAE em cada fase de seu processamento, segue o fluxo disponibilizado pela SECAD/CSELE/STI/TSE.



## 2.5.2. INDEFERIMENTO DO RAE

Os pedidos de alistamento, transferência e revisão podem ser indeferidos (negados) por não estarem em conformidade com a legislação eleitoral (principalmente, o Código Eleitoral, a Resolução TSE n. 23.659/2021 e os Provimentos da CGE e da CRE-RS).

Na hipótese de INDEFERIMENTO DE RAE, o Cartório deve dar tratamento individual ao requerimento. Sendo assim, deve também criar, no diretório da Zona, pasta eletrônica, nomeada como “RAEs Indeferidos” e, dentro desta, subpastas divididas por ano. Para incluir o RAE objeto de indeferimento no SEI, deve primeiramente salvá-lo na pasta acima referida, em formato PDF, com a identificação do nome do(a) eleitor(a). No momento da inclusão do documento, deve:

a) incluir o RAE como documento no processo SEI anual, selecionando:

TIPO DO DOCUMENTO: Externo;

Tipo do documento: Requerimento;

NÚMERO/NOME NA ÁRVORE: de Alistamento Eleitoral;

FORMATO: Nato-digital;

NÍVEL DE ACESSO: Restrito.

b) na sequência, inserir o texto padrão de despacho do(a) Juiz(a) Eleitoral, selecionando TIPO DO DOCUMENTO: Despacho – RAE – Indeferimento. Após, repassar o documento para assinatura do(a) Magistrado(a) no próprio SEI.

A intimação do cidadão ou da cidadã da decisão de indeferimento do seu alistamento ou da sua transferência eleitoral será pessoal, realizada preferencialmente por meio eletrônico<sup>151</sup>.

O(a) interessado(a) tem o prazo de 5 (cinco) dias para recurso, contados da disponibilização da listagem de RAEs indeferidos, a qual deve ocorrer nos dias 1º e 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, ainda que tenha tomado conhecimento antes da data referida<sup>152</sup>.

Sobre RIAE – Recurso/Impugnação de Alistamento Eleitoral – Vide CNJE<sup>153</sup>.

No caso de indeferimento de RAE de alistamento processado, deve ser anotado o código de ASE 450 – Cancelamento – Sentença de Autoridade Judiciária, Motivo 4 (Outros), no histórico cadastral do(a) eleitor(a), mediante decisão judicial exarada em processo próprio, autuado sob a classe RSE – Regularização de Situação de Eleitor ou CIE – Cancelamento de Inscrição Eleitoral<sup>154</sup> (infração aos arts. 5º e 42 do Código Eleitoral).

Em se tratando de operação de transferência ou de revisão indeferida, motivada por provável equívoco cartorário e cujo RAE se encontre processado, deve ser autuado processo no PJe, na Classe RSE – Regularização de Situação de Eleitor, para a desconstituição da operação<sup>155</sup>.

### 2.5.3. PUBLICAÇÃO DAS MOVIMENTAÇÕES CADASTRAIS OCORRIDAS NA ZONA

A Resolução TSE n. 23.659/21, art. 54, prevê a disponibilização das movimentações mediante sistema específico. Enquanto não implementado, seguem vigentes as orientações anteriores, conforme descrito a seguir.

Nos dias 1º e 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, cada Zona Eleitoral deve disponibilizar as listagens relativas às movimentações cadastrais de alistamento e transferência, bem como aos requerimentos indeferidos, ocorridos no período.

Para tanto, enquanto não implementado pelo TSE o sistema específico previsto no art. 54 da Resolução TSE n. 23.659/21, a ciência às interessadas e aos interessados quanto à disponibilização das listagens em Cartório deve se dar pela publicação de edital<sup>156</sup> no DJE, assinado pela autoridade judiciária.

Visando à otimização dos procedimentos, o mencionado Edital pode ser publicado no DJE no primeiro dia útil de cada ano, como “Edital Anual”<sup>157</sup>, cientificando os(as) interessados(as) de que, nos dias 1º e 15 ou no dia útil subsequente de cada mês, estão disponibilizadas, em Cartório, as listagens referidas, relativamente à quinzena antecedente.

No período de Cadastro Eleitoral fechado, está dispensada a publicação de Edital, visto que não há movimentação de alistamento e transferência.

Acaso algum partido político demonstrar interesse pela obtenção das listagens, deve requerê-las sem custas à Justiça Eleitoral, sendo extraídas do Sistema ELO de acordo com a abrangência indicada pelo Partido (no menu: Relatório/Processamento/Relação de Inscrições e Transferências/Requerimentos Atualizados ou Requerimentos Indeferidos).

Os partidos políticos podem requerer cópia dos documentos relativos aos pedidos de alistamento e de transferência, desde que o façam fundamentadamente, com especificação da inscrição questionada, assim como dos indícios e das circunstâncias que embasem eventual suspeita de irregularidade.

A contar da colocação da listagem à disposição (dias 1º e 15 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente), o(a) alistando(a) tem 5 (cinco) dias para recorrer do despacho que indeferir o requerimento, e os delegados dos partidos têm 10 (dez) dias para recorrer do deferimento, ainda que o alistando(a) tenha tomado conhecimento antes das datas referidas e que os partidos não as consultem.

Após a publicação das movimentações cadastrais quinzenais anteriormente mencionadas, pode(m) ser impugnado(s) o(s) alistamento(s) eleitoral(ais) ou a(s) transferência(s), motivadamente, com especificação da(s) inscrição(ões) questionada(s) e dos indícios e das circunstâncias que embasem a suspeita.

A impugnação do requerimento de alistamento ou de transferência de inscrição pode ser realizada antes ou após a apreciação do RAE pelo(a) Juiz(a) Eleitoral.

Sobre RIAE – Recurso/Impugnação de Alistamento Eleitoral: vide CNJE<sup>158</sup>.

## 2.6. TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DE ELEITORES(AS) – TTE

Nas Eleições é facultada a transferência temporária de seção eleitoral para votação no primeiro e/ou no segundo turnos, sistemática que não se confunde com operação de RAE.

Trata-se de transferência temporária solicitada previamente: para aquele pleito (turno) específico, a eleitora ou eleitor fica vinculada(o) à seção designada no destino escolhido, retornando à de origem imediatamente após. Deverá justificar a ausência caso não compareça à seção designada, mesmo que esteja em seu domicílio de origem no dia da eleição, pois fica temporariamente desabilitado(a) para votar na seção de origem.

Considerando que o TSE estabelece, a cada Eleição, nas Resoluções referentes aos Atos Gerais do Processo Eleitoral e ao Cronograma Operacional do Cadastro<sup>159</sup>, o regramento, os procedimentos e os prazos relativos ao exercício dessa faculdade, conforme a abrangência do pleito, cada uma das hipóteses de Transferência Temporária de Eleitores(as) (TTE) será tratada, de forma resumida, com base nos normativos previstos para os pleitos mais recentes.

A transferência temporária deve ser requerida pela eleitora ou pelo eleitor no período determinado pelo TSE, para cada turno e na forma especificada conforme as situações a seguir elencadas.

### a) ELEITORES(AS) EM TRÂNSITO NO TERRITÓRIO NACIONAL

A eleitora ou o eleitor que não estiver em seu domicílio eleitoral no primeiro e/ou no segundo turnos das Eleições Gerais pode votar em trânsito em urnas especialmente instaladas nas capitais e nos municípios com mais de 100 (cem) mil eleitores, observadas as seguintes regras.

- quem se encontrar fora do Estado de seu domicílio eleitoral votará apenas para Presidente da República;
- os que estiverem em trânsito dentro da Unidade da Federação de seu domicílio eleitoral poderá votar para todos os cargos em disputa;
- as pessoas inscritas no exterior, que estiverem em trânsito no território nacional, poderão votar apenas na eleição para Presidente.

Até o momento, não houve previsão legal para a instalação de Mesas Receptoras de Voto em Trânsito no exterior; assim, quem possui inscrição no Brasil e estiver no exterior no dia do pleito deverá justificar sua ausência.

A seção destinada à recepção do voto em trânsito deve conter, no mínimo, 50 (cinquenta) e, no máximo, 400 (quatrocentos) eleitores(as). Quando o número não atingir o mínimo previsto, a seção eleitoral destinada ao voto em trânsito é agregada à outra mais próxima, ainda que, inicialmente, não estivesse destinada a esse fim, visando a garantir o exercício do voto.

## **b) PRESOS(AS) PROVISÓRIOS(AS) E ADOLESCENTES EM UNIDADES DE INTERNAÇÃO**

As Juízas e os Juizes Eleitorais, sob a coordenação dos TREs, devem disponibilizar seções eleitorais em estabelecimentos penais e em unidades de internação tratadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que presas e presos provisórios e adolescentes internados(as) tenham assegurado o direito de voto. Para tanto, devem deter inscrição eleitoral em situação “Regular”.

A seção eleitoral destinada à recepção do voto nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação deve conter no mínimo 20 (vinte) eleitores aptos a votar. Quando o número não atingir o mínimo previsto, os Tribunais Regionais deverão analisar a possibilidade de agregação da seção a outra do mesmo local. Em caso negativo, a seção será cancelada.

Visando a garantir o exercício do voto dos(as) mesários(as) e funcionários(as) do estabelecimento eventualmente transferidos(as) para essa seção eleitoral não instalada, deverão ser comunicados(as) que retornarão à sua seção de origem para o exercício do voto.

As eleitoras e os eleitores habilitados a votar na seção instalada em estabelecimento penal ou em unidade de internação de adolescentes que obtiverem a liberdade em data posterior ao fim do período para habilitação/deshabilitação da transferência temporária, deverão:

- votar, no dia do pleito, na seção em que se encontra transferido no estabelecimento, ou
- apresentar justificativa.

Ficará impedido(a) ao voto, pela restrição aos direitos políticos, o(a) preso(a) contra quem sobrevenha, até o dia da Eleição, sentença penal condenatória transitada em julgado.

## **c) PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA**

A eleitora ou o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida que não tenha realizado, antes do fechamento do Cadastro Eleitoral, a transferência de sua inscrição para uma seção apta ao atendimento de suas necessidades, pode solicitar a transferência temporária para votar no primeiro e/ou no segundo turno das eleições em seção com acessibilidade do mesmo município, em qualquer local de votação de sua preferência.

O requerimento poderá ser apresentado pelo(a) próprio(a) interessado(a) ou por meio de curadora ou curador, apoiadora ou apoiador, ou procuradora ou procurador, acompanhado de autodeclaração ou documentação comprobatória da deficiência ou dificuldade de locomoção.

## **d) MILITARES E AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA EM SERVIÇO.**

Membros das Forças Armadas, das polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis e militares, dos corpos de bombeiros militares, dos agentes de trânsito e das guardas municipais que estiverem em serviço por ocasião das Eleições poderão votar em trânsito.

O(A) interessado(a) poderá optar pelo local de votação mais próximo de onde desempenharão suas atividades, dentro do município, no território nacional, em que estiverem em serviço.

A transferência temporária deverá ser requerida pelas chefias ou comandos dos órgãos a que estiverem subordinados as eleitoras e os eleitores, na forma que for previamente estabelecida,

mediante encaminhamento à Justiça Eleitoral da listagem das pessoas que estarão em serviço no dia da eleição, acompanhada dos respectivos formulários e de cópia dos documentos de identificação com foto.

#### **e) MESÁRIOS(AS) E CONVOCADOS(AS) PARA APOIO LOGÍSTICO**

As eleitoras e os eleitores convocados para atuarem como mesários ou no apoio logístico em seção ou local diverso dos de origem, desde que dentro do mesmo município, podem solicitar transferência temporária para o local de votação onde trabalharão no dia do pleito.

O requerimento deverá ser feito pelo(a) interessado(a) em qualquer cartório eleitoral, presencialmente ou por outro serviço disponível, mediante a apresentação de documento oficial com foto.

#### **f) JUÍZES(AS) ELEITORAIS, SERVIDORES(AS) DA JUSTIÇA ELEITORAL E PROMOTORES(AS) ELEITORAIS**

As Juízas e Juízes eleitorais, Promotoras e Promotores eleitorais, assim como servidoras e servidores da Justiça Eleitoral, se estiverem em serviço por ocasião das eleições, podem solicitar a transferência temporária para votar em local de votação diverso no mesmo município.

O requerimento deverá ser efetuado mediante formulário específico contendo o número da inscrição, o nome, órgão de origem, lotação funcional, matrícula, função a ser exercida na eleição, o local de votação de destino, a manifestação de sua vontade e sua assinatura, assim como em quais turnos votará em seção distinta da origem.

#### **g) INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E PESSOAS DE COMUNIDADES REMANESCENTES**

Eleitoras e eleitores indígenas e quilombolas, assim como aqueles(as) de comunidades remanescentes, poderão escolher qualquer local de votação de sua preferência dentro de seu município de domicílio.

A transferência temporária deverá ser requerida em qualquer cartório eleitoral, presencialmente ou por outro serviço disponível, mediante a apresentação de documento oficial com foto, indicando o local de votação de sua preferência.

## 2.6.1. QUADRO RESUMO

<b>TIPO DE TTE</b>	<b>INTERESSADOS</b>	<b>COMO REQUERER</b>	<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>
Voto em trânsito no território nacional <sup>160</sup> * somente nas capitais e nos municípios com mais de 100 (cem) mil eleitores	Eleitor(a) com inscrição em situação “Regular” que não estiver em seu domicílio no 1º, no 2º ou em ambos os turnos da Eleição Geral.	Em qualquer zona eleitoral, central ou posto de atendimento.	Documento oficial de identificação com foto.
Voto do preso(a) provisório(a) e adolescente em unidade de internação	Preso e preso provisório(a), e adolescente custodiado(a) em unidades de internação que possua inscrição em situação “Regular”.	Os administradores dos estabelecimentos penais e das unidades de internação devem enviar aos cartórios eleitorais a relação atualizada das eleitoras e dos eleitores que manifestaram interesse na transferência, acompanhada dos respectivos formulários e de cópias dos documentos de identificação com foto.	Formulário preenchido pelo administrador do estabelecimento e cópia do documento de identificação com foto.
Voto da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida	Eleitora ou eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida.	Em qualquer zona eleitoral, central ou posto de atendimento ou pela modalidade virtual que vier a ser desenvolvida pelo Tribunal Superior Eleitoral.	Documento oficial de identificação com foto, acompanhado de autodeclaração ou documentação comprobatória da deficiência ou da dificuldade de locomoção <sup>161</sup> .
Voto de Militares, Agentes de Segurança Pública e Guardas Municipais em Serviço	Integrantes das Forças Armadas, da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Penal Federal, Estadual e Distrital, dos Corpos de Bombeiros Militares, das Guardas Municipais e os(as) agentes de trânsito, que estiverem em serviço por ocasião das eleições e que possuam inscrição em situação “Regular”.	As chefias ou comandos dos órgãos a que estiverem subordinados os eleitores e as eleitoras deverão encaminhar à Justiça Eleitoral, na forma que for previamente estabelecida, listagem das pessoas que estarão em serviço no dia da eleição, acompanhada dos respectivos formulários e de cópia dos documentos de identificação com foto.	Formulário preenchido pela chefia ou comando e cópia do documento de identificação com foto.
Voto da Pessoa Indígena, Quilombola e da Eleitora ou do Eleitor das Comunidades Remanescentes	Eleitora e eleitor indígena, quilombolas e integrante de comunidade remanescente que possua inscrição em situação “Regular”.	Em qualquer zona eleitoral, central ou posto de atendimento; por outra forma de atendimento a ser viabilizada pelo juízo eleitoral, ou, ainda, pela modalidade virtual que vier a ser desenvolvida pelo TSE.	Documento oficial de identificação com foto.

<b>TIPO DE TTE</b>	<b>INTERESSADOS</b>	<b>COMO REQUERER</b>	<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>
Do Voto da Mesária e do Mesário e do Apoio Logístico	Mesária ou mesário convocado(a) para atuar em seção diversa de sua seção de origem.	Em qualquer zona eleitoral, central ou posto de atendimento; ou pela modalidade virtual que vier a ser desenvolvida pelo TSE.	Documento oficial de identificação com foto.
Do Voto das Juízas, dos Juízes, das Promotoras e dos Promotores Eleitorais e das Servidoras e dos Servidores da Justiça Eleitoral	Juízas, juízes, promotoras e promotores eleitorais, assim como as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral que estiverem em serviço por ocasião das eleições.	Em qualquer zona eleitoral, central ou posto de atendimento, mediante apresentação de formulário específico.	Documento oficial de identificação com foto.



Figura 2 - Site do TRE-SC

### 3. RECOLHER E REGISTRAR MULTA ELEITORAL

#### 3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Multa é a sanção pecuniária prevista na legislação eleitoral que pode ter natureza administrativa, cível ou criminal.

O prazo para pagamento das multas administrativas e cíveis é de 30 (trinta) dias e o das multas criminais é de 10 (dez) dias<sup>162</sup>.

São órgãos envolvidos no processo de arrecadação, recolhimento e cobrança das multas eleitorais:

a) o TSE, na condição de responsável:

- pelo estabelecimento de normas gerais, visando a disciplinar a arrecadação, o recolhimento e a cobrança de multas no âmbito da sua jurisdição;
- pela imposição e cobrança de multas no âmbito da sua jurisdição;
- pela centralização dos depósitos feitos pelo agente financeiro arrecadador – Banco do Brasil S/A, relativos ao Fundo Partidário (Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos) e distribuição do produto recolhido para os partidos políticos<sup>163</sup>;

b) o TRE-RS, como órgão gerenciador do processo de imposição e cobrança das multas eleitorais no âmbito da sua jurisdição;

c) o Juízo Eleitoral, como autoridade competente para a imposição de multas às infratoras e aos infratores da legislação eleitoral no âmbito da sua jurisdição.

## 3.2. MULTA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E CÍVEL (NÃO CRIMINAL)

### 3.2.1. HIPÓTESES DE CABIMENTO

As principais situações que implicam o pagamento de multa de natureza administrativa, entre outras, são:

- eleitora ou eleitor que deixar de votar e não se justificar no prazo de 60 (sessenta) dias após cada turno da eleição (código de ASE 094 – Ausência às urnas);
- eleitora ou eleitor que deixar de votar por estar ausente do País no dia do pleito e não se justificar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu retorno, ou no de 60 (sessenta) dias mencionado acima, se concomitantes, aplicando-se o prazo que lhe for mais benéfico;
- brasileira ou brasileiro nato que não se alistar até ao 150º dia anterior à eleição subsequente à data em que completar 19 anos;
- brasileira ou brasileiro naturalizado que não se alistar até 1 (um) ano depois de adquirida a nacionalidade brasileira;
- mesária ou mesário que deixar de comparecer ao local de sua convocação para trabalhar no dia das eleições, sem justa causa apresentada ao Juízo Eleitoral em até 30 (trinta) dias (código de ASE 442 – Ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função);

Não cabe, portanto, a anotação do ASE 264 para registrar a multa de mesárias e mesários convocadas(os) que deixaram de comparecer aos trabalhos eleitorais no dia das eleições, tendo em vista que o ASE 442 já possui essa finalidade.

- mesária ou mesário que abandonar os trabalhos eleitorais no decurso da votação – pena em dobro<sup>164</sup>;

A critério do(a) Juiz(a) Eleitoral, no caso de abandono dos trabalhos eleitorais, além da multa administrativa, pode ser aplicada sanção criminal<sup>165</sup> (mediante iniciativa do Ministério Público Eleitoral quando, nos autos do CMR – Composição de Mesa Receptora, não for apresentada ou acolhida a justificativa<sup>166</sup>).

Como exemplo de fixação de sanção de natureza **cível**, estão as hipóteses em que o a eleitora ou o eleitor for condenado ao pagamento de multa em razão de incursão nos dispositivos do Código Eleitoral, da Lei n. 9.504/97 ou de leis conexas (código de ASE 264 – Multa Eleitoral), tais como Representação Eleitoral, Investigação Judicial Eleitoral, entre outros.

### 3.2.2. ARBITRAMENTO DA MULTA ADMINISTRATIVA

A multa administrativa é arbitrada pela autoridade judiciária da Zona onde estiver inscrita a eleitora ou o eleitor; no entanto, poderá ser cobrada em seu valor máximo ou dispensada, consideradas as suas condições econômicas, por qualquer Juízo eleitoral<sup>167</sup>.

A base de cálculo para aplicação das multas eleitorais, salvo se prevista de forma diversa, será R\$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos)<sup>168</sup>.

A fixação da multa observará a variação entre o mínimo de 3% e o máximo de 10% do valor utilizado como base de cálculo, podendo ser decuplicado em razão da situação econômica do eleitor ou da eleitora.

PERCENTUAL (%)	VALOR
3	1,05
4	1,40
5	1,75
6	2,10
7	2,45
8	2,81
9	3,16
10	3,51

Na hipótese de alistamento tardio, deve ser cobrada uma única multa no valor máximo de R\$ 3,51.

Para fins de fixação da multa por ausência às urnas ou aos trabalhos eleitorais, considera-se como uma eleição cada um dos turnos do pleito, inclusive em caso de renovação das eleições, bem como o dia de votação em plebiscito ou referendo.

Se a multa devida por ausência às urnas ou por desatendimento a convocações para os trabalhos eleitorais ainda não tiver sido arbitrada pelo Juízo Eleitoral competente, o eleitor ou a eleitora que pretender obter certidão de quitação ou requerer operação por meio do serviço disponibilizado no sítio do Tribunal Superior Eleitoral poderá quitá-la pelo pagamento do valor máximo, correspondente a 10% do valor utilizado como base de cálculo, não decuplicado<sup>169</sup>.

Na hipótese de ausência aos trabalhos eleitorais, o valor da multa poderá ser fixado entre o mínimo de 10% e o máximo de 50% do valor utilizado como base de cálculo, podendo ser decuplicada em

razão da situação econômica da eleitora ou do eleitor, ficando o valor final sujeito a duplicação em caso de:

- a) a mesa receptora deixar de funcionar por sua culpa; ou
- b) a pessoa abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa, hipótese na qual o prazo aplicável para a apresentação de justificativa será de 3 dias após a ocorrência.

Valor Mínimo	R\$ 3,51
Valor Máximo	R\$ 17,56
Valor Máximo x 10	R\$ 175,60

Conforme prevê o Manual do ASE<sup>170</sup>, somente as e os **membros de mesas receptoras de votos ou de justificativas** estão sujeitos à pena de multa por ausência injustificada aos trabalhos eleitorais ou por seu abandono no decorrer da votação<sup>171</sup>.

---

### 3.2.3. SITUAÇÕES ESPECIAIS

#### a) Multa decorrente da ausência a eleições posteriores ao cancelamento da inscrição

Para a regularização de inscrição cancelada, devem ser previamente recolhidas as multas devidas referentes:

- ao período em que a inscrição estava regular e
- às eleições ocorridas após o cancelamento.

Devem ser excluídos da cobrança tão somente os débitos que, por força de lei, tenham sido anistiados ou para os quais tenha sido deferida a justificativa correspondente.

Embora o histórico cadastral do(a) eleitor(a) não possua o código de ASE 094 – Ausência às urnas relativo aos pleitos posteriores ao cancelamento da inscrição, é obrigatória a cobrança da multa correspondente<sup>172</sup>. Para a aplicação dessa multa, cada turno de votação é considerado uma eleição<sup>173</sup>.

#### b) Multa do(a) eleitor(a) fora do seu domicílio eleitoral

- multas decorrentes de ausência a pleitos: pagamento no valor máximo previsto de R\$ 3,51 – por pleito<sup>174</sup>.
- multas decorrentes de sanções pecuniárias impostas com base no Código Eleitoral, na Lei n. 9.504/97, na Lei n. 64/90 e no Código de Processo Civil<sup>175</sup>, consignadas no histórico cadastral respectivo: pagável em qualquer Zona Eleitoral. Se o valor do débito não constar no Sistema ELO<sup>176</sup>, deve ser consultado o Juízo Eleitoral de origem, bem como ser remetido àquele Cartório o comprovante de recolhimento após seu pagamento, para juntada ao processo respectivo<sup>177</sup>.

Não localizado o processo relativo à multa arbitrada pela Zona Eleitoral de origem da inscrição, o(a) eleitor(a) deve ser informado(a) da situação e orientado(a) a contatar o Cartório Eleitoral respectivo para sua regularização cadastral.

Na cobrança de multa decorrente da **ausência às urnas** de eleitora ou eleitor inscrito em outra Zona Eleitoral, o Cartório que receber o comprovante de pagamento deve:

- verificar o registro do recolhimento no Módulo de Multas do Sistema ELO, fazendo a anotação da data do pagamento, conforme indicado no comprovante bancário, se necessário;
- verificar a anotação do código de ASE correspondente à quitação no histórico cadastral respectivo, registrando-o, se necessário; e
- se for o caso, arquivar a segunda via da GRU em pasta própria, se física, ou, se digital, em pasta específica no diretório da Zona Eleitoral (Dados Zona).

Vale lembrar ainda que, para efetuar operação de RAE, é necessária a comprovação prévia do pagamento integral dos débitos pendentes relativos à ausência aos trabalhos eleitorais (ASE 442 em situação “Ativo”) <sup>178</sup>, sob pena de quitação indevida do(a) requerente, considerando que a regularização dessa pendência depende da anotação do código de ASE 612 – Registro Individual de Pagamento de Multa Eleitoral.

---

#### 3.2.4. DISPENSA DO PAGAMENTO DA MULTA

A pessoa que declarar, sob as penas da lei, a insuficiência de recursos financeiros fica dispensada do pagamento de multa eleitoral, ainda que se apresente em Zona Eleitoral diversa daquela a que pertence sua inscrição, sendo desnecessário o prévio exame pela autoridade judiciária.

Presume-se verdadeira a declaração, ficando o(a) declarante sujeito(a) às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação <sup>179</sup>.

A dispensa do pagamento não se aplica às multas de natureza criminal e àquelas decorrentes de violação a dispositivos da Lei n. 9.504/97, da Lei n. 64/90 e do Código de Processo Civil <sup>180</sup>. Nessas hipóteses, não é possível a anotação do código de ASE 612, Motivo 2.

Dessa forma, os débitos relativos ao código de ASE 264, Motivo 1, são passíveis de dispensa de pagamento, enquanto os de Motivos 2 e 3 não são (Lei n. 9.504/97 e leis conexas).

Nas hipóteses de ausência às urnas e alistamento tardio, se acolhida a declaração, a concessão da dispensa de multa é expressa por meio do despacho que defere o processamento do lote de RAEs que a contém, tanto no atendimento presencial como virtual <sup>181</sup>.

Já na hipótese de ausência aos trabalhos eleitorais, deve ser exarado despacho no processo SEI ou PJe correspondente, determinando o registro do ASE 612-2, bem como seu arquivamento.

Qualquer Juíza ou Juiz Eleitoral pode analisar o pedido de dispensa de recolhimento de multa de mesária ou mesário faltoso que apresente declaração de pobreza<sup>182</sup>. Deferido o pedido, incumbirá àquele Juízo:

- a) a anotação, no Sistema ELO, do código de ASE 612, Motivo 2, no histórico cadastral do(a) eleitor(a), e
- b) o encaminhamento da decisão respectiva ao Juízo eleitoral da inscrição para a instrução processual.

A pessoa analfabeta, por não estar obrigada ao alistamento, não é multada, mesmo que o requeira após os 19 (dezenove) anos; da mesma forma, não fica sujeita à multa por alistamento tardio quando, uma vez alfabetizada, requerer sua inscrição eleitoral<sup>183</sup>.

Titulares de inscrição em situação “Suspenso” não estão sujeitos à multa por ausências a eleições durante o período de cumprimento da pena, da interdição ou do serviço militar obrigatório<sup>184</sup>.

Ainda que o eleitor CONSCRITO não regularize sua situação perante a Justiça Eleitoral após o cumprimento do serviço militar obrigatório, não deve ser cobrada multa por ausência às eleições pelo período em que a inscrição não constou na Folha de Votação (não constará, no histórico cadastral respectivo, o registro de código de ASE 094)<sup>185</sup>. Entretanto, comunicada à Justiça Eleitoral a conclusão da prestação do serviço militar obrigatório ou alternativo pelo órgão militar, devem ser cobradas as multas relativas aos pleitos subsequentes à data da respectiva conclusão (constará no histórico cadastral a anotação do código de ASE 094)<sup>186</sup>.

O cancelamento da inscrição por ausência à revisão do eleitorado (código de ASE 469 – Cancelamento – revisão de eleitorado) não acarreta multa para a eleitora ou o eleitor, o qual, antes de realizar operação de RAE, permanece obrigado(a) a quitar todos os débitos eventualmente existentes<sup>187</sup>.

Não está sujeita ao pagamento de multa a pessoa com deficiência que torne impossível ou demasiadamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais relativas ao alistamento e ao exercício do voto no período da impossibilidade/onerosidade, comprovada mediante processo próprio<sup>188</sup>.

---

### 3.2.5. PRESCRIÇÃO

É o esgotamento do prazo para cobrança de dívida pelo Estado. A análise da sua ocorrência cabe à autoridade judiciária no momento da apreciação do caso concreto, inclusive quando o reconhecimento da prescrição for de sua iniciativa (de ofício)<sup>189</sup>.

O prazo prescricional das multas eleitorais, consoante Súmula 56 do TSE, é de 10 (dez) anos<sup>190</sup>, ou seja, somente devem ser cobradas as multas relativas aos últimos 10 (dez) anos.

A prescrição de multas por ausência aos trabalhos eleitorais (ASE 442) ou violação à legislação eleitoral (ASE 264) deve ser declarada pelo(a) Juiz(a) Eleitoral, Tribunal Eleitoral ou Fazenda Pública nos mesmos autos do processo de origem da condenação em que imposta a penalidade. O Cartório deve anotar o código de ASE 612, Motivo 3, no histórico da inscrição.

Somente a autoridade judiciária eleitoral pode reconhecer a prescrição de multas por ausência às urnas após o decurso do prazo de 10 anos e autorizar, de forma genérica, mediante despacho no processo SEI anual do Relatório de RAEs, determinando a anotação do ASE 078 – Quitação de ausência às urnas ou 612, Motivo 3, conforme o caso, previamente à realização da operação de RAE, desde que:

- a) exista ASE 094 Ativo no histórico;
- b) a(s) multa(s) seja(m) relativa(s) à ausência à(s) eleição(ões) anterior(es) aos últimos 10 anos.

Nessa hipótese, deverá ser registrada como data de ocorrência a do comparecimento/requerimento da eleitora ou eleitor.

---

### 3.2.6. ANISTIA

Anistia é o perdão legal de infrações, tendo como consequência a extinção das respectivas penalidades.

É competência do Congresso Nacional conceder anistia de débitos decorrentes de multas aplicadas às eleitoras e aos eleitores, bem como afastar os efeitos decorrentes da ausência de comparecimento às urnas e/ou aos trabalhos eleitorais.

Na esfera eleitoral, a anistia foi objeto das normas a seguir elencadas, sendo aplicada a débitos decorrentes de ausência às urnas e/ou aos trabalhos eleitorais nos pleitos respectivos:

- Lei n. 8.744, de 9.12.1993 (Plebiscito de 1993);
- Lei n. 9.274, de 7.5.1996 (Eleições de 1992 e 1994);
- Lei n. 9.996, de 14.8.2000 (Eleições de 1996 e 1998).

Os códigos de ASE relativos aos pleitos acima referidos figuram na situação “Anistiado” nos históricos cadastrais das inscrições, exceto nos cadastros das pessoas<sup>191</sup>:

- cuja situação estiver regularizada em decorrência de justificação (ASE 167 – Justificativa de ausência às urnas), de quitação de ausência às urnas (ASE 078, Motivos 1 ou 2, com recolhimento ou dispensa de recolhimento), ou mediante

processamento de transferência, revisão ou segunda via, operações que pressupõem quitação;

- cujo voto é facultativo.

O alcance da anistia existente para as eleições até o ano de 2000 referiu-se unicamente ao valor pecuniário da multa, permanecendo os(as) devedores(as) sujeitos(as) ao cancelamento da inscrição pelo código de ASE 035 - Cancelamento - ausência às urnas nos três últimos pleitos<sup>192</sup>.

Relativamente à Eleição 2020, ante o cenário de pandemia do Coronavírus, com o objetivo de preservar a saúde e a incolumidade física dos eleitores e, ao mesmo tempo, impedir sofressem restrições decorrentes da ausência de justificativa eleitoral, o TSE suspendeu, primeiro de forma temporária e, após, por prazo indeterminado, os efeitos do art. 7º do Código Eleitoral para as pessoas que deixaram de votar naquele pleito e não apresentaram justificativa eleitoral ou não pagaram a respectiva multa<sup>193</sup>.

---

### 3.2.7. EMISSÃO E PAGAMENTO DA GRU

Para recolhimento de qualquer espécie de multa no âmbito da Justiça Eleitoral, inclusive a decorrente de processos administrativo e judicial, deve ser utilizada a “Guia de Recolhimento da União” (GRU), disponibilizada no Sistema ELO (menu: Controle/Multa/Emite guia), sob a forma de:

- a) GRU Simples: para qualquer valor, inclusive inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), pagável exclusivamente no Banco do Brasil S/A; ou
- b) GRU Cobrança: apenas para valores a partir de R\$ 50,00 (cinquenta reais), pagável em qualquer instituição bancária participante do sistema de compensação, casas lotéricas, Correios, internet *banking*, entre outros, com o preenchimento obrigatório dos campos “CPF” ou “CNPJ” do pagador e “data de vencimento” da guia<sup>194</sup>. **Este tipo de guia será descontinuado a partir de 18/05/2024, em razão da sua baixa utilização e das modalidades alternativas de pagamento implementadas no Sistema**<sup>195</sup>.

As multas eleitorais decorrentes de ausência às urnas ou aos trabalhos eleitorais também podem ser pagas por meio de GRU Digital, que possibilita o recolhimento via PIX ou cartão de crédito.

GRU Digital<sup>196</sup> pode ser emitida:

- a) pelo(a) eleitor(a), no aplicativo e-Título ou no Título Net; ou
- b) pelo cartório eleitoral, no Sistema ELO.

Em face da exigência e da inexistência de agência dessa instituição bancária em diversos municípios do Estado, as situações advindas de peculiaridades locais devem ser analisadas pela autoridade judiciária, de maneira a evitar prejuízo à eleitora ou eleitor.

Como regra, as guias de multa inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) são pagáveis apenas no Banco do Brasil.

Essa é uma regra da FEBRABAN e eventual pagamento realizado/agendado em outra instituição bancária geralmente é estornado no momento da sua efetivação.

Entretanto, ante a pandemia do COVID-19, por flexibilização da própria FEBRABAN, passou a ser permitido o recolhimento de GRU Simples por outras instituições. Assim, pode ser apresentado comprovante de pagamento em outra instituição (Sicredi, fintechs – Nubank, PagBank e outros).

Os seguintes campos da GRU devem ser preenchidos de acordo com a situação:

(1) Tipo de GRU:

- GRU – Simples (pagamento exclusivo no Banco do Brasil, valores inferiores a R\$ 50,00<sup>197</sup>);
- GRU – Cobrança (pagável em qualquer banco, valores a partir de R\$ 50,00, com o preenchimento obrigatório dos campos “CPF” ou “CNPJ” do pagador e da data de vencimento da guia).

(2) espécie da multa (conforme infrator);

(3) motivo da multa (enquadramento legal);

(4) nome do(a) infrator(a);

(5) número do processo (deve constar na GRU, se houver);

Na hipótese de multa decorrente de processo, é obrigatória a inclusão do seu número (PJe) na Guia de Recolhimento da União respectiva<sup>198</sup>.

(6) CPF (tratando-se de dívida solidária, informar os dados de quem se apresentar para efetuar o pagamento);

Não é obrigatória a indicação de CPF ou CNPJ no preenchimento da GRU Simples<sup>199</sup>.

(7) CNPJ (no caso de Coligação, deve constar o CNPJ daquele partido que se apresentar para efetuar o pagamento);

(8) inscrição eleitoral (se o(a) devedor(a) for pessoa física inscrita; exceção ao alistamento tardio);

(9) valor da multa (Ex.: 9999,00);

(10) data de vencimento.

Para a inclusão da data de vencimento na GRU Cobrança relativa a multas decorrentes de condenação em processo de natureza administrativa ou cível (códigos de ASE 442 e 264) deve ser utilizado o prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação<sup>200</sup>.

Após esse prazo, deve ser consignada como data de vencimento da GRU, em regra, a da sua emissão.

Para os casos de multas aplicadas a eleitoras e eleitores, ao promover a consulta ao Cadastro Eleitoral, é habilitado automaticamente um *link* de acesso ao formulário. Todavia, essa ferramenta facilitadora não afasta a necessária verificação do histórico de ASE, a fim de conferir as anotações existentes no cadastro da inscrição antes da confirmação do valor a ser pago.

Para os casos de alistamento tardio<sup>201</sup>, a opção de impressão da GRU é habilitada após a consulta sobre o(a) interessado(a) no Sistema ELO (no menu: Eleitor/Atendimento/RAE), em razão da inexistência de inscrição em seu nome.

Para cada pagamento realizado diretamente no caixa da entidade arrecadadora, deve ser utilizada uma única guia, observando-se a seguinte destinação:

- 1ª via – recibo do sacado: destinada ao(à) responsável pelo recolhimento;
- 2ª via – controle do cedente: deve ser entregue, como comprovante do pagamento, ao órgão da Justiça Eleitoral responsável pela imposição da penalidade pecuniária;
- 3ª via – ficha de caixa: destinada ao Banco do Brasil S/A ou à entidade arrecadadora, caso se trate de “GRU Cobrança”.

Os demonstrativos de “agendamento de pagamento” ou “programação de pagamento”, emitidos eletronicamente, não são documentos hábeis à comprovação do recolhimento da multa, devendo ser exigidos documentos que efetivamente atestem seu pagamento.

Em regra, o pagamento da multa é registrado de forma automática no Módulo de Multas do ELO tão logo realizado o seu recolhimento da GRU. Sendo necessário o registro manual, a data de pagamento a ser consignada no Módulo de Multas do Sistema ELO é a do efetivo pagamento da guia (data da autenticação verificada no recibo bancário/relatório de multas pagas/comprovante disponibilizado no Sistema).

Embora tenham sido implementados os registros automáticos pelo Sistema ELO, diariamente a Zona Eleitoral deve emitir Relatório de Multas Pagas<sup>202</sup>, visando à eventual anotação manual de recolhimento da GRU e/ou de código de ASE no histórico das inscrições pertencentes a sua jurisdição.

No caso de pagamento em Zona Eleitoral diversa, a verificação da quitação da multa é realizada consultando a própria guia<sup>203</sup>.

Para o registro da data de ocorrência do código de ASE deverá ser observada a data da emissão da GRU, nos termos do Manual do ASE.

Se a eleitora ou o eleitor comunicar o extravio/perda da guia já emitida, deve ser analisado o histórico da inscrição para determinar se é caso de:

- reimpressão: quando todos os débitos existentes estiverem abarcados na GRU anteriormente gerada;

- cancelamento prévio da GRU existente e subsequente emissão de uma nova: quando houverem débitos pendentes posteriores à emissão da GRU anterior.

Nas ações de sua competência, a autoridade judiciária deve determinar as providências relativas à cobrança do valor arbitrado e à anotação do código de ASE correspondente tão logo comunicado o trânsito em julgado da decisão do TRE-RS ou do TSE.

Não deve ser emitida GRU para pagamento de multa eleitoral após o seu registro em Cartório e encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

Nesse caso, o(a) infrator(a) deve ser orientado(a) a obter informações sobre o valor atualizado da dívida e a forma de pagamento diretamente na Procuradoria da Fazenda Nacional/Advocacia Geral da União.

Deve ser cancelada, no Módulo de Multas do Sistema ELO, a GRU emitida antes da remessa à PFN ou à AGU e não paga pelo(a) eleitor(a), tendo em vista impossibilidade de sua quitação na Zona Eleitoral<sup>204</sup>.

---

### 3.2.8. PARCELAMENTO DE MULTA E QUITAÇÃO ELEITORAL

Os Juízos Eleitorais podem observar, além das regras previstas na legislação eleitoral<sup>205</sup>, aquelas constantes na legislação tributária federal e na jurisprudência para o parcelamento das multas.

Deferido o parcelamento do débito, a eleitora ou o eleitor pode requerer diretamente ao Juízo Eleitoral a emissão de certidão de quitação com data restrita até o mês/período quitado, mediante comprovação do adimplemento das parcelas vencidas e da inexistência de outros impedimentos à quitação eleitoral como, por exemplo, códigos de ASE 230 – Irregularidade na prestação de contas, Motivos 5 e 6; 272, Motivos 3; e 442, em situação “Ativo”, entre outros<sup>206</sup>.

Parcelado o pagamento da multa, o valor de cada parcela, por ocasião da emissão da respectiva GRU, é acrescido de juros<sup>207</sup>.

Cada parcela deve ser quitada por meio de uma GRU individual<sup>208</sup>.

Para realizar o cálculo das multas judiciais eleitorais e/ou valores a serem recolhidos ao Tesouro Nacional ou Fundo Partidário, a parte ou procurador(a) deve acessar o **Sistema Atualização de Débitos do TCU**, seguindo as instruções constantes no respectivo manual<sup>209</sup>.

Na data da formalização do pedido de registro de candidatura, estarão quites os(as) condenados(as) ao pagamento de multa que comprovarem sua quitação ou o regular cumprimento do parcelamento da dívida<sup>210</sup>.

Transitada em julgado a decisão condenatória que aplicou a multa, ainda que deferido o parcelamento, deve ser anotado o código de ASE 264 respectivo.

Nesse caso, o processamento de eventual operação de RAE não inativa o código de ASE 264, sendo necessária a anotação do código de ASE 612, Motivo 1, relativo à quitação, **após a comprovação, nos autos, do integral adimplemento das parcelas**<sup>211</sup>.

O controle do parcelamento deve ser efetuado mediante:

- a juntada do comprovante do pagamento no próprio processo em tramitação no PJe (no qual foi aplicada a multa)<sup>212</sup>; e
- o registro do pagamento no Sistema ELO (Controle/Multa/Consulta).

---

### **3.2.9. PAGAMENTO DE MULTA POR TERCEIRO(A)**

O pagamento da multa pode ser feito por terceira pessoa, que deve apresentar documento identificador da eleitora ou eleitor, ou a sua autorização para a obtenção da GRU.

Na hipótese de a inscrição encontrar-se em situação “Cancelado”, deve ser ressaltado que o pagamento da multa não alterará a situação no Cadastro. Dessa forma, deve ser recomendado ao(à) terceiro(a) que informe o(a) titular da inscrição quanto à necessidade da sua regularização mediante operação de RAE, tão logo possível, pelos meios disponibilizados pelo TRE-RS.

---

### **3.2.10. MULTA ELEITORAL NÃO SATISFEITA NO PRAZO LEGAL**

Na hipótese de a multa não ser paga no prazo de 30 (trinta) dias (em processos **não criminais**) ou de 10 (dez) dias (em processos **criminais**), devem ser adotados os procedimentos previstos na Consolidação Normativa Judicial Eleitoral – CNJE.

Enquanto não identificado o pagamento da multa arbitrada, a GRU respectiva permanece em situação “Emitida” no Módulo de Multas do Sistema ELO.

A competência da Justiça Eleitoral para a cobrança de multa eleitoral é encerrada com a confecção do Termo de Inscrição de Multa Eleitoral<sup>213</sup> nos próprios autos e a intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional, por meio do PJe, para inscrição em dívida ativa<sup>214</sup>.

Nesse caso, ainda que o(a) eleitor(a) deseje quitar a multa no Cartório, não cabe a emissão de nova GRU pelo Sistema ELO, uma vez que está esgotada a competência da Justiça Eleitoral.

Eventual GRU emitida deve ser cancelada no Módulo de Multas do Sistema ELO.

---

### **3.2.11. RESTITUIÇÃO DE MULTA PAGA INDEVIDAMENTE**

Na hipótese de pagamento indevido de multa, a eleitora ou o eleitor pode, excepcionalmente, requerer a restituição dos valores pagos<sup>215</sup>.

O pedido de restituição das multas deve ser formulado em requerimento próprio, protocolizado no órgão da Justiça Eleitoral responsável pela lavratura e aplicação da multa, acompanhado da guia de recolhimento da multa ou de sua cópia autenticada.

O requerimento recebido pela Zona Eleitoral deve ser encaminhado diretamente à Secretaria de Orçamento e Finanças do TRE-RS, por meio do SEI, para as providências necessárias à restituição dos valores pagos indevidamente pelo(a) eleitor(a)<sup>216</sup>.

---

### 3.2.12. REFLEXOS NO CADASTRO ELEITORAL

Ocorrida a quitação eleitoral por meio do pagamento da multa, da sua dispensa ou do reconhecimento da prescrição, a zona eleitoral deve verificar:

- a) a necessidade de anotação da data de pagamento da GRU no Módulo de Multas do ELO, caso não tenha sido registrado automaticamente;
- b) a existência de GRU emitida e não paga, relativa ao mesmo débito, promovendo o seu cancelamento, quando necessário;
- c) realizar eventual anotação do código de ASE no histórico cadastral da inscrição, conforme segue:

Quando houver movimentação cadastral (transferência ou revisão) imediatamente após o recolhimento de multa por ausência às urnas, não é necessário o registro do código de ASE, pois o processamento da operação de RAE inativará os débitos, uma vez que a quitação eleitoral é requisito para seu deferimento.

#### a) Ausência às urnas (ASE 094)

Efetuada o pagamento da GRU, o lançamento do código de ASE 612, Motivo 1 será feito de forma automática no Sistema ELO217 quando presentes as seguintes condições:

- a inscrição estiver em situação “Regular”;
- existir código de ASE 094 em situação “Ativo” no histórico;
- não houver código de ASE 442 em situação “Ativo” no histórico;
- o resultado da divisão do valor da multa por 3,51 for um número inteiro e corresponder à quantidade exata de códigos de ASE 094 em situação “Ativo” existente no histórico do(a) eleitor(a).

Caso o registro automático não ocorra e, não havendo movimentação de RAE, deve ser anotado manualmente pela zona eleitoral, conforme o caso:

- quitação de todos os débitos: ASE 078 – Quitação de ausência às urnas, com o Motivo 1 – Recolhimento; ou

- quitação parcial dos débitos: ASE 612 – Registro individual de pagamento de multa eleitoral, com o Motivo 1 – Recolhimento. Exemplo: Ausência às urnas em 2018 e 2022, mas GRU emitida em 2019, abrangendo apenas o valor do pleito de 2018.

O ASE 612 deve ser utilizado, em relação a cada ASE 094 regularizado, quando restarem ausências às urnas pendentes de regularização, uma vez que o registro do ASE 078 torna quitados todos os débitos existentes com data de ocorrência anterior à do código.

Tanto na anotação do código ASE 078 quando do ASE 612, a data de ocorrência a ser observada é a da geração da guia de multa, ainda que o pagamento seja realizado em data posterior.

É possível a anotação do pagamento por Zona Eleitoral diversa daquela onde a eleitora ou o eleitor está inscrito; o Sistema ELO preencherá automaticamente o complemento do ASE referindo a Zona responsável pelo registro.

A dispensa do pagamento da multa ou a declaração da sua prescrição também devem ser manualmente registradas no histórico da inscrição eleitoral, quando não realizada operação de RAE, mediante a anotação do código de ASE 612 ou 078, conforme o caso, com os motivos:

2 – Dispensa de recolhimento; ou

3 – Prescrição.

No quadro a seguir, de forma resumida, estão dispostas as anotações a serem realizadas pelas zonas eleitorais relativas à multa decorrente de ausência às urnas.

<b>ELEIÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO</b>	<b>PAGAMENTO DA MULTA</b>	<b>DISPENSA DO PAGAMENTO</b>	<b>PRESCRIÇÃO</b>
Apenas 2020	Regular	Não é necessária a cobrança da multa. Contudo, caso seja efetuado o pagamento, deve ser anotado manualmente o ASE 078-1 quando não for realizada operação de RAE.	A cobrança da multa está suspensa. Contudo, caso seja requerida e concedida a dispensa, deve ser anotado manualmente o ASE 078-2 quando não for realizada operação de RAE.	Anotação manual do ASE 078-3
Apenas 2020	Cancelada	Não é necessária a cobrança da multa. Contudo, caso seja efetuado o pagamento e não sendo realizada operação de RAE, devem ser anotados manualmente o ASE 078-1.	A cobrança da multa está suspensa. Contudo, caso seja requerida e concedida a dispensa, deve ser anotado manualmente o ASE 078-2 quando não for realizada operação de RAE.	Anotação manual do ASE 078-3
Diversas	Regular	Após a compensação do pagamento dos débitos, o registro do ASE 612 será automático se: a) a inscrição estiver em situação “Regular”;	Deferida a dispensa e não realizada operação de RAE, deve ser anotado o ASE: - 078-2, se a dispensa abranger às Eleições 2020;	Anotação manual do ASE 612-3, para cada pleito abrangido pela prescrição.

ELEIÇÃO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	PAGAMENTO DA MULTA	DISPENSA DO PAGAMENTO	PRESCRIÇÃO
		<p>b) existir código de ASE 094 em situação “Ativo” no histórico;</p> <p>c) não houver código de ASE 442 em situação “Ativo” no histórico;</p> <p>d) o resultado da divisão do valor da multa por 3,51 for um número inteiro e corresponder à quantidade exata de códigos de ASE 094 em situação “Ativo” existente.</p> <p>Caso não ocorra o registro automático, deve ser anotado manualmente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 078-1, se quitados todos os débitos, inclusive 2020;</li> <li>- 612-1, para cada eleição, se a quitação for parcial ou não abranger a Eleição de 2020.</li> </ul>	<p>- 612-2, para cada pleito, caso não incluída a Eleição 2020 na dispensa.</p>	
Diversas	Cancelada	<p>Tendo em vista não haver registro do ASE 094 no histórico da inscrição relativo a eleições posteriores ao cancelamento, caso não realizada operação de RAE, devem ser anotados manualmente os ASEs:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 094 referente a cada pleito posterior ao cancelamento</li> <li>- 078-1, se quitados todos os débitos, inclusive 2020;</li> <li>ou</li> <li>- 612-1 correspondente a cada eleição objeto do pagamento.</li> </ul>	<p>Deferida a dispensa e não realizada operação de RAE, deve ser anotado o ASE 094 para cada pleito posterior ao cancelamento e, na sequência:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 078-2, se a dispensa abranger às Eleições 2020;</li> <li>ou</li> <li>- 612-2, para cada pleito objeto da dispensa.</li> </ul>	<p>Anotação manual dos ASE 612-3, para cada pleito abrangido pela prescrição.</p> <p>Não havendo registro do ASE 094 correspondente, deverá ser preliminarmente realizada a sua anotação.</p>

### **b) Ausência ou abandono aos trabalhos eleitorais (ASE 442)**

Em se tratando de mesária ou mesário faltoso, no histórico cadastral podem ser anotados os códigos de ASE:

- 442 – Ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função;
- 175 – Regularização de ausência aos trabalhos eleitorais, Motivos:

- 1 – Justificativa de ausência aos trabalhos eleitorais;
- 2 – Dispensa dos trabalhos eleitorais;
- 3 – Cumprimento da pena de suspensão (art. 124, § 2º, do Código Eleitoral);

- 612 – Registro individual de pagamento de multa eleitoral, Motivos:

- 1 – Recolhimento;
- 2 – Dispensa de recolhimento;
- 3 – Prescrição;
- 4 – Remissão.

A anotação do código de ASE 612 inativa tão somente o ASE 094, ASE 264 ou o ASE 442 selecionado, permanecendo em situação “Ativo”, no histórico cadastral, os demais ASEs referentes a débitos não abrangidos pela quitação comprovada.

### c) Multa eleitoral (ASE 264)

Em se tratando de multas decorrentes da violação a dispositivos do Código Eleitoral, da Lei n. 9.504/97 e de Leis Conexas, no histórico podem ser anotados:

- 264 – Multa Eleitoral, Motivos:

- 1 – Código Eleitoral;
- 2 – Lei n. 9.504/97;
- 3 – Leis Conexas;

Na hipótese de multa aplicada a pessoa jurídica, **não cabe** a anotação de código de ASE 264 – Multa Eleitoral nos históricos cadastrais dos respectivos representantes.

Não cabe, também, a anotação do ASE 264 para registrar a aplicação de multa em razão de ausência às urnas ou aos trabalhos eleitorais, os quais possuem código de ASE próprio (ASE 094 e 442, respectivamente).

Ainda, a decisão que determina a devolução de valores ao Erário não se confunde com a aplicação de multa, não cabendo a anotação de ASE no Cadastro Eleitoral.

- 612 – Registro individual de pagamento de multa eleitoral, Motivos:

- 1 – Recolhimento;
- 2 – Dispensa de recolhimento (não pode ser utilizado para multas decorrentes da aplicação da Lei n. 9.504/97 e Leis Conexas, ou seja, ASE 264 com Motivo 2 ou 3);
- 3 – Prescrição;
- 4 – Remissão.

A anotação do código de ASE 612 inativa tão somente o ASE 094, ASE 264 ou o ASE 442 selecionado, permanecendo em situação “Ativo”, no histórico cadastral do(a) eleitor(a), os demais ASEs referentes a débitos não abrangidos pela quitação comprovada.

Quando a quitação se referir a multa aplicada solidariamente, o ASE 612 deve ser comandado para todas as eleitoras e os eleitores condenados.

### 3.3. MULTA DE NATUREZA CRIMINAL ELEITORAL

A multa eleitoral de natureza criminal é uma espécie de pena aplicada pela autoridade judiciária nas ações penais, constituindo-se na imposição de pagamento de quantia fixada em sentença e calculada em dias-multa.

A pessoa que for condenada à pena de multa pela prática de crime eleitoral fica com os direitos políticos suspensos, refletindo-se a situação no Cadastro por meio da anotação do código de ASE 337, Motivo 8, no histórico da inscrição.

A multa de natureza criminal eleitoral não comporta a anotação do código de ASE 264 – Multa eleitoral.

A multa criminal não se confunde com a prestação pecuniária fixada na condição de pena restritiva de direito (em substituição à pena privativa de liberdade).

O TSE, ao examinar o Processo Administrativo n. 996-43.2010.6.00.0000, definiu que o recolhimento das multas eleitorais provenientes de condenação criminal distinguem-se daquelas de natureza não criminal, tanto em termos de prazo para satisfação do débito, quanto em relação à sua respectiva destinação, devendo, assim, compor o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, por força da Lei Complementar n. 79/94<sup>218</sup>.

Em suma, restou estabelecido que:

<b>Natureza da multa</b>	<b>Prazo para satisfação do débito</b>	<b>Destinação do valor arrecadado</b>
<b>1. não criminal<sup>219</sup></b>	30 (trinta) dias da intimação do(a) devedor(a), após o trânsito em julgado da decisão condenatória.	<b>Fundo Partidário<sup>220</sup></b>
<b>2. criminal<sup>221</sup></b>	10 (dez) dias da intimação do(a) devedor(a), após transitada a sentença condenatória.	<b>Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN<sup>222</sup></b>

### 3.4. QUADROS COMPARATIVOS

<b>a) Multas Administrativas aplicáveis aos(às) eleitores(as) e respectivos códigos de ASE</b>						
<b>Previsão Legal</b>	<b>Disposições do Código Eleitoral</b>	<b>Valor Mínimo</b>	<b>Valor Máximo</b>	<b>Valor Máximo x 10</b>	<b>ASE de restrição</b>	<b>ASE de regularização</b>
Art. 7º	Deixar de votar e não justificar no prazo de 60 (sessenta) dias.	R\$ 1,05	R\$ 3,51	R\$ 35,14	094 (TSE)	078 (ZE), 167 (ZE) ou 612 (Automático ou ZE)
Art. 8º	- brasileiro(a) nato(a) que não requerer o alistamento até o 150º dia anterior à eleição subsequente à data em que completar 19 anos. - brasileiro(a) naturalizado(a) que não requerer o alistamento até 1 (um) ano após adquirida a nacionalidade.	R\$ 1,05	R\$ 3,51	R\$ 35,14	-	-
Art. 11	Recolhimento, em Zona Eleitoral diversa da inscrição, de multa por ausência a eleição: o(a) eleitor(a) deve pagar o valor máximo, recebendo imediatamente a quitação, ou aguardar o arbitramento de valor pelo(a) Juiz(a) da Zona Eleitoral em que possui inscrição.	R\$ 1,05	R\$ 3,51	R\$ 35,14	-	078 ou 612 (ZE)
Art. 124	Mesário(a) Faltoso(a).	R\$ 3,51	R\$ 17,56	R\$ 175,60	442 – 1 (ZE)	175 ou 612 (ZE)
Art. 124, §§ 3º e 4º	Mesário(a) Faltoso(a): - se a mesa receptora deixar de funcionar em virtude da ausência; - abandono dos trabalhos no decurso da votação, sem justa causa.	R\$ 35,12	R\$ 70,24	R\$ 702,40	442 – 1 ou 2 (ZE)	175 ou 612 (ZE)

<b>b) Demais multas aplicáveis a pessoa física</b>		
<b>Espécies de multa</b>	<b>ASE de restrição</b>	<b>ASE de regularização</b>
Multas aplicadas em processo crime eleitoral.	337 – 8 (ZE)	370 – 1 (ZE)
Multas aplicadas por infração ao Código Eleitoral, à Lei das Eleições e às Leis Conexas (inclusive CPC), que não sejam crime eleitoral.	264 (ZE)	612 (ZE)

### **3.5. QUITAÇÃO ELEITORAL E PREJUÍZOS À ELEITORA OU AO ELEITOR EM DÉBITO COM A JUSTIÇA ELEITORAL**

A quitação das obrigações eleitorais é requisito obrigatório em atos da vida civil do(a) cidadão(ã) e pressupõe<sup>223</sup>:

- a plenitude do gozo dos direitos políticos;
- o regular exercício do voto, salvo quando facultativo;
- o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito;
- a inexistência de multas aplicadas pela Justiça Eleitoral, em caráter definitivo e não dispensadas nem remitidas, excetuadas as anistias legais;
- a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos(as).

É indispensável o acompanhamento das normas regulamentadoras estabelecidas a cada eleição no que tange à quitação eleitoral.

Sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, o(a) eleitor(a) não pode<sup>224</sup>:

- inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;
- receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como de fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo Governo ou que exerçam serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;
- participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou das respectivas autarquias;

- obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas, institutos e caixas de previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo Governo ou de cuja administração este participe, e com essas entidades celebrar contratos;
- renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo Governo;
- praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda.

---

### 3.5.1. REFLEXOS CADASTRAIS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

As normas relativas à arrecadação e à aplicação dos recursos nas campanhas eleitorais (limites de gastos, comitês financeiros, conta bancária, doações, etc.) estão dispostas na Lei n. 9.504/97 e na Resolução TSE n. 23.607/2019.

A Juíza ou o Juiz Eleitoral, o TRE ou o TSE, cada qual no âmbito de sua competência, analisa a regularidade das contas. De acordo com a decisão proferida pela Justiça Eleitoral, devem ser registrados os reflexos correspondentes no Cadastro Eleitoral mediante a anotação do código de ASE pertinente.

Decisões referentes a prestações de contas eleitorais acarretam, conforme orientações a seguir, anotações cadastrais no histórico das candidatas e dos candidatos. Por outro lado, as decisões oriundas de processos de prestações de contas partidárias não geram quaisquer efeitos cadastrais para os dirigentes.

A decisão determinando **recolhimento ao Erário não acarreta anotações no Cadastro Eleitoral**, ao contrário da decisão que determinar penalidade de multa, que tem como consequência cadastral o registro do ASE 264.

#### a) Não prestação no prazo legal

Findo o prazo legal, estabelecido em Resolução, para o recebimento da prestação de contas pelo SPCE na base de dados da Justiça Eleitoral, é registrado o código de ASE 230 – Irregularidade na Prestação de Contas, automaticamente pelo TSE, no histórico cadastral do(a) eleitor(a)/candidato(a) que não prestou contas, conforme os seguintes Motivos:

- 1 – Não prestação/mandato de 4 anos; ou
- 2 – Não prestação/mandato de 8 anos.

Conforme o disposto no Manual do ASE, apresentadas as contas no prazo da notificação, cabe a anotação do código de ASE 272 – Apresentação de contas, Motivo 1 – Tempestiva, no histórico cadastral do(a) eleitor(a)/candidato(a), mediante determinação judicial.

O entendimento da Corregedoria-Geral Eleitoral é no sentido de que não cabe a análise da aprovação ou desaprovação das contas prestadas de forma extemporânea (interessado(a) regularmente notificado)<sup>225</sup>.

Contudo, o entendimento jurisprudencial firmado no TRE-RS é no sentido de que, se as contas forem apresentadas a qualquer momento **antes da decisão de mérito** que as considere não prestadas, inclusive após a notificação, devem ter o mérito analisado.

Assim, a fim de evitar prejuízo à eleitora ou ao eleitor, é cabível o registro do **ASE 272 - Motivo 1 – Tempestiva**, e não o 2 – Extemporânea<sup>226</sup>, permitindo a anotação, se for o caso, de eventual desaprovação.

#### **b) Julgamento como não prestadas**

A decisão que **julgar as contas como não prestadas** enseja a anotação do código de ASE 230 no histórico correspondente, com os seguintes Motivos:

5 – Julgadas não prestadas/mandato de 4 anos; ou

6 – Julgadas não prestadas/mandato de 8 anos.

Caso as contas sejam apresentadas após a sentença de não prestação, mas antes do seu trânsito em julgado, não cabe a anotação do ASE 272, Motivos 1 – Tempestiva ou 2 – Extemporânea, devendo-se aguardar a ocorrência do trânsito em julgado; anotar o ASE 230, Motivo 5 ou 6 – Julgadas não prestadas e observar o rito da Regularização das Contas<sup>227</sup>.

A existência de registro de código de ASE 230, Motivos 5 e 6 em situação “Ativo” no histórico da inscrição impede a obtenção de certidão de quitação eleitoral, até que haja a regularização da prestação de contas por meio da sua reapresentação<sup>228</sup>.

Nesse caso, ainda registrada a reapresentação (código de ASE 272, Motivo 3), os efeitos da restrição persistem até o final do período do mandato.

**Apresentadas as contas, após julgadas não prestadas** (com decisão transitada em julgado), cabe a anotação do código de ASE 272, Motivo 3 – Reapresentada, mediante decisão da autoridade judiciária relativa à regularização da omissão no processo próprio<sup>229</sup>, observado o efetivo recolhimento de eventuais valores devidos e do cumprimento das sanções impostas na decisão<sup>230</sup>.

#### **c) Desaprovação**

**Desaprovadas as contas**, cabe a imediata anotação do código de ASE 230 – Irregularidade na prestação de contas, no histórico correspondente, com os seguintes Motivos:

3 – Desaprovação/mandato de 4 anos; ou

4 – Desaprovação/mandato de 8 anos.

Nos termos do Manual do ASE, o código de ASE 230, Motivos 3 ou 4 – Desaprovação, **não pode ser comandado** para as inscrições que possuam o código de ASE 272, Motivo 2 – Extemporânea, em situação “Ativo” para o mesmo pleito.

Após a decisão que desaprove as contas, deve ser remetida cópia integral dos autos ao Ministério Público Eleitoral para as medidas de sua competência<sup>231</sup>.

A Lei n. 12.034/09 estabelece que a desaprovação de contas de campanha não impede a quitação eleitoral do candidato, pois, para a obtenção da certidão, é exigida tão somente a apresentação das contas.

Desse modo, a anotação do código de ASE 230, Motivos 3 e 4 tem finalidade tão somente de registro cadastral da desaprovação das contas do(a) candidato(a).



Figura 3 - Site TRE-SP

## 4. FORNECER CERTIDÕES E DECLARAÇÕES

### 4.1. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO CADASTRO ELEITORAL

As informações constantes do Cadastro Eleitoral são acessíveis às instituições públicas e privadas e às pessoas físicas nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados. Para assegurar a preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem da cidadã ou cidadão, não são fornecidas informações de caráter personalizado, tais como: filiação, data de nascimento, ocupação, estado civil, escolaridade, telefone, endereço, fotografia, impressões digitais e assinatura digitalizada, e nome civil dissonante da identidade de gênero declarada<sup>232</sup>.

Excluem-se da proibição citada os pedidos relativos a procedimento previsto na legislação eleitoral e os formulados:

- pela eleitora ou eleitor, sobre seus dados pessoais;
- por autoridade judicial, policial, Ministério Público e Defensoria Pública<sup>233</sup>, desde que vinculada a utilização das informações obtidas às respectivas atividades funcionais, exclusivamente;

A obtenção de **dados biográficos** constantes do Cadastro Eleitoral por autoridade judiciária, autoridade policial, Ministério Público e pela Defensoria Pública será realizada obrigatoriamente mediante utilização do Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, disponível no sítio deste TRE ([www.tre-rs.jus.br](http://www.tre-rs.jus.br)), no Menu Serviços Judiciais/Sistema de Informações Eleitorais – SIEL<sup>234</sup>.

Para tanto, Magistrados(as), Delegados(as) de Polícia, Membros do Ministério Público Eleitoral e da Defensoria Pública deverão requerer o prévio cadastramento por meio de

formulário eletrônico próprio disponibilizado no Menu acima referido, no qual também está disponibilizado Manual do Sistema.

- pelos órgãos de direção nacional dos partidos políticos, sobre seus(suas) filiados(as)<sup>235</sup>.

Os Tribunais e as Juízas e Juízes Eleitorais podem, no âmbito de suas jurisdições, autorizar o fornecimento a interessados(as) dos dados de natureza estatística extraídos do Cadastro Eleitoral, relativos ao eleitorado ou ao resultado de pleito eleitoral, salvo quando lhes for atribuído caráter reservado, desde que sem ônus para a Justiça Eleitoral e disponíveis em meio magnético<sup>236</sup>. Quando não se tratar de eleitor(a) sob sua jurisdição, a Zona Eleitoral ou a Corregedoria Eleitoral demandada deve encaminhar o pedido, para análise, à Unidade a que pertencer a inscrição respectiva<sup>237</sup>.

Pedidos de fornecimento de dados recebidos pelo Cartório podem ser respondidos informando as restrições legais e, em sendo o caso de autoridade legitimada, com a indicação de cadastramento no SIEL.

## 4.2. EMISSÃO DE CERTIDÕES

É assegurada ao cidadão e à cidadã a emissão de certidão que reflita sua situação atual no Cadastro Eleitoral, com a necessária especificidade ao exercício de direitos. As certidões eleitorais podem ser emitidas:

- a) pela zona eleitoral, central ou posto de atendimento, no Sistema ELO ou de forma circunstanciada;
- b) pelo(a) eleitor(a), no JE Digital, nos autoatendimento do TSE ou no aplicativo e-Título, conforme a situação da inscrição e o tipo de certidão desejada.

As informações cadastrais solicitadas pela própria pessoa interessada devem ser disponibilizadas mediante certidão, **não devendo ser fornecido o espelho de consulta do Sistema ELO em nenhuma hipótese**, por se tratar de documento de uso interno da Justiça Eleitoral<sup>238</sup>.

A certidão pode ser fornecida a terceira pessoa mediante autorização por escrito da eleitora ou eleitor interessado, acompanhada de documento pessoal deste(a). O único documento que pode ser fornecido a terceira pessoa sem necessidade de autorização é a guia para recolhimento de multa eleitoral.

Em face da LGPD, qualquer pedido de certidão apresentado de forma virtual deve ser acompanhado de fotografia tipo *selfie*, a fim de garantir que os dados sejam fornecidos somente à própria pessoa interessada. Mesmo em caso de dados publicizados na Internet, a pessoa pode ser orientada a respeito do caminho para a obtenção, mas os dados não devem ser acessados e repassados pelo próprio Cartório se ausente a comprovação de identidade/legitimidade.

O requerimento de certidão, **quando formulado por escrito no balcão do cartório ou por meio eletrônico (e-mail)**, deve ser protocolizado no Sistema SEI e despachado com a autoridade judiciária.

Já quando requerida de forma oral, a certidão pode ser emitida diretamente, sem necessidade de protocolizar no SEI.

## 4.3. ESPÉCIES DE CERTIDÃO DO CADASTRO ELEITORAL

### 4.3.1. CERTIDÕES GERADAS PELO SISTEMA ELO

São aquelas certidões disponibilizadas automaticamente pelo Sistema ELO.

#### a) Certidão de quitação

A certidão de quitação eleitoral abrange exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral.<sup>239</sup>

Esta certidão pode ser obtida pela internet, por meio do autoatendimento na JE Digital e via aplicativo e-Título, ou impressa pelo Sistema ELO quando requerida em Cartório, Central ou Posto de Atendimento.

Quando a eleitora ou o eleitor não estiver quite, deve ser fornecida a certidão gerada pelo Sistema informando a ausência de quitação eleitoral.

Tratando-se de inscrição em situação “Suspenso”, com a devida anotação no Cadastro Eleitoral, a expedição de certidão de quitação, por meio do Sistema ELO, está condicionada:

- à apresentação de documento hábil para o restabelecimento dos seus direitos políticos;
- à apreciação do caso concreto pela autoridade judiciária; e
- à anotação da cessação no histórico cadastral respectivo.

O(a) eleitor(a) com inscrição na situação “Cancelado” que não possua débitos de natureza pecuniária ou restrição de direitos políticos em situação “Ativo” está quite com a Justiça Eleitoral.

#### b) Certidão criminal eleitoral

A certidão criminal eleitoral indica se há registro de condenação criminal eleitoral transitada em julgado na Justiça Eleitoral (também pode ser chamada de “nada consta” criminal eleitoral).

Quando a eleitora ou o eleitor NÃO possuir código de ASE 337 – Suspensão de direitos políticos, Motivo 8, em situação “Ativo” anotado na sua inscrição eleitoral, a certidão é negativa.

Essa certidão pode ser obtida pela internet, por meio do autoatendimento na JE Digital e via aplicativo e-Título, ou impressa pelo Sistema ELO quando requerida em Cartório, Central ou Posto de Atendimento.

### **c) Certidão de dados pessoais do(a) eleitor(a)**

Essa certidão informa dados pessoais cadastrados no Sistema ELO: endereço, ocupação, grau de instrução, estado civil.

Os dados são meramente declaratórios, sem valor probatório, pois foram informados pelo(a) requerente sem necessidade de comprovação.

Pode ser obtida pela internet, por meio do autoatendimento na JE Digital, ou impressa pelo Sistema ELO quando requerida em Cartório, Central ou Posto de Atendimento.

### **d) Certidão circunstanciada do Sistema ELO**

É uma certidão gerada automaticamente pelo ELO, fornecida para eleitoras e eleitores em situação “Cancelado” e “Regular”, durante o período de fechamento do Cadastro.

Antes da geração da certidão pelo sistema, é realizada a seguinte pergunta: Os débitos deste(a) eleitor(a) foram regularizados?

- eleitor(a) em situação “Cancelado”: deve ser clicado em “OK” somente se for verificado anteriormente que não existem débitos de natureza pecuniária nem ASE 337
- em situação “Ativo”. Após, o Sistema gera certidão informando que a eleitora ou eleitor compareceu ao Cartório Eleitoral, na data, para regularizar sua situação, o que não foi possível em virtude do disposto no art. 91 da Lei n. 9.504/97, que suspende o alistamento eleitoral nos 150 (cento e cinquenta) dias anteriores ao pleito até a conclusão dos trabalhos de apuração. Também informa que está quite com a Justiça Eleitoral;
- eleitor(a) em situação “Regular”: havendo débitos de natureza pecuniária no histórico da inscrição, antes da emissão da certidão, deve ser anotado o código de ASE referente ao pagamento da GRU correspondente (078 ou 612, conforme o caso). Após, deve ser clicado em “OK” para gerar o documento, no qual constará, além da quitação com a Justiça Eleitoral, a informação quanto à suspensão do alistamento eleitoral nos 150 em virtude do disposto no art. 91 da Lei n. 9.504/97.

### **e) Certidão negativa de alistamento eleitoral**

Essa certidão atesta a inexistência de registro de inscrição (título de eleitor) em nome do(a) solicitante e pode ser obtida diretamente na plataforma JE Digital ou no site do TSE.

### **f) Certidão de pessoa com registro de conscrição em situação “Ativo” na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos – BPSDP**

Essa certidão, disponibilizada pela própria BPSDP, atesta que a pessoa solicitante (sem inscrição eleitoral) possui registro de CONSCRIÇÃO em situação “Ativo” na BPSDP, não podendo regularizar sua situação enquanto persistir o impedimento.

Caso o requerente apresente documento hábil para a regularização da sua situação (término do serviço militar), as informações devem ser adicionadas no Sistema INFODIP e a comunicação correspondente deve ser encaminhada para a Corregedoria Regional, objetivando a inativação do registro na Base e possibilitando, assim, o alistamento eleitoral.

---

#### **4.3.2. CERTIDÕES GERADAS MANUALMENTE (CIRCUNSTANCIADAS)**

A certidão circunstanciada é aquela elaborada pelo(a) servidor(a) da Zona Eleitoral, esclarecendo/narrando uma determinada situação com base em documentos existentes no Cartório ou em consulta aos sistemas.

Ela é fornecida diante da impossibilidade de obtenção de uma certidão pela internet ou quando a Certidão emitida em Cartório não refletir a realidade diante da impossibilidade de atualização do Cadastro Eleitoral por motivo legal.

##### **a) Certidão circunstanciada de ausência de débitos pecuniários**

A eleitora ou o eleitor com anotação de suspensão dos direitos políticos (ASE 337 ativo) pode requerer uma certidão mencionando que está Suspenso(a), mas que não possui débitos pecuniários com a Justiça Eleitoral, se assim indicar a análise do seu histórico cadastral. Podem requerê-la também as pessoas com inscrições em situação “Cancelado” ou “Suspenso” com ASE 230 – Irregularidade na prestação de contas, Motivos 5 ou 6, e ASE 272 – Apresentação de contas, Motivo 3, bem como o(a) eleitor(a) com ASE 043 – Suspensão - conscrito em situação “Ativo”.

É fornecida quando não for exigida quitação eleitoral, e normalmente utilizada para solicitação de passaporte na Polícia Federal e para matrícula em instituições de nível superior. As hipóteses estão previstas no art. 7º, § 1º, do Código Eleitoral, lembrando que este artigo não foi revogado e elenca os casos em que se exige apenas a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente.

[Anexo 9 - Certidão de ausência de débitos pecuniários e suspensão dos direitos políticos](#)

[Anexo 30 - Certidão de ausência de débitos pecuniários - conscrição](#)

##### **b) Certidão Circunstanciada de dados cadastrais anteriores a 1986**

O fornecimento de informações dos dados cadastrais de eleitores(as) anteriores ao ano de 1986 é inviável em razão do recadastramento nacional havido naquele ano, podendo ser fornecida Certidão circunstanciada ao(à) requerente<sup>240</sup>.

[Anexo 22 - Certidão - dados anteriores a 1986](#)

#### **c) Certidão circunstanciada de não alistamento para estrangeiros e conscritos**

Pessoas estrangeiras e conscritos, em razão do impedimento de se alistarem, previsto na Constituição Federal, art. 15, II, podem solicitar certidão circunstanciada informando essa situação.

[Anexo 10 - Certidão de não alistamento - conscrito e estrangeiro](#)

#### **d) Certidão circunstanciada de quitação – parcelamento de multa**

O(A) devedor(a) de multa eleitoral que tiver obtido o deferimento do parcelamento da multa pode solicitar certidão circunstanciada de quitação, desde que satisfeito o pagamento da(s) parcela(s) anterior(es). Deverá ser consignado no documento prazo de validade até o vencimento da parcela seguinte.

[Anexo 6 - Certidão de quitação - parcelamento de multa](#)

#### **e) Certidão circunstanciada de quitação – alistamento facultativo**

Pessoas analfabetas, maiores de 70 anos e demais casos de alistamento facultativo podem solicitar certidão circunstanciada de quitação.

[Anexo 1 – Certidão alistamento facultativo](#)

#### **f) Certidão circunstanciada – Ocorrência a ser analisada em eventual pedido de registro de candidatura**

Essa certidão deve ser fornecida quando a eleitora ou o eleitor que possui registro de ASE 540 – Ocorrência a ser examinada em pedido de registro de candidatura em situação “Ativo” no seu histórico cadastral requerer certidão sobre a existência dessa anotação.

[Anexo 31 - Certidão de ASE 540](#)

---

### **4.3.3. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO**

O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para todas as pessoas com deficiência, incluídas as com declaração judicial de incapacidade civil. De forma excepcional, a pessoa com deficiência que torne impossível ou demasiadamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais relativas ao alistamento e ao exercício do voto, ou seu representante legal, pode requerer à autoridade judiciária a expedição de certidão de quitação eleitoral com prazo de validade indeterminado, tornando o alistamento ou o voto, conforme o caso, facultativos, possibilitando o exercício do direito mas não sujeitando a multa em caso de ausência. Incluem-se nessa hipótese as situações de insanidade mental permanente, comprovada por atestado médico ou documento equivalente/similar/idôneo<sup>241</sup>.

A certidão de quitação eleitoral com prazo indeterminado está prevista no art. 15 da Res. TSE n. 23.659/2021, que dispõe sobre o voto e o alistamento das pessoas com deficiência cuja situação torne onerosa ou impossibilite o cumprimento das obrigações eleitorais.

[Anexo 17 - Requerimento - certidão de quitação com prazo indeterminado](#)

Com a edição do Estatuto da Pessoa com Deficiência<sup>242</sup>, as pessoas com declaração judicial de incapacidade civil absoluta estão aptas ao alistamento/voto, embora, em alguns casos não possuam as condições necessárias de discernimento, ou seja, para compreender o que estão requerendo.

Nesta hipótese, o RAE de alistamento deve ser colocado em diligência e submetido à análise da autoridade judiciária, sem a entrega do título eleitoral até a sua decisão.

Essa certidão impede as sanções pelo descumprimento das obrigações eleitorais relativas ao alistamento e ao exercício do voto, mas não alcança as demais sanções aplicadas pela Justiça Eleitoral.

Portanto, existindo no histórico da inscrição registro de código de ASE 230 – Irregularidade na prestação de contas (Motivos 5 e 6), 272 – Apresentação de contas (Motivo 3) ou 264 – Multa eleitoral em situação “Ativo”, a certidão de quitação somente poderá ser expedida após o restabelecimento da quitação eleitoral.

Na hipótese do(a) eleitor(a) estar impossibilitado(a) de restabelecer a quitação, poderá ser fornecida certidão circunstanciada, com prazo de validade indeterminado, refletindo a quitação somente no que se refere ao alistamento e ao exercício do voto. Da mesma forma, o(a) eleitor(a) com ASE 043 – Suspensão - conscrito ou 337 – Suspensão dos direitos políticos em situação “Ativo” deve ter seus direitos políticos restabelecidos antes de ser fornecida a certidão de quitação com prazo de validade indeterminado. Caso o(a) eleitor(a) permaneça em situação “Suspenso”, NÃO deve ser fornecida esta certidão.

Quando o(a) interessado(a) possuir inscrição eleitoral em situação “Suspenso”, tendo em vista a impossibilidade da anotação do código de ASE 396 – Eleitor com deficiência, Motivo 4 - Dificuldade para o exercício do voto, no seu histórico cadastral, pode requerer ao(à) Juiz(a) Eleitoral, se lhe for viável, a regularização prévia de sua situação (como exemplo: pessoa com dificuldade de locomoção, auxiliada por terceiro/a), mediante a anotação do código de ASE 370 – Cessação do impedimento - suspensão, Motivo 1, em face de ter sido cessada a restrição<sup>243</sup>.

Como dito anteriormente, com a edição do Estatuto da Pessoa com Deficiência,<sup>244</sup> as pessoas com declaração judicial de incapacidade civil estão aptas a votar, embora, em alguns casos, não possuam as condições necessárias de discernimento.

Na hipótese de o(a) eleitor(a) possuir a anotação do ASE 337, Motivo 1, no seu histórico cadastral, deve ser autuado um processo no PJe, Classe Direitos Políticos – DP, por eleitor(a), para análise da autoridade judiciária.<sup>245</sup>

Além disso, é recomendável que os(as) curadores(as) sejam instruídos a solicitar uma certidão de quitação por prazo indeterminado, com a respectiva anotação do código de ASE 396, Motivo 4, caso seja regularizada a inscrição ou deferido o alistamento.

Nessa hipótese, a determinação de anotação do ASE 396, Motivo 4, deve ser feita nos autos do processo PJe, Classe DP, em que for determinada a anotação do ASE 370, Motivo 1.

Todos os registros por incapacidade civil existentes em situação “Ativo” na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos – BPSDP foram inativados pela área técnica do Tribunal Superior Eleitoral em 11/05/2021<sup>246</sup>.

a) Eleitor(a) em situação “Regular”, “Cancelado” ou “Liberado”:

A autoridade judiciária pode determinar a anotação do código de ASE 396, Motivo 4 no histórico cadastral do(a) eleitor(a) com a inscrição em situação “Regular”, “Cancelada” ou “Liberada”, mediante requerimento do(a) interessado(a) ou de quem o(a) represente.

[Anexo 17 - Requerimento - Certidão de quitação com prazo indeterminado](#)

b) Eleitor(a) em situação “Suspensão” e Não Eleitor(a):

Na impossibilidade da anotação do ASE 396, Motivo 4 no histórico da inscrição em situação “Suspensão”, a autoridade judiciária pode determinar tão somente o fornecimento, ao(a) requerente, de certidão de quitação com prazo de validade indeterminado.

O mesmo se aplica para as solicitações de pessoas não eleitoras.

[Anexo 7 - Certidão de quitação com prazo indeterminado - eleitor\(a\)](#)

[Anexo 8 - Certidão de quitação com prazo indeterminado - não eleitor\(a\)](#)

c) Eleitor suspenso por código de ASE 337, Motivo 1 – Incapacidade civil absoluta:

Não pode ser fornecida certidão de quitação com prazo de validade indeterminado para eleitora ou eleitor com ASE de suspensão de direitos políticos (337, Motivo 1) em situação “Ativo”.

A referida quitação somente poderá ser fornecida após a regularização dos direitos políticos (inativação do ASE 337, Motivo 1) do eleitor(a), mediante a autuação de processo no PJe, na Classe Direitos Políticos.

Cabe ressaltar que a análise da inativação do ASE 337, Motivo 1, e do requerimento de certidão de quitação eleitoral com prazo de validade indeterminado deve ocorrer no mesmo processo (autuado no PJe sob a Classe DP).

Também não deve ser fornecida certidão de quitação com prazo indeterminado para pessoa com registro “Ativo” na BPSDP por incapacidade civil absoluta, pois as pessoas com declaração judicial de incapacidade civil estão aptas a votar, embora, em alguns casos, não possuam as condições necessárias de discernimento.

O requerimento de certidão de quitação com prazo de validade indeterminado, contendo os documentos comprobatórios respectivos (atestado médico, internação hospitalar, entre outros), pode ser apresentado em qualquer unidade de atendimento e deve ser encaminhado ao Juízo eleitoral:

- da Zona a qual pertence a inscrição, se o(a) requerente for eleitor(a);

- que jurisdiciona o município de domicílio do(a) interessado(a), quando não eleitor(a); ou
- que jurisdiciona o domicílio informado pelo(a) interessado(a), em casos de municípios cobertos por mais de uma Zona.

#### 4.4. PERÍODO DE FECHAMENTO DO CADASTRO ELEITORAL

O fechamento do Cadastro Eleitoral ocorre 150 (cento e cinquenta) dias antes da data das eleições, objetivando viabilizar a auditoria desse banco de dados pelo TSE, a inserção de informações nas urnas eletrônicas e a confecção dos cadernos de folhas de votação<sup>247</sup>.

O Cronograma Operacional de atividades relativo ao Cadastro Eleitoral é disponibilizado a cada ano eleitoral, por meio de documento da Corregedoria-Geral Eleitoral, cuja observância é obrigatória, sob pena de ser gerado prejuízo ao(à) eleitor(a).

Reaberto o Cadastro Eleitoral, o atendimento ao(à) eleitor(a) a ser feito antes do término do processamento dos arquivos de justificativas e faltosos(as) deverá ser precedido de apresentação de comprovante de comparecimento às eleições.

##### 4.4.1. CERTIDÕES CIRCUNSTANCIADAS DURANTE O FECHAMENTO DO CADASTRO

Durante o período em que o Cadastro Eleitoral estiver fechado, podem ser obtidos os documentos eleitorais conforme as situações a seguir:

**a) Certidão de quitação circunstanciada:** pelo(a) eleitor(a) com inscrição em situação “Regular” ou “Cancelado”<sup>248</sup>, que não possua código de ASE 230, Motivos 5 ou 6, e/ou 272, Motivo 3, em situação “Ativo” no seu histórico cadastral e cujos débitos tenham sido quitados no período de fechamento do Cadastro, por meio do Sistema ELO<sup>249</sup>;

**b) Certidão circunstanciada com valor de Certidão de quitação e prazo de validade estabelecido em Resolução própria:** pelo(a) eleitor(a) com inscrição em situação “Cancelado” em decorrência de ausência a três eleições consecutivas (ASE 035 – Cancelamento – ausência às urnas nos três últimos pleitos), duplicidade de inscrições (ASE 027 – Cancelamento automático pelo sistema - duplicidade/pluralidade), falecimento comandado por equívoco (ASE 019 – Cancelamento - Falecimento) ou revisão de eleitorado (ASE 469 – Cancelamento – revisão de eleitorado), passível de regularização, após o recolhimento ou a dispensa das multas eventualmente devidas;

[Anexo 4 - Certidão de quitação - Cadastro fechado – inscrição cancelada](#)

**c) Certidão circunstanciada de ausência de débitos pecuniários:** pelo(a) eleitor(a) com inscrição em situação “Suspenso” ou “Regular” com ASE 230, Motivos 5 ou 6, e ASE 272, Motivo 3, cujos

débitos pecuniários tenham sido pagos no período de fechamento do Cadastro e comprovado o restabelecimento de seus direitos políticos ou a regularidade de suas contas<sup>250</sup>;

**d) Certidão de quitação circunstanciada – Cadastro fechado – eleitor com suspensão de direitos políticos:** pelo(a) eleitor(a) que readquiriu os direitos políticos no período de fechamento do Cadastro. Pode requerer esta certidão circunstanciada onde conste a sua quitação eleitoral, desde que a análise do seu histórico cadastral assim indique pela ausência de códigos de ASE (tais como 094, 230-5 e 6, 272-3, 442, 264) e que apresente documentação comprovando o restabelecimento.

[Anexo 5 - Certidão de quitação - Cadastro fechado - inscrição suspensa](#)

Tratando-se de eleitor(a) com os direitos políticos suspensos, a expedição de certidão de quitação circunstanciada está condicionada à apresentação de documento exigido para o restabelecimento e à apreciação do caso concreto pelo(a) Juiz(a) Eleitoral.

**e) Certidão circunstanciada de quitação – conscrito – Cadastro fechado:** pelo(a) eleitor(a) que comprovar o término do serviço militar obrigatório no período de fechamento do Cadastro.

[Anexo 2 – Certidão de quitação - Cadastro fechado - conscrito que cumpriu serviço militar](#)

**f) Certidão circunstanciada – conscrito sem alistamento – Cadastro fechado:** pelo conscrito que ainda não se alistou eleitor, certificando essa impossibilidade diante do fechamento do Cadastro.

[Anexo 3 – Certidão de quitação - Cadastro fechado - conscrito sem alistamento que cumpriu serviço militar](#)

É comum que pessoas aprovadas em concurso público procurem o Cartório Eleitoral a fim de solicitar certidões negativas processuais, conforme a exigência de cada cargo ou edital. É necessário analisar a solicitação em cada caso específico, emitindo a certidão conforme a necessidade da interessada ou do interessado. Alguns parâmetros sugeridos para as situações mais comuns estão descritos na Atividade CRONO n. 33352.

# JUSTIFICATIVA ELEITORAL

Figura 4 - Site TRE-SE

## 5. JUSTIFICATIVA ELEITORAL

### 5.1. CASOS E FORMAS DE JUSTIFICATIVA

A eleitora ou o eleitor cujo voto é obrigatório pode justificar sua(s) ausência(s) à(s) eleição(ões)<sup>251</sup>, conforme os casos e as formas descritos nas Seções seguintes.

A justificativa realizada na urna ou pelo aplicativo e-Título, no dia do pleito, comprova a ausência do domicílio eleitoral, pois necessariamente precisa ser feita fora do município onde a pessoa vota.

Aquela encaminhada posteriormente para apreciação da autoridade judiciária requer a comprovação de que a pessoa estava fora do domicílio ou impedida de comparecer ao pleito.

No dia do pleito:

- não são processadas as justificativas efetivadas no mesmo município da inscrição do(a) eleitor(a), embora aceitas pela urna.
- o aplicativo e-Título, por possuir georreferenciamento, não permite a justificativa do(a) eleitor(a) que estiver no seu domicílio eleitoral.

### 5.1.1. ELEITOR(A) INSCRITO(A) NO BRASIL, PORÉM AUSENTE DE SEU DOMICÍLIO ELEITORAL

A eleitora ou eleitor residente no exterior mas com inscrição no Brasil deve ser orientado(a) a requerer a transferência de seu título para a Zona Eleitoral do Exterior (ZZ), evitando que ocorra o cancelamento pela ausência a três pleitos consecutivos sem justificativa (incluída eventual eleição suplementar) ou pela ausência à revisão eleitoral ocorridas no município onde está inscrito(a)<sup>252</sup>.

#### a) No dia do pleito, pode justificar sua ausência à votação:

**I – na urna:** apresentando o formulário de Requerimento de Justificativa Eleitoral – RJE (disponibilizado nos Cartórios Eleitorais, na internet e nos locais de votação), com seu título eleitoral ou documento oficial com foto. O RJE autenticado pelo(a) mesário(a) vale como prova de regularidade perante a Justiça Eleitoral, para todos os efeitos legais.

Os RJE recebidos no dia da eleição devem ser conferidos pelo Cartório Eleitoral, para que seja verificado o seu efetivo processamento.

Identificada a ausência de registro do código de ASE 167 – Justificativa de ausência às urnas, deve ser promovida a anotação no histórico correspondente pela própria ZE que os recebeu, no prazo estabelecido em Resolução específica, em regra, 60 (sessenta) dias, independentemente do local onde o(a) eleitor(a) esteja inscrito(a).

**II – pelo aplicativo e-Título,** mediante georreferenciamento.

**b) Após o dia do pleito,** a ausência pode ser justificada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de cada turno, anexando ao requerimento documentos comprobatórios do motivo alegado para a sua ausência:

A eleitora ou o eleitor com inscrição no Brasil que se encontrar fora do País no dia do pleito tem o prazo de **30 (trinta) dias a contar do seu retorno** (ou 60 dias a contar da data do pleito, se concomitantes, aplicando-se o prazo que lhe for mais benéfico) para justificar sua ausência às urnas.

**I – pela internet,** mediante acesso ao **Sistema JUSTIFICA**.

Os requisitos para inserção da justificativa no Sistema, bem como as orientações concernentes ao funcionamento do JUSTIFICA<sup>253</sup> estão disponibilizados no Manual do Usuário, acessível diretamente no menu “Ajuda” do próprio Sistema.

A justificativa pós-pleito será analisada pelo juízo eleitoral da inscrição e deve estar, necessariamente, acompanhada da comprovação do motivo que impediu o comparecimento, podendo ser indeferida em razão da ausência de documentação comprobatória.

É importante observar que a eleitora ou o eleitor que estiver fora do seu domicílio no dia da eleição tem a **opção de justificar** sua ausência (no dia da votação ou após) **ou de pagar a multa correspondente**.

Assim, o mero não comparecimento em seção do município no qual se encontrava no dia do pleito não deve ser motivo para o indeferimento da justificativa apresentada pela eleitora ou pelo eleitor, tempestivamente e devidamente fundamentada.

As **justificativas pós-pleito** incluídas no **JUSTIFICA**, pelos(as) eleitores(as) ou pelos Cartórios são direcionadas automaticamente para o Sistema para a zona a qual pertence a inscrição, bem como aquelas realizadas por meio do aplicativo e-Título.

## **II – pelo aplicativo e-Título;**

## **III – perante qualquer Cartório Eleitoral<sup>254</sup>.**

A justificativa pode ser realizada por terceiro(a), portador(a) de cópia do título eleitoral ou do documento de identidade do(a) eleitor(a) interessado(a), sendo dispensada a autorização por escrito ou procuração.

Nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral, as pessoas que se apresentarem nas Centrais de Atendimento para justificar a ausência às urnas devem ser encaminhados:

- à Zona Eleitoral de sua inscrição; ou
- à Zona Eleitoral Coordenadora, se pertencentes a outros municípios, seja do RS ou de outra UF.

Em Porto Alegre, o(a) eleitor(a) apresentará o requerimento na Central de Atendimento ao Eleitor<sup>255</sup>.

Na hipótese de recebimento por Zona diversa, a tempestividade do requerimento de justificativa pós-eleição deve levar em conta a data da sua apresentação na Zona Eleitoral.

Os requerimentos recebidos física ou eletronicamente pelo Cartório Eleitoral devem ser incluídos no **Sistema JUSTIFICA** para o devido tratamento, observados os seguintes procedimentos:

- digitalizar os documentos recebidos fisicamente;
- salvar em pasta eletrônica específica os documentos digitalizados;

- preencher o requerimento no Sistema, anexando os documentos comprobatórios digitalizados;

O(A) requerente deve ser alertado(a) sobre a importância do e-mail válido para o recebimento do comprovante do registro da justificativa, com o respectivo código de acompanhamento, que permitirá a consulta, a qualquer momento, da tramitação do pedido na Justiça Eleitoral.

Também deve ser encaminhada para esse e-mail a notificação automática do Sistema relativa ao deferimento ou indeferimento da justificativa pelo(a) Juiz(a) Eleitoral.

- enviar ao(à) interessado(a) o código de protocolo para acompanhamento pela internet.

---

### 5.1.2. ELEITORADO INSCRITO NO EXTERIOR

As pessoas com inscrição eleitoral na Zona Eleitoral do Exterior (ZZ) possuem a obrigatoriedade do voto somente para o cargo de Presidente da República.

**No dia da eleição**, estando fora de seu domicílio eleitoral, podem apresentar justificativa no horário de votação pelo aplicativo e-Título.

**Após o pleito**, podem ainda justificar sua ausência, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de cada turno:

- pelo aplicativo e-Título;
- pela internet, utilizando o Sistema JUSTIFICA;
- por meio do envio do formulário Requerimento de Justificativa Eleitoral (RJE pós-eleição), com a documentação comprobatória da impossibilidade de comparecimento ao pleito, diretamente à Zona Eleitoral do Exterior, via serviços de postagens ou entrega nas missões diplomáticas ou repartições consulares localizadas no país em que estiver.

A eleitora ou eleitor que optar pelo encaminhamento do Requerimento de Justificativa Eleitoral – RJE por meio dos serviços postais deve guardar o comprovante de registro da expedição da correspondência.

O endereço do Cartório do Exterior está disponível no site do TRE-DF.

## 5.2. PROCEDIMENTOS PARA O TRATAMENTO DOS REQUERIMENTOS NO SISTEMA JUSTIFICA

Para o tratamento das justificativas no Sistema JUSTIFICA, as Zonas Eleitorais devem observar o que segue:

a) Verificar **no mínimo duas vezes por semana**, no Sistema ou no Painel BI de Autogerenciamento das Zonas Eleitorais, a existência de requerimentos na situação “Aberto”, os quais requerem o seguinte tratamento:

- análise dos documentos;
- recebimento do requerimento, desde que contenha documentos legíveis;
- caso haja necessidade de alguma providência (complementação de dados, por exemplo), colocá-lo “Em diligência”;
- recusa, de imediato, do requerimento quando a documentação anexa não esteja legível ou quando o registro de ausência às urnas estiver regularizado no Cadastro Eleitoral (ASE 094 em situação “Inativo” em decorrência da anotação dos códigos de ASE 167 – Justificativa de ausência às urnas ou 078 – Quitação de ausência às urnas constantes no histórico do(a) eleitor(a)).

Mesmo que o registro de ausência às urnas esteja regularizado no Cadastro Eleitoral, conforme acima referido, o(a) Juiz(a) Eleitoral pode despachar, no SEI anual respectivo, determinando seu arquivamento pela perda de objeto. Nesse caso, o requerimento será incluído na aba "Arquivados" do Sistema.

Os requerimentos estão organizados no Sistema por eleição; assim, é indispensável que sejam consultadas as eleições anteriores, inclusive suplementares, se for o caso, em vista da possibilidade de eleitor(a) que retornou do exterior e da necessidade de dar tratamento aos pedidos recebidos, ainda que intempestivos. O Painel BI de Autogerenciamento das Zonas Eleitorais apresenta, no menu Atendimento ao Eleitor, as pendências existentes, independente do ano da eleição, bem como os dados estatísticos sobre o encaminhamento dos requerimentos via Justifica ou Aplicativo e-Título<sup>256</sup>.

Havendo pendências, o acesso ao JUSTIFICA pode ser efetuado pelo link disponível no próprio Painel.

b) Visando à análise judicial, o Cartório deve iniciar processo no SEI, consignando os seguintes dados:

*TIPO DE PROCESSO: Eleições – Alistamento e Recadastramento eleitoral;*

*ESPECIFICAÇÃO: Relatórios JUSTIFICA – ano – xxxª Zona Eleitoral;*

*INTERESSADO: xxxª Zona Eleitoral.*

Esse processo deve ser utilizado para tratar todos os relatórios de um mesmo ano (ou seja, sua **autuação é anual**) e somente será arquivado no SEI após a realização dos procedimentos, no JUSTIFICA, relativos ao último relatório do ano.

c) Submeter os requerimentos à autoridade judiciária de forma:

- individualizada, quando passíveis de indeferimento ou de diligências; ou

- mediante relatório coletivo extraído do Sistema JUSTIFICA, se passíveis de deferimento.

O Cartório deve criar, no diretório da Zona, pasta eletrônica nomeada como “Relatórios JUSTIFICA” e, dentro desta, subpastas divididas por ano.

O relatório emitido no JUSTIFICA deve ser salvo em formato pdf na pasta eletrônica correspondente ao ano em curso, com a identificação da data de sua geração (RELATÓRIO 01-01-2021).

Em que pese a suspensão da cobrança da multa por tempo indeterminado para quem deixou de votar nas Eleições 2020, os requerimentos de justificativa apresentados para esse pleito devem ser tratados<sup>257</sup>.

d) Na hipótese de requerimentos passíveis de deferimento, o **Relatório Coletivo de Requerimento de Justificativa Eleitoral** extraído do Sistema JUSTIFICA deve ser incluído no SEI, selecionando:

*TIPO DO DOCUMENTO: Externo;*

*Tipo do documento: Relatório – JUSTIFICA;*

*NÚMERO/NOME NA ÁRVORE: consignar a data da geração do relatório;*

*FORMATO: Nato digital;*

*NÍVEL DE ACESSO: Restrito.*

e) No caso de indeferimento, o requerimento deve ser incluído individualmente no SEI, escolhendo:

*TIPO DO DOCUMENTO: Externo;*

*Tipo do documento: Requerimento;*

*NÚMERO/NOME NA ÁRVORE: consignar o nome do(a) eleitor(a);*

*FORMATO: Nato digital;*

*NÍVEL DE ACESSO: Restrito.*

f) Na sequência, o Cartório deve inserir o texto padrão de despacho do(a) Juiz(a) Eleitoral, selecionando TIPO DO DOCUMENTO: Despacho – JUSTIFICA – Deferimento **ou** Despacho – JUSTIFICA – Indeferimento (conforme o caso), preenchendo os campos obrigatórios correspondentes. Após, repassar o documento para assinatura do(a) Magistrado(a) no próprio SEI.

g) Registrar a decisão no **Sistema JUSTIFICA**.

Deferido o pedido pela autoridade judiciária, o **registro do ASE 167** no histórico cadastral será realizado de forma **automática pelo Sistema**.

Além disso, havendo necessidade de emissão de certidão de quitação eleitoral de forma imediata, não há óbice à anotação manual do código de ASE 167 no âmbito da Zona Eleitoral competente, sem prejuízo dos procedimentos realizados pelo Sistema acima referidos.

Na hipótese de requerimento de justificativa indeferidos ou apresentados após o prazo, o(a) eleitor(a) incorrerá em multa pela ausência às urnas, sendo que apenas o pagamento ou a dispensa de seu recolhimento motiva a anotação do código de ASE 078 correspondente, se verificada a ausência de outros débitos pecuniários no histórico cadastral em situação “Ativo” (códigos de ASE 094 – Ausência às urnas relativos a outros pleitos), ou código de ASE 612 – Registro individual de pagamento de multa eleitoral, se existirem outros débitos pendentes de regularização.

A certidão de quitação eleitoral somente pode ser fornecida após o deferimento da justificativa pelo Juízo a que pertence a inscrição.

Caso o(a) eleitor(a) não queira aguardar a decisão da autoridade competente, pode optar pelo recolhimento da multa na ZE onde se encontrar ou mediante pagamento on-line por meio da GRU Digital, no seu valor máximo (R\$ 3,51 por pleito).

### 5.3. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA

Ultrapassados os prazos estabelecidos para a justificção, a eleitora ou o eleitor deve quitar-se conforme as possibilidades a seguir:

- pagamento da multa, por meio de GRU extraída do Sistema ELO 258 ou por autoatendimento;
- declaração de insuficiência econômica e requerimento de dispensa do pagamento da multa;
- declaração judicial de prescrição dos débitos<sup>259</sup>.

O código de ASE de quitação de ausência às urnas (078) somente poderá ser anotado no histórico cadastral após rigorosa verificação de que não há outros débitos pendentes. Caso existam, deve ser registrado o código de pagamento individual (612), para cada eleição quitada.

Paga a multa, dispensado o seu pagamento ou declarada a prescrição, pode ser fornecida certidão de quitação eleitoral.

Entre o primeiro e o segundo turno, ante a comprovação do voto ou da justificativa efetuada nas urnas, poderá ser fornecida ao(à) requerente certidão de quitação eleitoral com data de validade até o dia anterior ao segundo turno, evitando, assim, a obtenção desse documento por cidadão(ã) eventualmente ausente no pleito superveniente.

Sem a prova de que votou, de que justificou a ausência ou de que foi paga, dispensada ou declarada a prescrição da multa, o(a) eleitor(a) estará sujeito às restrições arroladas no item [3.5. Quitação eleitoral e prejuízos à eleitora ou ao eleitor em débito com a justiça eleitoral](#).

#### 5.4. REFLEXOS NO CADASTRO ELEITORAL

As anotações de justificativa ou de pagamento, dispensa e declaração de prescrição de multas devem ser efetuadas por meio dos códigos de ASE 167, ASE 078 (Motivos 1, 2 e 3) e ASE 612 (Motivos 1, 2 e 3), no histórico cadastral do(a) eleitor(a), diretamente no Sistema ELO:

- ASE 167 – pela Zona Eleitoral do(a) eleitor(a), quando a justificativa for recebida após o dia da eleição; ou por zona diversa responsável pelo recebimento de justificativas não digitada na urna, de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma Operacional do Cadastro; ou automaticamente pelo Sistema ELO, quando do processamento dos arquivos de justificativa de urna.
- ASE 078 – por qualquer Zona Eleitoral, quando **todas** as pendências relativas à ausência às urnas anteriores a este ASE foram quitadas, abrangendo inscrições em qualquer situação;
- ASE 612 – por qualquer Zona Eleitoral, quando **pendências específicas** foram quitadas, anotando-se um ASE 612 para cada pendência, abrangendo inscrições em qualquer situação.

No momento da análise do ASE a ser anotado para registrar o pagamento/dispensa/prescrição do débito (078 ou 612), necessário verificar a situação do pleito de 2020, que teve os efeitos da ausência suspensos pelo TSE.

Assim, caso exista ausência nesse ano, é viável a anotação do ASE 078 somente com determinação judicial pela regularização, que pode ser emitida de forma coletiva.

Cabe lembrar que em caso de movimentação cadastral não é necessário registrar nenhum dos códigos<sup>260</sup>.

O processamento de arquivos de justificativas e de eleitores(as) faltosos(as) ocorre logo após o término da eleição. Para tanto, o TSE processa (em lote de ASE TSE) os arquivos gerados na urna eletrônica e transmitidos com os resultados da votação.

Cabe às Zonas Eleitorais o monitoramento desse processamento, providenciando a anotação manual dos códigos de ASE 167 (Justificativa) ou ASE 094 (Ausência às urnas) nos históricos cadastrais dos(as) eleitores(as) daquelas urnas cujo arquivo não pôde ser recuperado (urnas que tiveram votação manual ou mista ou com arquivo corrompido).

A inscrição de eleitora ou eleitor que não votar e não justificar sua ausência em três eleições consecutivas será cancelada pelo TSE mediante o registro, automático, do código de ASE 035 – Cancelamento – ausência às urnas nos três últimos pleitos no histórico cadastral respectivo. A pessoa cujo voto é facultativo está excluída do cancelamento por ausência ou falta de justificativa<sup>261</sup>.

---

#### 5.4.1. JUSTIFICATIVA PARA INSCRIÇÃO CANCELADA OU SUSPENSÃO

O código de ASE 167 deve ser anotado no histórico de **inscrição cancelada**, mesmo quando não houver o registro da ausência às urnas (ASE 094), quitando o(a) eleitor(a) naquele pleito em que justificou e dispensando-o(a) da cobrança de multa quando for regularizar sua inscrição por meio de RAE (exceção: cancelamento pelo ASE 329 – Cancelamento – perda de direitos políticos).

Para **inscrição suspensa ou cancelada pelo código de ASE 329**, o código de ASE 167 somente pode ser anotado no histórico do(a) eleitor(a) se a data de ocorrência do cancelamento ou da suspensão for posterior à data do pleito.

Identificada situação em que **não conste** o código de ASE 043 – Suspensão - conscrito no histórico cadastral do eleitor que prestou serviço militar obrigatório, deve ser anotado o código de ASE 167 relativamente à ausência aos pleitos havidos no período da conscrição.



Figura 5 - Site TSE

## 6. REGISTRAR OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO DIREITOS POLÍTICOS

### 6.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os direitos políticos são equiparados aos direitos de cidadania, ou seja, à faculdade conferida ao(à) cidadão(ã) para participar da Administração Pública direta ou indiretamente, votando (direitos políticos ativos) ou sendo votado(a) (direitos políticos passivos).

A anotação dos códigos de ASE relativos aos direitos políticos deve observar, rigorosamente, as orientações contidas no Manual do ASE<sup>262</sup> e aquelas expedidas pela SCRE-RS, em especial, quanto aos complementos, motivos e data de ocorrência.

É importante lembrar que a anotação equivocada de registros no Cadastro Eleitoral pode resultar em ação judicial de caráter indenizatório por parte da eleitora ou eleitor.

Assim, tomando conhecimento de fato ensejador de inelegibilidade ou de suspensão de inscrição (por motivo de suspensão de direitos políticos ou de impedimento ao exercício do voto), bem como o restabelecimento de direitos políticos, a autoridade judiciária eleitoral deve determinar a imediata atualização do cadastro ou a remessa da informação à zona eleitoral correspondente.

Quanto às comunicações que ensejem a suspensão dos direitos políticos recebidas no período de fechamento do Cadastro Eleitoral, além da anotação do código de ASE no Sistema ELO, o Cartório Eleitoral deve providenciar a aposição do carimbo de “Impedido de votar” na folha de votação correspondente.

Neste caso, o processamento do ASE ficará pendente até a reabertura do Cadastro, mas terá reflexos na emissão da certidão de quitação durante o período de fechamento.

É possível efetuar normalmente movimentações cadastrais (alistamento, transferência e revisão) para pessoas com restrição aos direitos políticos, seja no Cadastro Eleitoral ou na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos – BPSDP, com duas exceções relativas ao alistamento de:

- conscritos, em vista de vedação constitucional expressa<sup>263</sup>;
- pessoa com registro na BPSDP em situação “Ativo” em razão de perda da nacionalidade<sup>264</sup>.

A pessoa com direitos políticos suspensos deve ser orientada a comprovar a cessação da restrição respectiva, caso ainda não tenha sido encaminhada pelo Poder Judiciário (INFODIP/CODIP/Outros), não conste no Sistema de Antecedentes do TJ-RS<sup>265</sup> ou não tenha sido comprovada de outra forma a extinção da punibilidade correspondente.

Para que haja uma padronização no emprego dos termos usuais relativos a direitos políticos, foram adotadas as seguintes terminologias:

- BPSDP: refere-se à Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos do Sistema ELO;
- “Agrupamento em coincidência com a BPSDP”: identifica a situação em que, na tentativa de alistamento, revisão ou transferência, o Sistema localiza registro “**Ativo**” de restrição de direitos políticos na BPSDP com dados idênticos ou semelhantes aos do(a) eleitor(a), agrupando esse registro com a respectiva inscrição eleitoral;
- RESTRIÇÃO: significa SUSPENSÃO/PERDA DE DIREITOS POLÍTICOS ou seu IMPEDIMENTO;
- CESSAÇÃO: significa CESSAÇÃO DE RESTRIÇÃO, RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS ou LIBERAÇÃO;
- CODIP: refere-se ao Sistema de Controle de Direitos Políticos<sup>266</sup>;
- INFODIP: refere-se ao Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos<sup>267</sup>.

## 6.2. RESTRIÇÕES DE DIREITOS POLÍTICOS

### 6.2.1. CÓDIGO DE ASE 337 – SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS

A suspensão deve ser entendida como uma limitação imposta ao gozo dos direitos políticos por incidência de causas legalmente previstas, sendo anotada no âmbito da Justiça Eleitoral:

- por determinação da autoridade judiciária, no histórico cadastral da eleitora ou eleitor cuja inscrição se encontre em situação “**Regular**”, “**Suspenso**” ou “**Cancelado**”<sup>268</sup>, por meio do código de ASE 337 e respectivo Motivo;
- por determinação do(a) Corregedor(a) Regional Eleitoral, na BPSDP, no caso de pessoas sem inscrição eleitoral<sup>269</sup>;
- por determinação do(a) Corregedor(a)-Geral Eleitoral, no caso de ocorrências ensejadoras de perda ou requalificação de direitos políticos, por meio de atualização na BPSDP e, no Cadastro, mediante o comando do código de ASE 329 (Cancelamento – Perda de direitos políticos) ou 353 (Regularização – Perda de direitos políticos)<sup>270</sup>.

O ASE 337 deve ser anotado ainda que a pena tenha sido fixada em meses, dias ou apenas multa, durante o período em que não for comprovada a extinção da punibilidade. A extinção da punibilidade **NUNCA** pode ser presumida.

Quando existir dúvida do(a) usuário(a), pode ser verificada a ocorrência da extinção da punibilidade/restrrição antes da anotação do referido código de ASE. Para tanto, podem ser realizadas consultas aos Sistemas CODIP, INFODIP e Antecedentes do TJ-RS<sup>271</sup>, bem como ao sítio eletrônico do Tribunal da condenação, entre outras diligências, que trarão subsídios à decisão de anotação, ou não, do ASE.

---

### **6.2.1.1. CAUSAS DE SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS**

Como regra geral, todas as cidadãs e cidadãos brasileiros possuem a plenitude de direitos políticos; as exceções, ou seja, causas de perda e suspensão dos direitos políticos, estão elencadas no art. 15 da Constituição Federal Brasileira<sup>272</sup>. O código de ASE utilizado para registro da suspensão dos direitos políticos é o 337, e cada um de seus motivos corresponde a uma hipótese, conforme os próximos itens.

#### **a) Motivo 1 - Incapacidade Civil Absoluta**

Com o advento da Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o artigo 3º do Código Civil Brasileiro foi alterado, restringindo o conceito de incapacidade civil absoluta apenas às pessoas menores de 16 (dezesesseis) anos, as quais não detêm legitimidade para o exercício do voto, mas podem alistar-se eleitoras a partir da idade de 15 (quinze) anos e, conseqüentemente, votar caso completem 16 anos antes da data do 1º turno do pleito.

Diante disso, a possibilidade de anotação do código de ASE 337, Motivo 1, foi desabilitada no Sistema ELO. Registros que, excepcionalmente, continuem existindo no Cadastro devem ser inativados mediante mero requerimento<sup>273</sup> do(a) interessado(a) e após a análise da autoridade judiciária.

#### **b) Motivo 2 - Condenação Criminal em geral**

A condenação criminal com trânsito em julgado (ou seja, da qual não caiba mais recurso) suspende os direitos políticos até que ocorra a extinção da punibilidade<sup>274</sup>, devendo ser anotada no histórico cadastral do(a) eleitor(a). Não é necessário que a pena aplicada seja privativa de liberdade, sendo cabível a anotação também para condenações restritivas de direitos e, mesmo, pecuniárias. Cabe reafirmar que a extinção da punibilidade exige declaração judicial, não podendo ser presumida em nenhuma hipótese.

Para anotar este motivo, o delito **NÃO** deve estar no rol daqueles que ensejam inelegibilidade (ASE 337, Motivo 7), nem ser crime eleitoral (ASE 337, Motivo 8).

**Importante sublinhar que tanto a Tabela de Inelegibilidade<sup>275</sup>, quanto a Tabela de crimes eleitorais<sup>276</sup> não são exaustivas**, haja vista as alterações legislativas que ocorrem. Portanto, devem ser realizadas consultas complementares à Lei de Inelegibilidade 64/90, ao Código Eleitoral e às leis esparsas.

As comunicações referentes a todas as condenações criminais são recebidas pelo Cartório por meio dos Sistemas CODIP (comunicações do TJ-RS) e INFODIP (demais órgãos); se recebidas diretamente, devem ser inseridas no segundo sistema previamente ao lançamento no Cadastro.

### **c) Motivo 3 - Improbidade Administrativa**

A Lei da Improbidade Administrativa (Lei n. 8429/92) dispõe sobre as sanções aplicáveis aos(as) agentes públicos(as) nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional. Diz respeito à prática de atos que causam prejuízo ao erário em proveito do(a) agente – administradores(as) e funcionários(as) públicos(as).

Os atos de improbidade administrativa implicam a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível<sup>277</sup>.

A sentença que declarar a suspensão dos direitos políticos em razão da prática de atos de improbidade administrativa enseja a anotação do código de ASE 337, Motivo 3, devendo o controle do término do prazo ser realizado pelo Cartório Eleitoral.

O art. 17-B da Lei n. 8.429/92<sup>278</sup> prevê a possibilidade de acordo de não persecução cível. No futuro, conforme o Ofício-Circular CGE n. 35/21<sup>279</sup>, serão criados motivos específicos correspondentes aos acordos de não persecução cível e penal; por ora, o Cartório deverá fazer o controle das ocorrências por meio de planilha ou de outra maneira que entenda mais conveniente.

Não cabe anotação de código de ASE 337, Motivo 3 quando se tratar de acordo de não persecução.

O controle das comunicações de improbidade administrativa também é feito pelo sistema INFODIP<sup>280</sup>, sendo que a anotação de ASE deve ocorrer somente quando houver a suspensão de direitos políticos.

A comunicação de suspensão dos direitos políticos por improbidade administrativa não se confunde com a hipótese de inelegibilidade prevista na alínea “I” da LC n. 64/1990 (ASE 540 – Ocorrência a ser examinada em pedido de registro de candidatura, Motivo 7).

### **d) Motivo 4 - Estatuto da Igualdade**

O Estatuto define a igualdade de tratamento entre pessoas brasileiras e portuguesas, regulamentando a aquisição, pelas pessoas portuguesas com residência permanente no Brasil, dos direitos e obrigações inerentes às pessoas brasileiras<sup>281</sup>.

A igualdade de direitos civis e/ou políticos deve ser requerida ao Ministério da Justiça e é reconhecida por decisão do(a) Ministro(a), por meio de Portaria. Não se trata de processo de naturalização porque, adquirida a igualdade de direitos, a nacionalidade portuguesa é mantida.

Assim, a cidadã ou o cidadão português pode alistar-se eleitor(a), desde que apresente a Portaria do Ministério da Justiça ou documento de identidade expedido no Brasil que mencione a nacionalidade portuguesa e a referida Portaria.

O Ministério da Justiça encaminha a decisão que declara extinto o gozo dos direitos políticos do(a) cidadão(ã) português(a) no Brasil, que enseja o cancelamento da inscrição eleitoral mediante anotação do ASE 450 – Cancelamento – sentença de autoridade judiciária, Motivo 2, após determinação da autoridade judicial eleitoral.

Em que pese o ASE e motivo em tela representar anotação de suspensão dos direitos políticos, atualmente a aquisição do gozo de direitos políticos por pessoa brasileira em Portugal com base no Estatuto da Igualdade não acarreta a suspensão de direitos políticos ou o cancelamento da inscrição eleitoral e não impede o alistamento eleitoral ou as demais operações do Cadastro Eleitoral<sup>282</sup>.

#### **e) Motivo 5 - Recusa de cumprimento de obrigação a todos imposta ou de prestação alternativa**

A recusa de cumprimento de obrigação a todos imposta é tratada como causa de suspensão de direitos políticos e deve ser anotada no histórico cadastral da eleitora ou eleitor por meio do código de ASE 337, Motivo 5<sup>283</sup>.

A Constituição Federal confere ao indivíduo a faculdade de se recusar a cumprir obrigação legal a todos imposta sob o argumento da liberdade de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política. Entretanto, poderá eximir-se dessa obrigação legal caso cumpra a obrigação alternativa fixada em lei<sup>284</sup>. Trata-se de um direito que pode abranger quaisquer obrigações coletivas que conflitem com as crenças religiosas, convicções políticas ou filosóficas, não estando adstrito apenas ao serviço militar obrigatório<sup>285</sup>.

Aqueles que se recusarem ao cumprimento do Serviço Militar Obrigatório devem apresentar Certificado de Cumprimento de Prestação Alternativa com os mesmos efeitos jurídicos do Certificado de Reservista, possibilitando seu alistamento ou regularização eleitoral (não é válida a apresentação de Certidão de Eximido).

Eximido do serviço militar era o tratamento dado ao brasileiro que, por convicção política, filosófica ou religiosa, requeria o direito de se eximir da prestação do Serviço Militar Obrigatório e também do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório, sujeitando-se à sanção de perda dos direitos políticos, prescrita no inciso I, letra *b*, do art. 144 da antiga Constituição da República de 1967<sup>286</sup>.

A recusa ao serviço do júri (fundada em convicção religiosa, filosófica ou política) ou ao dever da prestação de serviço alternativo enseja a suspensão dos direitos políticos mediante a anotação do referido código de ASE<sup>287</sup>.

#### **f) Motivo 7 - Condenação Criminal com incidência da LC n. 64/90, art. 1º, I, e**

A condenação criminal por um dos crimes arrolados na LC n. 64/90, art. 1º, I, e, atinge o(a) autor(a) especialmente quanto aos atributos morais necessários a sua candidatura ou ao exercício de um mandato eletivo.

A previsão contida no referido dispositivo, alterada pela LC n. 135/10 (Lei da Ficha Limpa), que estabelece os casos de inelegibilidade, protege a probidade administrativa, a normalidade e legitimidade das eleições e a moralidade para o exercício de mandato, bens jurídicos de que trata o art. 14, § 9º, da Constituição Federal.

Visando ao auxílio para a anotação do código de ASE 337, Motivo 7, está disponibilizada a anexa Tabela de Inelegibilidade Resumida<sup>288</sup>, de caráter meramente exemplificativo (e não exaustivo), haja vista as alterações legislativas que ocorrem. Portanto, os Cartórios devem realizar consulta complementar à Lei de Inelegibilidade n. 64/90.

Para que seja identificado se o crime está no rol dos delitos da alínea e da LC n. 64/90, além da consulta à Tabela de Inelegibilidade (Anexo 24 – Resumida), deve ser verificado se preenche todos os requisitos abaixo elencados:

- se é um dos crimes arrolados no art. 1º, I, e, da LC n. 64/90, pois deve existir associação entre a tipificação do delito e a descrição que se encontra na LC n. 64/90:

Para tanto, identifique o título ou capítulo do Código Penal onde o crime está previsto; igual procedimento a ser realizado quando se tratar de crimes eleitorais ou ambientais, previstos em legislação esparsa.

Exemplos:

1) Código Penal: Capítulo denominado “Dos crimes contra a vida” – artigos 121 a 127;

LC n. 64/90, art. 1º, I, e: “9. contra a vida e a dignidade sexual”.

2) Código Penal: Título denominado “Dos crimes contra o patrimônio” – artigos 155 a 180-A;

LC n. 64/90, art. 1º, I, e: “2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência”.

3) Código Eleitoral: Capítulo denominado “Dos Crimes Eleitorais” – exemplo: artigo 299;

LC n. 64/90, art. 1º, I, e: “4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade”.

4) Legislação esparsa: “Dos crimes contra o meio ambiente”, previstos na Lei n. 9.605/98 (que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências);

LC n. 64/90, art. 1º, I, e: “3. contra o meio ambiente e a saúde pública”.

- se o crime é doloso;

Quando se tratar de crime culposo, essa informação vem expressa e não enseja inelegibilidade. Ex: art. 259, parágrafo único; art. 121, § 3º, do Código Penal.

- se o crime é de ação penal pública, nos termos do art. 100 do Código Penal;

Art. 100. A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido.

Isso significa que, quando vier expresso que se trata de crime de ação penal privada, não há incidência de inelegibilidade. Ex.: arts. 179 e 236 do Código Penal.

- se o crime não é de menor potencial ofensivo (pena máxima não excede a 2 anos)<sup>289</sup>.

Esta análise é realizada considerando a pena prevista em abstrato no tipo penal e não a pena em concreto aplicada.

Ex.1: art. 331 do Código Penal (crime de menor potencial ofensivo);

Ex.2: art. 155 do Código Penal em que **apenas** foi aplicada pena de multa (NÃO é crime de menor potencial ofensivo).

Não se aplica a regra de crime de menor potencial ofensivo<sup>290</sup> aos crimes previstos no Código Penal Militar<sup>291</sup>. Em virtude disso, crimes com pena igual ou inferior a 2 (dois) anos podem gerar inelegibilidade, sendo indispensável a consulta à Tabela de inelegibilidade deste manual ([Anexo 24 – Resumida](#)).

Importante lembrar que a Tabela de Inelegibilidade não é exaustiva, haja vista as alterações legislativas que ocorrem. Portanto, os Cartórios devem realizar consulta complementar à Lei de Inelegibilidade n. 64/90.

### **g) Motivo 8 - Condenação Criminal Eleitoral**

O Motivo 8 do código de ASE 337 refere-se aos crimes eleitorais previstos no Código Eleitoral e em leis esparsas, sendo anotado no caso de condenação por crime eleitoral cuja decisão transitou em julgado.

Dentre esses crimes, estão inseridos aqueles que ensejam inelegibilidade, os quais devem ser consultados na Tabela de Inelegibilidade (Anexo 24 – Resumida). Portanto, nem todos os crimes eleitorais ensejam a anotação do ASE 540 após a inativação do ASE 337, Motivo 8.

Ressalta-se que a Tabela de Crimes Eleitorais (abaixo), assim como a Tabela de Inelegibilidade (Anexo 24 – Resumida), não são exaustivas, haja vista as alterações legislativas que ocorrem. Assim, os Cartórios devem realizar consulta complementar à Lei de Inelegibilidade n. 64/90.

## TABELA DE CRIMES ELEITORAIS<sup>292</sup>

ASE/MOTIVO	LEGISLAÇÃO	ARTIGOS
<b>ASE 337, MOTIVO 8</b>	<b>Lei n. 4.737</b> , de 15/07/65 Código Eleitoral.	Arts. 289 a 354
	<b>Lei n. 6.091</b> , de 15/08/74 Dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas Zonas rurais e dá outras providências.	Art. 11, I a V
	<b>Lei n. 6.996</b> , de 07/06/82 Dispõe sobre a utilização de processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais e dá outras providências.	Art. 15
	<b>Lei n. 7.021</b> , de 06/09/82 Estabelece o modelo da cédula oficial única a ser usada nas eleições de 15 de novembro de 1982 e dá outras providências.	Art. 5º
	<b>LC n. 64</b> , de 18/05/90 Estabelece casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.	Art. 25
	<b>Lei n. 9.504</b> , de 30/09/97 Lei das Eleições.	Art. 33, § 4º; art. 34, §§ 2º e 3º; art. 39, § 5º, I, II e III; art. 40; art. 57-H, §1º e 2º; art. 68, § 2º; art. 72, I, II e III; art. 87, caput e § 2º; art. 91, parágrafo único; e art. 100-A.

### 6.2.1.2. REGISTRO DA SUSPENSÃO NO CADASTRO ELEITORAL

A comunicação que enseja suspensão de direitos políticos referente a eleitor(a) com ASE 450 – Cancelamento – sentença de autoridade judiciária no seu histórico, **desde que não seja falecido nem estrangeiro**, deve ser encaminhada à Corregedoria Regional Eleitoral, por meio do Sistema INFODIP, para anotação na BPSDP.

As anotações das causas de suspensão de direitos políticos no histórico cadastral do(a) eleitor(a) devem observar as instruções contidas no Manual do ASE, em especial no que tange à data de ocorrência, ao complemento e ao motivo, bem como as disposições constantes do Provimento CGE n. 18/11<sup>293</sup>.

Previamente à anotação da suspensão, deve ser realizada a análise cuidadosa do espelho da consulta cadastral, dos documentos disponibilizados e do Manual do ASE.

A anotação do código de ASE 337 no histórico cadastral do(a) eleitor(a) não altera a situação da inscrição que se encontrar cancelada no Cadastro Eleitoral.

Não cabe a anotação do código de ASE 337 no histórico cadastral do(a) eleitor(a) quando a comunicação da condenação criminal chegar posteriormente à cessação dos motivos ensejadores da suspensão<sup>294</sup>.

Todavia, tratando-se de crime constante entre as hipóteses da LC n. 64/90, art. 1º, I, e (alterada pela LC n. 135/10), cuja punibilidade esteja extinta e em curso o prazo de inelegibilidade, cabe a anotação unicamente do código de ASE 540 no histórico respectivo, conforme orientações do item referente a este código.

#### **a) Complemento do código de ASE 337**

O complemento do código de ASE 337 deve observar o formato mínimo: “Proc. n./ano-órgão/local/UF”, sendo desnecessária a indicação do ano após o número do processo, se na sua composição constar esse dado.

Ex: PROC 20304059390/VJUD/CORONEL BICACO/RS.

No exemplo acima, o ano está indicado como 03 e significa, na codificação do TJ-RS, o ano de 2003.

No caso do complemento do **código de ASE 337, Motivo 8**, o formato mínimo é “PROC n./Órgão Eleitoral/Município/RS”.

Ex: “PROC XXXXX/4ª ZE/Espumoso/RS”

#### **b) Efeitos da anotação do ASE 337**

O código de ASE 337 em situação “**Ativo**” no histórico cadastral determina a suspensão de direitos políticos decorrentes de lei, gerando efeitos eleitorais e civis, entre os quais se destacam:

- alteração da situação da inscrição de “Regular” para “Suspenso”;
- impedimento do exercício do voto;
- impedimento da quitação eleitoral;

A anotação do ASE 337, Motivo 8, em situação “Ativo” no histórico cadastral do(a) eleitor(a) impede, ainda, a emissão de certidão negativa de crimes eleitorais.

## 6.2.2. CÓDIGO DE ASE 043 – CONSCRIÇÃO

A conscrição não está elencada na Constituição Federal como hipótese de suspensão de direitos políticos, mas sim como vedação ao alistamento e voto:

CF, Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: (...)

*§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.*

Assim, a pessoa do gênero masculino pertencente à classe dos conscritos (no ano em que completa 19 anos) e que se encontra prestando o Serviço Militar Obrigatório (na Marinha do Brasil, no Exército Brasileiro ou na Força Aérea Brasileira) fica impedida de se alistar como eleitor e de votar.

O código de ASE 043 – Suspensão – conscrito visa a registrar a restrição relativa ao exercício do voto durante o período do serviço militar obrigatório/prestação alternativa, no cadastro de quem já possuía alistamento eleitoral no momento da convocação.

O código de ASE 043 deve ser anotado enquanto estiver em curso o período do serviço militar obrigatório. Esse registro inativa eventuais códigos de ASE 094 – Ausência às urnas e ASE 442 – Ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função existentes no histórico cadastral da inscrição, na hipótese de sua data de ocorrência ser igual ou posterior à do ASE 043.

Não cabe a anotação do código de ASE 043 no histórico do eleitor se a comunicação do término do serviço militar obrigatório tiver sido recebida, pelo Cartório, em momento anterior ou de forma concomitante à comunicação de conscrição.

Nesse caso, deve ser dado tratamento às eventuais ausências aos pleitos ocorridas no período correspondente ao do cumprimento do serviço militar obrigatório (ASE 094), mediante a anotação, no respectivo histórico cadastral, do código de ASE 167 – Justificativa de ausência às urnas para o(s) pleito(s) correspondente(s) ao período da conscrição.

Não é admissível a cobrança de multa ao conscrito que, terminado o serviço militar obrigatório (ou a prestação alternativa), deixa de regularizar a situação eleitoral, conforme decisão proferida nos autos do Processo CGE n. 9.763/05<sup>295</sup>.

Assim, não deve ser cobrada multa relativamente à ausência ao pleito do eleitor cuja inscrição se encontra em situação “Suspenso” pela anotação do código de ASE 043, ainda que ele tenha concluído o serviço militar obrigatório e não regularize sua situação eleitoral.

Os jovens que, ao tempo da seleção para o serviço militar obrigatório, estiverem cursando Medicina, Odontologia, Farmácia e Veterinária poderão obter o adiamento de incorporação

e estarão sujeitos à suspensão de seus direitos políticos (código de ASE 043) quando efetivamente prestarem o serviço militar obrigatório. Assim, pode ser efetuado o seu alistamento eleitoral.

As informações relativas à conscrição (serviço militar obrigatório) e seu levantamento são recebidas por meio do Sistema INFODIP. Se recebidas no balcão do Cartório, devem ser inseridas no referido Sistema para posterior anotação no Cadastro.

O código de ASE 043 em situação “**Ativo**” no histórico cadastral do eleitor gera os seguintes efeitos eleitorais e civis:

- alteração da situação da inscrição de “Regular” para “Suspenso”;
- impedimento do exercício do voto;
- impedimento da quitação eleitoral.

### **6.3. RESTABELECIMENTO DOS DIREITOS POLÍTICOS (CÓDIGO DE ASE 370, MOTIVO 1)**

A cessação refere-se ao restabelecimento dos direitos políticos, em regra pelo encerramento do período de restrição e consequente declaração de extinção da punibilidade, informados ao Cartório pelos Sistemas CODIP e INFODIP (se recebidos no balcão, deverão ser incluídos no INFODIP previamente ao tratamento). Também cabível nos casos de existência de registro de incapacidade civil absoluta, final do período de serviço militar obrigatório ou dos efeitos da condenação por improbidade administrativa ou pessoa diversa.

Assim, o código de ASE 337 – Suspensão de direitos políticos é inativado pela anotação do ASE 370 – Cessação do impedimento – suspensão.

O Motivo 1 – Extinção da causa de restrição é o cabível quando da extinção da pena e demais casos, exceto quando verificado que o motivo ensejador do lançamento do ASE 337 se referia a pessoa diversa, situação em que o restabelecimento será promovido pelo Motivo 2 – Eleitor diverso.

---

#### **6.3.1. REQUISITOS PARA O RESTABELECIMENTO**

Cabe a anotação do código de ASE 370, Motivo 1, na hipótese de cessação do impedimento, e desde que o código ASE 337 esteja em situação “Ativo” no cadastro. O documento que comunica a cessação deve ser minuciosamente examinado, levando em consideração:

- os dados identificadores do(a) eleitor(a)/condenado(a), para que o seu histórico cadastral seja um reflexo da realidade fática e/ou para evitar que seja realizada anotação no cadastro de eleitor(a) diverso(a);
- os dados relativos ao(s) registro(s) de restrição (ASE 337) existente(s) no cadastro do(a) eleitor(a)/condenado(a) respectivo(a), para que seja selecionado corretamente o código de ASE 337 a ser inativado, evitando-se inativações indevidas e anotações em duplicidade.

Previamente à anotação da cessação, o espelho da consulta cadastral e o(s) documento(s) disponibilizado(s) devem ser cuidadosamente analisados, observando-se a correspondência entre a restrição e a cessação, a fim de que seja inativado o ASE 337 correto.

**Não cabe** a anotação do código de ASE 337 quando a comunicação for recebida após já ter sido extinta a punibilidade do(a) condenado(a).

Regularizada a inscrição e verificada a inexistência de dados biométricos no histórico cadastral correspondente, a pessoa interessada deve ser notificada para comparecimento ao cartório, central ou posto de atendimento, visando à coleta de fotografia, impressão digital e assinatura digitalizada<sup>296</sup>.

---

### 6.3.2. CASOS ESPECÍFICOS DE ANOTAÇÃO DO ASE 370, MOTIVO 1

#### a) Incapacidade civil absoluta - requerimento

Embora não haja mais a anotação de suspensão de direitos políticos decorrente da incapacidade civil absoluta de eleitores(as) (ASE 337, Motivo 1), cabe à autoridade judiciária a análise sobre a inativação de restrição porventura ainda anotada no Cadastro Eleitoral, mediante requerimento apresentado pelo(a) interessado(a) ou seu(sua) representante.

Para a tramitação das solicitações dessa natureza, deve ser autuado no PJe, **individualmente**, processo Classe DP – Direitos Políticos (cujo número deve ser utilizado no complemento do ASE 370, Motivo 1)<sup>297</sup>.

Não pode ser fornecida certidão de quitação com prazo de validade indeterminado para eleitora ou eleitor com ASE de suspensão de direitos políticos (337, Motivo 1) em situação “Ativo”.

A referida quitação somente poderá ser fornecida após a regularização dos direitos políticos (inativação do ASE 337, Motivo 1) do eleitor(a), mediante a autuação de processo no PJe, na Classe Direitos Políticos, cabendo ressaltar que a análise da inativação do ASE 337, Motivo 1, e do requerimento de certidão de quitação eleitoral com prazo de validade indeterminado (ASE 396-4) deve ocorrer no mesmo processo (autuado no PJe sob a Classe DP).

As condições de discernimento da pessoa devem ser avaliadas no momento do atendimento, respeitado o direito à inscrição eleitoral, que não é isenta da obrigatoriedade de coleta biométrica. Em caso de dúvida, o RAE deve ser colocado em diligência, e a questão submetida à avaliação da autoridade judiciária.

#### b) Incapacidade civil absoluta – comunicação recebida em cartório

Recebida, em Cartório, comunicação informando o levantamento da incapacidade civil absoluta (interdição), esta deve ser inserida no Sistema SEI<sup>298</sup> e submetida à apreciação da autoridade judiciária, visando à inativação do ASE 337, Motivo 1.

### c) Improbidade administrativa

A suspensão dos direitos políticos por improbidade administrativa (ASE 337, Motivo 3) tem seu prazo determinado na sentença, devendo o controle do prazo ser realizado pelo Cartório Eleitoral.

O Sistema ELO dispõe de relatório para esse fim. Para gerá-lo, clicar em: Relatório/Eleitores/ASE específico/Solicitar. A visualização do relatório pode ser acessada no Sistema: Relatório/Consulta/Relatório/Consultar).

Para o restabelecimento dos direitos políticos de pessoa condenada por improbidade administrativa (ASE 337, Motivo 3), deve ser autuado, **individualmente**, processo no PJe sob a Classe Direitos Políticos.

Após a anotação do ASE 370, Motivo 1, caberá, nos mesmos autos, a análise da autoridade judicial sobre a pertinência da anotação do código de ASE 540, Motivo 7.

A regularização (ASE 370, Motivo 1) de eleitor(a) em situação “Suspenso” por improbidade administrativa (ASE 337, Motivo 3) independe do cumprimento de todas as penas aplicadas, **bastando verificar se está ultrapassado o prazo de suspensão dos direitos políticos**.

### d) Término do serviço militar obrigatório (Conscrição)

No caso de o próprio eleitor buscar, antes da inativação automática do registro existente na BPSDP ou do código de ASE 043 anotado no histórico cadastral<sup>299</sup>, a regularização da sua inscrição – suspensão por conscrição – perante o Cartório Eleitoral, deverá apresentar um dos seguintes documentos<sup>300</sup>:

- Certificado de Reservista;
- Certificado de Isenção;
- Certificado de Dispensa de Incorporação;
- Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório;
- Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos;
- Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva ou similares.

A documentação que demonstre o término do serviço militar obrigatório (certificado de reservista, por ex.) recebida diretamente do eleitor deverá ser inserida no INFODIP.

O campo “número do ofício” do INFODIP pode ser preenchido com o número do RA do certificado de reservista.

---

### 6.3.3. COMUNICAÇÃO DE CESSAÇÃO DE IMPEDIMENTO

Conforme a restrição anotada no histórico, o documento que comunica a cessação (liberação) deve conter as seguintes informações:

- a) dados pessoais do(a) cidadão(ã) (nome e filiação sem abreviaturas, data e local de nascimento);

- b) número do processo de origem da condenação ou da interdição, Vara, Comarca e UF (composição do complemento do ASE);
- c) data de uma das seguintes ocorrências:
- sentença de extinção da punibilidade, no caso de condenação criminal;
  - sentença de levantamento da interdição, ou de alteração de seus limites para incapacidade civil relativa;
  - fim da opção pelo exercício dos direitos políticos em Portugal, no caso previsto no Estatuto da Igualdade;
  - regularização da situação de quem se recusou ao cumprimento de obrigação a todos imposta (exemplo: serviço militar obrigatório, júri) ou de prestação alternativa;
  - término do serviço militar obrigatório;
- d) no caso de condenação criminal, tipificação da conduta apenada (para análise de eventual ocorrência de ASE 540 – Ocorrência a ser examinada em pedido de registro de candidatura).

A certidão que informa apenas a data da baixa do processo não comprova a extinção da punibilidade, devendo ser realizadas diligências.

Quando a comunicação de extinção de punibilidade contemplar apenas os dados identificadores do(a) apenado(a) e o número do processo de execução criminal – PEC, não possuindo outros dados que permitam a correta identificação da restrição a ser inativada (tais como data do trânsito em julgado da condenação, tipificação do delito e pena aplicada), devem ser consultados: os Sistemas CODIP, INFODIP e Antecedentes do TJ-RS<sup>301</sup>, bem como o sítio eletrônico do respectivo Tribunal.

Permanecendo dúvida(s), deve(m) ser realizada(s) diligência(s) perante a Vara da condenação e/ou de Execuções Criminais, solicitando a complementação das informações.

---

#### **6.3.4. REGISTRO NO CADASTRO ELEITORAL**

A anotação das causas de cessação de impedimento no histórico cadastral do(a) eleitor(a) deve observar as instruções contidas no Manual do ASE e as orientações da CGE e da SCRE-RS, em especial quanto à data de ocorrência, ao complemento e ao motivo.

##### **a) Data de ocorrência**

A data de ocorrência do código de ASE 370, Motivo 1, deve ser:

- data do licenciamento ou do engajamento (código de ASE 043) ou do processamento da inativação automática promovida pelo TSE;

Quando não comunicado o término do serviço militar obrigatório pela Organização Militar e enquanto não inativado automaticamente o registro do ASE 043, caso necessário, pode ser anotada a data de emissão da carteira que identifica o interessado na condição de militar engajado ou a data da decisão da autoridade judiciária eleitoral que reconhecer a cessação do impedimento proferida em processo autuado no PJe, na Classe DP – Direitos Políticos.

- data da sentença de levantamento da interdição ou de alteração de seus limites para incapacidade relativa (código de ASE 337, Motivo 1);
- data da sentença de extinção da punibilidade (código de ASE 337, Motivos 2, 7 e 8);

Ao anotar o código de ASE 370, Motivo 1, é possível que a data da extinção da punibilidade seja anterior à data do trânsito em julgado da condenação (ex: quando o(a) apenado(a) cumpre prisão preventiva ou provisória em período igual ou maior que o da própria condenação, ou quando ocorre prescrição, indulto, entre outros). Dessa forma, verificado em diligência não existir equívoco na data informada, deverá ser anotada a cessação da restrição conforme a comunicação, ainda que anterior à data do trânsito em julgado da condenação.

- data do termo final do prazo de suspensão determinado na sentença (código de ASE 337, Motivo 3);

Exemplo: Condenação a 3 anos de suspensão dos direitos políticos com trânsito em julgado em 01/01/2017. O código de ASE 370, Motivo 1, deverá ser anotado com a data de ocorrência em 01/01/2020.

- data da sentença do(a) Juiz(a) Eleitoral que reconhecer a extinção da causa de restrição (código de ASE 337, Motivos 4 ou 5);
- data da decisão da autoridade judiciária eleitoral, se relativa à identificação de homonímia.

## **b) Complemento**

Os dados necessários à anotação do complemento do código de ASE 370, Motivo 1 (no formato mínimo “Proc. n./ano-órgão/local/UF” ou “Of. n./ano-órgão/local/UF”), são fornecidos pelo:

- número do documento que comunicou/comprovou a regularização da situação militar do eleitor no caso de conscrição;
- número do processo em que houve a condenação criminal, seguido da Vara, Comarca e UF de origem da condenação (código de ASE 337, Motivos 2, 7 e 8);
- número do processo de condenação por improbidade administrativa, seguido da Vara, Comarca e UF de origem da condenação (código de ASE 337, Motivo 3);

- número do processo no qual foi levantada a interdição ou alterados os seus limites para incapacidade relativa, acompanhado da Vara, Comarca e UF correspondentes (código de ASE 337, Motivo 1);
- número do documento que comunicou o fim da opção pelo exercício dos direitos políticos em Portugal ou do processo da Zona Eleitoral em que foi apreciado o cumprimento dessa condição (código de ASE 337, Motivo 4);
- número do documento que comunicou/comprovou a regularização da situação do(a) eleitor(a) (código de ASE 337, Motivo 5);
- número do processo no qual foi verificada a homonímia (inscrição cancelada pelo código de ASE 027 – Cancelamento automático pelo sistema - duplicidade/pluralidade, Motivo 2).

**Atenção:** o complemento do código de ASE 370, Motivo 1, deve ser a **vara de origem da condenação**, e não a VEC, conforme determinado no Manual do ASE.

#### EXCEÇÃO:

A Central de Execuções Penais de Porto Alegre – CEPPA é o órgão da Justiça Federal encarregado pelo encaminhamento das comunicações relativas às condenações criminais e às extinções da punibilidade a esta Justiça Eleitoral por meio do INFODIP.

Em razão da excepcionalidade desse órgão, que centralizou todas as comunicações de natureza criminal da Justiça Federal de Porto Alegre/RS, pode ser utilizado no campo Complemento. Ex.: PROC 2008.71.08.0041910 - CEPPA/PORTO ALEGRE/RS.

#### c) Efeitos da anotação do Código de ASE 370, Motivo 1

A anotação de uma cessação (restabelecimento dos direitos políticos) no histórico cadastral produz os seguintes efeitos:

- inativa o código de ASE 337 – Suspensão de direitos políticos correspondente;
- inativa o código de ASE 043 – Suspensão - conscrito;
- enseja a anotação do código de ASE 540, Motivo 4, nas hipóteses previstas no art. 1º, I, e, da LC n. 64/90 (ASE 337, Motivo 7 – Condenação criminal e Motivo 8 – Condenação criminal eleitoral, **quando for o caso**)<sup>302</sup>, caso ainda não tenha decorrido o prazo de 8 (oito) anos da pena em questão;

Deve ser anotado o código de ASE 540, Motivo 4, ainda que o registro do Motivo do ASE 337 tenha sido anotado equivocadamente (ex.: lançado o Motivo 2 em vez do Motivo 7), desde que o tipo penal da condenação esteja no rol dos que ensejam inelegibilidade, não sendo necessária a retificação do Motivo de 2 para 7.

- enseja a anotação do código de ASE 540, Motivo 7, nas hipóteses previstas no art. 1º, I, *l*, da LC n. 64/90 (ASE 337, Motivo 3).

### 6.3.5 COMUNICAÇÃO DE ÓBITO DE ELEITORA OU ELEITOR EM SITUAÇÃO “SUSPENSO”

#### a) Suspensão pelo código de ASE 337, Motivos 1 ou 3, e ASE 043:

Verificada a anotação do código de ASE 337, Motivo 1, no histórico cadastral de pessoa falecida, a comunicação oficial de óbito é suficiente para o registro do ASE 370, Motivo 1, conforme orientação da CGE<sup>303</sup>.

De forma análoga, a comunicação de óbito é suficiente para a anotação do ASE 370, Motivo 1, no histórico que possuir o registro dos códigos de ASE 337, Motivo 3 – Improbidade administrativa, ou ASE 043 – Conscrição, pois não costumam ser encaminhados documentos relativos a essas cessações.

Devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- Após a anotação do ASE 019 – Cancelamento - falecimento, deve ser autuado um único processo, **anual**, no PJe, na Classe Direitos Políticos, visando à anotação do ASE 370, Motivo 1, no histórico do(a) eleitor(a) cancelado(a) por falecimento e com registro prévio dos ASEs 337, Motivos 1 ou 3, e ASE 043.
- Como data de ocorrência deve ser consignada a data da decisão da autoridade judiciária, e como complemento, os dados do processo respectivo, observado o formato definido no Manual do ASE.
- O processo no PJe deve ser arquivado e desarquivado de acordo com a necessidade.

#### b) Suspensão pelo código de ASE 337, Motivos 2, 7 ou 8:

Verificada a anotação de restrição relativa à condenação criminal (ASE 337, Motivos 2, 7 ou 8) no histórico da eleitora ou eleitor falecido, o código de ASE somente deve ser inativado após o recebimento da respectiva comunicação de extinção da punibilidade pelo Cartório Eleitoral.

## 6.4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS ÀS ANOTAÇÕES DE CÓDIGOS DE ASE EM RAZÃO DE RESTRIÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS

### a) SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (LIVRAMENTO CONDICIONAL)

A suspensão condicional da pena ou *sursis*<sup>304</sup>, também denominada livramento condicional, é um instituto pelo qual a execução da pena privativa de liberdade é suspensa durante determinado período.

Durante esse período, **subsiste a suspensão de direitos políticos**, consoante jurisprudência do TSE<sup>305</sup>, e **CABE a anotação do código de ASE 337** no histórico cadastral ou o registro na BPSDP, quando for o caso.

Ao término do prazo de suspensão, é declarada a extinção da punibilidade, desde que implementadas as condições estabelecidas pelo(a) Juiz(a).

## b) SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

A Suspensão Condicional do Processo (SCP) é uma forma de solução alternativa para problemas penais, que busca evitar o início do processo referente a crime cuja pena é igual ou inferior a 1 (um) ano, quando o(a) acusado(a) não for reincidente em crime doloso e não esteja sendo processado por outro crime<sup>306</sup>. Pode ser proposta pelo Ministério Público ao oferecer a denúncia.

Essa suspensão não se confunde com o livramento condicional, pois não implica condenação. Ocorre o denominado “*sursis* processual”, ou seja, o **processo** fica suspenso mediante o cumprimento de condições propostas pelo Ministério Público e acolhidas pela parte. Assim, **NÃO CABE** lançamento de código de ASE 337, tampouco registro na BPSDP.

Essas condições são fixadas em audiência e, normalmente, incluem o comparecimento periódico do(a) acusado(a) em juízo, ou a prestação de algum serviço à comunidade (medida alternativa), ou depósito em dinheiro em favor de alguma entidade.

## c) MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

As medidas socioeducativas, cujas disposições gerais se encontram previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>307</sup>, são aplicáveis aos(às) adolescentes que incidirem na prática de atos infracionais.

O cumprimento de medida socioeducativa não impede o alistamento eleitoral, inclusive daqueles(as) maiores de 18 anos.

Por não se tratar de pena, **NÃO** enseja a anotação do código de ASE 337 no ELO, tampouco registro na BPSDP.

## d) MEDIDA DE SEGURANÇA

A medida de segurança<sup>308</sup> é aplicada em substituição à pena prevista para o crime cometido, por isso cabe a anotação do código de ASE 337, Motivos 2, 7 ou 8, para o(a) infrator(a), pois há suspensão dos direitos políticos.

São espécies de medida de segurança:

- internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico;
- sujeição a tratamento ambulatorial.

No Processo CGE DP n. 13.281/2009, o Ministro Corregedor-Geral Eleitoral, considerando o entendimento firmado pelo TSE nos autos do Processo Administrativo n. 19.297/PR, manifestou-se no sentido de que “a decisão que impõe medida de segurança, não obstante se trate de sentença absolutória imprópria, ostenta natureza condenatória, ensejando, por conseguinte, a suspensão de direitos políticos nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal.”

#### e) PENA DE ADVERTÊNCIA

Quando a comunicação de condenação criminal com fundamento no artigo 28 da Lei n. 11.343/06 indicar, como pena única, a advertência, **CABE** a anotação do código de ASE 337, Motivo 2, haja vista que, na hipótese, o cumprimento da pena pode não ser imediato (ex.: réu foragido).

No entanto, **antes da anotação do código de ASE, deve ser verificada a eventual ocorrência de extinção da punibilidade**, mediante consulta ao Sistema Antecedentes do TJ-RS, consulta processual disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de origem da condenação e demais diligências.

#### f) EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE COM MULTA PENDENTE

O Tribunal Superior Eleitoral, no Processo Administrativo n. 0604343-88/DF,<sup>309</sup> decidiu que a comunicação de **extinção da punibilidade**, ainda que pendente o pagamento da multa criminal, é suficiente para a regularização dos direitos políticos, não cabendo a esta Justiça Especializada analisar o acerto ou desacerto da decisão do órgão de origem.

Quando a única pena aplicada for a de multa, deve-se aguardar a comunicação de **extinção da punibilidade**.

#### g) CONTRAVENÇÃO PENAL

No caso de condenação por contravenção, cabe a anotação do código de ASE 337, Motivo 2, no histórico cadastral da eleitora ou eleitor<sup>310</sup>.

#### h) PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

Ocorre quando o Estado não exerce o seu direito de punir dentro do prazo legal.

Na hipótese de o Cartório Eleitoral receber uma comunicação de cessação informando a prescrição da pretensão punitiva, e o ASE 337 estiver anotado no histórico cadastral, deve ser autuado um processo no PJe, na Classe DP – Direitos Políticos, solicitando a exclusão do código de ASE 337 correspondente, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva atinge todos os efeitos da condenação.

Se o ASE 337 estiver em situação “Ativo”, deve ser anotado o ASE 370, Motivo 1, para evitar eventual prejuízo ao(à) eleitor(a). Nesse caso, **devem ser excluídos ambos os códigos (ASE 337 e ASE 370)**.

#### i) PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA

É a perda do direito de executar a pena criminal, **não atingindo os efeitos secundários da condenação**, tampouco impedindo a declaração de inelegibilidade em processo de registro de candidatura<sup>311</sup>, devendo ser anotados os códigos de ASE correspondentes.

## j) ANISTIA, GRAÇA E INDULTO

**Anistia:** é concedida por lei e atinge todos(as) os(as) condenados(as) que tenham praticado um determinado delito, excluindo todos os efeitos criminais.

**Indulto:** é concedido coletivamente a condenados(as), sendo de competência exclusiva do(a) Presidente da República, sem apagar os efeitos da condenação criminal.

**Graça:** é concedida individualmente a determinada pessoa que tenha sido condenada, sem apagar os efeitos pretéritos do delito.

Em todos os casos (**anistia, graça e indulto**), é necessária a sentença de extinção da punibilidade para a anotação do código de ASE 370, Motivo 1.

## 6.5. TRANSAÇÃO PENAL ELEITORAL

Nos crimes considerados de menor potencial ofensivo<sup>312</sup>, o Ministério Público pode propor ao(à) acusado(a) a aplicação imediata de pena alternativa (multa ou restrição de direitos).

Esses crimes, com pena de até 2 (dois) anos, seguem o procedimento sumaríssimo, quando presentes os fatores previstos no art. 76 da Lei n. 9.099/95 e no parágrafo único do art. 2º da Lei n. 10.259/01.

Trata-se de um acordo firmado entre a acusação e a defesa, e homologado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral, que evita a instauração do processo penal, poupando tanto o(a) réu(ré) quanto o Estado de suas consequências sociais, psicológicas, financeiras, entre outras.

### a) ANOTAÇÃO DE TRANSAÇÃO PENAL ELEITORAL (CÓDIGO DE ASE 388)

Homologada a transação penal, deve ser anotado o código de ASE 388 – Transação penal eleitoral no histórico cadastral da eleitora ou eleitor, tão somente pelo Cartório Eleitoral ao qual pertence a inscrição em situação “Regular”, “Suspenso” ou “Cancelado”.

Esse registro permite a averiguação da impossibilidade de concessão de outro benefício idêntico no prazo de 5 (cinco) anos e, transcorrido esse prazo (contado da data de ocorrência do ASE 388), será automaticamente inativado pelo Sistema ELO.

Conforme decidido pelo Exmo. Ministro José Delgado nos autos do PA n. 19.012/SP, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral na época, acompanhando entendimento firmado pelo STF<sup>313</sup>: “a sentença de transação penal proferida com fundamento no art. 76 da Lei n. 9.099/95, por possuir natureza homologatória, não tem o condão de gerar suspensão de direitos políticos nos termos do art. 15, III, da Constituição.” Assim, **não deve ser anotado o código de ASE 337 no histórico correspondente.**

A data de ocorrência do código de ASE 388 a ser consignada é a data da aplicação da pena restritiva de direitos ou de multa, ou seja, a data da audiência em que foi homologado o acordo.

## **b) REVOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO PENAL (CÓDIGO DE ASE 426)**

Ocorrendo a revogação do benefício, deve ser anotado pela Zona Eleitoral, no histórico cadastral correspondente, o código de ASE 426 – Revogação da Transação Penal Eleitoral.

A data de ocorrência a ser consignada é a da revogação do benefício, conforme estabelece o Manual do ASE.

## **c) COMPLEMENTO**

Tanto o código de ASE 388 quanto o ASE 426 têm, como complemento, o número do processo respectivo no formato mínimo “Proc. n./órgão julgador/UF”. Ex: “PROC XXXXXX/1ªZE/PORTO ALEGRE/RS”.

## **6.6. BASE DE PERDA E SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS**

### **a) Considerações gerais**

A Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos<sup>314</sup> – BPSDP constitui-se em banco de dados alimentado pelas Corregedorias Regionais Eleitorais e pela Corregedoria-Geral Eleitoral/TSE.

Destina-se ao registro, pelas Corregedorias Regionais, das ocorrências ensejadoras de suspensão de direitos políticos (condenação criminal transitada em julgado, improbidade administrativa, estatuto da igualdade e recusa de cumprimento de obrigação a todos imposta ou prestação alternativa) e conscrição.

Por sua vez, as ocorrências relativas à perda ou requalificação de direitos políticos são registradas pela Corregedoria-Geral.

Ou seja, pessoas que não detêm inscrição eleitoral e que tenham restrições aos direitos políticos, constarão com registro na BPSDP. Enquanto vigente a restrição, o registro constará em situação “Ativo”; quando do restabelecimento dos direitos políticos, a anotação permanece, porém, em situação “Inativo”.

Não há impedimento ao alistamento eleitoral de pessoas com suspensão de direitos políticos, **exceto quando se tratar de conscrito**<sup>315</sup>.

No momento do atendimento, deve ser consultada a BPSDP sempre que o Sistema ELO emitir aviso quanto à existência de registro nesse banco de dados, para verificar se tal anotação é, de fato, relativa à pessoa requerente.

### **b) Atendimento – registro na BPSDP em situação “Ativo”**

Verificado que a pessoa requerente possui um único registro “Ativo” na BPSDP (decorrente de condenação criminal) e estando **totalmente coincidentes** as informações relativas ao nome, filiação e data de nascimento consignadas naquele banco de dados com as do documento de identificação apresentado, deve ser utilizada a funcionalidade “Alistar a partir da BPSDP”.

Tipo	Situação	Ações
2 - SUSPENSÃO	2 - INATIVO	 
2 - SUSPENSÃO	1 - ATIVO	

Para alistamento a partir da BPSDP é necessário que o registro seja do tipo SUSPENSÃO na situação ATIVO.

Itens por página: 4

Havendo divergência (exemplos: quando faltar um dos sobrenomes; inexistir nome de pai; data de nascimento distinta etc.) entre os dados da BPSDP e do documento de identificação, não deve ser utilizada a ferramenta de alistamento a partir da Base e um RAE deve ser digitado normalmente pelo(a) operador(a). O alistamento acarretará um agrupamento em coincidência, a ser tratado posteriormente pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Excepcionalmente, em caso de incorreções de pequena monta e de verificação evidente (exemplo: mera letra trocada no sobrenome da pessoa, com todos os demais dados coincidentes), é possível solicitar, por telefone, à Seção de Direitos Políticos a prévia correção do dado incorreto na BPSDP, comandando, assim, o alistamento a partir da Base.

Contudo, na eventualidade de haver mais de um registro para a mesma pessoa, devido à alteração nos dados cadastrais, será gerado agrupamento em coincidência, a ser tratado posteriormente.

Os agrupamentos em coincidência gerados a partir de anotações da BPSDP são de competência da Corregedoria Regional Eleitoral, âmbito em que serão processados e decididos, com comunicação posterior à Zona para anotação do código de ASE correspondente (vide item [7.3 – Agrupamento em coincidência envolvendo inscrição do Cadastro Eleitoral e registro na BPSDP](#)).

Com o processamento do RAE, a(s) ocorrência(s) do tipo “Suspensão” que estiver(em) em situação “Ativo” na BPSDP será(ão) automaticamente replicada(s) no Cadastro Eleitoral, com a anotação do(s) respectivo(s) código(s) de ASE 337 – Suspensão de direitos políticos no histórico da inscrição.

Caso um único registro (referente a uma eleitora ou eleitor) na BPSDP contenha mais de uma ocorrência (condenação), basta efetuar o comando de alistamento a partir da BPSDP para que todas sejam convertidas em ASE.

Quando necessário, a SEDIP/CRECAD enviará e-mail à zona eleitoral da inscrição informando sobre o cabimento de eventual de anotação de código de ASE no histórico cadastral da eleitora ou no eleitor.

Caso seja apresentado documento que comprove a extinção da punibilidade, o Cartório deve adicioná-lo ao INFODIP e encaminhá-lo, por meio do próprio Sistema, à SCRE (Seção de Direitos Políticos). Caso a documentação apresentada não informe a data da sentença de extinção da punibilidade ou falte algum outro dado, devem ser realizadas diligências.

A certidão que informa apenas a data da baixa do processo não comprova a extinção da punibilidade.

Caso o eleitor ou eleitora estiver aguardando atendimento (no balcão), sugere-se contato telefônico imediato com a Seção de Direitos Políticos para priorização do levantamento da restrição.

#### **c) Atendimento – registro na BPSDP em situação “Inativo”**

No caso de o registro se encontrar na situação “Inativo”, o atendente deve digitar manualmente o RAE, não sendo apresentada a opção de “Alistar a partir da BPSDP”

Nessa hipótese, deverá ser verificado se o tipo penal da condenação correspondente está inserido no rol da Lei Complementar n. 64/90<sup>316</sup>, visando à anotação do código de ASE 540 – Ocorrência a ser examinada em pedido de registro de candidatura, Motivo 4, no respectivo histórico cadastral quando couber (caso ainda não tenha transcorrido o prazo de oito anos). Para tanto, o cartório deve adicionar a comunicação no Sistema INFODIP e realizar o devido tratamento.

Realizado atendimento na Zona/CAE/PAE para pessoa com registro “Inativo” na BPSDP em razão de condenação criminal, o Cartório Eleitoral correspondente à inscrição do(a) eleitor(a)/alistando(a) deverá ser informado sobre a realização da operação de RAE, a fim de que possa verificar se é hipótese de anotação de ASE 540, Motivo 4, e se ainda não transcorreu o prazo de 8 (oito) anos, visando à eventual anotação no histórico respectivo.

Para a análise, o Cartório poderá solicitar à Corregedoria Regional Eleitoral os documentos que entenda necessários, caso não estejam disponibilizados nos Sistemas CODIP, INFODIP e Antecedentes do TJ-RS<sup>317</sup>.

## **6.7. LEI COMPLEMENTAR N. 64/90 – OCORRÊNCIA A SER EXAMINADA EM PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (CÓDIGO DE ASE 540)**

### **6.7.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A Lei Complementar n. 64/90<sup>318</sup>, também conhecida como "Lei das Inelegibilidades", foi editada para dar cumprimento ao disposto no art. 14, § 9º, da Constituição Federal<sup>319</sup>.

As hipóteses de inelegibilidade previstas nessa Lei Complementar estão nas alíneas do art. 1º, inciso I, e devem ser consignadas por meio da anotação do código de ASE 540 nas inscrições em situação “Regular”, “Suspenso” ou “Cancelado”.

O ASE 540 em situação ativo<sup>320</sup>:

- é anotação de situação fática que possa se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar n. 64/90;
- não configura declaração de inelegibilidade, ante seu caráter meramente informativo, e cujo reconhecimento somente se fará por ocasião do exame, pela autoridade judiciária competente, de eventual pedido de registro de candidatura;
- não impede a realização de operação de RAE, tampouco a obtenção de certidão de quitação eleitoral.

Com a edição de 2019 do Manual do ASE, houve a adequação do código de ASE 540 à legislação eleitoral vigente, pois o reconhecimento de uma inelegibilidade por hipótese prevista na Lei Complementar n. 64/90 é realizada apenas em processo de registro de candidatura; sendo assim, a nomenclatura foi alterada para “Ocorrência a ser examinada em pedido de registro de candidatura”.

### **6.7.2. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA ANOTAÇÃO DO CÓDIGO DE ASE 540**

Recebida a comunicação de extinção da punibilidade, cabe a anotação do código de ASE 540, desde que esteja em curso o prazo da hipótese de inelegibilidade, ainda que a restrição correspondente não conste no histórico cadastral.

Para a análise dos motivos do código de ASE 540, é importante consultar os precedentes judiciais do Tribunal Superior Eleitoral, disponíveis em seu sítio eletrônico (<http://www.tse.jus.br/legislacao>).

O Sistema ELO conta com a funcionalidade de registro automático do ASE 540, Motivo 4, imediatamente após a anotação do código de ASE 370 – Cessaç o do impedimento - suspens o, Motivo 1 (lançado para inativação do ASE 337 – Suspens o de direitos pol ticos, Motivo 7).

A alteração do motivo do ASE 540, Motivo 4 ocorreu em 2019<sup>321</sup> e a inativação automática foi implementada em 2021. Assim, no mínimo até o ano de 2027, segue necessário o controle dos prazos e autuação de processo para anotação do ASE 558.

Após a anotação do ASE 370, Motivo 1, o Cartório **deve** verificar, mediante consulta ao histórico cadastral do(a) eleitor(a), se efetivamente ocorreu o registro automático do ASE 540, Motivo 4. Caso o ASE 540 não conste no cadastro correspondente, deverá ser anotado de forma manual sempre que o crime estiver no rol dos que ensejam inelegibilidade, conforme a Tabela de Inelegibilidade disponibilizada neste MPC<sup>322</sup>.

Quando inativado registro de ASE 337, Motivo 2, porém relativo a crime que enseje inelegibilidade, deve ser anotado de forma manual o ASE 540, Motivo 4.

No caso de ASE 337, Motivo 8, a anotação do ASE 540 está relacionada ao crime eleitoral praticado, o que deve ser verificado na Tabela de Inelegibilidade<sup>323</sup>.

A prescrição da pretensão punitiva, que é a perda dos prazos determinados em lei para que o Estado exerça o seu direito de punir, impede a anotação do ASE 540, pois atinge todos os efeitos da condenação. A prescrição da pretensão executória, que é a perda do direito de executar a pena criminal, não impede a anotação do ASE 540<sup>324</sup>, pois não atinge os efeitos secundários da condenação.

A extinção da punibilidade por graça ou indulto<sup>325</sup> não afasta a inelegibilidade, uma vez que permanecem os efeitos da condenação criminal. Já a extinção da punibilidade decretada por Juiz(a) em razão de anistia afasta a inelegibilidade.

---

### 6.7.3 REGISTRO DE ASE 540 NO CADASTRO ELEITORAL

#### a) Fundamentos

A anotação do código de ASE 540 pode decorrer de:

- condenação criminal ou condenação criminal eleitoral, uma vez extinta a punibilidade: Lei Complementar n. 64/90, art. 1º, I, e (Motivo 4);
- declaração administrativa ou judicial: nos demais casos (demais Motivos, exceto o 4).

Se o crime praticado pertencer ao rol dos delitos que ensejem inelegibilidade e estiver anotado no cadastro do(a) eleitor(a) o código de ASE 337, Motivo 2, é desnecessária a retificação do Motivo de 2 para 7, bastando a anotação do ASE 540, Motivo 4.

#### b) Data de ocorrência

Na hipótese do ASE 540, Motivo 4, a data de ocorrência é a **data da sentença de extinção da punibilidade**<sup>326</sup>.

Para os outros motivos, a data de ocorrência do código de ASE 540 é:

- a data da decisão que reconheceu a situação fática prevista na Lei Complementar n. 64/90; ou
- a data do trânsito em julgado, quando a lei assim o exigir.

### **c) Complemento**

O complemento deve observar os formatos mínimos:

- nas hipóteses da Lei Complementar n. 64/90, art. 1º, I, *e*: número do Processo de origem da condenação/ano-órgão/local/UF (Proc. n./ano-Vara/Comarca/UF);
- para as demais hipóteses: número do Processo ou Ato/ano-órgão/local/UF (indicação do processo ou ato em que foi decretada a inelegibilidade).

---

### **6.7.4. REGISTRO DE ASE 540 – PESSOA SEM INSCRIÇÃO ELEITORAL**

Quando alguém requer alistamento eleitoral e, ao ser consultado o Cadastro, o Sistema ELO alertar para a existência de registro na BPSDP em situação “Inativo”, deve ser verificado se o tipo penal da condenação está inserido no rol da Lei Complementar n. 64/90. Em caso afirmativo, visando à anotação do código de ASE 540, Motivo 4, no histórico do(a) eleitor(a), se ainda não transcorrido o prazo de 08 anos, o cartório deve adicionar a comunicação no Sistema INFODIP e realizar o devido tratamento.

O documento ensejador dos registros mencionados pode ser obtido diretamente pelo cartório mediante consulta aos Sistemas CODIP, INFODIP e Antecedentes do TJ-RS, ou solicitado à Corregedoria Regional Eleitoral.

Realizado atendimento na CAE para pessoa com registro “Inativo” na BPSDP, o Cartório Eleitoral correspondente à inscrição do(a) eleitor(a)/alistando(a) deve ser informado sobre a realização da operação de RAE, a fim de que possa verificar se é hipótese de anotação de ASE 540, e se não houve o transcurso do prazo visando à eventual anotação no histórico respectivo.

---

### **6.7.5. MOTIVOS DO CÓDIGO DE ASE 540**

#### **a) Motivo 1 – LC n. 64/90, art. 1º, I, b (Perda de mandato de Deputado Federal, Estadual, Distrital e Vereador)**

O Motivo 1 deve ser anotado nos casos em que a perda do mandato decorre de violação do contido no art. 55, incisos I e II, da Constituição Federal ou dos dispositivos equivalentes nas Constituições Estaduais e na Lei Orgânica dos Municípios e do Distrito Federal.

Aplica-se essa alínea ao(à) Senador(a) que perder o mandato.

A comunicação com a informação referente à alínea **b** normalmente é encaminhada à Justiça Eleitoral por meio de Ofício e deve ser adicionada no INFODIP, visando à anotação do ASE 540, Motivo 1.

**b) Motivo 2 – LC n. 64/90, art. 1º, I, c (Perda de mandato de Governador e Vice, Prefeito e Vice)**

O Motivo 2 deve ser anotado em casos em que a perda do mandato decorrer de violação a dispositivos da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou Município.

A comunicação com a informação referente a alínea “c” normalmente é encaminhada à Justiça Eleitoral por meio de Ofício e deve ser adicionada no INFODIP, visando à anotação do ASE 540, Motivo 2.

**c) Motivo 3 – LC n. 64/90, art. 1º, I, d, h (Condenação em ação por abuso de poder econômico, político e uso indevido dos meios de comunicação)**

O Motivo 3 deve ser anotado nos casos em que a Justiça Eleitoral julgar procedente os pedidos veiculados em ação (Representação, AIJE e AIME) com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado.

As hipóteses de inelegibilidade das alíneas **d** e **h** devem ser adicionadas no Sistema INFODIP pela Zona Eleitoral onde tramitou a ação eleitoral logo após o trânsito em julgado da condenação.

A responsabilidade pela inserção no Sistema INFODIP é do Tribunal Regional Eleitoral quando a competência originária for sua ou quando se tratar de condenação provisória do Pleno.

Em razão da complexidade da análise, quando não houver determinação nos autos para inserção do código de ASE no Cadastro Eleitoral, deve ser despachado com a autoridade judiciária eleitoral a anotação do ASE 540, Motivo 3.

Se for determinada a anotação pela autoridade judiciária, deverá ser inserida a comunicação no INFODIP.

A alínea **d** prevê que a Representação, a Ação de Investigação Judicial Eleitoral<sup>327</sup> e a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo<sup>328</sup> ensejam inelegibilidade, porém, não incidirá se a candidata ou o candidato teve o mandato cassado apenas por força da unicidade e indivisibilidade da chapa<sup>329</sup>.

A condenação por abuso ou uso indevido dos veículos ou meios de comunicação atrai a incidência da inelegibilidade prevista na alínea **d**<sup>330</sup>.

As causas de inelegibilidade dispostas nas alíneas **d** e **h** não se aplicam somente a quem praticou o abuso de poder na Eleição à qual concorreu, mas também a quem cometeu o ilícito na Eleição na qual não se lançou candidato(a), no afã de favorecer a candidatura de terceiro(a)<sup>331</sup>.

As inelegibilidades previstas nas alíneas **d** e **h** incidem sobre aqueles(as) que não tenham concorrido ou tenham sido diplomados(as) na Eleição em que ocorra o abuso<sup>332</sup>.

A inelegibilidade prevista na alínea **h** requer que o benefício auferido pela prática de abuso de poder econômico ou político esteja necessariamente relacionado ao exercício do cargo na administração<sup>333</sup>.

A imposição de multa por propaganda eleitoral antecipada reconhecida em publicidade institucional não implica inelegibilidade da alínea **h**<sup>334</sup>.

#### **d) Motivo 4 – LC n. 64/90, art. 1º, I, e (Condenação criminal)**

O Motivo 4 deve ser anotado nos casos de condenação em ação penal, com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado.

**Do enquadramento legal nesta alínea decorre a quase totalidade das anotações de código de ASE 540.**

Cabe destacar que as hipóteses previstas não se aplicam:

- aos crimes culposos;
- àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo<sup>335</sup> (pena máxima não excede a 2 anos); e
- aos crimes de ação penal privada<sup>336</sup>.

Para facilitar a anotação do ASE 540, Motivo 4, deve ser consultada a Tabela de inelegibilidade<sup>337</sup> (caráter exemplificativo) e os normativos correspondentes, haja vista as alterações legislativas que ocorrem.

#### **e) Motivo 5 – LC n. 64/90, art. 1º, I, g (Contas rejeitadas)**

O Motivo 5 deve ser anotado quando a rejeição de contas for assentada por decisão do Tribunal de Contas, da Assembleia Legislativa ou da Câmara de Vereadores.

Em regra, a comunicação é realizada pelo Tribunal de Contas ou pelo Poder Legislativo. Ao recebê-la, deverá ser autuado processo no PJe, Classe DP – Direitos Políticos, para que a autoridade judiciária analise o preenchimento dos requisitos.

Na hipótese de que seja determinada a anotação do código de ASE 540, Motivo 5, deverá ser inserida a comunicação no INFODIP.

Requisitos para uma conta rejeitada ensejar inelegibilidade:

- 1 – órgão competente:

- contas de convênio: o órgão competente é o Tribunal de Contas.
- contas de governo: o órgão competente é o Poder Legislativo. O Tribunal de Contas apenas dá parecer.
- contas de gestão: o órgão competente para analisar as contas do(a) Chefe do Executivo é o Poder Legislativo. O Tribunal de Contas apenas dá parecer. Os(as) demais administradores(as) públicos(as) são julgados(as) pelo Tribunal de Contas.

2 – decisão irrecurável e sem suspensão da decisão pelo Poder Judiciário: a decisão deve ter transitado em julgado, ou seja, não ser mais passível de recurso. Ainda, a decisão do órgão competente não deve ter sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário.

3 – irregularidade insanável<sup>338</sup>. Cabe ao(à) Juiz(a) Eleitoral analisar se a irregularidade é insanável.

4 – ato doloso de improbidade administrativa: o que deve ser analisado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral é se os fatos que ensejaram a condenação descrevem um ato doloso de improbidade administrativa.

**f) Motivo 6 – LC n. 64/90, art. 1º, I, j (Condenação por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, captação e gasto ilícito de recursos de campanha e conduta vedada, quando implicar na cassação do registro ou diploma)**

O Motivo 6 deve ser anotado nos casos em que a Justiça Eleitoral julgar procedentes os pedidos veiculados em ação que cominar a cassação do registro ou diploma, com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado.

Essa inelegibilidade decorre de decisão condenatória transitada em julgado, proferida por Juiz(a) Eleitoral ou por órgão Colegiado no TRE, envolvendo REPRESENTAÇÕES eleitorais previstas na Lei n. 9.504/1997, nos casos de:

- captação ilícita de sufrágio (art. 41-A): a inelegibilidade se estabelece ainda que a sanção tenha sido apenas pecuniária (aplicação de multa)<sup>339</sup>;
- captação e gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais (art. 30-A);
- conduta vedada aos(às) agentes públicos(as) (arts. 73, 74, 75 e 77): a simples aplicação de multa por conduta vedada não gera a inelegibilidade prevista na alínea **j**.

O comparecimento de candidato(a) a inauguração de obra pública constitui conduta vedada aos(às) agentes públicos(as) apta a atrair a inelegibilidade prevista nesta alínea **j**<sup>340</sup>.

A hipótese de inelegibilidade prevista na alínea **j** deve ser adicionada no Sistema INFODIP pela Zona Eleitoral onde tramitou a ação eleitoral, logo após o trânsito em julgado da condenação, ou no Tribunal Regional Eleitoral, quando a competência originária for sua ou se tratar de condenação provisória do Pleno.

**g) Motivo 7 – LC n. 64/90, art. 1º, I, l (Condenação em ação de improbidade administrativa)**

O Motivo 7 deve ser anotado nos casos de procedência dos pedidos veiculados em ação de improbidade administrativa.

Requisitos de incidência desta alínea:

- condenação por ato de improbidade administrativa que importe, simultaneamente, lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito;
- presença de dolo;
- decisão definitiva ou proferida por órgão judicial colegiado; e
- sanção de suspensão dos direitos políticos<sup>341</sup>.

Condenação por ato doloso de improbidade administrativa fundada apenas no art. 11 da Lei n. 8.429/1992 não atrai a inelegibilidade prevista nesta alínea<sup>342</sup>.

Em razão da complexidade da matéria, que exige análise de preenchimento de requisitos, deve ser verificada a hipótese de anotação do ASE 540, Motivo 7, no mesmo processo classe DP – Direitos Políticos em que foi regularizada a suspensão dos direitos políticos da eleitora ou do eleitor por improbidade administrativa (ASE 337, Motivo 3).

As hipóteses de inelegibilidade constantes na alínea *l* da LC n. 64/1990 (ASE 540, Motivo 7), bem como naquelas decorrentes de acordos de não persecução cível ou penal (Motivos 10 e 11 a serem criados) não se confundem com a comunicação de suspensão dos direitos políticos por improbidade administrativa.

**h) Motivo 8 – LC n. 64/90, art. 1º, I, o (Condenação em processo administrativo ou judicial que importe demissão do serviço público)**

O Motivo 8 deve ser anotado nos casos de demissão do serviço público determinada por decisão judicial ou administrativa.

Esse dispositivo é aplicável às servidoras e servidores públicos estatutários e àqueles cuja penalidade possa ser a cassação de aposentadoria<sup>343</sup>.

Estas comunicações podem ser encaminhadas via Sistema INFODIP ou por meio de Ofício. Quando recebida por ofício, deverá ser adicionada no INFODIP, visando à anotação do ASE 540, Motivo 8.

**i) Motivo 9 – LC n. 64/90, art. 1º, I (Demais alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar n. 64/90)**

O Motivo 9 deve ser anotado para o registro que possa se enquadrar alíneas *f*, *i*, *k*, *m*, *n*, *p* e *q* do inciso I, art. 1º, da Lei Complementar n. 64/90.

Todos os comandos anteriores ao Provimento n. 08/2019-CGE foram migrados para este motivo.

Ao receber em Cartório comunicação que envolva alguma dessas alíneas, ela deverá ser adicionada no Sistema INFODIP, visando à anotação do ASE 540, Motivo 9.

Alínea *f*: dispositivo é dirigido exclusivamente a Oficiais das Forças Armadas e tem por fundamento a Constituição Federal de 1988, art. 142, § 3º, e incisos VI e VII.

Alínea *i*: para ensejar essa inelegibilidade é necessário preencher os seguintes requisitos:

- exercício de cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro nos 12 (doze) meses anteriores à decretação da liquidação judicial ou extrajudicial; e
- os estabelecimentos tenham sido ou estejam sendo objeto de liquidação judicial ou extrajudicial.

Alínea *m*: comunicações encaminhadas por instituições de representação profissional, tais como a OAB, CREMERS, CREA, CRMV, CRF.

Alínea *p*: multas relativas a doações eleitorais tidas como ilegais atraem a inelegibilidade prevista nesta alínea<sup>344</sup>.

A inelegibilidade de que trata essa alínea não é sanção imposta na decisão judicial que condena a doadora ou o doador a pagar multa por doação acima do limite legal, mas efeito secundário da condenação, verificável em eventual pedido de registro de candidatura.<sup>345</sup>

Verificada na REPRESENTAÇÃO, essa hipótese de inelegibilidade deve ser adicionada, imediatamente após o trânsito em julgado da condenação, no Sistema INFODIP pela Zona Eleitoral onde tramitou a ação eleitoral.

Quando a competência originária for do Tribunal Regional Eleitoral ou se tratar de condenação provisória, a responsabilidade pela inserção no Sistema INFODIP é do respectivo Tribunal.

## 6.7.6. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

### a) Acordos de não persecução cível ou penal

De acordo com o Ofício-Circular CGE n. 35/21<sup>346</sup>, para o código de ASE 540 – Ocorrência a ser examinada em pedido de registro de candidatura, serão promovidos os ajustes necessários no Manual do ASE visando à criação de Motivos específicos correspondentes à INELEGIBILIDADE em Acordo de não persecução cível (art. 17, § 1º, da Lei n. 8.429/1992) e ao Acordo de não persecução penal (art. 28-A do CPP), conforme segue:

Mo-tivo/forma	Tipo	Complemento	Data de ocorrência
10	Inelegibilidade – Acordo de não persecução penal (art. 28-A do CPP)	Número do processo/procedimento em que foi firmado o acordo e o prazo de duração	Data em que foi <u>firmado</u> ou homologado o acordo
11	Inelegibilidade – Acordo de não persecução cível (art. 17, § 1º, da Lei n. 8.429/1992)	Número do processo/procedimento em que foi firmado o acordo e o prazo de duração	Data em que foi <u>firmado</u> ou homologado o acordo

As hipóteses de inelegibilidade constantes na alínea *l* da LC n. 64/1990 (ASE 540, Motivo 7), bem como naquelas decorrentes de acordos de não persecução cível ou penal (Motivos 10 e 11 a serem criados) não se confundem com a comunicação de suspensão dos direitos políticos por improbidade administrativa.

Enquanto não ocorre a criação dos novos motivos, o Cartório deve fazer o controle das ocorrências por meio de planilha própria, ou da maneira que entender mais adequada.

### b) Inserção, no INFODIP, de comunicação originária do Cartório Eleitoral

Deve ser inserida no Sistema INFODIP, mediante determinação da autoridade judiciária, a decisão transitada em julgado que gerar hipótese de inelegibilidade prevista na LC n. 64/90, relativa aos processos em trâmite na Zona Eleitoral<sup>347</sup>. Exemplos dessas hipóteses de inelegibilidade: alíneas **d**, **h**, **j** e **p** do inciso I do art. 1º da LC n. 64/90.

### c) Comunicação de condenação provisória

As hipóteses de inelegibilidade em decorrência de condenações provisórias por órgão colegiado, ainda pendentes de recurso (sem trânsito em julgado), são aquelas previstas no art. 1º, I, alíneas **d**, **e**, **h**, **j**, **l**, **n** e **p**, da LC n. 64/90.

O motivo do código de ASE 540 a ser anotado na condenação provisória é o mesmo da condenação definitiva.

Após o trânsito em julgado, em relação à inscrição com ASE 540 anotado em razão de condenação provisória por órgão colegiado, deve ser adotado o seguinte procedimento no Cadastro Eleitoral:

- no caso de absolvição: deve ser anotado o código de ASE 558 – Desativação de ocorrência de ASE 540, mediante determinação judicial;
- mantida a **condenação**: devem ser anotados os códigos de ASE 558 e, após, o ASE 337, ambos mediante determinação judicial.

Nas duas hipóteses acima (absolvição ou condenação), não devem ser excluídos os códigos de ASE anotados em decorrência da condenação provisória (540 e 558).

---

### **6.7.7. DESATIVAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE ASE 540 (CÓDIGO DE ASE 558)**

#### **a) Procedimentos para a anotação do Código de ASE 558**

Transcorrido o período de ocorrência da hipótese de inelegibilidade prevista na LC n. 64/90 (código de ASE 540), seu restabelecimento ocorre, no Sistema ELO, por meio da anotação do código de ASE 558 – Desativação de ocorrência de ASE 540 no histórico cadastral, pela Zona Eleitoral a que pertencer a inscrição (em situação “Regular”, “Suspenso” ou “Cancelado” no Cadastro Eleitoral).

Os Cartórios Eleitorais devem fazer o controle do término do prazo do ASE 540 (excetuado o Motivo 4, que é inativado automaticamente após o prazo de 8 anos).

Para tanto, podem ser gerados relatórios no Sistema ELO (Relatório/Eleitores/ASE específico).

Para anotação do código de ASE 558, deve ser autuado um processo, **anual** (por medida de economia processual), no PJe sob a Classe DP – Direitos Políticos, no qual devem ser tratadas todas as situações de desativação de ocorrência de ASE 540.

O processo eletrônico deve ser arquivado e desarquivado de acordo com a necessidade.

#### **b) Complemento**

Os dados necessários à anotação do complemento do código de ASE 558, no formato mínimo “Proc. n./ano/órgão/local/UF” ou “Of. n./ano-órgão/local/UF”, são fornecidos pelo:

número do processo da Zona Eleitoral em que foi reconhecida a cessação do período de inelegibilidade ou a insubsistência de ASE 540 anteriormente comandado para a inscrição; ou indicação do documento em que veiculada a respectiva comunicação.

#### **c) Data de ocorrência do Código de ASE 558**

Anotação manual: a data da decisão do Juízo ou tribunal que reconhecer a cessação do período de inelegibilidade ou a insubsistência de ASE 540 anteriormente comandado para a inscrição.

Anotação automática: a data da inserção deste ASE.

#### d) Contagem de prazo do ASE 540

A contagem do prazo de 8 (oito) anos previsto no art. 1º, I, da LC n. 64/90 **nem sempre** inicia na data de ocorrência informada no código de ASE 540, sendo realizada da seguinte forma:

- Motivo 1 – LC 64/90, art. 1º, I, *b*

Regra de contagem: para as Eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos(as) e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura.

Ex: deputado(a) eleito(a) nas Eleições de 2018, cuja legislatura termina em 31/01/2023: o prazo de 8 anos do ASE 540 inicia em 01/02/2023 e termina em 01/02/2031.

- Motivo 2 – LC 64/90, art. 1º, I, *c*

Regra de contagem: para as Eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos(as).

Ex: prefeito(a) eleito(a) nas Eleições de 2016, cujo mandato termina em 31/12/2020, o prazo de 8 anos do ASE 540 inicia em 01/01/2021 e termina em 01/01/2029.

- Motivo 3 – LC 64/90, art. 1º, I, *d, h*

Regra de contagem: para a Eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados(as), bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes.

O prazo de inelegibilidade decorrente da condenação por abuso do poder econômico ou político tem início no dia da Eleição em que este se ocorreu e finda no dia de igual número no oitavo ano seguinte (art. 22, XIV, da LC nº 64/90)<sup>348</sup>.

Ex: candidato(a) a prefeito(a) condenado por abuso nas Eleições de 2016, o prazo de 8 anos do ASE 540 inicia em 02/10/2016 e termina em 02/10/2024.

- Motivo 4 – LC 64/90, art. 1º, I, *e*

A inativação do código de ASE 540 ocorre **de forma automática** no prazo de 8 (oito) anos contados da data de ocorrência do ASE 540.

- Motivo 5 – LC 64/90, art. 1º, I, *g*

Regra de contagem de prazo: para as Eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão.

O termo inicial do período de 8 (oito) anos de inelegibilidade é a data da publicação da decisão que rejeitou as contas.<sup>349</sup>

Ex: A publicação da decisão que rejeitou as contas ocorreu em 09/07/2012, logo, pode concorrer nas Eleições de 2020 (que, em razão da pandemia do COVID-19, ocorreu excepcionalmente em 15/11/2020), pois ultrapassado o prazo de 8 (oito anos).

- Motivo 6 – LC 64/90, art. 1º, I, *j*

Regra de contagem de prazo: pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição

A contagem do prazo é realizada conforme a súmula n. 69 do TSE: “Os prazos de inelegibilidade previstos nas alíneas *j* e *h* do inciso I do art. 1º da LC nº 64/90 têm termo inicial no dia do primeiro turno da eleição e termo final no dia de igual número no oitavo ano seguinte”.

Ex: candidato(a) a prefeito(a) condenado(a) nas Eleições de 2016, o prazo de 8 (oito) anos do ASE 540 inicia em 02/10/2016 e termina em 02/10/2024.

- Motivo 7 – LC 64/90, art. 1º, I, *l*

Regra de contagem de prazo: desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

Embora o ASE 540 seja anotado com a data da decisão do Juízo Eleitoral no processo que reconheceu a situação fática prevista na Lei Complementar 64/90, o início do prazo de 8 (oito) anos deve ser contado do adimplemento de todas as condenações impostas, conforme o entendimento do TSE<sup>350</sup>.

O adimplemento para início do prazo de 8 (oito) anos será o cumprimento de todas as penalidades impostas (perda de bens ou valores, ressarcimento integral do dano, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais), podendo ocasionar que o ASE 540 permaneça ativo por período superior a 8 anos.

É importante lembrar que a inativação do ASE 337, Motivo 3 (suspensão dos direitos políticos por improbidade administrativa), ocorre apenas pelo transcurso do prazo de suspensão estipulado na condenação, diferentemente do ASE 540, Motivo 7, cujo prazo de 8 (oito) anos conta-se a partir do cumprimento de todas as penalidades impostas, podendo coincidir ou não com a data de ocorrência.

Diante da complexidade, a análise do término do prazo deve ser realizada pela autoridade judiciária eleitoral no processo autuado, **anualmente**, no PJe sob a Classe DP, visando à anotação do ASE 558 – Desativação de ocorrência de ASE 540.

- Motivo 8 – LC 64/90, art. 1º, I, *o*

Regra de contagem: pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

O prazo de 8 (oito) anos é contado da decisão que importou a demissão ou cassação da aposentadoria, ou seja, da data de ocorrência do ASE 540.

- Motivo 9 – LC 64/90, art. 1º, I, alíneas *f*, *i*, *k*, *m*, *n*, *p* e *q*.

➤ alínea *f*

Regra de contagem: pelo prazo de 8 (oito) anos.

O prazo inicia do trânsito em julgado da decisão.

➤ alínea *i*

Regra de contagem: os(as) que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade.

➤ alínea *k*

Regra de contagem: para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos(as) e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura.

Ex: prefeito(a) eleito(a) em 2020 que renuncia em 2022. O prazo de 8 anos do ASE 540 inicia em 01/01/2025 e termina em 01/01/2033.

➤ alínea *m*

Regra de contagem: pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário.

O prazo inicia da decisão que reconheceu a situação fática prevista na Lei Complementar n. 64/90.

➤ alínea *n*

Regra de contagem: pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude.

➤ alínea *p*

Regra de contagem: pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22<sup>351</sup>.

➤ alínea *q*

Regra de contagem: pelo prazo de 8 (oito) anos.

O prazo inicia da decisão que reconheceu a situação fática prevista na Lei Complementar n. 64/90 ou do trânsito em julgado quando a lei assim o exigir.

**Atenção:** Em relação aos códigos de ASE 540 anotados antes da edição do Manual do ASE<sup>352</sup> editado em 2019, e que foram migrados para o Motivo 9 – Demais alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar n. 64/90, deve ser realizado o controle do prazo de 8 (oito) anos para anotação do ASE 558 pelo Cartório Eleitoral.

## 6.8. INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DE ASE 515)

### 6.8.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A inabilitação para o exercício da função pública é uma sanção, prevista na legislação em vigor, aplicada à pessoa condenada por crime de responsabilidade<sup>353</sup> e que se reflete no histórico cadastral mediante a anotação do código de ASE 515 – Registro de inabilitação para o exercício de função pública.

Essa anotação deve ser realizada, no Cadastro Eleitoral, pela Zona Eleitoral a que pertence a inscrição (em situação “Regular”, “Suspensão” ou “Cancelado”).

O código de ASE 515 não impede a realização de operação de RAE e não é impeditivo para obtenção de certidão de quitação eleitoral.

A inabilitação para o caso de condenação por crime de responsabilidade do(a) Presidente da República, julgado(a) pelo Senado Federal<sup>354</sup>, está prevista no parágrafo único do art. 52 da Constituição Federal, que assim prevê:

*Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal (...) Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.*

A inabilitação decorrente da responsabilidade de prefeitas, prefeitos, vereadoras e vereadores está prevista no § 2º do art. 1º do Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, a seguir transcrito:

*Art. 1º. (...) § 2º. A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo acarreta a perda do cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.*

A eleitora ou o eleitor inabilitado não pode ser convocado para auxiliar os trabalhos eleitorais, tendo em vista o impedimento ao exercício de função pública.

Os crimes de responsabilidade do(a) Presidente da República, Governadores(as) e Prefeitos(as), apurados em processos político-administrativos, não têm natureza penal e não ensejam a suspensão dos direitos políticos.

Todavia, os crimes de responsabilidade de que trata o art. 1º e parágrafos seguintes do Decreto-Lei n. 201/67, sujeitos a julgamento pelo Poder Judiciário, ensejam a suspensão dos direitos políticos nos termos do art. 15, III, da CF, nos casos de condenação com decisão transitada em julgado. Nessa hipótese, cabe a anotação do código de ASE 337, Motivo 7, seguido do código de ASE 515, após aplicada a pena de inabilitação.

### 6.8.2. REGISTRO NO CADASTRO ELEITORAL

A anotação da inabilitação (ASE 515) no histórico cadastral, observadas as orientações do Manual do ASE concernentes ao complemento e à data de ocorrência, compete à Zona Eleitoral da inscrição.

Os dados necessários à anotação do **complemento** do código de ASE 515, no formato mínimo “Proc. n./ano/órgão/local/UF” ou “Número do processo ou Ato/ano-órgão/local/UF”, são fornecidos, respectivamente, pelo:

- número do processo relativo à decisão judicial;
- número do processo ou Ato relativo à decisão do Poder Legislativo.

A **data de ocorrência** do código de ASE 515 é a data do trânsito em julgado da decisão judicial correspondente ou, se decorrente de julgamento pelo Poder Legislativo, a data da decisão.

De acordo com o Ofício-Circular CGE n. 35/21<sup>355</sup>, para o código de ASE 515 – Registro de Inabilitação para o Exercício de Função, serão promovidos os ajustes necessários no Manual do ASE visando à criação de Complemento correspondente ao Acordo de não persecução cível (art. 17, § 1º, da Lei n. 8.429/1992) e ao Acordo de não persecução penal (art. 28-A do CPP), conforme segue:

Complemento	Data de ocorrência
Número do processo/procedimento em que foi firmado o acordo e o prazo de duração	Data em que foi <u>firmado</u> ou homologado o acordo

### 6.8.3. REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DE ASE 531)

O código de ASE 531 – Desativação de registro de inabilitação para o exercício de função pública objetiva identificar a pessoa reabilitada para exercício de cargo ou de função pública.

O prazo de inabilitação de 5 (cinco) ou 8 (oito) anos deve ser controlado pelo Cartório Eleitoral, gerando a anotação do ASE 531 após o seu transcurso. Eventualmente, pode ser recebido Ofício comunicando o término do prazo de inabilitação.

Comprovada a cessação da inabilitação, seja pela verificação do decurso do prazo, seja pela comunicação da cessação da inabilitação, o(a) Chefe de Cartório deve elaborar Informação dirigida à autoridade judiciária, autuando-a no PJe sob a Classe DP – Direitos Políticos, devendo a reabilitação para o exercício da função pública ser declarada pelo(a) Juiz(a) Eleitoral.

A anotação da reabilitação no histórico cadastral, observadas as orientações do Manual do ASE relativas ao complemento e à data de ocorrência, compete à Zona Eleitoral da inscrição.

Os dados necessários à anotação do **complemento** do código de ASE 531, no formato mínimo “Proc. n./ano/órgão/local/UF” ou “Número do processo ou Ato/ano-órgão/local/UF”, são fornecidos, respectivamente, pelo:

- número do processo da Zona Eleitoral em que foi reconhecido o transcurso do prazo de inabilitação; ou
- indicação do documento que comunicou a cessação da inabilitação.

A **data de ocorrência** do código de ASE 531 é a data da decisão que reconheceu o transcurso do prazo de inabilitação.

## 6.9. RETIFICAÇÃO DOS CÓDIGOS DE ASE

Na hipótese de **anotação equivocada** de algum código de ASE de direitos políticos (043, 337, 370, 388, 426, 515, 531, 540 e 558), inclusive quanto ao motivo, ao complemento e à data de ocorrência, é necessária, para a devida correção pela Corregedoria Regional Eleitoral<sup>356</sup>, a autuação de processo no PJe<sup>357</sup> sob a Classe DP – Direitos Políticos.

Do mesmo modo, nos casos de **anotação em duplicidade ou de inativação equivocada** de código de ASE de direitos políticos, é necessária, para a devida exclusão ou reativação pela Corregedoria-Geral Eleitoral<sup>358</sup>, a autuação de processo no PJe<sup>359</sup> sob a Classe DP – Direitos Políticos.

Vide item [9.2.1 – Direitos Políticos – DP](#).



Figura 6 - Site TSE

## 7. DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES ELEITORAIS

### 7.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) realiza, frequentemente, o batimento nacional, mediante cruzamento de informações constantes do Cadastro Eleitoral, a fim de verificar a existência de mais de uma inscrição em nome da mesma pessoa ou de alguém com suspensão de direitos políticos, bem como de identificar outras situações que exijam averiguação<sup>360</sup>.

As informações do Cadastro Eleitoral são cruzadas com os dados:

- das novas e dos novos eleitores;
- daqueles(as) que realizaram operações de transferência, revisão ou segunda via;
- de pessoas com registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos – BPSDP do Sistema ELO.

Após a realização do batimento, são colocadas à disposição das Zonas Eleitorais, por meio do informativo do Sistema ELO ou pelas consultas ao menu Ajuste/Coincidência/Pendências ou menu Relatório/Batimento/Impressão Comunicados, informações relativas à existência de agrupamentos (duplicidade ou pluralidade).

As operações de alistamento, transferência e revisão somente são processadas e refletidas no Cadastro Nacional de Eleitores após serem submetidas ao batimento realizado pelo TSE.

Em geral, as situações envolvendo mais de uma inscrição em nome da mesma pessoa ou de alguém com direitos políticos suspensos decorre:

- do incorreto preenchimento do RAE;

- da não observância dos avisos emitidos pelo Sistema ELO;
- da precariedade de consulta prévia à operação de RAE pretendida;
- da falsificação de documentos.

A existência de duas ou mais inscrições atribuídas a uma mesma pessoa – **uma em situação regular e a outra cancelada** – não configura hipótese de duplicidade de inscrições a que se refere o art. 87 da Resolução TSE n. 23.659/2021<sup>361</sup>, visto que a inscrição regular pode ser movimentada normalmente.

Nesse caso, para evitar que inscrição cancelada seja objeto de operação de RAE e que, conseqüentemente, ocorra o agrupamento em coincidência, cabe a anotação, mediante determinação judicial, do código de ASE 450 – Cancelamento – sentença de autoridade judiciária, Motivo 4, sobrepondo-se ao código de ASE de cancelamento existente (ASE 035 – Cancelamento – ausência às urnas nos três últimos pleitos ou ASE 469 – Cancelamento – revisão de eleitorado).

A inscrição da eleitora ou do eleitor envolvido em coincidência constará do Cadastro Nacional de Eleitores como “liberada” ou “não liberada”, não podendo ser objeto de transferência, revisão ou segunda via.

**INSCRIÇÃO LIBERADA:** refere-se à situação, **junto à Base de Coincidências**, de inscrição mais antiga, agrupada(s) com outra(s) em uma coincidência, identificada pelo final “0” do código “ocorrência”. Essa inscrição figura também no Cadastro Eleitoral como “liberada”, significando que integra uma coincidência e, conseqüentemente, não poderá ser movimentada. Para regularizar a situação é preciso verificar, na Base de Coincidência, o agrupamento formado e dar o tratamento necessário.

**INSCRIÇÃO NÃO LIBERADA:** refere-se à situação, **junto ao Cadastro Eleitoral**, de inscrição, geralmente mais recente, agrupada com outra(s) em uma coincidência, identificada pelo final “1” do código “ocorrência”.

Coincidência	Situação	Processo	Data Despacho
1DRS1234567890	SEM DECISÃO	DPI	
Decidir até 10/07/2019	Digitar a decisão até 20/07/2019	Batimento 31/05/2019	Autidade XXa. ZONA RS
Inscrição 00000000041	UF RS Zona 47	Seção 19 Requerimento 18/09/1986	Ocorrência 70
Nome MARIA DA SILVA DE TAL	Sexo FEMININO	Nascimento 10/11/1936	Origem ELEITOR
Mae ANA DA SILVA DE TAL	Pai JOSÉ DA SILVA DE TAL		
			SEM INFORMAÇÃO OU INDISPONÍVEL
Inscrição 00000000041	UF RS Zona 47	Seção 28 Requerimento 30/05/2019	Ocorrência 71
Nome MARIA DA SILVA DE TAL	Sexo FEMININO	Nascimento 10/11/1936	Origem RAE
Mae GILMARA DA SILVA	Pai JOÃO SILVA		
			SEM INFORMAÇÃO OU INDISPONÍVEL

Uma eleitora ou um eleitor envolvido em coincidência, por ocasião de seu alistamento, não terá sua inscrição incluída no Cadastro Nacional de Eleitores e constará, apenas, da Base de Coincidências. Dessa forma, ao se efetuar uma consulta ao Sistema ELO, ele(a) constará como eleitor(a) inexistente.

Se a inscrição for regularizada, será incluída no Cadastro como regular; se for cancelada, não será incluída.

Recebida a comunicação de coincidência, ou verificada pelo Cartório e informada em procedimento próprio, a autoridade judiciária determinará a publicação de edital <sup>362</sup> informando sobre o agrupamento e, se necessária, a realização de diligências. Contudo, se for possível concluir de plano, com a documentação disponível, que se trata de pessoas distintas, essas formalidades podem ser dispensadas<sup>363</sup>. A decisão deve ser publicizada normalmente, em ambos os casos.

Comparecendo ao Cartório, a eleitora ou o eleitor envolvido em duplicidade/pluralidade de inscrições, agrupadas ou não pelo batimento, pode ser orientado a preencher petição simples, prestando ao Juízo os esclarecimentos necessários, juntando documentação e, em sendo o caso, requerendo a retificação<sup>364</sup>.

O formulário de Regularização de Inscrição – RRI está disponibilizado na Intranet, no Menu [Cadastro/Formulários/Modelo RRI](#).

A Juíza ou o Juiz Eleitoral é competente para decidir sobre as pluralidades que envolvam duas inscrições efetuadas em sua Zona Eleitoral (IPRS). Quanto ao envolvimento em coincidência com outra inscrição na mesma unidade da federação (IDRS) ou em unidade da federação distinta (IDBR)<sup>365</sup>, a competência será do Juízo da Zona a que pertença a inscrição mais recente (não liberada).

#### **EXCEÇÕES:**

- a) duplicidades ou pluralidades que envolvam perda de direitos políticos: competência da CRE ou da CGE, conforme o caso;
- b) duplicidades envolvendo inscrições atribuídas a gêmeos(as) ou homônimos(as) comprovados(as), quando existir inscrição não-liberada no grupo: competência do Juízo Eleitoral da Zona correspondente à inscrição não-liberada;
- c) duplicidades em que uma das inscrições foi examinada em batimento anterior: competência do Juízo Eleitoral da Zona da inscrição nova no grupo.

A decisão sobre o agrupamento deve ser registrada no Sistema ELO, em Ajuste/Coincidência/Pendências, **até a data limite lá indicada**, observada a digitação do número único do processo atribuído pelo PJe, sem ponto ou hífen e sem desprezar os zeros à esquerda (exemplo: 00013457920106210173).

O correto processamento da decisão deve ser verificado e confirmado mediante novas consultas à Base de Coincidências e ao Cadastro Eleitoral, para, após, juntar a comprovação nos autos (consulta cadastral ou certidão de cumprimento).

Após a digitação da decisão, o Sistema ELO necessita de 2 (dois) dias, aproximadamente, para refleti-la no Cadastro Eleitoral. A inscrição que receber decisão “R” passará a constar no Cadastro Eleitoral como “Regular” e receberá, automaticamente, o código de ASE 493 – Regularização – sentença de autoridade judiciária. Aquela que receber a decisão “C”, passará à situação “Cancelado” e receberá o código de ASE 450 – Cancelamento – sentença de autoridade judiciária.

Na hipótese de **RAE de alistamento**, a decisão que o cancelar impedirá a sua inclusão no Cadastro Eleitoral.

Já a **inscrição suspensa** permanece com situação inalterada, sempre que anotada a decisão pela sua regularização (“R”).

Encerrado o prazo para exame e decisão pela autoridade judiciária competente – 40 (quarenta) dias contados da data de realização do respectivo batimento – e inexistindo digitação no ELO dentro do prazo de 10 (dez) dias subseqüentes, a situação anterior da inscrição será mantida automaticamente pelo Sistema, ou seja, aquela em situação “Liberada” passará a figurar em situação “Regular”, e a que estiver em situação “Não Liberada” passará à situação “Cancelado” no Cadastro Eleitoral<sup>366</sup>.

Aos agrupamentos que receberam decisão automática são atribuídos códigos de ASE diferentes para as inscrições envolvidas: aquela com decisão “R” (regularizar) recebe um ASE 086 – Regularização automática pelo sistema - duplicidade/pluralidade (passa a ser considerada “Regular”), e a outra recebe um ASE 027 – Cancelamento automático pelo sistema - duplicidade/pluralidade (a inscrição passa a ser considerada “Cancelada”).

**Deve ser evitada a atualização automática pelo Sistema**, visto que pode acarretar o cancelamento da inscrição que deveria ter permanecido regular, gerando prejuízos à eleitora ou ao eleitor (como a impossibilidade do exercício do voto).

Se, porventura, ocorrer a atualização automática no Sistema ELO, no espaço destinado ao número do processo constará a mensagem “Atu. Sist.” (Atualizada pelo Sistema ELO), de forma a identificar o procedimento. O campo “data do despacho” permanecerá em branco ou será preenchido com zeros, identificando a ausência de decisão pela autoridade judicial competente.

## **7.2. AGRUPAMENTO EM COINCIDÊNCIA ENVOLVENDO INSCRIÇÕES DO CADASTRO ELEITORAL – TIPOS 1DRS, 1PRS E 1DBR**

Um agrupamento em coincidência é gerado quando o Sistema identifica a possibilidade de duas ou mais inscrições pertencerem a um(a) mesmo(a) eleitor(a) (duplicidade/pluralidade), objetivando inibir a inserção de inscrições eleitorais indevidas no Cadastro Eleitoral.

Esse agrupamento pode decorrer da coincidência entre os dados biográficos ou entre as impressões digitais constantes nas inscrições eleitorais envolvidas. Na primeira hipótese, teremos a coincidência biográfica; na segunda, a biométrica.

---

### 7.2.1. COINCIDÊNCIA BIOGRÁFICA

No agrupamento em coincidência de dados biográficos, as inscrições apresentam similitude no nome das e/ou dos eleitores, de suas mães e/ou datas de nascimento.

Para evitar a formação de um agrupamento em coincidência biográfica, o(a) atendente deve sempre proceder à consulta criteriosa no Sistema ELO, utilizando todas as formas de verificação (busca pelo nome, nome da mãe e inscrição, de forma combinada ou não), a fim de dirimir quaisquer dúvidas em relação à condição de gêmeo(a), homonímia ou duplicidade de inscrição.

O Cartório deve efetuar, diariamente, consulta à Base de Coincidência do Sistema ELO (no Menu Ajuste/Coincidência/Pendências) e verificar se há pendências. Havendo, deve autuar processo no PJe sob a Classe DPI – Duplicidade/Pluralidade de Inscrições, para possibilitar a decisão da autoridade judiciária.

Vide item [9.2.2. Duplicidade/Pluralidade de Inscrições – DPI](#).

Cabe destacar que, identificado potencial agrupamento em coincidência envolvendo o RAE digitado, o Cadastro Eleitoral e/ou a Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (BPSDP), antes da sua confirmação, é realizada de forma automática pelo Sistema uma primeira análise dos dados coincidentes<sup>367</sup>.

Quando os critérios a seguir descritos são atendidos, o grupo de coincidência é automaticamente excluído do Sistema; caso contrário, o grupo será mantido para análise da autoridade competente.

a) Cenário I - Condições Específicas de irmãos(ãs) gêmeos(as): se tanto no RAE quanto no histórico de eleitor houver a identificação de irmãos gêmeos e:

- nome de eleitor seja diferente;
- nome de pai possua semelhança;
- nome de mãe possua semelhança;
- data de nascimento seja igual;
- número de documento de identificação esteja preenchido e seja diferente; e
- número de CPF esteja preenchido e seja diferente.

b) Cenário II - Condições Gerais: se algum dos registros (RAE ou histórico de eleitor):

- não possuir a identificação de irmãos gêmeos ou envolver registro da BPSDP,
- as diferenças correspondentes nos nomes de eleitores, pais e mães forem superiores a 14 caracteres em cada nome e
- os documentos e CPFs sejam também diferentes.

O grupo coincidência será excluído automaticamente pelo Sistema apenas se todos os critérios acima forem atendidos nas condições estabelecidas, tanto na duplicidade quanto na pluralidade.

---

### **7.2.2. INCONFORMIDADE BIOMÉTRICA**

Constitui-se no agrupamento em coincidência que envolve mais de uma inscrição eleitoral (duplicidade/pluralidade) atribuída a um mesmo eleitor ou eleitora, detectadas por batimento biométrico, realizado pela STI/TSE no Sistema Oracle Analytics, em razão de dados biométricos coincidentes.

Nesses casos, as inscrições mantêm-se na situação “Regular” no Sistema ELO, uma vez que o agrupamento foi motivado tão somente pela coincidência de impressões digitais dos(as) envolvidos(as).

A competência para a decisão cabe ao Juízo Eleitoral responsável pela inscrição mais recente.

As ocorrências apresentadas não configuram, necessariamente, casos de fraude, haja vista a possibilidade de erros na coleta biométrica, de baixa qualidade das impressões digitais coletadas ou de falha no atendimento geradora de mais de uma inscrição para a mesma pessoa.

Contudo, devem ser adotadas pelo Cartório providências para o esclarecimento da identificação dos(as) envolvidos(as), inclusive com nova coleta de dados biométricos, se for o caso, entre outras medidas.

Tendo em vista que, no Oracle Analytics, não há campo específico para anotação da decisão decorrente do tratamento das inconformidades biométricas, o procedimento a ser adotado no âmbito das zonas eleitorais ainda não foi regulamentado pela Corregedoria-Geral Eleitoral, estando na dependência da integração daquele Sistema com o ELO.

Por ora, não há providência a ser realizada pelos cartórios eleitorais no que se refere à inconformidade biométrica.

### **7.3. AGRUPAMENTO EM COINCIDÊNCIA ENVOLVENDO INSCRIÇÃO DO CADASTRO ELEITORAL E REGISTRO EM SITUAÇÃO “ATIVO” NA BASE DE PERDA E SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS – TIPO 2DRS E 2PRS**

A Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos – BPSDP<sup>368</sup> é utilizada para armazenar dados relativos a pessoas com restrição de direitos políticos<sup>369</sup>, visando a inibir operações de RAE indevidas.

Realizada operação de RAE indevida para pessoa com registro de restrição de direitos políticos em situação “Ativo” na BPSDP, ocorre o agrupamento em coincidência, cuja competência é do(a) Corregedor(a) Regional Eleitoral<sup>370</sup>.

O processamento e tramitação deste tipo de agrupamento em coincidência ocorre no âmbito da SCRE, assim como eventuais anotações na Base. Após exarada decisão, que será publicada no DJE, o Cartório será comunicado, por correio eletrônico, para realizar as anotações pertinentes no Cadastro, quando necessário.

Para o alistamento eleitoral, verificada a existência de registro na BPSDP em situação “Ativo” relativo à condenação (ASE 337), deve ser utilizada a opção “Alistar a partir da BPSDP”, não sendo gerado, assim, agrupamento em coincidência.

Na hipótese de registro ativo em razão de conscrição, o alistamento não deve ser realizado tendo em vista a vedação constitucional<sup>371</sup>.

### **7.4. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES AO PROCESSO DPI**

Após o recebimento do processo de Coincidência, seja ele oriundo da CGE/TSE ou da SCRE-RS, o Cartório Eleitoral deve, entre outras providências, verificar se:

- a) a decisão tomada exige a cientificação da eleitora ou do eleitor (ex.: cancelamento da inscrição). Em caso afirmativo, se ainda não foi realizada, o Cartório deve providenciar a notificação<sup>372</sup>;
- b) a eleitora ou o eleitor foi orientado a votar na localidade onde possui inscrição (em situação “Regular”) e, na impossibilidade, a justificar sua ausência e/ou a requerer transferência;
- c) foi informado à eleitora ou ao eleitor que detém mais de uma inscrição em situação “Regular” sobre a utilização de apenas uma para o voto, sob pena de incorrer em crime<sup>373</sup>;
- d) o(s) código(s) de ASE pertinente(s) foi(foram) anotado(s) no(s) histórico(s) respectivo(s) e processado(s);
- e) houve indícios de fraude ao alistamento, repassando à consideração da autoridade judiciária o encaminhamento ou não dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação;
- f) existem providências a serem adotadas por outra autoridade;

g) a ordem contida no despacho exarado pela autoridade judiciária foi integralmente cumprida; e

h) as anotações e registros de praxe foram feitos.

Após a verificação e, se for o caso, a adoção das providências pertinentes, o processo eletrônico deve ser arquivado no PJe da Zona Eleitoral.



Figura 7 - Site Fábrica do Livro (<https://instrucoes.fabricadolivro.com.br/perguntas-frequentes/como-cancelar-um-pedido/>)

## 8. CANCELAR INSCRIÇÃO ELEITORAL

### 8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O cancelamento de inscrição eleitoral decorre de decisão judicial e pode ser promovido *ex officio*, a requerimento de delegado(a) de partido, ou do Ministério Público Eleitoral, ou de qualquer eleitor(a), conforme a situação apresentada.

A autoridade judiciária é competente para determinar o cancelamento de inscrição que pertencer à sua jurisdição. Quando a inscrição pertencer a Zona Eleitoral diversa (no RS ou em outra UF), o processo deve ser encaminhado pelo PJe<sup>374</sup>, devidamente instruído e autuado na Classe RSE – Regularização de Situação de Eleitor, diretamente ao Juízo competente.

Efetivado o cancelamento por decisão judicial (ASE 450 – Cancelamento – sentença de autoridade judiciária), ante a impossibilidade de regularização da inscrição, em havendo requerimento do(a) interessado(a) e quando cabível, deverá ser realizada nova operação de alistamento.

### 8.2. HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

#### a) AUSÊNCIA À REVISÃO DO ELEITORADO<sup>375</sup> – ASE 469

Decorre de decisão proferida pelo Pleno do Tribunal Regional, homologatória do entendimento do(a) Juiz(a) Eleitoral exarado no processo autuado<sup>376</sup> com a finalidade de tratar da revisão do eleitorado.

Após a decisão que homologar a revisão do eleitorado, a Zona Eleitoral:

- executa, no Sistema ELO, os procedimentos necessários para o cancelamento das inscrições pertencentes aos(às) eleitores(as) que não compareceram, mediante o registro automático do código de ASE 469 – Cancelamento – revisão de eleitorado, conforme orientações da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI; e
- adota as demais medidas legais cabíveis, em especial, quanto às inscrições eleitorais consideradas irregulares e aquelas com indícios de ilícito penal a exigir apuração.

Não serão canceladas as inscrições de eleitoras e eleitores que não tenham comparecido ao processo revisional e que<sup>377</sup>:

- já tenham sido identificados biometricamente, desde que atendidos os requisitos de qualidade e mediante expressa dispensa pela norma que determinar a revisão;
- tiverem a anotação, em seu histórico no Cadastro Eleitoral, do código indicativo de deficiência que impossibilite ou torne extremamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais (ASE 396 – Eleitor com deficiência, Motivo 4);
- tiverem anotação de suspensão dos direitos políticos por condenação criminal (ASE 337 – Suspensão de direitos políticos) em situação “Ativo”.

#### **b) DUPLICIDADE E PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES – ASE 450 ou 027**

Decorre de decisão proferida pela autoridade judiciária no processo PJe autuado com a finalidade de tratar a existência de inscrições eleitorais pertencentes ou não à mesma pessoa, agrupadas em coincidência biográfica ou biométrica, ou não agrupadas.

As inscrições agrupadas em coincidência biográfica ou biométrica são tratadas por meio do PJe, na Classe DPI – Duplicidade/Pluralidade de Inscrições.

As inscrições não agrupadas em coincidência são aquelas não filtradas pelo Batimento realizado pelo Sistema ELO e devem ser autuadas, de ofício, no PJe sob a Classe RSE – Regularização de Situação de Eleitor, quando identificadas inscrições possivelmente atribuídas a uma mesma pessoa.

A inscrição envolvida em duplicidade/pluralidade gerada a partir do batimento pode receber o registro do ASE 027 – Cancelamento automático pelo sistema – duplicidade/pluralidade, se a decisão judicial correspondente não for digitada dentro do prazo<sup>378</sup>.

Já ao ser selecionada a opção “Cancelar” no tratamento de agrupamento apontado pelo batimento, dentro do prazo para decisão, o código de ASE 450 é registrado de forma automática pelo Sistema.

Por fim, o código de ASE 450 deverá ser comandado manualmente em caso de coincidências detectadas pelo Cartório, sem agrupamento automático pelo Sistema.

#### **c) FALECIMENTO – ASE 019**

Decorre da comunicação proveniente dos Cartórios de Registro Civil, que devem encaminhar à Justiça Eleitoral, até o dia 15 de cada mês, por meio do Sistema de Informação de Óbitos e Direitos Políticos – INFODIP, a relação dos óbitos registrados no mês anterior<sup>379</sup>.

Quando a comunicação oriunda de órgão do RS não for encaminhada pelo INFODIP, a documentação deve ser devolvida, pois seu envio deve ser realizado **exclusivamente** pelo Sistema<sup>380</sup>.

Se a comunicação do óbito for realizada por terceiro(a), e ainda não constar no INFODIP, os dados da certidão apresentada devem ser inseridos no Sistema, sendo o documento restituído ao(à) interessado(a). Na hipótese de impossibilidade da sua inclusão imediata no INFODIP,

alternativamente, o documento deve ser digitalizado, para posterior registro no Sistema, sendo do mesmo modo restituída a certidão. Após a inclusão, o documento digitalizado pode ser excluído do diretório da Zona Eleitoral.

Deve ser identificada possível homonímia mediante a conferência de todos os dados da qualificação.

Caso falem elementos indispensáveis à identificação da eleitora ou do eleitor, ou se ausente dado essencial à anotação do código de ASE, o Cartório Eleitoral deve diligenciar a complementação da comunicação respectiva, devolvendo-a ao órgão comunicante por meio do Sistema INFODIP<sup>381</sup>.

Não havendo resposta às diligências, a breve tempo, o cartório deve realizar contato com o RCPN por meio de outros canais (e-mail, telefone, etc). Permanecendo a omissão, deve autuar processo no SEI, juntando informação sobre a situação e documentos pertinentes, encaminhando para análise e decisão do juízo eleitoral.

Se já constar o código de ASE 019 no histórico da inscrição do(a) eleitor(a), a comunicação deve ser arquivada manualmente no Sistema INFODIP com a justificativa correspondente.

O Cartório Eleitoral promoverá o tratamento da comunicação diretamente no Sistema INFODIP, observadas as orientações expedidas pela SCRE-RS. O comando do código de ASE 019 se dá de forma automática, a partir do Sistema.

Cabe apontar que, para registrar o óbito (código de ASE 019) no Cadastro Eleitoral, são indispensáveis os seguintes dados:

- nome do(a) falecido(a);
- nome da mãe;
- data de nascimento;
- data do óbito.

O nome do pai não é dado obrigatório a ser inserido no INFODIP pelos Ofícios de Registro Civil no momento da comunicação de óbito. A ausência dessa informação não é motivo para a devolução da comunicação ao órgão comunicante.

Localizada a inscrição, ainda que em situação cancelada (ASEs 035 – Cancelamento – ausência às urnas nos três últimos pleitos, 450 – Cancelamento – sentença de autoridade judiciária e 469 – Cancelamento – revisão de eleitorado) ou suspensa (ASEs 043 – Suspensão - conscrito e/ou 337 - Suspensão de direitos políticos), deve ser anotado o falecimento (ASE 019), desde que todos os dados sejam coincidentes (inclusive o nome do pai, se informado). Após o processamento da comunicação no INFODIP, deve ser conferido o registro automático do ASE no histórico do(a) eleitor(a) no Sistema ELO, bem como a data de ocorrência e o complemento.

Destacam-se as seguintes situações:

- **Comunicação de óbito de eleitor(a) em situação “Suspenso” pelo código de ASE 337, Motivos 1 ou 3, e ASE 043**

Verificada a anotação de código de ASE 337, Motivo 1, no histórico cadastral do(a) eleitor(a) falecido(a), a comunicação oficial de óbito é suficiente para o registro do ASE 370, Motivo 1, conforme orientação da CGE<sup>382</sup>.

De forma análoga, a comunicação de óbito é suficiente para a anotação do ASE 370 – Cessação do impedimento - suspensão, Motivo 1, no histórico do(a) eleitor(a) que possuir o registro dos códigos de ASE 337, Motivo 3 – Improbidade administrativa, ou ASE 043 em seu cadastro, pois não costumam ser encaminhados documentos relativos a essas cessações.

Após a anotação do ASE 019, deve ser autuado um único processo, anual, no PJe, na Classe DP – Direitos Políticos, visando à anotação do ASE 370, Motivo 1, no histórico do(a) eleitor(a) cancelado(a) por falecimento e com registro prévio dos ASEs 337, Motivos 1 ou 3, e 043.

Como data de ocorrência deve ser consignada a data da decisão do(a) Juiz(a) Eleitoral, e como complemento, os dados do processo respectivo, observado o formato definido no Manual do ASE.

O processo eletrônico deve ser arquivado e desarquivado de acordo com a necessidade.

➤ **Comunicação de óbito de eleitor(a) em situação “Suspenso” pelo código de ASE 337, Motivos 2, 7 ou 8**

Verificada a anotação de restrição relativa à condenação criminal (ASE 337, Motivos 2, 7 ou 8) no histórico do(a) eleitor(a) falecido(a), o código de ASE somente deve ser inativado após o recebimento da respectiva comunicação de extinção da punibilidade pelo Cartório Eleitoral.

O Cartório Eleitoral deve verificar regularmente, no INFODIP ou no Painel BI de Autogerenciamento da Zona Eleitoral, a existência de comunicações em situação “Em processamento”, visando a identificar aquelas que não foram arquivadas automaticamente pelo Sistema.

Vale lembrar que, para o arquivamento automático das comunicações no INFODIP, é necessário que as informações constantes no Sistema sejam idênticas àquelas lançadas no Cadastro Eleitoral (código de ASE, Motivo, Complemento e Data de Ocorrência). Portanto, na anotação de códigos de ASE, deve-se utilizar os dados sugeridos pelo INFODIP, exceto se estiverem em desacordo com o Manual do ASE.

**d) FRAUDE AO ALISTAMENTO – ASE 450**

Decorre de decisão judicial exarada em processo próprio, autuado no PJe, sob a classe CIE – Cancelamento de Inscrição Eleitoral<sup>383</sup>.

As hipóteses de aplicabilidade são infringências ao previsto nos artigos 5º (vedações ao alistamento) e 42 (qualificação e inscrição do/a eleitor/a) do Código Eleitoral.

**e) AUSÊNCIA A TRÊS PLEITOS CONSECUTIVOS – ASE 035**

Decorre da abstenção em três eleições consecutivas, desde que a eleitora ou o eleitor não tenha justificado a falta e nem efetuado o pagamento da multa<sup>384</sup>.

Na contagem das ausências, cada turno é considerado como uma eleição, assim como os referendos, os plebiscitos e os pleitos suplementares.

O procedimento é realizado em ano não eleitoral, sendo regulamentado pela Resolução do TSE n. 23.659/2021, a qual não prevê autuação de processo no PJe.

A relação das inscrições passíveis de cancelamento é colocada à disposição do Juízo do respectivo domicílio para publicação no DJE, visando à regularização do(a) eleitor(a), no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante o pagamento da multa ou a apresentação e deferimento de justificativa correspondente às ausências às urnas.

Findo o prazo para a regularização, são automaticamente canceladas pelo Sistema (mediante o registro do código de ASE 035 – Cancelamento – ausência às urnas nos três últimos pleitos) as inscrições que não tenham o registro dos códigos de ASE 078 – Quitação de ausência às urnas, 612 – Registro individual de pagamento de multa eleitoral, 167 – Justificativa de ausência às urnas ou 396 – Eleitor com deficiência, Motivo 4 – Dificuldade para o exercício do voto; ou aquelas para as quais não tenha sido processada operação de RAE.

São excluídas do cancelamento as inscrições pertencentes a pessoas que<sup>385</sup>:

- não estejam obrigadas ao exercício do voto, por prerrogativa constitucional (pessoas não alfabetizadas, menores de dezoito e maiores de setenta anos);
- estiverem com os direitos políticos suspensos; e
- possuam anotação em seus históricos cadastrais do código de ASE 396, Motivo 4 (Eleitor com deficiência – dificuldade para o exercício do voto).

#### **f) PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS (NACIONALIDADE) – ASE 329**

Decorre de decisão da Justiça Federal ou de Portaria do Ministério da Justiça que declara o cancelamento da naturalização ou a perda da nacionalidade brasileira.

A anotação do código de ASE 329 - Cancelamento – perda de direitos políticos, Motivos 2 (cancelamento de naturalização) ou 3 (perda da nacionalidade), no histórico cadastral do(a) eleitor(a) é de competência da Corregedoria-Geral Eleitoral/TSE.

Após a tramitação do processo autuado pela CGE no PJe, sob a Classe DP – Direitos Políticos, os autos são encaminhados à Zona Eleitoral respectiva, por intermédio da SCRE, para ciência e providências cabíveis, incluído o arquivamento.

### **8.3. REGULARIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO CANCELADA**

#### **a) OPERAÇÃO DE RAE**

A regularização das inscrições canceladas pelos códigos de ASE 019 – Cancelamento - falecimento, ASE 027 - Cancelamento automático pelo sistema – duplicidade/pluralidade, 035 – Cancelamento - ausência às urna nos três últimos pleitos e ASE 469 – Cancelamento - revisão do eleitorado ocorre por meio de operação de RAE – revisão ou transferência, efetuada a quitação prévia dos débitos ou a sua dispensa<sup>386</sup>.

Não deve ser deferido pedido de regularização por meio de RAE se a eleitora ou o eleitor possuir outra inscrição em situação “Regular”, “Suspenso” ou envolvida em coincidência – liberada ou não liberada.

A eleitora ou eleitor residente no exterior com inscrição em situação “Cancelado” em Zona Eleitoral do Brasil deve requerer a transferência da inscrição pela internet, por meio do Título Net, visando à regularização de sua inscrição<sup>387</sup>.

#### **b) RESTABELECIMENTO PELO COMANDO DE CÓDIGO DE ASE 361**

A regularização de inscrição cancelada por equívoco nos casos de falecimento (ASE 019), sentença de autoridade judiciária (ASE 450) ou revisão do eleitorado (ASE 469) deve ser promovida por meio de decisão judicial que determine a anotação do código de ASE 361 – Restabelecimento de inscrição cancelada por equívoco no histórico cadastral<sup>388</sup>, em processo específico autuado na Classe RSE – Regularização de Situação no PJe.

Procedimentos para a regularização:

- Requerida pelo(a) eleitor(a): deve ser preenchido o Formulário Requerimento de Regularização de Inscrição – RRI, o qual servirá de peça inicial do processo RSE, e deverá ser submetido à apreciação da autoridade judiciária;
- Equívoco detectado pelo Cartório: a regularização deve ser procedida de ofício, a partir de informação dirigida à autoridade judiciária, a qual servirá de peça inicial do processo RSE, devendo ser instruído com os documentos comprobatórios correspondentes e submetido à apreciação da autoridade judiciária.

Somente deve ser encaminhado processo eletrônico (PJe) à SCRE quando houver necessidade de exclusão ou retificação de código de ASE.

#### **c) NOVA OPERAÇÃO DE ALISTAMENTO**

Exceto quando verificado equívoco, a inscrição cancelada por meio do registro de ASE 450 não pode ser regularizada. Assim, em sendo o caso, a pessoa cuja inscrição anterior foi objeto de cancelamento, mas que faz jus à condição de eleitora ou eleitor, deve requerer novo alistamento eleitoral<sup>389</sup>.

### **8.4. EXCLUSÃO DE INSCRIÇÃO DO CADASTRO ELEITORAL**

As inscrições canceladas permanecerão no Cadastro Eleitoral por prazo indeterminado, independentemente da causa do cancelamento<sup>390</sup>.

Contudo, a regra da exclusão (expurgo) de inscrição do Cadastro Eleitoral após 6 (seis) anos do cancelamento, sem movimentação, vigeu até 02/08/16<sup>391</sup>. **Assim, se uma eleitora ou eleitor** apresentar ao Cartório Eleitoral um título cuja inscrição, após minuciosa consulta, não conste no Cadastro, bem como não possua registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos – BPSDP do Sistema ELO, verificada a possibilidade das datas levando em conta a sistemática anterior, deverá ser realizado novo alistamento.



## 9. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA CADASTRAL

Trata-se de procedimento que decorre de situações relativas ao Cadastro Eleitoral, devendo ser autuado no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe<sup>392</sup> nas classes processuais e assuntos relacionados na Tabela Processual Unificada do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ n. 46/2007.

As classes processuais de natureza administrativa são:

- a) Duplicidade/Pluralidade de Inscrição – DPI;
- b) Regularização da Situação de Eleitor – RSE; e
- c) Direitos Políticos – DP.

As demais classes que envolvem o Cadastro de Eleitores estão regulamentadas na CNJE em razão da sua natureza judicial:

- a) Composição de Mesa Receptora – CMR<sup>393</sup>;
- b) Filiação Partidária – FP<sup>394</sup>;
- c) Petição Cível – PetCív<sup>395</sup>;
- d) Cancelamento de Inscrição Eleitoral – CIE<sup>396</sup>;
- e) Recurso/Impugnação de Alistamento Eleitoral – RIAE<sup>397</sup>.

Para a tramitação dos processos DPI, RSE e DP, as Zonas Eleitorais devem observar as instruções definidas neste Manual, em consonância com o disposto nas normas de procedimentos cartorários e na legislação correlata.

### 9.1. AUTUAÇÃO

#### 9.1.1. PARTES

No momento da autuação, devem ser consignadas as seguintes partes:

- **Polo ativo:** Juízo da XXXª Zona Eleitoral de XXX (nome da cidade-sede da Zona)
  - Tipo da parte: Interessado ou interessada (RSE e DP) ou requerente (DPI);
  - Tipo de pessoa: Ente ou autoridade;
  - Endereços: pode ser utilizado o endereço cadastrado no PJe, adicionado o endereço da Zona Eleitoral ou, ainda, escolhida a opção “Endereço desconhecido”.
  
- **Polo passivo:** Eleitor(a) ou não eleitor(a)
  - Tipo da parte: Interessado ou interessada (RSE e DP) ou requerido (DPI);
  - Tipo de pessoa: Física, anotando-se o número do CPF como identificação;
  - Endereços: pode ser utilizado o endereço cadastrado no PJe, adicionado o endereço da parte ou, ainda, escolhida a opção “Endereço desconhecido”.

Não sendo possível identificar, por ocasião da autuação, o número do CPF da interessada ou do interessado, o cartório eleitoral poderá diligenciar, inclusive junto às partes, a fim de promover a retificação da autuação para a inclusão dessa informação, caso seja obtida.

Somente na ausência do CPF deve ser utilizado o número da inscrição eleitoral como identificação da eleitora ou eleitor no polo passivo, devendo ser preenchidos os campos: “Número do documento” e “Nome no documento”.

Em cada processo, **podem ser incluídos(as) no máximo 5 (cinco) eleitores(as) no polo passivo**, conforme recomendação da CGE em expediente administrativo de natureza cadastral, objetivando melhor instrução processual, ressalvadas as hipóteses de processos de Pluralidade de Inscrições, que poderão conter número de partes superior, desde que envolvidas na mesma coincidência..

No PJe, a inserção do Ministério Público Eleitoral como fiscal da lei é automática, embora nos feitos de natureza cadastral, como regra, seja desnecessária a sua manifestação, exceto na hipótese de previsão legal específica ou de prévia determinação judicial<sup>398</sup>.

---

### 9.1.2. ASSUNTO

Na autuação, será indicado apenas 1 (um) assunto por processo e o enquadramento deverá ser realizado conforme o objeto da demanda.

---

### 9.1.3. CARACTERÍSTICAS

Se necessário, devem ser adicionadas as características do processo (existência de “Pedido de liminar ou antecipação de tutela ou efeito suspensivo” e “Prioridade de processo”), bem como selecionado, se for o caso, “o sigilo do processo”.

---

### 9.1.4. ELEITORAL

Nesta etapa, o “Estado” e o “Município” correspondentes devem ser obrigatoriamente indicados.

O campo “Ano da Eleição” é facultativo, devendo ser selecionado quando o assunto estiver relacionado a pleito específico;

---

### 9.1.5. PETIÇÃO INICIAL

No campo relativo à petição inicial dos processos deve ser incluída informação da Chefia do Cartório dirigida à autoridade judiciária, contendo resumo dos fatos e suas circunstâncias, com a juntada, conforme o caso:

- do requerimento do(a) eleitor(a) ou não eleitor(a) e, na sua ausência, de seu(sua) representante;
- da determinação do(a) Juiz(a) Eleitoral;
- de petição de representante legal.

O requerimento da parte interessada deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados<sup>399</sup>:

- autoridade judiciária à qual se dirige;
- identificação do(a) eleitor(a) ou não eleitor(a) e de quem o(a) representa, se for o caso;
- domicílio do(a) requerente ou local para recebimento de comunicações;
- formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- data e assinatura do(a) interessado(a) ou de seu(sua) representante;
- **instrumento** de representação, quando for o caso.

Também devem ser juntados à Informação inicial, o(s) espelho(s) cadastral(is) correspondente(s) e demais documentos comprobatórios da(s) situação(ões) apresentada(s).

Documentos para a comprovação da situação apresentada, de acordo com o caso concreto:

- processo anterior, se houver;
- atividade do Crono;
- ofício da CGE ou da CRE-RS, entre outros;
- consultas cadastrais (ELO, CODIP, INFODIP);

- consulta ao Sistema Antecedentes do TJ-RS ou ao sítio do Tribunal da condenação;
- solicitação de informações perante Vara da condenação ou de Execuções Criminais;
- cópia de documento pessoal do(a) eleitor(a)/não eleitor(a);
- notificação;
- cópia do PETE;
- cópia das páginas do caderno de votação;
- Requerimento de Regularização de Inscrição – RRI;
- certidão sobre diligências realizadas;
- demais documentos existentes no Cartório ou apresentados pela parte interessada.

Os documentos devem ser anexados ao PJe individualmente, para que cada peça possua um número específico de identificação.

O espelho do Cadastro Eleitoral, o Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE, o documento de identificação, as folhas do caderno de votação, a tela de comunicação do Sistema INFODIP e quaisquer outros documentos que contenham dados pessoais, inclusive os considerados sensíveis, na forma definida no art. 5º, incisos I e II da Lei Geral de Proteção de Dados<sup>400</sup>, deverão ser juntados aos autos com a marcação de sigilo, possibilitando-se a visualização apenas para os partícipes do processo.

A petição inicial e os documentos dos processos que envolvam menores de idade na condição de interessadas ou de interessados deverão tramitar como sigilosos e as decisões conterão apenas as iniciais dos seus respectivos nomes.

---

### **9.1.6. PROCESSO**

Após o preenchimento dos campos mencionadas nos itens anteriores, deve ser protocolado o processo, gerando a autuação automática.

## **9.2. OBSERVAÇÕES RELEVANTES SOBRE AS CLASSES PROCESSUAIS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE NATUREZA CADASTRAL<sup>401</sup>**

---

### **9.2.1. DIREITOS POLÍTICOS – DP**

A classe processual Direitos Políticos – DP deve ser utilizada em situações envolvendo anotações cadastrais relativas a direitos políticos (ASEs 043, 337, 370, 388, 426, 515, 531, 540 e 558), quais sejam:

- a) exclusão ou reativação de código de ASE (competência da CGE/TSE);

- b) retificação de código de ASE: data de ocorrência, complemento e/ou motivo anotados em desacordo com as instruções estabelecidas no Manual de ASE (competência da CRE-RS);
- c) anotação do código de ASE 558 – Desativação de ocorrência de ASE 540;
- d) inativação dos códigos de ASE 337 – Suspensão de Direitos Políticos, Motivos 1 ou 3, e ASE 043 – Suspensão - conscrito, mediante a anotação do ASE 370 – Cessação do impedimento - suspensão, Motivo 1;
- e) análise de solicitação de regularização de ASE de direitos políticos ou de restabelecimento de direitos políticos.

Nos processos classe DP deve ser juntada cópia da comunicação que gerou a anotação a ser retificada ou excluída, bem como da documentação que demonstre a incorreção ou impropriedade (CODIP, INFODIP, Antecedentes do TJ-RS, diligências complementares).

Nas situações em que há, conjuntamente, a necessidade de exclusão e de retificação de código(s) ASE referente(s) à mesma pessoa interessada, deverá ser autuado processo único, com os assuntos Regularização de Histórico - Exclusão de Códigos de ASE e Regularização de Histórico - Retificação de Data de Ocorrência, Motivo/Forma, Complementar e Situação.

---

#### 9.2.1.1. EXCLUSÃO OU REATIVAÇÃO DE CÓDIGO DE ASE

Nos casos de **anotação em duplicidade ou de inativação equivocada** de código de ASE de direitos políticos, é necessária, para a devida exclusão ou reativação pela Corregedoria-Geral Eleitoral<sup>402</sup>, mediante a autuação de processo no PJe<sup>403</sup> sob a Classe DP.

No caso de anotação de código de ASE realizada no cadastro de pessoa diversa, o Cartório Eleitoral deverá, antes da autuação do processo de Direitos Políticos, promover o correto lançamento na inscrição que seria devida.

No caso de processo destinado à exclusão de códigos ASE 043, 337 e 515 – Registro de inabilitação para o exercício de função pública lançado(s) indevidamente no cadastro eleitoral, o Juízo Eleitoral deverá, antes de realizar a remessa dos autos, determinar, conforme o caso, o lançamento dos códigos ASE 370 ou 531 – Desativação de registro de inabilitação para o exercício de função pública, para a regularização da inscrição até que seja finalizado o procedimento de exclusão.

Na hipótese de exclusão de único código de ASE 337 ou ASE 043, em situação “Ativo” e indevidamente registrado no histórico cadastral do(a) eleitor(a), o Cartório deverá adotar providências visando à anotação do código de ASE 370, Motivo 1, de modo a agilizar a regularização da situação da inscrição e evitar maiores prejuízos à eleitora ou ao eleitor.

A data de ocorrência do código de ASE 370, Motivo 1, deve ser a data da decisão que determinar a inativação do registro equivocado, uma vez que a regularização da inscrição não decorre do restabelecimento dos direitos políticos.

O complemento do código de ASE 370, Motivo 1, deve ser o número do processo autuado no Cartório para sanar o equívoco.

Também deve ser requerida a exclusão do código de ASE 370, visto que sua anotação teve apenas a finalidade de evitar prejuízo à eleitora ou eleitor.

Na hipótese de ocorrer a inativação indevida de algum código de ASE em razão de seleção equivocada no momento da anotação do contra ASE, a retificação compete à Corregedoria-Geral Eleitoral, devendo o processo, autuado pela Zona Eleitoral no PJe sob a Classe DP, ser encaminhado por intermédio da SCRE (Exemplo: constam dois códigos de ASE 337 em situação “Ativo” no histórico cadastral e, no momento do registro do ASE 370, a seleção do ASE a ser inativado é realizada incorretamente).

Nesse caso, é indispensável analisar se a inscrição foi mantida na situação correta ou se o(s) registro(s) indevido também acarretou(aram) a sua alteração.

Na decisão da autoridade judicial eleitoral, deve ser esclarecido qual ASE deve ser reativado, bem como aquele a ser inativado pela Corregedoria-Geral Eleitoral, se for o caso, incluída eventual alteração de situação da inscrição.

---

#### 9.2.1.2. RETIFICAÇÃO DE CÓDIGO DE ASE

Para a retificação da data de ocorrência, do complemento e/ou do motivo de códigos de ASE relativos a direitos políticos anotados em desacordo com as instruções estabelecidas no Manual de ASE é necessária a autuação de PJe específico.

A instrução do processo no PJe deve conter:

- informação detalhada sobre o equívoco identificado, apontando a correção a ser realizada (data de ocorrência, complemento, motivo) ou o código de ASE a ser excluído ou reativado/inativado, conforme o caso;
- espelho(s) de consulta cadastral respectivo(s) – “Consulta Eleitor”;
- documentos relativos aos fatos (comunicação de restrição/cessação, documentos existentes nos Sistemas INFODIP, CODIP e Antecedentes do TJ-RS, bem Cartório, etc.);
- decisão da autoridade judiciária, determinando:
  - a) a correção do complemento, do motivo e/ou da data de ocorrência do código de ASE, de competência da CRE-RS;
  - b) o encaminhamento dos autos à CGE/TSE, por meio da SCRE, para exclusão ou reativação de código de ASE do histórico cadastral respectivo.

---

### **9.2.1.3. ANOTAÇÃO DO CÓDIGO DE ASE 558**

Para anotação do código de ASE 558, deve ser autuado um processo, **anual** (por medida de economia processual), no PJe sob a Classe DP – Direitos Políticos, no qual devem ser tratadas todas as situações de desativação de ocorrência de ASE 540.

O processo eletrônico deve ser arquivado e desarquivado de acordo com a necessidade.

---

### **9.2.1.4. INATIVAÇÃO DOS CÓDIGOS DE ASE 337, MOTIVOS 1 OU 3, E ASE 043, MEDIANTE A ANOTAÇÃO DO ASE 370, MOTIVO 1**

Na hipótese de alteração indevida da situação da inscrição para a REGULAR em razão da inativação equivocada de código de ASE 337 ou ASE 043, devem ser preliminarmente adotadas providências para que inscrição retorne para a situação SUSPENSO, mediante (nova) anotação do código de ASE indevidamente inativado.

Assim, também deve ser requerida no processo a exclusão do código de ASE 337 ou ASE 043 anotado em duplicidade.

---

### **9.2.1.5. ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE ASE DE DIREITOS POLÍTICOS OU DE RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS.**

Não se deve confundir o recebimento de documentação comprobatória do término do serviço militar obrigatório, da extinção de punibilidade, do falecimento etc. (que devem ser adicionadas no Sistema INFODIP, para tratamento) com as situações que exigem a autuação de processo no PJe sob a Classe DP – Direitos Políticos.

---

### **9.2.2. DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - DPI**

A autuação de processo classe DPI deve ser realizada pela Zona Eleitoral tão logo recebida a comunicação eletrônica expedida pelo TSE noticiando duplicidade, pluralidade ou incoincidência, biográfica ou biométrica, observando-se o procedimento estabelecido nos artigos 82 a 89 da Resolução TSE n. 23.659/2021.

O Juízo Eleitoral deve atentar para o prazo de 40 (quarenta) dias para a decisão/sentença e para o processamento das situações de inconformidades, estabelecido no art. 101 da Resolução TSE n. 23.659/2021, a fim de evitar que haja o tratamento automático pelo Sistema ELO.

Havendo indícios de ilícito penal, o Ministério Público Eleitoral deve ser comunicado da decisão judicial, via Sistema PJe, para avaliar a necessidade de requisitar a instauração de Inquérito Policial.

---

### 9.2.2.1. DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE DADOS BIOGRÁFICOS

O Juízo Eleitoral competente para análise e decisão da duplicidade/pluralidade é, via de regra, o da Zona onde foi efetuada a inscrição mais recente.

Identificado que a inscrição mais recente pertence a outra Zona Eleitoral envolvida na coincidência, o(a) Chefe do Cartório que realizou a autuação deve certificar<sup>404</sup> a situação e submeter o procedimento à apreciação da autoridade judiciária, que determinará o seu envio ao Juízo competente, diretamente pelo PJe.

Caso a duplicidade/pluralidade seja detectada quando a eleitora ou o eleitor estiver presente no Cartório Eleitoral, deverá ser solicitado o preenchimento de petição dirigida ao Juízo Eleitoral, na qual deve constar o motivo para a solicitação de mais de uma inscrição eleitoral, outras informações para o esclarecimento da situação e, querendo, requerimentos, sendo anexada cópia dos respectivos documentos pessoais (carteira de identidade, título de eleitor, comprovante de domicílio, entre outros).

Cada coincidência deve ser autuada separadamente, tendo como documento inicial a informação detalhada do(a) Chefe de Cartório sobre a situação, na qual deve constar se houve equívoco ou não do Cartório Eleitoral e se a coincidência é formada por pessoas distintas ou pelo(a) mesmo(a) eleitor(a), caso seja possível identificar a formação dos grupos.

Devem ser juntados aos autos os seguintes documentos:

- espelho da coincidência;
- espelhos de consultas extraídos do Sistema ELO;
- cópia do Relatório RAE para deferimento coletivo;
- cópia do PETE, se existente no Cartório;
- cópias das folhas de votação das três últimas eleições.

Após, os autos devem ser conclusos à autoridade judiciária, que pode determinar:

- a) a publicação de edital no DJE pelo prazo de 3 (três) dias, caso persista dúvida se a coincidência é formada ou não por pessoas distintas;
- b) o cancelamento da(s) inscrição(ões) pertencente(s) ao(à) mesmo(a) eleitor(a), em caso de equívoco do Cartório Eleitoral, assegurando que permaneça apenas uma inscrição em situação regular, preferencialmente a mais antiga;
- c) a regularização de todas as inscrições envolvidas na duplicidade/pluralidade se for constatado que a coincidência é formada por eleitores(as) distintos(as), bem como o lançamento dos códigos pertinentes para os casos de eleitores(as) gêmeos(as) (ASE 256 - Gêmeo) ou homônimos(as) (ASE 248 - Homônimo), se necessário;
- d) a regularização da inscrição mais recente e o cancelamento da inscrição mais antiga (tratando-se da mesma pessoa), dependendo das circunstâncias e da justificativa apresentada pelo(a) eleitor(a).

Na hipótese da certeza do agrupamento envolver pessoas distintas, o(a) Juiz(a) Eleitoral pode dispensar a publicação de edital, decidindo de ofício<sup>405</sup>.

Recebidos os autos, de acordo com a decisão da autoridade judiciária, devem ser realizados os seguintes procedimentos:

- a) havendo determinação, publica o edital no DJE;
- b) aguarda o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de realização do batimento, para o comparecimento do(a) eleitor(a);
- c) certifica se houve ou não manifestação do(a) eleitor(a) no prazo de 20 dias;
- d) comparecendo o(a) eleitor(a) ao Cartório, deve ser solicitado o preenchimento de petição simples apontando o motivo que o(a) levou a solicitar mais de uma inscrição, bem como outros esclarecimentos necessários. Na sua manifestação, a pessoa interessada pode ainda apresentar requerimento relativo à inscrição, se assim desejar, já que o legítimo interesse na conservação de uma das inscrições pode ser um dos motivadores da decisão judicial<sup>406</sup>;
- e) anexa cópia dos documentos pessoais do(a) eleitor(a): carteira de identidade, título de eleitor, comprovante de endereço, entre outros;
- f) faz conclusão dos autos à autoridade judiciária, que pode determinar a realização de diligências, caso persistam dúvidas, ou o cancelamento/regularização das inscrições;
- g) recebe os autos com decisão e cumpre o determinado;
- h) havendo determinação de diligências, realiza e certifica o cumprimento;
- i) faz nova conclusão;
- j) recebe os autos com decisão e cumpre o determinado;
- k) havendo determinação de cancelamento e/ou regularização de plano, acessa a Base de Coincidência do Sistema ELO (menu Ajuste/Coincidência/Pendências) para regularizar ou para cancelar a(s) inscrição(ões): no campo decisão, digita “R” para regularizar ou “C” para cancelar a inscrição;

O Sistema ELO permite à Zona Eleitoral o registro de cancelamento de inscrição que pertença à sua jurisdição.

Dessa forma, se a autoridade judiciária optar por regularizar a inscrição mais recente, deve ser digitada a decisão REGULARIZAR para ambas e, posteriormente, encaminhados os autos diretamente ao outro Juízo, seja do RS ou de outra Unidade da Federação, solicitando a anotação do cancelamento da inscrição mais antiga, mediante a anotação do código de ASE 450 – Cancelamento – sentença de autoridade judiciária, Motivo 3 – Duplicidade/pluralidade.

Havendo indícios de fraude, o(a) Juiz(a) Eleitoral pode determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral.

l) certifica nos autos o cumprimento da decisão;

Tratando-se de eleitoras e/ou eleitores gêmeos ou homônimos, inscritos em Zonas Eleitorais diversas, o(a) Juiz(a) Eleitoral deve determinar o encaminhamento dos autos à outra ZE envolvida na coincidência para análise da pertinência da anotação dos respectivos códigos de ASE (256 ou 248).

- m) intima a eleitora ou o eleitor da decisão, por meio de *WhatsApp*, por correspondência ou por edital, obedecida a normatização da CNJE, no que couber<sup>407</sup>;
- n) aguarda o prazo de 3 (três) dias para interposição de recurso, a contar da intimação;
- o) não havendo interposição de recurso, certifica o decurso do prazo sem manifestação do(a) interessado(a) e arquiva os autos;
- p) havendo interposição de recurso, recebe a petição, junta aos autos e encaminha o processo à SCRE.

---

#### **9.2.2.2. DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE DADOS BIOMÉTRICA**

Aguardando regulamentação da Corregedoria Geral Eleitoral/TSE.

---

#### **9.2.3. REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ELEITOR – RSE**

A classe processual Regularização de Situação de Eleitor – RSE deve ser utilizada quando se tratar de:

- a) exclusão dos códigos de ASE 019, 078, 035, 094, 167, 175, 183, 230, 248, 256, 264, 272, 361, 396, 442, 450, 469, 612 (competência da CGE/TSE);
- b) retificação de data de ocorrência, complemento e/ou motivo dos ASEs 019, 078, 035, 094, 167, 175, 183, 230, 248, 256, 264, 272, 361, 396, 442, 450, 469, 612, anotado(s) em desacordo com o disposto no Manual do ASE (competência da CRE-RS);
- c) anotação de código de ASE;
- d) pedido de regularização da situação do(a) eleitor(a);
- e) desconstituição de operação de RAE equivocada;
- f) requerimento de certidão de quitação com prazo de validade indeterminado;
- g) restabelecimento da inscrição cancelada pelos códigos de ASE 019, 450 ou 469 por equívoco do Cartório Eleitoral;

Neste caso, o processo deve ser submetido ao(à) Magistrado(a), visando à análise relativa à regularização da inscrição, mediante a anotação do código de ASE 361 no histórico cadastral correspondente.

h) duplicidade e pluralidade de inscrições não agrupadas pelo batimento.

Devem ser juntados à Informação inicial da Chefia do Cartório:

- espelho do cadastro da(s) inscrição(ões) envolvida(s);
- Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE ou registro da tela do sistema;
- cópia de documentos pessoais da(s) eleitora(s) ou do(s) eleitor(es) porventura existente(s) no cartório eleitoral ou obtido(s) por meio de diligência;
- demais documentos complementares à instrução do processo.

Nos processos classe RSE deve ser juntada cópia da comunicação que gerou a anotação a ser retificada ou excluída, bem como da documentação que demonstre a incorreção ou impropriedade.

Nas situações em que há, conjuntamente, a necessidade de exclusão e de retificação de código(s) ASE referente(s) à mesma pessoa interessada, deverá ser autuado processo único, com os assuntos Regularização de Histórico - Exclusão de Códigos de ASE e Regularização de Histórico - Retificação de Data de Ocorrência, Motivo/Forma, Complementar e Situação.

---

#### **9.2.3.1. EXCLUSÃO DE CÓDIGO DE ASE**

Instruído o feito, a solicitação de exclusão do código de ASE deve ser apreciada pela autoridade judiciária eleitoral e enviada por meio de despacho/decisão à CRE/RS que, após análise da documentação apresentada, submeterá à apreciação da CGE.

Após decisão do(a) Corregedor(a) Geral Eleitoral, os autos são restituídos à zona de origem, para ciência e adoção das providências julgadas pertinentes, com ulterior arquivamento.

No momento da autuação, deve ser selecionado o assunto Regularização de Histórico – Exclusão de Códigos de ASE.

---

#### **9.2.3.2. RETIFICAÇÃO DE CÓDIGO DE ASE (DATA DE OCORRÊNCIA, COMPLEMENTO E/OU MOTIVO)**

Instruído o feito, o Juízo Eleitoral deve encaminhar os autos por meio de despacho/decisão judicial à CRE/RS para apreciação.

Após decisão do(a) Corregedor(a) Regional Eleitoral e procedida a devida alteração no Cadastro, os autos serão restituídos à zona de origem, para ciência e adoção das providências julgadas pertinentes, com ulterior arquivamento.

No momento da autuação, deve ser selecionado o assunto Regularização de Histórico – Retificação de Data de Ocorrência, Motivo/Forma, Complementar e Situação.

---

### **9.2.3.3. ANOTAÇÃO DE CÓDIGO DE ASE**

O pedido de anotação de código ASE será aplicável exclusivamente nas hipóteses em que não for possível ao Juízo solicitante a inserção diretamente no Sistema ELO.

Por exemplo: a anotação do ASE 183 – Convocação para os trabalhos eleitorais no histórico do(a) eleitor(a) convocado(a) para trabalhar em zona diversa da sua inscrição somente pode ser feita pela Corregedoria Geral Eleitoral.

No momento da autuação, deve ser selecionado o assunto Regularização de Histórico - Lançamento de Códigos ASE.

---

### **9.2.3.4. REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ELEITOR**

Eventual pedido de regularização de inscrição não abrangido pelas demais situações elencadas no item 9.2.3 deve ser autuado no PJe na classe RSE, visando à análise do Juízo Eleitoral competente.

Como exemplo, o requerimento de alteração de dados cadastrais de pessoa falecida, quando indispensável para efetuar o inventário. Nesse caso, somente a Corregedoria-Geral Eleitoral pode proceder à retificação requerida, sendo os autos encaminhados por intermédio da SCRE.

---

### **9.2.3.5. DESCONSTITUIÇÃO DE OPERAÇÃO DE RAE EQUIVOCADA**

Verificada a existência de transferência equivocada de inscrição, a zona eleitoral que primeiro tiver conhecimento da ocorrência deve autuar processo no PJe, na Classe Regularização de Situação de Eleitor – RSE, selecionando, no campo “Assunto”, a opção Reversão de Operação - Transferência Equivocada.

Para a devida instrução do feito, além dos documentos mencionados anteriormente, devem ser juntados à Informação da Chefia do Cartório:

- o formulário para reversão de operação equivocada;
- a cópia das respectivas folhas de cadernos de votação;
- o comprovante de residência da(s) eleitora(s) ou do(s) eleitor(es) envolvidos.

Após inserção das informações e juntada dos documentos obrigatórios, o processo deve ser concluso ao Juízo Eleitoral que, verificando não haver outras providências a serem adotadas, se for o caso de operação que envolva mais de uma zona eleitoral, determinará a remessa do feito diretamente ao outro Juízo para complementar a instrução e juntar os documentos que se fizerem necessários, com a solicitação de envio, na sequência, à respectiva Corregedoria Regional Eleitoral, visando à remessa à CGE para apreciação superior.

Após decisão do(a) Corregedor(a) Geral Eleitoral acerca da operação de transferência equivocada, os autos são restituídos à zona de origem, para ciência e adoção das providências julgadas pertinentes.

O Juízo de origem deve cientificar a outra zona eleitoral envolvida acerca da decisão da CGE, mediante remessa dos autos via PJe com solicitação de devolução do processo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para arquivamento.

As eleitoras e os eleitores cujas inscrições estiveram envolvidas na operação equivocada devem ser notificados(as) para ciência do teor da decisão proferida pela CGE e para, conforme o caso, que realizarem a operação de RAE que se fizer necessária.

#### 9.2.3.6. REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO

O requerimento de certidão de quitação com prazo de validade indeterminado, contendo os documentos comprobatórios respectivos (atestado médico, internação hospitalar, entre outros), deve ser encaminhado ao Juízo Eleitoral:

- da Zona a qual pertence a inscrição, se o(a) requerente for eleitor(a); ou
- que jurisdiciona o município de domicílio do(a) interessado(a), quando não eleitor(a).

O pedido pode ser feito pelo(a) representante legal do interessado(a) ou por terceiro(a) autorizado(a), desde que apresente o requerimento com este objetivo, o documento pessoal do interessado(a), bem como o documento comprobatório da representação ou a autorização por escrito, conforme o caso.

Mediante a comprovação de parentesco do(a) terceiro(a) – pais, filhos(as), irmãos(ãs) e cônjuges – pode ser dispensada nesta hipótese a apresentação da autorização escrita e do documento pessoal do(a) interessado(a), de forma excepcional, analisada a situação fática e a critério da autoridade judiciária.

Na avaliação da impossibilidade e da onerosidade para o exercício das obrigações eleitorais, devem ser consideradas, também, a situação socioeconômica do(a) requerente e as condições de acesso ao local de votação ou de alistamento desde a sua residência<sup>408</sup>.

Se deferido o pedido, a autoridade judiciária deve determinar:

- **na hipótese de a pessoa não possuir inscrição eleitoral**, a expedição de certidão de quitação eleitoral <sup>409</sup> com prazo de validade indeterminado em favor do(a) interessado(a), dispensando-o(a) do alistamento eleitoral;

Nessa hipótese, não haverá a determinação de anotação de código de ASE, pois o(a) requerente não possui inscrição eleitoral.

- **na hipótese de a pessoa possuir inscrição eleitoral em situação “Regular” ou “Cancelado”**, além da expedição de certidão de quitação eleitoral com prazo de validade indeterminado em favor do(a) interessado(a)<sup>410</sup>, deverá ser **anotado em seu**

**histórico cadastral o código de ASE 396, Motivo 4** (Eleitor com deficiência – Dificuldade para o exercício do voto);

A anotação do código de ASE 396, Motivo 4, inativará todos os débitos pecuniários relativos à ausência ao pleito e aos trabalhos eleitorais (códigos de ASE 094 – Ausência às urnas e 442 – Ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função) anteriores e posteriores a sua data de ocorrência, a saber, a data da protocolização do documento na Justiça Eleitoral (data da comunicação da deficiência à autoridade judicial). Assim, deverá ser analisada a necessidade de cobrança de débitos anteriores à onerosidade que impediu o exercício do voto.

- **a notificação do(a) interessado(a)**, ou de seu(sua) representante legal ou terceiro(a) autorizado(a), relativamente à decisão e à disponibilidade da certidão solicitada, para retirada em Cartório ou disponibilização por meio digital.

Cabe destacar que esse(a) eleitor(a) poderá voltar a exercer o voto a qualquer tempo, sem ônus pelos pleitos em que não o exerceu sem justificar a ausência.

Caso indeferido o pedido, o(a) interessado(a), ou seu(sua) representante legal ou terceiro(a) autorizado(a), se for o caso, deve ser notificado(a) quanto à decisão judicial.

Após o cumprimento das determinações da autoridade judiciária, deve ser promovido o arquivamento do processo.

---

#### 9.2.3.7. RESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO CANCELADA PELOS CÓDIGOS DE ASE 019, 450 OU 469 POR EQUÍVOCO DO CARTÓRIO ELEITORAL

Havendo anotação equivocada, pela zona eleitoral, dos códigos ASE 019, 450 ou 469, deve ser autuado processo no PJe, na classe RSE, selecionando-se o assunto “Regularização de Histórico – Lançamento de Códigos de ASE”.

Instruídos os autos, mediante decisão/sentença da autoridade judiciária, cabe o registro do Contra ASE 361. Após o cumprimento e a correspondente certificação, o processo pode ser arquivado mediante determinação judicial.

Nessa hipótese, é desnecessária a remessa dos autos à SCRE.

---

#### 9.2.3.8. DUPLICIDADE E PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES NÃO AGRUPADAS PELO BATIMENTO

Em geral, as coincidências são detectadas por meio de consulta ao Sistema ELO. Contudo, pode o Cartório Eleitoral tomar ciência da sua existência de outras formas, tais como: o recebimento de ofício de outra Zona Eleitoral informando sobre a ocorrência de duplicidade envolvendo eleitor(a) de sua

jurisdição, o tratamento das comunicações no INFODIP ou, ainda, no curso do atendimento a eleitora ou eleitor.

Verificada a ocorrência de duplicidade/pluralidade de inscrições não agrupadas pelo batimento, deve, obrigatoriamente, ser autuado processo no PJe. Porém, neste caso, a classe adotada deve ser a **Regularização de Situação de Eleitor – RSE**. À informação do(a) Chefe de Cartório relativa ao ocorrido, que será a peça inicial, devem ser juntados os espelhos cadastrais respectivos e eventuais documentos arquivados em Cartório.

Caso a duplicidade/pluralidade seja detectada quando a eleitora ou o eleitor estiver presente no Cartório Eleitoral, deverá ser solicitado o preenchimento de petição dirigida ao Juízo Eleitoral, na qual deve constar o motivo para a solicitação de mais de uma inscrição eleitoral, outras informações para o esclarecimento da situação e, querendo, requerimentos, sendo anexada cópia dos respectivos documentos pessoais (carteira de identidade, título de eleitor, comprovante de domicílio, entre outros).

O Juízo Eleitoral competente para análise e decisão da duplicidade/pluralidade é, via de regra, o da Zona onde foi efetuada a inscrição mais recente.

Identificado que a inscrição mais recente pertence a outra Zona Eleitoral envolvida na coincidência, o(a) Chefe do Cartório que realizou a autuação deve certificar<sup>411</sup> a situação e submeter o procedimento à apreciação da autoridade judiciária, que determinará o seu envio ao Juízo competente, diretamente pelo PJe.

O processamento dos autos segue o mesmo fluxo descrito no item [9.2.2.1. Duplicidade/pluralidade de dados biográficos](#).

### 9.3. ATOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA CADASTRAL

A tramitação do processo administrativo de natureza cadastral deve ser adequada à classe processual e à matéria em análise. As regras constantes na CNJE devem ser observadas, com destaque quanto:

- à forma e aos prazos dos atos do processo<sup>412</sup>;
- às intimações/notificações<sup>413</sup>;
- às diligências; e
- aos recursos.

Todo o trâmite processual deve ser registrado no PJe, mantendo-se as informações atualizadas para consulta por qualquer interessado(a).

Deve ser realizada a conclusão à autoridade judiciária, para as suas determinações, entre as quais:

- publicação de edital no DJE, quando cabível;
- vista ao Ministério Público Eleitoral, se for o caso;
- decisão<sup>414</sup>.

Devem ser certificadas, nos autos, as medidas adotadas em cumprimento à decisão judicial, com a juntada dos respectivos documentos comprobatórios, quando for o caso.

Havendo irresignação contra a decisão pela parte interessada:

- reconsiderada a decisão pela autoridade judiciária, a regularização cadastral decorrente poderá ser promovida no mesmo processo pela SCRE ou CGE;
- mantida a decisão, a irresignação deverá ser recebida como recurso<sup>415</sup>, deixando, nesta hipótese, de se tratar de matéria de natureza cadastral atribuída às unidades correicionais, não se caracterizando nas Classes DP – Direitos Políticos ou RSE – Regularização de Situação de Eleitor.

Havendo providência a ser realizada pela Corregedoria Regional Eleitoral ou pela Corregedoria-Geral Eleitoral/TSE, os autos devem ser encaminhados à SCRE pelo PJe.

Se a inscrição pertencer à outra Zona Eleitoral (seja do RS ou de outra UF), os autos devem ser encaminhados diretamente à outra Zona por meio do PJe, para complementação de sua instrução.

A intermediação da SCRE ocorre somente quando a destinatária é a CGE/TSE.

Após o retorno do processo, verificado que não há diligências remanescentes, deve ser concluso à autoridade judiciária, visando às demais medidas cabíveis, incluído o arquivamento.

O trânsito em julgado da decisão (quando não cabe mais recurso) deve ser certificado nos autos.<sup>416</sup>

## 9.4. TABELA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE NATUREZA CADASTRAL

CLASSE	CABIMENTO	CÓDIGO DE ASE	PARTES	Assuntos
DP – Direitos Políticos	Anotação, retificação, exclusão ou inativação de códigos de ASE referentes a Direitos Políticos.	043 – Suspensão – Conscrito	<b>Polo ativo:</b> Juízo Eleitoral  <b>Polo passivo:</b> Eleitor(a) (máximo 05, se mesma situação)  <b>Tipo de parte:</b> Interessado(a) (ambos os polos)  <b>Tipo de pessoa:</b> ente ou autoridade (polo ativo); física (polo passivo)	Regularização de Histórico - Exclusão de Códigos de ASE  Regularização de Histórico - Retificação de Data de Ocorrência, Motivo/Forma, Complemento e Situação
		337 – Suspensão de direitos políticos		
		370 – Cessação do impedimento – Suspensão		
		388 – Transação penal eleitoral		
		426 – Revogação da transação penal eleitoral		
		515 – Registro de inabilitação para o exercício de função pública		
		531 – Desativação de registro de inabilitação para o exercício de função pública		
		540 – Ocorrência a ser examinada em pedido de registro de candidatura		
		558 – Desativação de ocorrência de ASE 540		

CLASSE	CABIMENTO	CÓDIGO DE ASE	PARTES	Assuntos
RSE – Regularização de Situação de Eleitor	Anotação, retificação, exclusão ou inativação de demais códigos de ASE; regularização de situação cadastral; desconstituição de operação de RAE equivocada; expedição de certidão de quitação por prazo indeterminado; restabelecimento de inscrição cancelada por equívoco; tratamento de duplicidades detectadas pelo Cartório e não pelo batimento.	019 – Cancelamento – Falecimento	<b>Polo ativo:</b> Juízo Eleitoral  <b>Polo passivo:</b> Eleitor(a) ou Não Eleitor(a) (máximo 05, se mesma situação)  <b>Tipo de parte:</b> Interessado(a) (ambos os polos)  <b>Tipo de pessoa:</b> ente ou autoridade (polo ativo); física (polo passivo)	Reversão de Operação - Transferência Equivocada  Reversão de Operação - Revisão Equivocada  Regularização de Histórico - Retificação de dados pessoais  Regularização de Histórico - Exclusão de Códigos de ASE  Regularização de Histórico - Retificação de Data de Ocorrência, Motivo/Forma, Complemento e Situação  Lançamento de Códigos ASE (para anotação na CGE)  Lançamento de Códigos de ASE (para registro de contra ASE 361)  Requerimento (reversão de deferimento/indeferimento de RAE)
		078 – Quitação de ausência às urnas		
		035 – Cancelamento – Ausência às urnas nos últimos três pleitos		
		094 – Ausência às urnas		
		167 – Justificativa de ausência às urnas		
		175 – Regularização de ausência aos trabalhos eleitorais		
		183 – Convocação para os trabalhos eleitorais		
		230 – Irregularidade na prestação de contas		
		248 – Homônimo		
		256 – Gêmeo		
		264 – Multa Eleitoral		
		272 – Apresentação de contas		
		361 – Restabelecimento de inscrição cancelada por equívoco		
		396 – Eleitor com deficiência		
442 – Ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função				
450 – Cancelamento – Sentença de autoridade judiciária				

CLASSE	CABIMENTO	CÓDIGO DE ASE	PARTES	Assuntos
		469 – Cancelamento – Revisão de eleitorado		
		612 – Registro individual de pagamento de multa eleitoral		
DPI (Duplicidade/pluralidade de inscrições)	Analisar e decidir sobre coincidências biográficas ou biométricas, entre eleitores(as) ou eleitor(a) e Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, desde que agrupadas pelo batimento.	027 – Cancelamento automático pelo sistema - Duplicidade/Pluralidade	<b>Polo ativo:</b> Juízo Eleitoral	Duplicidade/Pluralidade (para coincidências biográficas)  Coincidência Biométrica (para coincidências biométricas)
		086 – Regularização automática pelo sistema – Duplicidade/Pluralidade	<b>Polo passivo:</b> Eleitor(a) (sem limite máximo desde que envolvidos na mesma coincidência)	
		418 – Duplicidade/Pluralidade – inscrição não liberada	<b>Tipo de parte:</b>  Requerente: polo ativo	
		493 – Regularização – sentença de autoridade judiciária	Requerido(a): polo passivo	
		507 – Regularização – homônimo/cessação do impedimento	<b>Tipo de pessoa:</b> ente ou autoridade (polo ativo); física (polo passivo)	
		566 – Duplicidade/pluralidade – inscrição liberada		

- 
- <sup>1</sup>Crerios e listagem das designaões especficas disponvel na Intranet, em Institucional > Zonas Eleitorais > Designaões Especficas (link <https://intranet.app.tre-rs.gov.br/nodos/117886>)
- <sup>2</sup>Vide Anexo 11- Declaraão de Endereço.
- <sup>3</sup>Resoluão TSE n. 23.659/2021, art. 118, § 4º.
- <sup>4</sup>Resoluão TRE-RS n. 360/2021, art. 4º.
- <sup>5</sup>Resoluão TRE-RS n. 373/2021 e Provimento CRE-RS n. 2/2021.
- <sup>6</sup>Resoluões TSE ns. 23.520/17 e 23.539/17 e Resoluão TRE-RS n. 297/17.
- <sup>7</sup>Vide Anexo 11- Declaraão de Endereço.
- <sup>8</sup>Resoluão TSE n. 23.659/2021, art. 118, § 4º.
- <sup>9</sup>A autuaão e movimentaaão de processos judiciais pelo Cartório Eleitoral est regulamentada na Consolidaão Normativa Judicial Eleitoral.
- <sup>10</sup>Provimento CRE-RS n. 01/2022.
- <sup>11</sup>Resoluão TSE n. 23.659/21, art. 46, e Resoluão TRE/RS n. 281/16, art. 3º.
- <sup>12</sup>[www.tre-rs.jus.br](http://www.tre-rs.jus.br), menu Serviços Eleitorais/Atendimento.
- <sup>13</sup>Resoluão TRE n. 281/16 e Provimento CRE-RS n. 03/16.
- <sup>14</sup>Resoluão TSE n. 23.659/2021, art. 7º.
- <sup>15</sup>Lei n. 13.709/18 – Lei Geral de Proteão de Dados Pessoais (LGPD).
- <sup>16</sup>Cdigo Eleitoral, arts. 293 e 296.
- <sup>17</sup>Vide Anexo n. 27 - Manual do Sistema CODIP.
- <sup>18</sup>Provimento CGJ n. 29/17 e Provimento CRE-RS n. 07/17. Vide Anexo n. 28 - Manual do Sistema INFODIP.
- <sup>19</sup>Resoluão TRE-RS n. 369/21.
- <sup>20</sup>Resoluão TRE-RS n. 283/17, alterando a Resoluão TRE-RS n. 162/06.
- <sup>21</sup>Provimento CGE n. 01/05. **E**
- <sup>22</sup>Lei n. 13.709/18 – Lei Geral de Proteão de Dados Pessoais (LGPD).
- <sup>23</sup>Ofcios-Circulares CGE ns. 25/15 e 36/16.
- <sup>24</sup>CNJE, arts. 86, XI, e 210.
- <sup>25</sup>CNJE, arts. 86, XI e 226.
- <sup>26</sup>Resoluão TRE-RS n. 162/06, art. 3º, II
- <sup>27</sup>Provimento CRE-RS n. 04/11 e Provimento CRE-RS n. 10/15.
- <sup>28</sup>Vide Anexo n. 27 - Manual do Sistema CODIP.
- <sup>29</sup>Menu: Relatrios/Coletivo de Requerimento de Justificativa Eleitoral.
- <sup>30</sup>CRONO n. 41.421.
- <sup>31</sup>Lei n. 9.504/97, art. 91.
- <sup>32</sup>Resoluão TSE n. 23.659/2021, art. 40, § 3º.
- <sup>33</sup>Lei n. 9.504/97, art. 2º; Provimento CRE-RS n. 06/17, que alterou o art. 4º do Provimento CRE-RS n. 03/16.
- <sup>34</sup>Estabelecido pelo Provimento CGE n. 08/19 e disponvel no Sistema ELO, menu Ajuda > Manuais > Download > Manual de ASE.
- <sup>35</sup>Vide item [9. Processo Administrativo de Natureza Cadastral](#).
- <sup>36</sup>Listagem dos temas com tramitaão obrigatria no SEI pode ser encontrada na Atividade CRONO n. 21434.
- <sup>37</sup>Link: <https://intranet.app.tre-rs.gov.br/nodos/117541>
- <sup>38</sup>Resoluão TSE n. 23.659/21, art. 42, §§ 1º, 2º e 3º, Resoluão TRE-RS n. 210/11, Provimento CRE-RS n. 01/22 e Carta de Serviços aos Cidados TRE-RS.
- <sup>39</sup>Resoluão TSE n. 23.659/21, art. 52.
- <sup>40</sup>Resoluão TSE n. 23.659/21, arts. 16 e 42, §§ 1º, 2º e 3º.
- <sup>41</sup>Cdigo Eleitoral, art. 350. Incurrer nas sançes do art. 350 do Cdigo Eleitoral o eleitor que prestar informaões inverdicas  Justia Eleitoral:

---

Art. 350. “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:

Pena – Reclusão até 5 (cinco) anos e pagamento de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias-multa, se o documento é público, e reclusão até 3 (três) anos e pagamento de 3 (três) a 10 (dez) dias-multa se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente da falsidade documental é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamentos de registro civil, a pena é agravada.”

<sup>42</sup>Resolução TSE n. 23.659/21, art. 41.

<sup>43</sup>Código Eleitoral, art. 46, § 3º, II, e Lei n. 9.504/97, art. 91.

<sup>44</sup>Intranet, menu Manuais/Cadastro/Manuais do ELO, e Sistema ELO, menu Ajuda/Manuais/Download/Manual do Sistema.

<sup>45</sup>Código Eleitoral, arts. 42, 46, § 4º; Resolução TSE n. 23.659/21, arts. 8º e 34; Manual do ASE e Resolução TRE-RS n. 210/11, art. 1º.

<sup>46</sup>Constituição Federal, art. 14, § 1º, I.

<sup>47</sup>Constituição Federal, art. 14, § 1º, II, *a*.

<sup>48</sup>Constituição Federal, art. 14, § 1º, II, *b*.

<sup>49</sup>Constituição Federal, art. 14, § 1º, II, *c*.

<sup>50</sup>Resolução TSE n. 23.659/21, art. 30.

<sup>51</sup>Código Penal, art. 27.

<sup>52</sup>Resolução TSE n. 23.659/21, art. 13, § 3º.

<sup>53</sup>Constituição Federal, art. 14, § 2º. Vide Anexo 10 - Certidão Não Alistamento - conscrito e estrangeiro.

<sup>54</sup>Resolução TSE n. 23.659/21, art. 35, Provimento CGE n. 08/19 – Manual do ASE. Vide Anexo 10 - Certidão de não alistamento - conscrito e estrangeiro.

<sup>55</sup>Constituição Federal, art. 15, I; Código Eleitoral, art. 5º, III.

<sup>56</sup>Decreto n. 3.927/01.

<sup>57</sup>Constituição Federal, art. 12, § 1º; Resolução TSE n. 23.659/21, art. 11, II; Portaria do Ministério da Justiça n. 623/20.

<sup>58</sup>Lei n. 7.116/1983, art. 5º c/c Decreto n. 9.278/2018, art. 3º, § 3º.

<sup>59</sup>Portaria do Ministério da Justiça n. 623/20, arts. 1º, V, e 18 a 24.

<sup>60</sup>Resolução TSE n. 23.659/21, art. 11, § 4º.

<sup>61</sup>Resolução TSE n. 23.659/21, art. 13.

<sup>62</sup>Resolução TSE n. 23.659/21, art. 33, § 1º, *b*.

<sup>63</sup>Código Eleitoral, art. 42, c/c Resolução TSE n. 23.659/21; Resolução TRE-RS n. 210/11 e Provimento CRE-RS n. 01/2022.

<sup>64</sup>Resolução TSE n. 23.659/21, art. 118, §§ 3º e 4º, Resolução TRE-RS n. 210/11, art. 2º, § 4º, Provimento CRE-RS n. 01/20, art. 2º, §§ 6º e 7º, Anexo 11 do Manual de Procedimentos Cartorários – Declaração de domicílio.

<sup>65</sup>Resolução TSE n. 23.659/21, art. 42, § 3º, *a*.

<sup>66</sup>Resolução TSE n. 21.658/21, art. 1º.

<sup>67</sup>Resolução TSE n. 21.658/21, art. 8º.

<sup>68</sup>Resolução TSE n. 21.658/21, art. 12.

<sup>69</sup>Resolução CONTRAN n. 684/17.

<sup>70</sup>Resolução TSE n. 23.659/21, art. 34.

<sup>71</sup>Ofício-Circular n. 2/2017/CONTRAN.

<sup>72</sup>Provimento CGE n. 03/05.

<sup>73</sup>Ofício-Circular CGE n. 10/2024.

<sup>74</sup>A partir da edição da Portaria SEPRT n. 1065/2019 (Ministério da Economia) e da Medida Provisória n. 905/2019, que alteraram a Lei n. 12.037/2009, a carteira de trabalho não é mais considerada documento de identificação civil.

Ofício-Circular CGE n. 4/2020 e PetCor n. 0600118-20.2020.6.00.0000 (PJe).

CRONO n. 21.736.

<sup>75</sup>Ofício-Circular CGE n. 66/22.

<sup>76</sup>FAC do Portal de Serviços do Governo Federal, acessado em 15/03/2019. Certidão de nascimento lavrada no Livro “E”, Portaria de Naturalização do Ministério de Justiça publicada com o número do processo correspondente, certidão de casamento, passaporte e CAM.

---

<sup>77</sup>Resolução TSE n. 23.659/21, art. 34, VI.

<sup>78</sup>Resolução TSE n. 23.659/21, art. 16.

<sup>79</sup>Ofício-Circular CGE n. 16/2018 e Portaria Conjunta TSE n. 1/2018.

<sup>80</sup>Provimento CNJ n.73/2018.

<sup>81</sup>Lei n. 7.116/83 e Ofício-Circular CRE-RS n. 02/12.

<sup>82</sup>Lei n. 6.015/73, art. 32.

<sup>83</sup>Provimento CNJ n. 03/09.

<sup>84</sup>Resolução TSE n. 23.659/21, art. 34, § único.

<sup>85</sup>Acessar <https://www.in.gov.br/servicos/diario-oficial-da-uniao>; clicar em “leitura do jornal”; digitar o nome da pessoa entre aspas; e clicar na lupa.

<sup>86</sup>Resolução TSE n. 23.659/21, art. 23.

<sup>87</sup>Resolução TSE n. 23.659/21, art. 118; Resolução TRE-RS n. 210/11, art. 2º; Provimento CRE-RS n. 01/2022.

<sup>88</sup>Resolução TSE n. 23.659/21, art. 114, II; Resolução TRE-RS n. 210/11, art. 2º, I.

<sup>89</sup>Resolução TSE n. 23.659/21, art. 118; Resolução TRE-RS n. 210/11, art. 2º; Provimento CRE-RS n. 01/2022.

<sup>90</sup> Provimentos CGE ns. 4/2021 e 8/2022.

<sup>91</sup> Ofício CGE 8/2021 - Proc. SEI n. 2021.00.000000906-7

<sup>92</sup>Enunciado TRE-RS n. 01/2016.

<sup>93</sup>Resolução TSE n. 23.659/21, art. 42, XI.

<sup>94</sup>Resolução TSE n. 23.659/21, art. 42, XI.

<sup>95</sup>Resolução TSE n. 23.659/21, art. 35.

<sup>96</sup>Resolução TSE n. 23.659/21, art. 35, § 4º.

<sup>97</sup> Decreto n. 3.927/01 – Tratado de Amizade.

<sup>98</sup>Ofício-Circular CGE n. 04/15.

<sup>99</sup> Ofício-Circular CGE n. 22/2024.

<sup>100</sup>Lei n. 8.239/91.

<sup>101</sup>Decreto n. 9.278/18.

<sup>102</sup> Lei n. 9.504/97, art. 98.

<sup>103</sup> Código Eleitoral, art. 8º, e Resolução TSE n. 23.659/21, art. 33.

<sup>104</sup> Código Eleitoral, art. 8º, e Resolução TSE n. 23.659/21, art. 33.

<sup>105</sup> Até 02/08/16, vigia a regra da exclusão (expurgo) de inscrição do Cadastro Eleitoral após 6 (seis) anos do cancelamento, sem movimentação, alterada a partir da Resolução TSE n. 23.490/16. Atualmente, os títulos cancelados permanecem no cadastro por tempo indeterminado (Resolução TSE n. 23.659/2023, art. 101, § 3º).

<sup>106</sup>Informação CGE n. 92/08, encaminhada pelo Ofício-Circular CGE n. 20/08.

<sup>107</sup>A Resolução TSE n. 23.659/21 prevê (art. 39, § 1º) a possibilidade de revisão cadastral mesmo com a existência de débitos relativos a ausências às urnas e falta de atendimento à convocação para os trabalhos eleitorais, porém, ainda não implementada no Sistema ELO.

<sup>108</sup>Resolução TSE n. 23.659/21, art. 24, II.

<sup>109</sup>Resolução TSE n. 23.659/21, art. 25 c/c art. 39, § 1º.

<sup>110</sup>Resolução TSE n. 23.659/21, art. 23, § 2º.

<sup>111</sup>Resolução TRE-RS n. 210/11, art. 2º, § 2º.

<sup>112</sup>Resolução TSE n. 23.659/21, art. 38, II.

<sup>113</sup>Resolução TSE n. 23.659/21, art. 38, III.

<sup>114</sup>Resolução TSE n. 23.659/21, art. 38, § 1º.

<sup>115</sup>Resolução TSE n. 23.659/21, art. 38, IV.

<sup>116</sup>Resolução TSE n. 23.659/21, art. 24, II.

<sup>117</sup>Resolução TSE n. 23.659/21, art. 25 c/c art. 38, IV.

<sup>118</sup>Resolução TSE n. 23.659/21, art. 23, § 2º.

<sup>119</sup>Resolução TSE n. 23.659/21, art. 40, § 1º.

<sup>120</sup>Resolução TSE n. 23.659/21, art. 24, II.

<sup>121</sup>Resolução TSE n. 23.659/21, art. 40, § 3º.

<sup>122</sup> Resolução TSE n. 23.659/21, Art. 40 § 2º.

<sup>123</sup> Resolução TRE-RS n. 210/11 e Carta de Serviços aos Cidadãos TRE-RS.

- 
- <sup>124</sup>Atividade CRONO n. 29128 e, na intranet, menu Unidades/Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral/Orientações às Zonas Eleitorais/Procedimentos Cadastrais/Orientações Sistemas ELO e Título Net.
- <sup>125</sup> Resolução TSE n. 23.659/21, art. 29.
- <sup>126</sup> Vide item [6.6. Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos](#).
- <sup>127</sup> Resolução TSE n. 23.659/21, art. 11, § 1º.
- <sup>128</sup> Resolução TSE n. 23.659/21, art. 42.
- <sup>129</sup> Conceitos adaptados de: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Pagina/Voce-sabe-o-que-e-identidade-de-genero>; [https://pt.wikipedia.org/wiki/Composi%C3%A7%C3%A3o\\_%C3%A9tnica\\_do\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Composi%C3%A7%C3%A3o_%C3%A9tnica_do_Brasil); [https://pt.wikipedia.org/wiki/Composi%C3%A7%C3%A3o\\_%C3%A9tnica\\_do\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Composi%C3%A7%C3%A3o_%C3%A9tnica_do_Brasil); <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/direito-a-alimentacao/povos-e-comunidades-tradicionais/comunidades-quilombolas>; manual “Orientações para melhorar o atendimento ao público LGBTQIA+” do TRE-RJ.
- <sup>130</sup> A Resolução TSE n. 23.659/21 prevê (art. 39, § 1º) a possibilidade de revisão cadastral mesmo com a existência de débitos relativos a ausências às urnas e falta de atendimento à convocação para os trabalhos eleitorais, porém, ainda não implementada no Sistema ELO.
- <sup>131</sup> Ofício-Circular CGE n. 16/18 e Portaria Conjunta TSE n. 1/2018.
- <sup>132</sup> Provimento CGE n. 17/11.
- <sup>133</sup> Atualmente, as revisões do eleitorado estão disciplinadas na Resolução TSE n. 23.659/21, Capítulo VIII.
- <sup>134</sup> Acordo de Cooperação Técnica TSE n. 21/2017.
- <sup>135</sup> Guia Rápido da Revisão Biométrica 2019/2020.
- <sup>136</sup> Atividade CRONO n. 39881.
- <sup>137</sup> <https://jedigital.tre-rs.jus.br/>, disponível na página inicial do sítio do TRE-RS ([www.tre-rs.jus.br](http://www.tre-rs.jus.br)), menu Serviço, opção Atendimento.
- <sup>138</sup> Resolução TSE n. 23.659/21, art. 45, § 2º.
- <sup>139</sup> Resolução TSE n. 23.659/21, art. 44, II.
- <sup>140</sup> Resolução TSE n. 23.659/21, art. 44, II.
- <sup>141</sup> O registro de pagamento e anotação de ASE a partir do recolhimento de multa pela eleitora ou eleitor se dá, atendidos certos parâmetros, de forma automática (vide Atividade CRONO n. 36456) em grande parte dos casos; deve, porém, ser sempre conferido pelo Cartório, já que a automação não abrange a totalidade das ocorrências.
- <sup>142</sup> Ofício Circular CGE n. 36/21. (CRONO 25828 – Implantação do PagTesouro).
- <sup>143</sup> Ofício-Circular CGE n. 9/2024.
- <sup>144</sup> Provimento CGE n. 08/2022 (Atividade CRONO n. 36015).
- <sup>145</sup> Provimentos CGE n. 04/2021 e 08/2022 (Atividade CRONO n. 36015).
- <sup>146</sup> Provimento CGE n. 8/2023, art. 6º.
- <sup>147</sup> A orientação da SCRE é para uso do ambiente CA502 para o atendimento de qualquer eleitor(a). Entretanto, cabe lembrar que, se a Zona realizar atendimentos nos ambientes Zona e CA502, serão gerados lotes diferentes para cada ambiente e ambos precisam ser tratados.
- <sup>148</sup> Manual de classificação de processo SEI, elaborado pela Coordenadoria de Gestão Documental e da Memória/SJ (disponível na intranet, menu Manuais/Outros).
- <sup>149</sup> Atividades CRONO n. 21453 e 22901.
- <sup>150</sup> Atividade CRONO n. 34231.
- <sup>151</sup> Resolução TSE n. 23.659/21, art. 55.
- <sup>152</sup> Lei n. 6.996/82, art. 7º, caput e § 2º; Resolução TSE n. 23.659/21, art. 58, e CNJE, art. 767.
- <sup>153</sup> CNJE, art. 767 e seguintes.
- <sup>154</sup> CNJE, arts. 775 e seguintes.
- <sup>155</sup> Vide item [9. Processo administrativo de natureza cadastral](#).
- <sup>156</sup> Vide [Anexo 15 - Edital quinzenal - movimentação quinzenal](#).
- <sup>157</sup> Vide [Anexo 13 - Edital anual - movimentação quinzenal](#).
- <sup>158</sup> CNJE, art. 767 e seguintes.

- 
- <sup>159</sup> Nas Eleições 2022, Resolução TSE n. 23.669/21 (atos gerais do processo eleitoral) e Resolução TSE n. 23.666/21 (cronograma operacional do cadastro).
- <sup>160</sup> Não há a transferência temporária para mesas receptoras de votos instaladas no exterior
- <sup>161</sup> O requerimento poderá ser apresentado pelo(a) próprio(a) interessado(a) ou por meio de curadora ou curador, apoiadora ou apoiador, ou procuradora ou procurador.
- <sup>162</sup> PA 996-42.2010.6.00.0000 – Classe 26 – João Pessoa/PB – TSE. Relatora Min. Nancy Andrighi. CNJE, art. 526.
- <sup>163</sup> Lei n. 9.096/95, arts. 40 e 41, e Resolução TSE n. 21.975/04.
- <sup>164</sup> Código Eleitoral, art. 124, § 4º.
- <sup>165</sup> Código Eleitoral, art. 344.
- <sup>166</sup> CNJE, art. 765.
- <sup>167</sup> Código Eleitoral, art. 367, I, e Resolução TSE n. 23.659, art. 33, § 1º, c e art. 127, § 3º.
- <sup>168</sup> Resolução TSE n. 23.659/21, art. 133.
- <sup>169</sup> Resolução TSE n. 23.659/21, art. 127, § 2º.
- <sup>170</sup> Provimento CGE n. 08/19.
- <sup>171</sup> Ofício-Circular CGE n. 42/06 e Provimento CGE n. 08/19 – Manual do ASE.
- <sup>172</sup> Fax-Circular CGE n. 07/03.
- <sup>173</sup> Resolução TSE n. 23.659/21, art. 127, § 1º; e Ofício-Circular CGE n. 20/08.
- <sup>174</sup> Resolução TSE n. 23.659/21, art. 127, § 2º.
- <sup>175</sup> Código de Processo Civil, arts. 81 e 1026, §§ 2º e 3º.
- <sup>176</sup> Sistema ELO: Eleitor/Atendimento RAE ou Consulta Eleitor/clicar na inscrição/clicar em ASE/mouse sobre Complemento.
- <sup>177</sup> Resolução TSE n. 21.823/04.
- <sup>178</sup> Resolução TSE n. 23.659/2021, art. 38, IV e 39, § 1º. Embora a exigência do regular cumprimento das obrigações de comparecimento às urnas e de atendimento a convocações para auxiliar nos trabalhos eleitorais esteja restrita à operação de transferência, tendo em vista que permanece pendente a implementação, pelo TSE, de funcionalidade no ELO que impeça a inativação dos ASEs 094 e 442, a regra também deve ser aplicada para a operação de Revisão.
- <sup>179</sup> Resolução TSE n. 23.659/21, art. 127, § 3º e Lei n. 7115/83, art. 2º.
- <sup>180</sup> Código de Processo Civil, arts. 81 e 1026, §§ 2º e 3º.
- <sup>181</sup> No atendimento presencial, a declaração será impressa e assinada; já no virtual, o(a) interessado(a) faz a declaração por meio de marcação em *checkbox*.
- <sup>182</sup> Resolução TSE n. 23.659/21, art. 127, § 3º.
- <sup>183</sup> Código Eleitoral, art. 8º, e Resolução TSE n. 23.659/21, art. 33, § 1º, b.
- <sup>184</sup> Fax-Circular CGE n. 20/03.
- <sup>185</sup> Ofícios-Circulares CGE ns. 43/06 e 23/07.
- <sup>186</sup> Ofício-Circular CGE n. 23/07.
- <sup>187</sup> Fax-Circular CGE n. 07/03.
- <sup>188</sup> Resolução TSE n. 23.659/21, art. 15, parágrafo único. Vide item [4.3.3. Certidão de quitação com prazo de validade indeterminado](#).
- <sup>189</sup> Código de Processo Civil, art. 487, II; Ofício-Circular n. 02/16 COAJU/CGE (Processo Administrativo n. 10.914/10).
- <sup>190</sup> Súmula TSE n. 56/2016: “A multa eleitoral constitui dívida ativa de natureza não tributária, submetendo-se ao prazo prescricional de 10 (dez) anos, nos moldes do art. 205 do Código Civil.”
- <sup>191</sup> Fax-Circular CGE n. 29/02.
- <sup>192</sup> Resolução TSE n. 20.733/00.
- <sup>193</sup> Resolução TSE n. 23.637/2021, alterada pela Resolução TSE n. 23.689/2022.
- <sup>194</sup> Ofício-Circular CGE n. 12/17.
- <sup>195</sup> Ofício-Circular CGE n. 21/2024.
- <sup>196</sup> CRONO 25828. Ofício Circular CGE n. 36/21 – Implantação do PagTesouro.
- <sup>197</sup> Ofício-Circular CGE n. 12/17.
- <sup>198</sup> Ofício-Circular SCRE-RS n. 003/13.

- 
- <sup>199</sup> Ofício-Circular CGE n. 23/21; CRONO 23529.
- <sup>200</sup> Resolução TRE-RS n. 371/21.
- <sup>201</sup> Código Eleitoral, art. 8º.
- <sup>202</sup> No ELO, menu: Relatório/Multa Eleitoral/Multas pagas.
- <sup>203</sup> No ELO, menu: Controle/Multa/Consulta.
- <sup>204</sup> CNJE, arts. 312 e 343.
- <sup>205</sup> Lei n. 9.504/97, art. 11, § 8º, III; Lei n. 10.522/02, arts. 10 e 13; Resolução TRE-RS n. 371/21.; e CNJE, art. 312.
- <sup>206</sup> Resolução TRE-RS n. 371/21; Resolução TSE n. 23.659/2021, art. 3º, IX. Vide Anexo 06 - “Certidão de Quitação - Parcelamento de Multa”.
- <sup>207</sup> CNJE, art. 312.
- <sup>208</sup> Resolução TRE-RS n. 371/21.
- <sup>209</sup> CNJE, art. 527, e Intranet, menu Jurídico/Multas e devolução ao Erário.
- <sup>210</sup> Lei n. 9.504/97, art. 11, § 8º, com alterações introduzidas pela Lei n. 12.034/09; Resolução TSE n. 23.659/2021, art. 3º, XII, e Resolução TRE-RS n. 371/21.
- <sup>211</sup> Ofício-Circular CGE n. 03/14.
- <sup>212</sup> Resolução TRE-RS n. 371/21.
- <sup>213</sup> Vide [Anexo 21 - Termo de Inscrição de Multa Eleitoral](#).
- <sup>214</sup> CNJE, art. 762.
- <sup>215</sup> Portaria TSE n. 40/06.
- <sup>216</sup> Mensagem SOF/TSE n. 06/14 – Procedimento Administrativo n. 15.443/14 e Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional (IN STN) n. 120/20.
- <sup>217</sup> Of.-Circ. CGE n. 27/2023 (CRONOs ns. 36456 e 37016).
- <sup>218</sup> CNJE, art. 514, § 1º, II.
- <sup>219</sup> Portaria TSE P 288/05.
- <sup>220</sup> CRONO 23945 – “Observação: Devem ser recolhidos ao Erário/Tesouro Nacional SOMENTE aqueles valores para os quais haja expressa previsão legal nesse sentido; via de regra, nos casos de utilização de recursos provenientes de fonte vedada e de origem não identificada, assim como nos casos de malversação de verbas relativas ao Fundo Partidário e ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC.”
- <sup>221</sup> CE, art. 287; e CP, art. 50.
- <sup>222</sup> Lei Complementar n. 79/94, art. 2º, V.
- <sup>223</sup> Lei n. 9.504/97, art. 11, § 7º, com alterações da Lei n. 12.034/09, art. 3º; e Resolução TSE n. 23.659/21, art. 3º, XII.
- <sup>224</sup> Código Eleitoral, art. 7º, § 1º.
- <sup>225</sup> Lei n. 9.504/97, art. 30, IV, alterado pela Lei n. 12.034/09.
- <sup>226</sup> Atividade CRONO 22981.
- <sup>227</sup> Atividade CRONO 22981.
- <sup>228</sup> Súmula TSE n. 42 e CNJE, art. 650.
- <sup>229</sup> CNJE, art. 621.
- <sup>230</sup> CNJE, arts. 647, IV, e 650.
- <sup>231</sup> CNJE, art. 654.
- <sup>232</sup> Resolução TSE n. 23.659/2021, art. 10; Provimento CRE-RS n. 03/2017.
- <sup>233</sup> Provimento CGE n. 6/2022.
- <sup>234</sup> Provimento CGE n. 1/21; Provimento CRE-RS n. 03/17; e CRONO 24768.
- <sup>235</sup> Lei n. 9.096/95, art. 19, § 3º
- <sup>236</sup> Provimento CRE-RS n. 03/17, art. 10.
- <sup>237</sup> Provimento CGE n. 06/06, art. 1º.
- <sup>238</sup> Provimento CRE-RS n. 03/17, art. 17.
- <sup>239</sup> Lei 9.504/97, art. 11, § 7º, Resolução TSE n. 23.659/21, art. 3º, XII.
- <sup>240</sup> Lei n. 7.444/85 e Resolução TSE n. 12.547/86.
- <sup>241</sup> Código Eleitoral, art. 6º, I, *a*; e Resolução TSE n. 21.920/04.
- <sup>242</sup> Lei n. 13.146/15, revogou todos os incisos do art. 3º do Código Civil.
- <sup>243</sup> Atividade CRONO n. 17.739/17.

- 
- <sup>244</sup>Lei n. 13.146/15.
- <sup>245</sup>Ofício-Circular SCRE n. 17/17, CRONO n. 17739.
- <sup>246</sup> Ofício-Circular CGE n. 29/21 – PetCor n. 0600754-20.2019.6.00.0000 (PJe).
- <sup>247</sup> Lei n. 9.504/97, art. 91.
- <sup>248</sup> Ofício-Circular CGE n. 31/15 – Certidão quitação inelegível no Sistema ELO.
- <sup>249</sup> Ofício-Circular CGE n. 14/12 – Proc. CGE n. 10.827/12.
- <sup>250</sup> Vide Anexo 09 - “Certidão de ausência de débitos pecuniários - Suspensão dos direitos políticos”, adaptando o texto e o fundamento legal.
- <sup>251</sup> Lei n. 6.091/74, art. 16, e Resolução TSE. 23659/21, Art. 126, I
- <sup>252</sup> Código Eleitoral, art. 225
- <sup>253</sup> Provimento CGE n. 09/18, art. 4º.
- <sup>254</sup> Vide Anexo 19 - Requerimento de justificativa eleitoral pós-eleição
- <sup>255</sup> Processo SEI n. 0003806-76.2021.6.21.8000.
- <sup>256</sup>Atividade CRONO n. 40581.
- <sup>257</sup>Ofício-Circular CGE 1/2021.
- <sup>258</sup> Vide item [3.2.2. Arbitramento](#).
- <sup>259</sup> Vide item [3.2.5. Prescrição](#).
- <sup>260</sup>Ver atividade CRONO n. 37016.
- <sup>261</sup> Constituição Federal, art. 14, § 1º, II.
- <sup>262</sup>Disponível no Sistema ELO, menu Ajuda/Manuais/Download.
- <sup>263</sup>Constituição Federal, art. 14, § 2º.
- <sup>264</sup>Resolução TSE n. 23.659/2021, art. 11, § 2º.
- <sup>265</sup> Intranet, menu: Jurídico.
- <sup>266</sup> Provimento CRE-RS n. 03/13.
- <sup>267</sup> Provimento CGJ n. 29/17; Provimento CRE-RS n. 07/17; Resolução Conjunta CNJ/TSE n. 06/20; CRONO 23609. Vide Anexo n. 28 - Manual do Sistema INFODIP.
- <sup>268</sup> Provimento CGE n. 18/11, art. 7º.
- <sup>269</sup> Provimento CGE n. 18/11, art. 8º.
- <sup>270</sup> Provimento CGE n. 18/11, art. 6º.
- <sup>271</sup> Intranet, menu: Jurídico.
- <sup>272</sup> Art. 15. “É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; II - incapacidade civil absoluta; III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII; V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.”
- <sup>273</sup> Ofício-Circular SCRE n. 17/17, CRONO n. 17739.
- <sup>274</sup> Constituição Federal, art. 15, III.
- <sup>275</sup> Anexo 24 – Resumida.
- <sup>276</sup>Disponibilizada neste manual, no item [6.2.1.1. Causas de suspensão de direitos políticos](#).
- <sup>277</sup> Constituição Federal, art. 37, § 4º.
- <sup>278</sup>Incluído pela Lei n. 14.230/2021.
- <sup>279</sup> Atividade CRONO n. 25508.
- <sup>280</sup> Resolução Conjunta CNJ/TSE n. 06/20; CRONO 23609; em substituição ao anterior Cadastro Nacional de Comunicações de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI do Conselho Nacional de Justiça
- <sup>281</sup> Constituição Federal, art. 12, § 1º, e Decreto n. 70.436, de 18/04/72.
- <sup>282</sup>Resolução TSE n. 23.659/2021, art. 11, § 3º.
- <sup>283</sup> Constituição Federal, art. 15, IV.
- <sup>284</sup> Constituição Federal, art. 5º, VIII.
- <sup>285</sup> MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 70.
- <sup>286</sup> Lei n. 8.239, de 04/10/91. Trata da prestação de Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório.
- <sup>287</sup> Código de Processo Penal, art. 438: “A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço

---

alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.”

<sup>288</sup>Tabela de Inelegibilidade Resumida - ASE 540 (Anexo 24).

<sup>289</sup>Lei n. 9.099/95, art. 61, com alteração da Lei n. 11.313/06.

<sup>290</sup>Lei n. 9.099/95, art. 61, com alteração da Lei n. 11.313/06.

<sup>291</sup>RO n. 0600665-41.2018.6.14.0000 – TSE.

<sup>292</sup>Os crimes eleitorais estão incluídos na LC n. 64/90, art. 1º, I, parte final. Neste caso especial, a restrição é registrada no histórico da inscrição eleitoral mediante a anotação do código de ASE 337, Motivo 8.

<sup>293</sup>Regulamenta a utilização da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

<sup>294</sup>Fax-Circular CGE n. 20/03.

<sup>295</sup>Ofício-Circular CGE n. 23/07.

<sup>296</sup>Resolução TSE n. 23.659/2021, art. 19, § 4º.

<sup>297</sup>Ofício-Circular SCRE n. 17/17, CRONO n. 17739.

<sup>298</sup>Atividade CRONO n. 21434.

<sup>299</sup>Ofício-Circular CGE n. 22/2024.

<sup>300</sup>Resolução TSE n. 23.659/2021, art. 20, II, *b*.

<sup>301</sup>Intranet, menu: [Jurídico](#).

<sup>302</sup>Observadas as alterações introduzidas pela LC n. 135/10 – crimes eleitorais com pena privativa de liberdade.

<sup>303</sup>Processo DP CGE n. 6.787/06. Ofício-Circular SCRE n. 17/17, CRONO n. 17739 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114-71.2016.6.00.0000 – CLASSE 26 – SALVADOR – BAHIA – TSE: “PROCESSO ADMINISTRATIVO. QUESTIONAMENTOS. APLICABILIDADE. VIGÊNCIA. LEI Nº 13.146, de 2015. ALTERAÇÃO. ART. 30. CÓDIGO CIVIL. INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA. SUSPENSÃO. DIREITOS POLÍTICOS. ART. 15, II, DA CONSTITUIÇÃO. ANOTAÇÃO. CADASTRO ELEITORAL. ANTERIORIDADE. 1. O Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146, de 2015 – modificou o art. 30 do Código Civil, com a alteração do rol daqueles considerados ab-

solutamente incapazes, circunstância que trouxe impactos no âmbito desta Justiça especializada, particularmente no funcionamento do cadastro eleitoral, cujos gerenciamento, fiscalização e regulamentação estão confiados à Corregedoria-Geral. 2. Alcançado o período de vigência do mencionado diploma legal, a incapacidade absoluta se restringiu unicamente aos menores de 16 (dezesseis) anos, os quais não detêm legitimidade para se alistar eleitores – exceção feita àqueles que completem a idade mínima no ano em que se realizarem eleições até a data do pleito (Res. TSE n. 21.538, de 2003, art. 14). 3. Esta Justiça especializada, na via administrativa, deve se abster de promover anotações de suspensão de direitos políticos por incapacidade civil absoluta, ainda que decretada anteriormente à entrada em vigor da norma legal em referência, nos históricos dos respectivos eleitores no cadastro, de forma a se adequar aos novos parâmetros fixados. 4. Para regularização das inscrições em que o registro de suspensão de direitos políticos por incapacidade civil absoluta tenha sido feito antes da entrada em vigor da Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência, o eleitor deverá cumprir as formalidades previstas nos arts. 52 e 53, II, a, da Res. TSE n. 21.538, de 2003. 5. Expedição das orientações necessárias às corregedorias regionais eleitorais, objetivando idêntica comunicação às Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e aos juízos eleitorais de todo o País.”

<sup>304</sup>Código Penal, art. 77.

<sup>305</sup>Acórdão n. 15.338c, de 15/09/99, e Fax-Circular CGE n. 53/00.

<sup>306</sup>Lei n. 9.099/95, art. 89, e Lei n. 10.259/01.

<sup>307</sup>Lei n. 8.069/90, arts. 112 a 130.

<sup>308</sup>Código Penal, art. 96.

<sup>309</sup>“PROCESSO ADMINISTRATIVO. REVISÃO. DECISÃO. COLÉGIO DE CORREGEDORES ELEITORAIS. PA Nº 936-31/MS. DIREITOS POLÍTICOS. REGULARIZAÇÃO. Pendência de pagamento de multa aplicada isolada ou cumulativamente. Condão de manter a suspensão dos direitos políticos prevista no art. 15, inciso III, da Constituição Federal. A comunicação de extinção da punibilidade é suficiente para a regularização dos direitos políticos. Não cabe à Justiça Eleitoral analisar o acerto ou o desacerto da decisão do órgão de origem. Necessidade de nova orientação. pela Corregedoria-Geral Eleitoral. Pedido indeferido.”

- 
- <sup>310</sup> Acórdão TSE n. 13.293/96.
- <sup>311</sup> Súmula n. 59 do TSE.
- <sup>312</sup> Lei n. 9.099/95, com alteração da Lei n. 11.313/06, art. 61.
- <sup>313</sup> HC 79.572-2/GO, Rel. Min. Marco Aurélio.
- <sup>314</sup> Provimento CGE n. 18/11.
- <sup>315</sup> Constituição Federal, art. 14, § 2º, e Resolução TSE n. 23.659/2021, art. 32, parágrafo único.
- <sup>316</sup> Tabela de Inelegibilidade: Anexo 24 – Resumida.
- <sup>317</sup> Intranet, menu: Jurídico.
- <sup>318</sup> Observadas as alterações introduzidas pela LC n. 135/10, também conhecida como “Lei da Ficha Limpa”.
- <sup>319</sup> Art. 14. (...) § 9º. “Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício de mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na Administração direta ou indireta.”
- <sup>320</sup> Ofício-Circular CGE n. 13/17 e Provimento CGE n. 08/19 – Manual do ASE.
- <sup>321</sup> Ofício-Circular CGE n. 17/2019.
- <sup>322</sup> Tabela de Inelegibilidade: [Anexo 24 – Resumida](#).
- <sup>323</sup> Tabela de Inelegibilidade: [Anexo 24 – Resumida](#).
- <sup>324</sup> Súmula n. 59 do TSE.
- <sup>325</sup> RMS – Recurso em Mandado de Segurança n. 15090 – RIO DE JANEIRO/RJ – TSE.
- <sup>326</sup> Provimento CGE n. 08/19 – Manual do ASE. CRONO n. 21080.
- <sup>327</sup> REspe n. 15105 do TSE.
- <sup>328</sup> RO n. 29659 do TSE.
- <sup>329</sup> REspe n. 18627 do TSE.
- <sup>330</sup> RO n. 97150 do TSE.
- <sup>331</sup> REspe n. 28341 do TSE.
- <sup>332</sup> REspe n. 14589 do TSE.
- <sup>333</sup> RO n. 90718 do TSE.
- <sup>334</sup> AgR-RO n. 303704 do TSE.
- <sup>335</sup> Lei n. 9.099/95, art. 61, com alteração da Lei n. 11.313/06.
- <sup>336</sup> LC n. 64/90, art. 1º, § 4º.
- <sup>337</sup> Tabela de Inelegibilidade: [Anexo 24 – Resumida](#).
- <sup>338</sup> *São as irregularidades graves, decorrentes de condutas perpetradas com dolo ou má-fé, contrárias ao interesse público; podem causar dano ao erário, enriquecimento ilícito, ou ferir princípios constitucionais reitores da Administração Pública. Por isso, podem configurar improbidade administrativa ou mesmo delito criminal.* Gomes, José Jairo. *Direito Eleitoral*, 2010, p. 169.
- <sup>339</sup> REspe n. 40487 do TSE.
- <sup>340</sup> REspe n. 11661 do TSE.
- <sup>341</sup> REspe n. 10049 do TSE.
- <sup>342</sup> REspe n. 48978 do TSE.
- <sup>343</sup> ZILIO, Rodrigo López. *Manual...* xx. ed. Estado: Editora, 2012. p. 219
- <sup>344</sup> REspe n. 42624 do TSE.
- <sup>345</sup> AgR-REspe n. 171735 do TSE.
- <sup>346</sup> CRONO 25508.
- <sup>347</sup> Provimento CRE n. 07/17 – INFODIP, artigos 5º e 6º.
- <sup>348</sup> Súmula n. 19 do TSE.
- <sup>349</sup> REspe n. 5163 do TSE.
- <sup>350</sup> REspe n. 23184 do TSE.
- <sup>351</sup> Lei Complementar n. 64/90.
- <sup>352</sup> Provimento CGE n. 08/19.
- <sup>353</sup> Constituição Federal, art. 52, parágrafo único, e Decreto-Lei n. 201/67, art. 1º, § 2º.
- <sup>354</sup> Constituição Federal, arts. 85 e 86, caput.
- <sup>355</sup> Atividade CRONO n. 25508.

- 
- <sup>356</sup> Ofício-Circular CGE n. 23/16.
- <sup>357</sup> Portaria TSE n. 344/19.
- <sup>358</sup> Ofício-Circular CGE n. 23/16.
- <sup>359</sup> Portaria TSE n. 344/19.
- <sup>360</sup> Resolução TSE n. 23.659/2021, art. 78.
- <sup>361</sup> Resolução TSE n. 23.659/2021, Art. 87. “Identificada situação em que a mesma pessoa possua duas ou mais inscrições eleitorais liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo batimento de dados biográficos, o cancelamento recairá, preferencialmente, na seguinte ordem:” (...)
- <sup>362</sup> Resolução TSE n. 23.659/2021, art. 82.
- <sup>363</sup> Resolução TSE n. 23.659/2021, art. 83.
- <sup>364</sup> Resolução TSE n. 23.659/2021, art. 85.
- <sup>365</sup> Resolução TSE n. 23.659/2021, art. 92.
- <sup>366</sup> Resolução TSE n. 23.659/2021, arts. 90 e 100.
- <sup>367</sup> Ofício-Circular CGE n. 38/2023.
- <sup>368</sup> Provimento CGE n. 18/11.
- <sup>369</sup> Constituição Federal, art. 15.
- <sup>370</sup> Resolução TSE n. 23.659/2021, art. 92, §2º.
- <sup>371</sup> Constituição Federal, art. 14
- <sup>372</sup> CNJE, arts. 226 e 234.
- <sup>373</sup> Capítulo II – Dos Crimes Eleitorais Constitui crime “votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem” (Código Eleitoral, art. 309).
- <sup>374</sup> Portaria TSE n. 344/19. Implantação do PJe.
- <sup>375</sup> Código Eleitoral, art. 71, e Resolução TSE n. 23.659/2021, art. 122.
- <sup>376</sup> CNJE, arts. 718 a 727.
- <sup>377</sup> Resolução TSE n. 23.659/2021, art. 122, § 1º; e Provimento CRE-RS n. 01/2019.
- <sup>378</sup> Resolução TSE n. 23.659/2021, art. 101, § 2º.
- <sup>379</sup> Código Eleitoral, arts. 71, § 3º, e 293; Provimento CRE n. 07/17 (disponibilizado por meio do CRONO n. 17.870); e Provimento CGJ n. 29/17.
- <sup>380</sup> Provimento n. 32/2006, art. 94, § 1º, alterado pelo Provimento n. 29/2017, ambos da CGJ/RS
- <sup>381</sup> Provimento CRE n. 07/2017, art. 8º, § 3º. Vide Anexo n. 28 - Manual do Sistema INFODIP.
- <sup>382</sup> Processo DP CGE n. 6.787/06; Ofício-Circular SCRE n. 17/17 e CRONO n. 17739.
- <sup>383</sup> CNJE, arts. 775 a 785.
- <sup>384</sup> Resolução TSE n. 23.659/2021, art. 130.
- <sup>385</sup> Resolução TSE n. 23.659/2021, art. 130, § 2º.
- <sup>386</sup> Resolução TSE n. 23,659/2021, art. 26.
- <sup>387</sup> Resolução TSE n. 23.658/2021, art. 1º.
- <sup>388</sup> Resolução TSE n. 23.659/2021, art. 27.
- <sup>389</sup> Resolução TSE n. 23.659/2021, art. 25.
- <sup>390</sup> Resolução TSE n. 23.659/2021, art. 101, § 3º.
- <sup>391</sup> Resolução TSE n. 21.538/2003, ora revogada.
- <sup>392</sup> Res. TRE-RS n. 338/2019.
- <sup>393</sup> CNJE, art. 747 e seguintes.
- <sup>394</sup> CNJE, art. 786 e seguintes.
- <sup>395</sup> CNJE, arts. 346; 386 e seguintes; 656; 714 e seguintes; 727 e 813.
- <sup>396</sup> CNJE, art. 775 e seguintes.
- <sup>397</sup> CNJE, art. 767 e seguintes.
- <sup>398</sup> CNJE, art. 321.
- <sup>399</sup> Lei n. 9.784/99, art. 6º, I a V.
- <sup>400</sup> Lei n. 13.709/2018
- <sup>401</sup> Resoluções TSE ns. 22.676/07, 23.119/09, 23.184/09, 23.417/14 e 23.447/15; Portaria TSE n. 344/19; Provimento CGE n. 13/19; Resolução TRE-RS n. 338/19 e CNJE, art. 115.
- <sup>402</sup> Ofício-Circular CGE n. 23/16.
- <sup>403</sup> Portaria TSE n. 344/19.
- <sup>404</sup> CNJE, arts. 84 e 86.
- <sup>405</sup> Resolução TSE n. 23.659/2021, art. 83.
- <sup>406</sup> Resolução TSE n. 23.659/2021, art. 88, § único.

---

<sup>407</sup> CNJE, art. 226 e seguintes. Resolução TRE-RS n. 347/20.

<sup>408</sup> Resolução TSE n. 23.659/2021, art. 15, § 3º.

<sup>409</sup> [Anexo 8 - Certidão de quitação por prazo indeterminado - não eleitor\(a\)](#)

<sup>410</sup> [Anexo 7 - Certidão de quitação por prazo indeterminado – eleitor\(a\)](#)

<sup>411</sup> CNJE, arts. 84 e 86.

<sup>412</sup> CNJE, art. 171 e seguintes; e Recomendação CNJ n. 95/21, art. 1º. *Art. 1º Recomendar aos Tribunais brasileiros estrita observância ao disposto no § 1º*

*do art. 224 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), para que os dias do começo e do vencimento do prazo processual sejam protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal.*

<sup>413</sup> Vide CNJE, art. 200 e seguintes; Resoluções TRE-RS ns. 345/20 e 347/20; e as orientações constantes no CRONO 22303.

<sup>414</sup> CNJE, art. 183.

<sup>415</sup> CNJE, art. 287 e seguintes.

<sup>416</sup> CNJE, art. 299.